



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



**Proposta de Relatório e  
Parecer Prévio sobre as Contas de  
Governo do Chefe do Poder  
Executivo Estadual**

Exercício de

**2018**

Relator - Conselheiro

**WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCESSO PCe n.: 01749/19-TCRO**



## **CONSELHEIROS**

Paulo Curi Neto – Presidente

Benedito Antônio Alves – Vice-Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello - Corregedor

Wilber Carlos dos Santos Coimbra - Relator

Edílson de Sousa Silva

Francisco Carvalho da Silva

## **CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS**

Erivan Oliveira da Silva

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Ernesto Tavares Victoria

Yvonete Fontinelle de Melo

---



**SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

Marcus Cézar Santos Pinto Filho

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Francisco Barbosa Rodrigues

**COORDENADOR – FINANÇAS DO ESTADO**

Hermes Murilo Câmara Azzi Melo

**COORDENADOR ADJUNTO – FINANÇAS DO ESTADO**

José Fernando Domiciano

**AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO**

Aluizio Sol Sol de Oliveira

Ana Paula Neves

Jane Rosiclei Pinheiro

José Carlos de Almeida

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Rubens da Silva Miranda

Gislene Rodrigues Menezes

Gustavo Pereira Lanis

José Aroldo C. C. Júnior

Rodolfo Fernandes Kezerle

---



## Sumário

INTRODUÇÃO .....	11
1 CONJUNTURA ECONÔMICA, SOCIAL E FISCAL.....	13
1.1 Indicadores Econômicos.....	13
1.2 Indicadores Sociais.....	28
1.3 Indicadores Fiscais .....	47
2 RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	67
2.1 Programa 2020 – Segurança e Cidadania (Eixo 1 – Modernização da Gestão e Eixo 2 - Bem-Estar Social).....	71
2.2 Programa 1093 – Gestão da Política de Saúde (Eixo 2 – Bem-Estar Social) .....	73
2.3 Programa 1249 – Desenvolvimento da Infraestrutura de Transporte e Logística Intermodal (eixo 3-Competitividade Sustentável).....	74
2.4 7.3.1 Objetivo do Programa: .....	75
2.5 Programa 1269 – Melhoria da Qualidade da Educação Básica (eixo 2- Bem-Estar Social)      76	
2.6 Programa 2034 – Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial (Eixo 2-Bem-Estar-Social) 78	
2.7 Programa 1129 – Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia – PRODESIN (Eixo 4 -Desenvolvimento dos Municípios) .....	80
2.8 Conclusão .....	81
3 CONFORMIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA .....	84
3.1 Cumprimento da Legislação.....	85
3.2 Proposta de Opinião sobre a conformidade da execução financeira e orçamentária	120
4 ASSEGURAÇÃO LIMITADA SOBRE O BALANÇO GERAL DO ESTADO .....	123
4.1 Visão Geral do Objeto de Asseguração Limitada .....	123

---



4.2	Responsabilidade da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis	125
4.3	Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela auditoria do BGE	125
4.4	Objetivo e Escopo .....	126
4.5	Limitações de Escopo.....	127
4.6	Estrutura de Relatório Financeiro (Critério de Auditoria) .....	127
4.7	Principais Assuntos da Asseguração Limitada (Base para Proposta de Opinião)..	128
4.8	Proposta de Opinião sobre o Balanço Geral do Estado.....	154
5	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES CONSTANTES DOS PARECERES PRÉVIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....	161
5.1	Determinações Processo 1984/11 – Exercício 2010 .....	162
5.2	Determinações Processo 1826/13 - Exercício 2012 .....	166
5.3	Determinações Processo 01380/14 – Exercício 2013 .....	169
6	CONCLUSÃO .....	173
7	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	175
7.1	Dar ciência deste relatório preliminar aos Excelentíssimos Senhores Governador, Marcos José Rocha dos Santos, e ex-Governadores, Daniel Pereira e Confúcio Aires Moura, a fim de que, caso manifeste interesse e entenda necessário, pronuncie-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos seguintes indícios de irregularidades e de distorções contábeis relevantes, que comprometem ou podem comprometer, em função da materialidade, os objetivos gerais de governança pública e a integridade das contas públicas, conseqüentemente, podem ensejar a indicação pela rejeição das contas: .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
7.2	Determinar à Controladoria Geral do Estado que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente avaliação das providências adotadas para o cumprimento das deliberações emanadas pelo Tribunal de Contas que estão descritas no capítulo 5 deste relatório. ....	176

---



## Tabelas

Tabela 1 - PIB a Preços de Mercado Corrente (2009 - 2018).....	14
Tabela 2 - Participação dos Setores Produtivos no VAB - 2017 .....	16
Tabela 3 - VAB: Participação das Principais Atividades e Variação (2010 - 2017) .....	17
Tabela 4 - Valor Adicionado Bruto - Brasil e Rondônia .....	18
Tabela 5 - Taxa de Variação das Exportações .....	20
Tabela 6 - Taxa de Variação das Importações - 2009 a 2018 (US\$) .....	24
Tabela 7 - Saldo da Balança Comercial (US\$) .....	24
Tabela 8 - Resultado Ideb Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Toda Rede .....	30
Tabela 9 - Resultado Ideb Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Rede Estadual.....	31
Tabela 10 - Ranking Ideb 2019 por UF - Anos Iniciais Ensino Fundamental.....	31
Tabela 11 - Resultado Ideb Séries Finais do Ensino Fundamental – Toda Rede .....	31
Tabela 12 - Resultado Ideb Séries Finais do Ensino Fundamental – Rede Estadual.....	32
Tabela 13 - Resultado Ideb Ensino Médio – Toda Rede .....	32
Tabela 14 - Resultado Ideb Ensino Médio – Rede Estadual.....	33
Tabela 15 - Índice de Médicos por Habitante - 2017/2018.....	40
Tabela 16 - Número de Leitos Hospitalares por Habitantes - 2018.....	41
Tabela 17 – Comparativo da Arrecadação por Natureza da Receita .....	49
Tabela 18 – Realização da Receita Tributária .....	52
Tabela 19 - Composição da Receita Tributária (2018).....	53
Tabela 20 - Transferências Correntes (2018).....	57
Tabela 21 - Outras Receitas Correntes.....	59
Tabela 22 - Realização Orçamentária da Dívida Ativa (Evolução 2013/18).....	61
Tabela 23 - Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada .....	62
Tabela 24 - Comparativo da Execução das Despesas por Função de Governo (2017 e 2018) .....	63
Tabela 25 - Investimentos Executados.....	65
Tabela 26 - Proporção Investimentos x Despesa Total (2014 a 2018) .....	65
Tabela 27 - Execução orçamentária do PPA 2016/2019, por eixos estratégicos, conforme a LOA/2018 .....	68



Tabela 28 - Programas de Governo.....	71
Tabela 29 - Desempenho Orçamentário Geral por Eixo Estratégico-2018 .....	81
Tabela 30 - Índice de Desempenho Geral por Eixo Estratégico-2018.....	82
Tabela 31 - Alterações no Orçamento Geral do Estado 2018.....	86
Tabela 32 - Fontes de Recursos de Abertura de Créditos Adicionais.....	86
Tabela 33 - Remessa e Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (1º ao 6 Bimestre de 2018) .....	92
Tabela 34 - Remessa e Publicação do RGF .....	92
Tabela 35 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (R\$1,00) .....	93
Tabela 36 – Resultado Orçamentário de 2013 a 2018 (Em Reais) .....	94
Tabela 37 - Equilíbrio Financeiro .....	95
Tabela 38 - Cálculo das Metas Fiscais.....	96
Tabela 39 - Comparação das Metas de Resultado Primário e Nominal (2016).....	100
Tabela 40 - Comparação das Metas Fiscais Exercício de 2017 .....	100
Tabela 41 - Comparação das metas fiscais exercício 2018.....	101
Tabela 42 - Despesa com Pessoal por Poderes e Órgãos Autônomos .....	103
Tabela 43 - Evolução da Despesa com Pessoal, conforme critérios da STN.....	104
Tabela 44 - Demonstrativo de Gastos com Pessoal por Quadrimestre .....	106
Tabela 45 - Dívida Consolidada Líquida .....	107
Tabela 46 - Financiamento Irregular de Gastos Públicos .....	114
Tabela 47 - Apuração do Teto dos Gastos .....	116
Tabela 48 - Confronto da Projeção Atuarial constante na LDO com o orçamento (LOA) .	119
Tabela 49 - Escopo da Asseguração Limitada sobre o Balanço Geral do Estado .....	126
Tabela 50 - Detalhamento da distorção em razão da não consolidação dos resultados da CAERD, CMR e SOPH .....	130
Tabela 51 - Recorte da nota explicativa nº 2 do BGE.....	131
Tabela 52 - Pendências contábeis com baixa probabilidade de realização.....	133
Tabela 53 - Composição sintética da conta créditos a curto e longo prazo .....	135
Tabela 54 - Subavaliação do saldo contábil de fornecedores e contas a pagar curto prazo.	138
Tabela 55 - Superávit/Déficit Atuarial por Plano Previdenciário .....	152
Tabela 56 - Demonstração da Subavaliação do Passivo Atuarial .....	152

## INTRODUÇÃO

A Constituição Estadual (Art. 49, inciso I) e a Lei Complementar Estadual n. 154/1996 (Art. 1º, inciso III) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio, as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado. O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo, com elementos técnicos para proceder o julgamento das contas e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e integridade na gestão dos recursos públicos.

A manifestação do Tribunal de Contas, por meio do parecer prévio, sobre as Contas do Chefe do Executivo, representa a mais nobre das competências definidas pela Constituição, e tem como objetivo, subsidiar o julgamento realizado pela sociedade por meio dos seus representantes legitimamente eleitos (Legislativo).

Este processo representa uma relevante etapa do ciclo de *accountability* (prestação de contas e responsabilização) do setor público, onde a Administração presta contas ao Legislativo dos recursos autorizados no orçamento.

No exercício de sua competência privativa (art. 65, XIV, da Constituição Estadual), o Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, prestou contas no dia 17.4.2019, constituindo nos autos do Processo, PCe n. 01749/19-TCRO.

Destaca-se que estas contas, se referem ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, no qual a direção superior da administração foi exercida pelos Senhores: CONFUNCIO AIRES MOURA (período de 1º de janeiro de 2018 - 5 de abril de 2018); e DANIEL PEREIRA (5 de abril de 2018 - 31 de dezembro 2018).

Em consonância com o parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar n. 154/1996, as contas prestadas consistem no Balanço Geral do Estado de Rondônia e no Relatório do órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Ressalta-se que compete ao Tribunal de Contas emitir parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado, visto que as contas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e as Contas dos Órgãos Autônomos não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF. Nada

---





obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Estadual (CGCEE) contempla informações sobre os Poderes e Órgãos Autônomos, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública estadual.

Por fim, ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitações e contratos (Lei n. 8.666/93) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Relator, **Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra**, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, o relatório e a proposta de encaminhamento para fins de subsidiar a emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado.



## 1 CONJUNTURA ECONÔMICA, SOCIAL E FISCAL

Neste capítulo serão apresentados alguns indicadores econômicos, sociais e fiscais do Estado de Rondônia, os quais serão comparados com os resultados das demais Unidades da Federação, assim como do país. Será realizada uma análise do contexto do Estado, abordando principalmente indicadores de produção, produção per capita, balança comercial, população, mercado de trabalho, educação, saneamento básico, saúde e segurança pública. Na presente análise serão utilizados somente dados oficiais disponíveis.

Conhecer esses os indicadores socioeconômicos do Estado, torna-se condição necessária para analisar o gasto público, eis que se observam, em alguns Estados brasileiros, indicadores de gestão pública excelente; porém, com um nível de desenvolvimento socioeconômico considerado baixo ou ruim. A partir desses indicadores, tem-se um importante instrumento para dar suporte à formulação de políticas e estratégias que possam impulsionar os fatores positivos e ao mesmo tempo trabalhar os pontos negativos da gestão que afetam o desenvolvimento local.

### 1.1 Indicadores Econômicos

O Estado de Rondônia localiza-se na Região Norte do Brasil, numa área geográfica de 237.590,547 km<sup>2</sup>, o equivalente a 2,79% do território brasileiro (décima terceira maior área territorial entre as Unidades da Federação). Tem como limites do seu território os Estados do Mato Grosso a leste, Amazonas a norte, Acre a oeste e República da Bolívia a oeste e sul. Seu relevo é suavemente ondulado e o clima é equatorial. Sua economia baseia-se na pecuária, na agricultura (café, cacau, arroz, mandioca, milho) e no extrativismo da madeira, de minérios e da borracha. Possuía uma população estimada de 1.757.589<sup>1</sup> habitantes em 2018 e densidade demográfica de 6,58<sup>2</sup>; com um Índice de Desenvolvimento Humano – IDH<sup>3</sup> médio de 0,690<sup>4</sup>. Está constituído por 52 (cinquenta e dois) municípios.

---

<sup>1</sup> População estimada pelo IBGE.

<sup>2</sup> Conforme último Censo do IBGE de 2010.

<sup>3</sup> O IDH mede o nível de desenvolvimento humano dos países e UFs utilizando como critérios indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). Varia de zero (nenhum desenvolvimento humano) a um (desenvolvimento humano total).

<sup>4</sup> Conforme último Censo do IBGE de 2010.



### 1.1.1 Produto Interno Bruto - PIB

O Produto Interno Bruto (PIB) representa a soma, em valores monetários, de **todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região. O PIB brasileiro**, em 2018, atingiu a cifra de R\$6.827.586<sup>5</sup>. O PIB de Rondônia, por sua vez, para o mesmo período, estima-se que seja de aproximadamente **R\$45.062**<sup>6</sup>, considerando uma taxa de participação de 0,66%<sup>7</sup> do PIB nacional.

A taxa de participação do PIB Rondônia no PIB Nacional, em que pese ser ainda muito pequena, vem evoluindo positivamente. Em 2017, ocupava a **22ª posição** no ranking nacional por participação das Unidades da Federação - UFs. Na tabela a seguir é possível observar uma série histórica do PIB brasileiro, assim como do PIB Rondoniense e da Região Norte, demonstrando crescimento da participação estadual no PIB nacional, assim como no PIB regional (Região Norte).

Tabela 1 - PIB a Preços de Mercado Corrente<sup>8</sup> (2009 - 2018)

ANO	BRASIL	REGIÃO NORTE	RONDÔNIA	% PARTIC. PIB BRASIL	% PIB REGIÃO
2009	3.333.039	166.210	19.725	0,59	11,87
2010	3.885.847	207.094	23.908	0,62	11,54
2011	4.376.382	241.028	27.575	0,63	11,44
2012	4.814.760	259.101	30.113	0,63	11,62
2013	5.331.619	292.442	31.121	0,58	10,64
2014	5.778.953	308.077	34.031	0,59	11,05
2015	5.995.787	320.775	36.563	0,61	11,4
2016	6.269.328	337.302	39.460	0,63	11,7
2017	6.583.319	367.862	43.506	0,66	11,8
2018	6.827.586	381.881 <sup>9</sup>	45.062 <sup>10</sup>	0,66	11,8

Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e SUFRAMA.

No que diz respeito às taxas reais de variação do PIB brasileiro e PIB estadual, nos últimos dez anos, é possível afirmar que Rondônia, a partir de 2009, vinha experimentando taxas de crescimento real do PIB maiores que as taxas nacionais, a exceção dos anos de 2013 e 2016, que teve taxa de variação menor que a nacional. Mesmo no período da “crise econômica”, Rondônia sofreu menor impacto sobre sua economia; em 2014, quando o PIB brasileiro ficou quase estagnado (cresceu apenas 0,5%), Rondônia cresceu 3,7% em relação ao ano anterior; em 2015, a variação negativa do

<sup>5</sup> Em milhões de R\$.

<sup>6</sup> Em milhões de R\$.

<sup>7</sup> Taxa de participação de 2017.

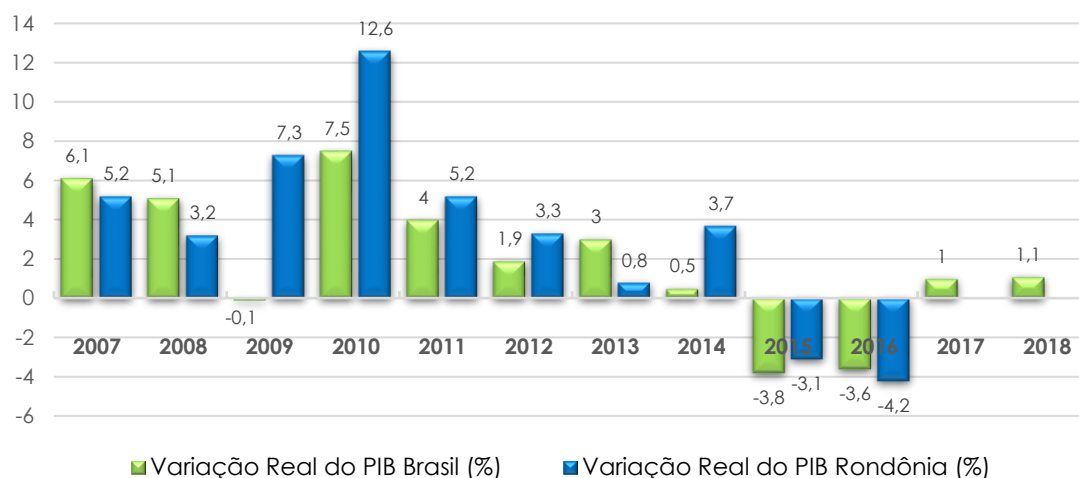
<sup>8</sup> Em milhões de R\$.

<sup>9</sup> Considerando que o PIB de Rondônia equivale a 11,8% desse valor.

<sup>10</sup> Considerando que o PIB de Rondônia equivale a 0,66% do PIB Brasileiro.

PIB estadual (-3,1%) foi menor que a variação negativa nacional (-3,5%). Contudo, em 2016, houve uma queda acentuada no PIB de Rondônia (-4,2%), a qual foi maior que a queda no PIB brasileiro naquele ano (-3,3%). Em 2017, enquanto o PIB brasileiro cresceu 1,3%, Rondônia surpreendeu com uma taxa real de crescimento de 5,4%, puxada pelo setor agropecuário. Em 2017 e 2018, se observa recuperação do PIB brasileiro, que voltou a crescer 1% e 1,1%, respectivamente, o que sinaliza que Rondônia também tenha retomado o crescimento<sup>11</sup>. Tais informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir.

Gráfico 1 - Taxa de Variação Real do PIB



Fonte: IBGE/estatísticas/indicadores e IBGE/estatísticas/séries regionais e IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e SUFRAMA

### 1.1.1.1 PIB Setorial

Para tratar do PIB setorial utilizar-se-á o valor da produção interna medido pelo valor agregado à produção; ou seja, pelo Valor Agregado Bruto - VAB, que se refere à soma dos valores adicionados pelas empresas, calculados através das Demonstrações do Valor Adicionado - DVA. Dada a métrica utilizada para apurar o valor adicionado pela DVA, a relação entre esse valor e o PIB medido a preço de mercado não são exatamente iguais.

Considerando o valor da Produção Interna medida pelo Valor Agregado Bruto, quando se compara a participação de cada setor produtivo, verifica-se que, historicamente, seja em abrangência nacional ou estadual (RO), o setor serviços tem a maior participação percentual no VAB. Contudo,

<sup>11</sup> No caso de Rondônia, não foi possível apresentar a taxa de crescimento do PIB para 2017, visto que não há informações oficiais disponíveis e, considerando que o cálculo da taxa de variação real é realizado pelo IBGE a partir de uma metodologia própria, qualquer tentativa de calculá-la a partir de dados estimados, apresenta uma grande possibilidade de erro.

quando se fala nas demais atividades produtivas, agropecuária e indústria, essa participação está bastante relacionada às características produtivas regionais.

De acordo com os últimos dados disponibilizados pelo IBGE/Contas Regionais para cada Unidade da Federação (2017), observa-se que, em Rondônia, a participação percentual da atividade industrial ainda é maior que a participação da agropecuária; porém, a participação da atividade agropecuária tem crescido muito e está ficando muito próxima atividade industrial. Quando considerada a média brasileira, a participação da atividade industrial é expressivamente maior que a participação da agropecuária, embora o setor de agropecuária também tenha aumentado muito sua participação nos últimos anos. Tais informações podem ser melhor observadas na tabela a seguir:

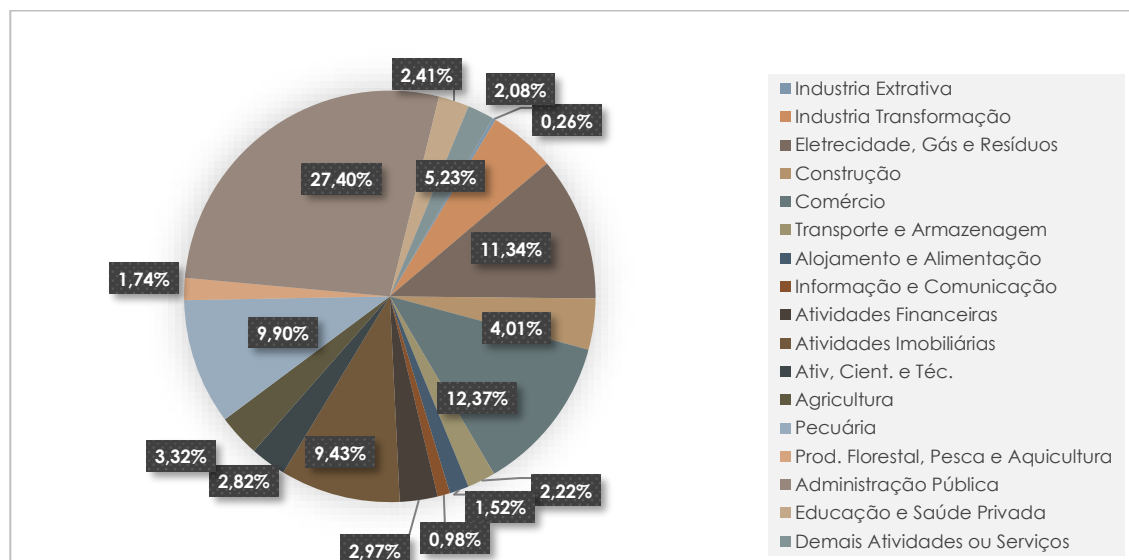
**Tabela 2 - Participação dos Setores Produtivos no VAB - 2017**

	2017/BR <sup>12</sup>	%	2017/RO <sup>13</sup>	%
<b>TOTAL</b>	5.669.766.000	100,00	39.271.000	100,00
<b>AGROPECUÁRIA</b>	302.971.000	5,34	5.877.000	14,97
<b>INDÚSTRIA</b>	1.196.931.000	21,11	8.189.000	20,85
<b>SERVIÇOS</b>	4.169.864.000	73,55	25.205.000	64,18

Fonte: IBGE/Contas Nacionais e Contas Regionais

Considerando de forma ainda mais detalhada todas as atividades econômicas do Estado de Rondônia na composição do Valor Adicionado Bruto, verifica-se a seguinte composição setorial:

**Gráfico 2 - Peso dos Setores Produtivos no VAB - Rondônia**



Fonte: IBGE/Contas Regionais

<sup>12</sup> Em mil R\$.

<sup>13</sup> Em mil R\$.



Numa evolução histórica de 2010 a 2017, é possível observar, por exemplo, como evoluiu o setor da **agropecuária**, que é resultado da soma das atividades de pecuária, agricultura, produção florestal, pesca e aquicultura; em **2010**, ao todo representava **10,94%** do VAB, chegando em **2017** a **14,96%** do VAB. O crescimento desse setor, como um todo, em 8 anos (até 2017) foi de 36,75%.

Individualmente, entre as atividades que compõe esse grupo, verifica-se que as atividades de **Produção Florestal, Pesca e Aquicultura** foram as atividades que mais evoluíram no período (até 2017), passando de uma participação de **0,25%** em 2010 para **1,74%** em 2017; um crescimento de 596%. Do mesmo modo é possível afirmar, que nesse mesmo período, conforme os dados publicados pelo IBGE, a atividade **agricultura** teve um avanço significativo, de **51,6%**; vem aumentando cada vez mais sua participação no VAB. A **Pecuária**, por sua vez, teve um avanço menor em termo de participação no VAB, de **16,47%**, nesse mesmo período.

Outra atividade que se destacou em termos de crescimento no período foi o grupo que inclui **eletricidade, gás, água, esgoto e atividade de gestão de resíduos e descontaminação**, que evoluiu de uma participação de **1,43%** do VAB, em 2010, para **11,34%**, em 2017; um crescimento de 693,01%.

Por outro lado, outras atividades como **comércio de veículos, construção, indústria de transformação, extrativismo** perderam força no período; destacando-se a atividade de extrativismo que vem diminuindo cada vez mais sua participação no VAB, com muito pouco significância.

As informações sobre a participação individual das principais atividades no VAB de Rondônia, no período de 2010 a 2017, encontram-se dispostas na tabela a seguir.

**Tabela 3 - VAB: Participação das Principais Atividades e Variação (2010 - 2017)**

Setor	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	VAR 2010/2017
Comércio e Repres. veíc. e motocicletas	15,17%	15,55%	15,02%	14,76%	14,60%	14,03%	13,23%	12,37%	-18,46%
Construção	12,69%	16,81%	13,03%	10,03%	10,10%	7,91%	4,84%	4,01 %	-68,40%
Pecuária	8,5%	8,02%	8,26%	9,31%	9,48%	10,08%	10,09%	9,9%	16,47%
Ativ. Imobil.	8,32%	7,98%	9,06%	8,05%	9,52%	9,98%	10,00%	9,43%	13,34%
Indústria de Transformação	8,25%	5,96%	6,66%	7,08%	5,71%	5,80%	6,76%	5,23%	-36,60%
Transp., Armaz. e correio	2,75%	2,68%	2,68%	3,49%	2,75%	2,69%	2,58%	2,22%	-19,27%
Agricultura	2,19%	1,97%	3,78%	2,25%	2,34%	2,13%	2,65%	3,32%	51,60%
Ativ. Financ. (Seg. e afins)	1,86%	1,93%	2,10%	2,30%	2,63%	2,90%	3,07%	2,97%	59,68%
Alimentação e Alojamento	1,76%	1,85%	2,29%	1,87%	1,48%	1,57%	1,44%	1,52%	-13,64%
Eletric., gás, água, esgoto e ativ. gestão de resíduos	1,43%	0,88%	0,78%	1,81%	1,85%	4,54%	6,88%	11,34%	693,01%
Informação e Comunicação	1,15%	0,94%	0,91%	0,66%	1,16%	1,18%	0,96%	0,98%	-14,78%
Indústria Extrativista	0,44%	0,84%	0,45%	0,38%	0,27%	0,29%	0,09%	0,26%	-40,91%



Prod. Florestal, Pesca e Aquic.	0,25%	0,38%	0,35%	0,47%	0,91%	1,15%	1,15%	1,74%	5,96%
---------------------------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Fonte: IBGE: Contas Regionais do Brasil/PIB pela ótica da produção 2010 – 2017

Na tabela a seguir, também é possível observar a evolução da Produção total, brasileira e estadual (RO), medida pelo Valor Adicionado Bruto, assim como a participação de Rondônia no VAB nacional, no período de 2010 a 2017. Destaca-se que, neste caso, quando calculada a participação percentual do Estado no VAB global, verifica-se uma participação um pouco maior quando comparado aos resultados em termos de PIB.

Tabela 4 - Valor Adicionado Bruto<sup>14</sup> - Brasil e Rondônia

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>BR</b>	3.302.840	3.720.461	4.094.259	4.553.760	4.942.734	5.155.601	5.419.822	5.669.766
<b>RO</b>	20.957	24.192	26.563	27.687	30.376	32.376	35.375	39.271
Partic. RO	0,63	0,65	0,65	0,61	0,61	0,63	0,65	0,69

Fonte: IBGE: Contas Regionais do Brasil e Contas Nacionais, PIB pela ótica da produção 2010-2017

### 1.1.1.2 PIB Per Capita

O PIB per capita equivale à razão entre o PIB real e a população. Este indicador mostra quanto, em média, cada cidadão detém em termos de produção ou renda de um Estado, Região ou País. Nesse sentido, pode ser considerado um indicador de bem-estar e qualidade de vida da população.

Segundo dados do IBGE, o PIB per capita brasileiro em 2018, em valores correntes, foi de **R\$32.747**<sup>15</sup>, apresentando uma variação real de 0,3% em relação a 2017. Destaca-se que desde 2010 o PIB per capita brasileiro vinha crescendo a taxas cada vez menores, acompanhando a trajetória do PIB, com os resultados também influenciados pelo aumento populacional; entretanto, verifica-se em 2018 uma variação positiva nessa taxa de crescimento.

No caso do Estado de Rondônia, o PIB per capita em 2018, em valores correntes, foi de aproximadamente R\$24.472,73<sup>16</sup>, abaixo do PIB per capita nacional, representando em torno de 74% do mesmo. Em 2016, Rondônia ocupava a **13ª posição** em termos de PIB per capita quando comparado às demais UFs do país e **2ª posição** entre as UFs da Região Norte. Tomando-se como referência uma série histórica de 10 (dez) anos, verifica-se que o PIB per capita rondoniense “historicamente” sempre foi menor que o nacional.

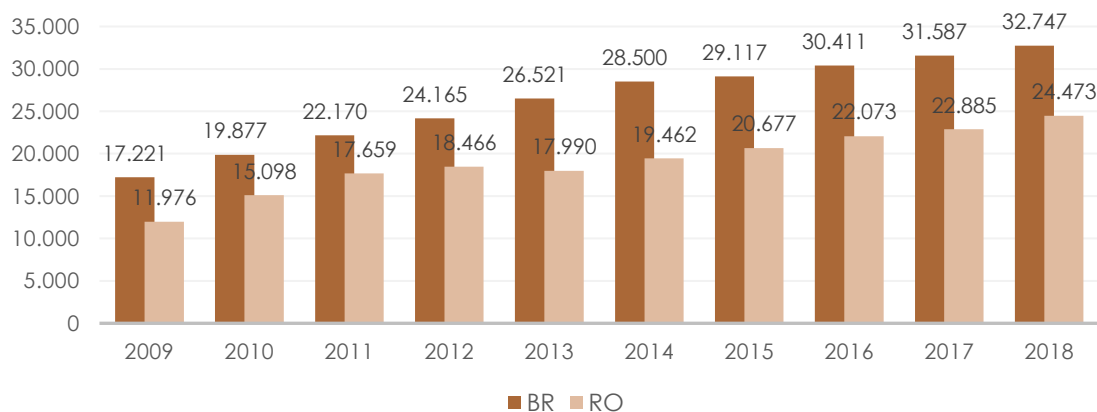
<sup>14</sup> A preços correntes, em milhões de R\$.

<sup>15</sup> Disponível em <http://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/pib>.

<sup>16</sup> Memória de cálculo: R\$43.013.000.000(PIB estimado a 6,3% do PIB Nacional)/1.757.589 (população estimada pelo IBGE para Rondônia em 2018) = 24.472,73.

Além disso, verifica-se que o PIB per capita estadual, assim como o PIB per capita nacional, vêm crescendo a taxas cada vez menores, tendo inclusive apresentado uma retração em 2013. Essas informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir.

**Gráfico 3 - PIB Per Capita**



Fonte: IBGE/estatísticas/indicadores e IBGE/estatísticas/séries regionais e IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus.

## 1.1.2 Balança Comercial

Balança comercial é o termo econômico que representa o registro, em dólar, das importações e exportações de bens e serviços entre os países. Considera-se que a balança comercial de um determinado país está favorável, quando este exporta (vende para outros países) mais do que importa (compra de outros países). Do contrário, considera-se que a balança comercial é negativa ou desfavorável.

De forma análoga, pode-se dizer que a Balança Comercial Brasileira é a soma dos negócios de exportação e importação de produtos e serviços, realizados pelas diferentes Unidades da Federação com o resto do mundo; daí porque é possível acompanhar os resultados individualizados da balança comercial por UF, verificando-se, inclusive, seu o potencial exportador.

### 1.1.2.1 Exportações

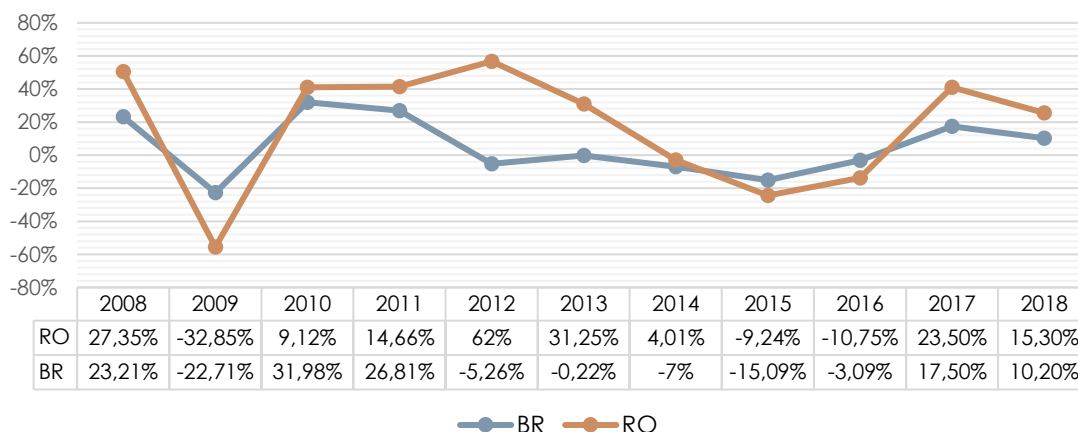
#### 1.1.2.1.1 Volume Total de Exportação e Taxa de Variação

De acordo com dados da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, é possível observar a seguinte evolução, em termos de taxas de crescimento e/ou retração das exportações brasileiras, bem como das exportações do Estado de Rondônia, nos últimos 10 (dez) anos:





Gráfico 4 - Taxa de Variação das Exportações



Fonte: MDIC/SECEX (dezembro de 2018)

Observando-se os últimos dez anos de exportações de Rondônia, verifica-se que cresceram até 2014; embora as taxas de crescimento desse período tenham sido variáveis. Em 2015 e 2016, as exportações do Estado caíram, apresentando taxas negativas de crescimento. Entretanto, no período mais atual, 2017 e 2018, voltaram a crescer as exportações de Rondônia, chegando a crescer 15,3% em 2018, quando comparado a 2017. Essas informações podem ser melhor observadas na tabela a seguir.

Tabela 5 - Taxa de Variação das Exportações

	EXPORTAÇÃO BRASIL	VAR. %	EXPORTAÇÃO RONDÔNIA	VAR. %
<b>2009</b>	152.994.742.805	-22,71	391.236.372	-32,85
<b>2010</b>	201.915.285.335	31,98	426.928.869	9,12
<b>2011</b>	256.039.574.768	26,81	489.510.256	14,66
<b>2012</b>	242.578.013.546	-5,26	793.023.888	62
<b>2013</b>	242.033.574.720	-0,22	1.040.827.295	31,25
<b>2014</b>	225.100.884.831	-7	1.082.531.077	4,01
<b>2015</b>	191.134.324.584	-15,09	982.516.401	-9,24
<b>2016</b>	185.235.400.805	-3,09	876.907.174	-10,75
<b>2017</b>	217.740.000.000	17,5	1.082.850.000	23,5
<b>2018</b>	239.890.000.000	10,2	1.248.850.000	15,3

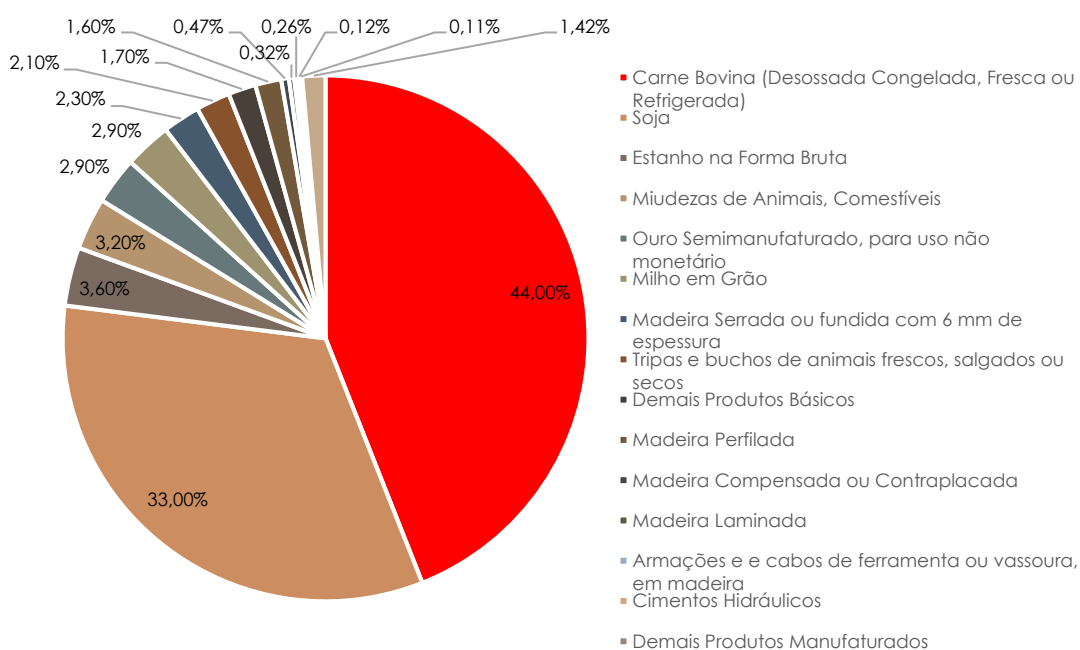
Fonte: MDIC – SECEX (DEZ/2018)

### 1.1.2.1.2 Principais produtos exportados (por item com maior participação em valor)

Em 2018<sup>17</sup>, os quinze produtos mais exportados, por ordem de participação na exportação total do Estado de Rondônia foram: **1º carne bovina** desossada congelada, fresca ou refrigerada (44%), **2º soja** (33%), **3º estanho** na forma bruta (3,6%), **4º miudezas** de animais, comestíveis (3,2%), **5º ouro** semimanufaturado, para uso não monetário (2,9%), **6º milho** em grão (2,9%), **7º madeira** serrada ou fundida com 6 mm de espessura (2,3%), **8º tripas** e buchos de animais frescos, salgados ou secos (2,1%), **9º demais** produtos básicos (1,7%), **10º madeira** perfilada (1,6%), **11º madeira** compensada ou contraplacada (0,47%), **12º madeira** laminada (0,32%), **13º armações** e cabos de ferramenta ou vassoura, em madeira (0,26%), **14º cimentos** hidráulicos (0,12%), **15º demais** produtos manufaturados (0,11%).

Essas informações estão dispostas no gráfico a seguir, onde podem ser melhor visualizadas.

Gráfico 5 - Produtos Exportados - Rondônia



Fonte: MDIC – SECEX (DEZ/2018)

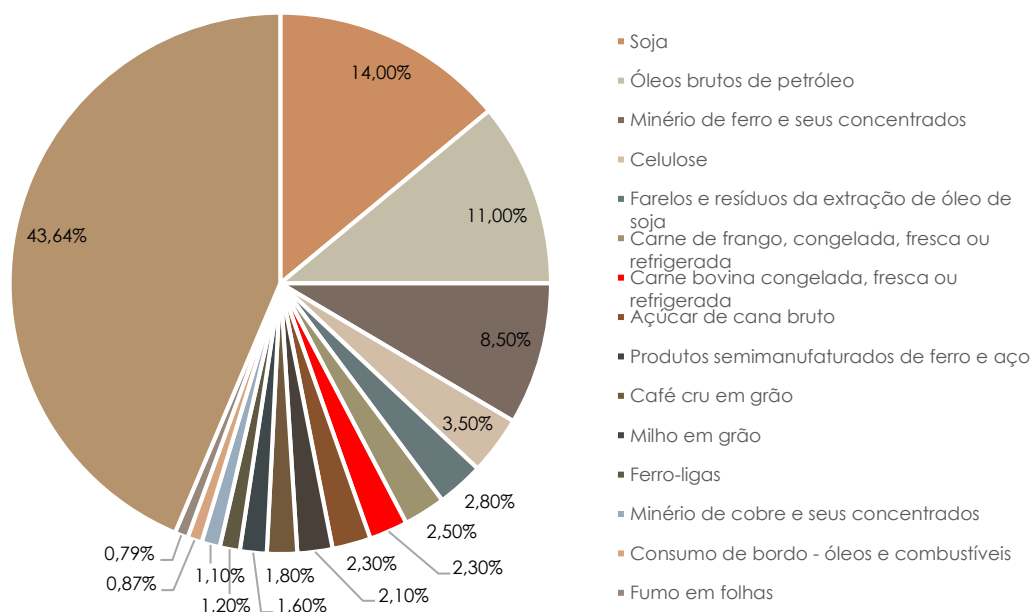
No mesmo período, os quinze principais produtos da pauta de exportações brasileiras foram, por ordem de participação na exportação total: **1º soja** (14%), **2º óleos** brutos de petróleo (11%), **3º minério** de ferro e seus concentrados (8,5%), **4º celulose** (3,5%), **5º farelos** e resíduos da

<sup>17</sup> Levantamento **correspondente** ao período de janeiro a dezembro de 2018 (SECEX – MDIC).

extração de óleo de soja (2,8%), **6º** carne de frango, congelada, fresca ou refrigerada (2,5%), **7º** carne bovina congelada, fresca ou refrigerada (2,3%), **8º** açúcar de cana bruto (2,3%), **9º** produtos semimanufaturados de ferro e aço (2,1%), **10º** café cru em grão (1,8%), **11º** milho em grão (1,6%), **12º** ferro-ligas (1,2%), **13º** minério de cobre e seus concentrados (1,1%), **14º** consumo de bordo – óleos e combustíveis (0,87%), **15º** fumo em folhas (0,79%).

Essas informações também podem ser visualizadas em gráfico, conforme segue.

Gráfico 6 - Produtos Exportados - Brasil



Fonte: MDIC – SECEX (DEZ/2018)

Verifica-se que, entre os principais produtos exportados por Rondônia em 2018, estão pelo menos três que também são os mais exportáveis a nível de país. A soja, que é o primeiro produto mais exportado (em valor) a nível nacional, já está em segundo lugar nas exportações de Rondônia e vem crescendo ano a ano; a carne bovina ainda é o produto mais exportado por Rondônia, enquanto a nível nacional manteve a posição de nono exportável; o milho em grão, que está em 11º lugar nas exportações nacionais, também vem crescendo sua exportação no Estado, ocupando a 6ª posição em 2018; uma grande evolução desse produto em relação a 2016 e 2017, visto que já esteve na 10ª e 8ª posição, respectivamente, como produto mais exportável por Rondônia.

Além disso, observa-se que outros produtos também têm aumentado suas exportações, como estanho em forma bruta, peixes frescos e filés de peixes congelados, cimento, pedras preciosas, café, castanha-do-pará, cacau, etc., contudo, a maioria dos produtos exportados pelo Estado, ainda o

são na sua forma bruta sem qualquer beneficiamento; assim, pode-se dizer que Rondônia é um grande exportador de commodities.

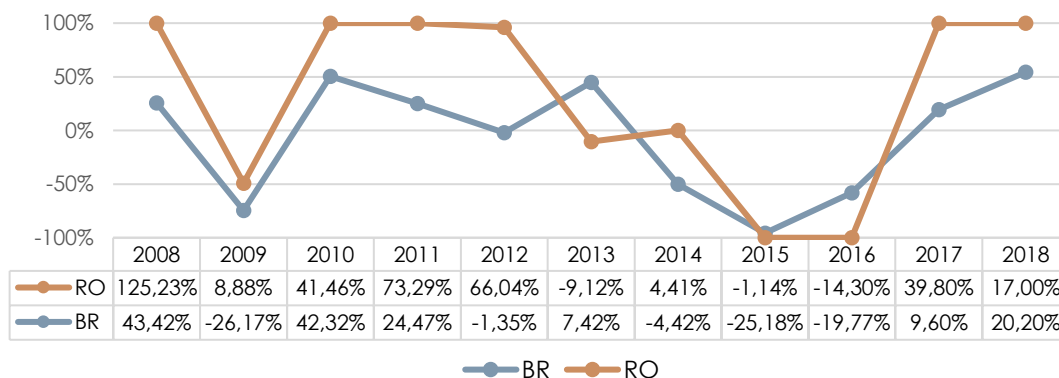
De acordo com a Secretaria de Comércio Exterior, entre os dez principais países de destinos das exportações de Rondônia, por ordem de participação na exportação total, em 2018, estão: Hong Kong, Egito, Holanda, Chile, China, Espanha, Estados Unidos, Turquia, Índia e Arábia Saudita; sendo os três primeiros o destino de quase 40% das exportações do período. Por outro lado, no caso das exportações brasileiras totais, os três principais destinos foram China, Estados Unidos e Argentina, respectivamente, revelando que os destinos das exportações de uma região estão diretamente relacionados com o potencial produtivo e, conseqüentemente, exportador da mesma.

### 1.1.2.2 Importações

#### 1.1.2.2.1 Volume Total de Importação e Taxa de Variação

De acordo com informações da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, é possível observar a seguinte evolução, em termos de taxas de crescimento e/ou retração das importações brasileiras, bem como das importações do Estado de Rondônia, nos últimos 10 (dez) anos:

Gráfico 7 - Taxa de Variação das Importações



Fonte: MDIC/SECEX (DEZ/2018)

Observa-se que, nos últimos dez anos (até 2018), também as importações de Rondônia cresceram significativamente, embora tenham apresentado queda em 2013, 2015 e 2016; o crescimento foi mais expressivo nos anos de 2008, 2010, 2011 e 2012; voltando a crescer significativamente em 2017 e 2018.



De 2009 a 2012 e de 2016 em diante as importações do Estado apresentaram taxas de crescimento comparativamente maiores que taxas de crescimento das importações brasileiras, embora não tão elevadas como em 2011 e 2012. Essas informações podem ser melhor observadas na tabela a seguir.

Tabela 6 - Taxa de Variação das Importações - 2009 a 2018 (US\$)

	IMPORTAÇÃO BRASIL	VAR %	IMPORTAÇÃO RONDÔNIA	VAR %
2009	127.722.342.988	26,17%	166.286.540	8,88%
2010	181.768.427.438	42,32%	235.227.568	41,46%
2011	226.246.756	24,47%	407.625.838	73,29%
2012	223.183.476.643	-1,35%	676.829.584	66,04%
2013	239.747.515.987	7,42%	615.136.479	-9,12%
2014	229.154.462.583	-4,42%	642.272.516	4,41%
2015	171.449.050.909	-25,18%	634.958.121	-1,14%
2016	137.552.002.856	-19,77%	544.127.957	-14,30%
2017	150.750.000.000	9,60%	760.570.000	39,80%
2018	181.230.000.000	20,20%	889.960.000	17,00%

Fonte: MDIC/SECEX (2018)

#### 1.1.2.2.2 Saldos Anuais da Balança Comercial

No que diz respeito ao Saldo da Balança Comercial de Rondônia, observa-se que nos últimos dez anos (até 2018), embora em alguns momentos o valor tenha sido menor em relação ao ano anterior, sempre fechou o ano com saldo positivo, até mesmo em momentos que o Brasil fechou com saldo negativo, como é o caso do ano de 2014. Essas informações sinalizam que o Estado de Rondônia vem abrindo-se, cada vez mais, para as relações de comércio internacional e sempre com resultados positivos entre o que compra e o que vende para o resto do mundo. Os resultados anuais da balança comercial brasileira, assim como da balança comercial que diz respeito apenas aos negócios realizados pelo Estado de Rondônia, podem ser melhor visualizados na tabela a seguir.

Tabela 7 - Saldo da Balança Comercial (US\$)

EXERCÍCIO	SALDO BC BRASILEIRA	SALDO BC RONDÔNIA
2009	25.100.000.000	220.700.000
2010	20.146.857.897	179.540.000
2011	29.690.000.000	67.040.000
2012	18.910.000.000	109.820.000
2013	2.286.000.000	421.580.000
2014	-3.959.000.000	422.410.000
2015	19.681.000.000	331.690.000
2016	47.692.000.000	332.910.000

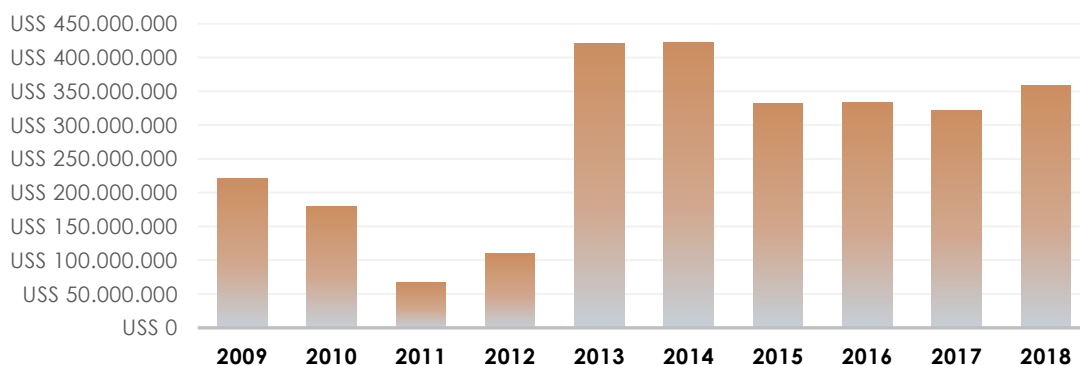


2017	67.000.000.000	322.130.000
2018	58.659.000.000	358.890.000

Fonte: SECEX – MDIC (dez/2018)

No gráfico abaixo, é possível melhor visualizar os resultados da Balança Comercial do Estado de Rondônia no período de 2009 a 2018:

Gráfico 8 - Saldo da Balança Comercial - Rondônia



Fonte: SECEX – MDIC (DEZ/2018)

### 1.1.3 População

Conforme a população estimada pelo IBGE, em 2018, Rondônia teria **1.757.589** habitantes<sup>18</sup>. Se comparado com 2017, quando o levantamento IBGE estimou **1.805.788** habitantes para aquele ano, houve uma redução de 2,66% na população de Rondônia. Das 27 Unidades da Federação, no mesmo período, Rondônia ocupa a **23ª posição**, em termos populacionais; na Região Norte é o terceiro Estado mais populoso, ficando atrás somente do Pará e Amazonas.

Conforme levantamento da PNAD contínua, em 2018, **50,03%** da população de Rondônia eram **mulheres** e **49,97%** **homens**, enquanto a média brasileira para os mesmos extratos, no mesmo período era de 51,7% e 48,3%, respectivamente. Segundo o último censo do IBGE (2010), no que diz respeito à composição étnica da população rondoniense 59% são pardos, 35% são brancos e 6% são de descendência negra.

De acordo com projeções do IBGE<sup>19</sup> de crescimento populacional, em 2030 a população do Estado de Rondônia chegará a 2.000.000 (dois milhões) de habitantes.

<sup>18</sup> População estimada pelo IBGE em 01.07.2019, disponível em <http://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2018>.

<sup>19</sup> Fonte: IBGE/Cidades/Panorama Regional.

## 1.1.4 Mercado de Trabalho

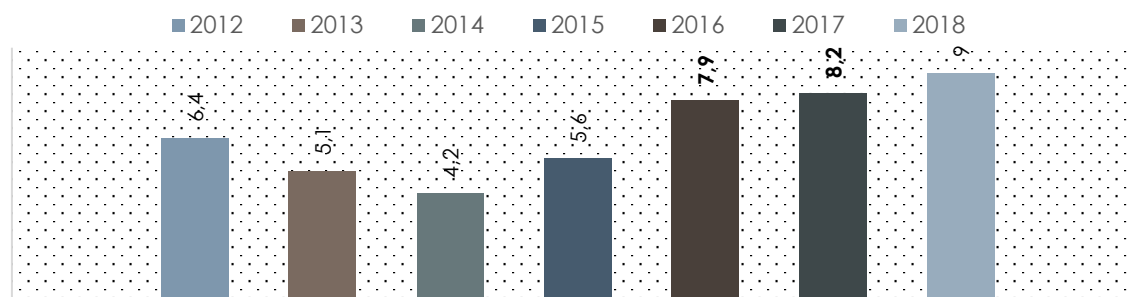
### 1.1.4.1 Taxas de Desemprego Formal

De acordo com levantamento do IBGE (PNDA contínua - 2018), em 2018, a taxa anual de desocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade<sup>20</sup>, em **Rondônia**, era de **9%**, enquanto na **Região Norte e Brasil**, era de **12%** e **12,3%**, respectivamente. A referida taxa é a mais baixa da sua região e aproxima-se muito da taxa média de desocupação apresentada pela Região Sul do Brasil para o mesmo período, que apresentou a menor taxa média no país; ou seja, uma taxa de desocupação de **8%** em 2018.

Por outro lado, quando comparada a taxa de desocupação em Rondônia, com o mesmo período de 2017, constata-se que a mesma se elevou significativamente em 2018; ou seja, passou de **8,2%** (2017) para **9%** (2018), o que representa um aumento de 9,76% no período; enquanto isso a maioria das UFs tiveram queda nas suas taxas de desemprego. Contudo, Rondônia ainda se encontra entre as poucas Unidades da Federação que, em 2018, apresentou taxa de desocupação abaixo de 10%.

A evolução da taxa anual de desemprego de Rondônia, de 2012 a 2018, apresentada no gráfico a seguir, mostra que a referida taxa, depois de experimentar períodos de queda, começou a crescer mais fortemente a partir de 2015.

Gráfico 9 - Taxa Anual de Desemprego em Rondônia

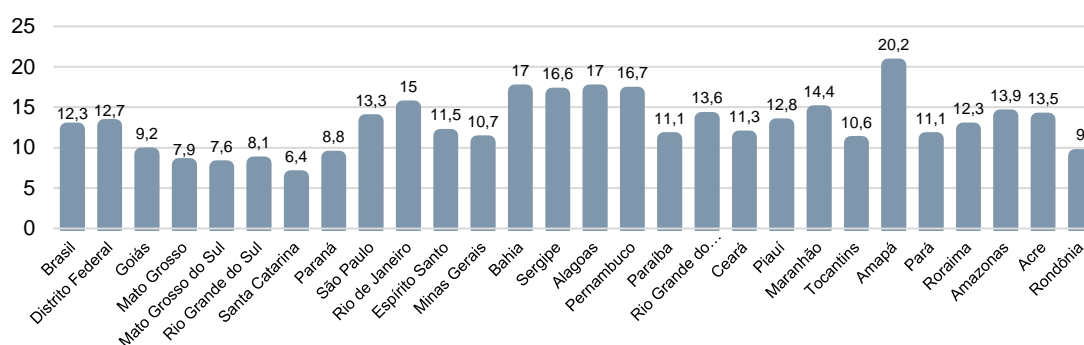


Fonte: IBGE/Pnad Contínua - 2018

<sup>20</sup> A pesquisa por Amostra de Domicílios Contínua (PNDA) divulgada pelo IBGE mede a porcentagem das pessoas desocupadas na semana de referência em relação às pessoas economicamente ativas nessa semana.

Por outro lado, considerando-se a taxa média anual de desocupação por UF, em 2018, é possível visualizar que Rondônia apresenta uma taxa de desemprego bastante confortável, se comprada às demais UFs e a média brasileira; contudo, ainda muito elevada, levando em conta que, de acordo com a teoria econômica, uma taxa de desemprego conjuntural aceitável deveria ficar em torno de 3%. A taxa média de desemprego de todas as UFs no ano de 2018 podem ser visualizadas no gráfico abaixo.

Gráfico 10 - Taxa de desocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade, por UF



Fonte: IBGE/PNAD Contínua - 2018

#### 1.1.4.2 Rendimento Médio Real Mensal dos Trabalhadores

No que diz respeito ao Rendimento Médio Real dos Trabalhadores<sup>21</sup> de Rondônia, ainda segundo dados do IBGE (PNDA contínua 2018), relativo ao último quadrimestre de 2018, era de **R\$2.025,00**, enquanto a média da Região Norte, para o mesmo período, era de **R\$1.711,00** e a média brasileira de **R\$2.305,00**; ou seja, embora esteja abaixo da média brasileira, encontra-se acima da média da sua região.

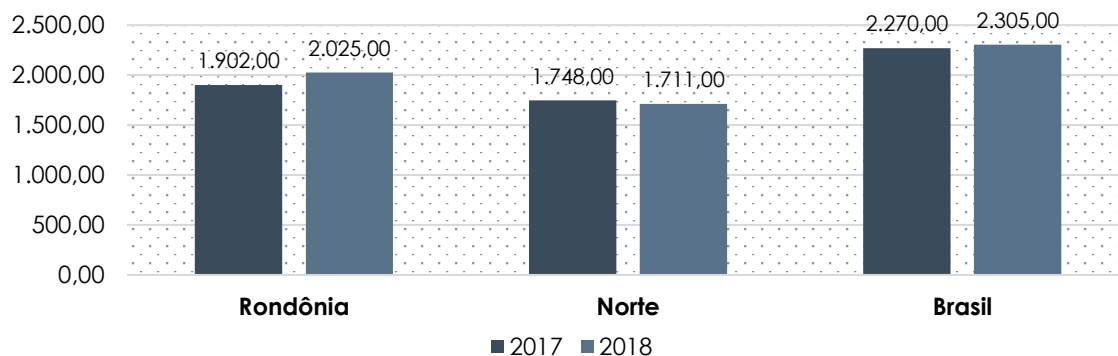
Se comparado o Rendimento Médio Real Mensal dos Trabalhadores do Estado de Rondônia de 2018 em relação ao fechamento anual de 2017, verifica-se que houve aumento, pois era **R\$1.902,00** e passou para **R\$2.025**; um aumento de 6,47%. Da mesma forma foi verificado aumento no Rendimento Médio Real dos Trabalhadores a nível de Brasil para o mesmo período, de **1,54%**.

<sup>21</sup> Rendimento médio real, de trabalhadores com 14 anos ou mais de idade, recebido por mês, de todos os trabalhos, a preço médio do 4º trimestre do ano.



Na Região Norte, contudo, houve uma queda no Rendimento Médio Real dos Trabalhadores em relação ao último trimestre de 2017; de R\$1.748,00 passou para R\$1.711,00; uma queda de **-2,12%**.

Gráfico 11 - Rendimento Médio Real dos Trabalhadores



Fonte: IBGE/PNAD Contínua

## 1.2 Indicadores Sociais

### 1.2.1 Educação

#### 1.2.1.1 Taxa de Analfabetismo

O analfabetismo, mesmo diante da meta nacional de erradicá-lo até 2024<sup>22</sup>, ainda está presente em escala relevante no país. Atualmente, entre os principais fatores para a baixa taxa de alfabetização, está a falta de incentivo para que a população analfabeta procure auxílio. Sabe-se que tal indicador afeta diretamente o nível de emprego e renda da população.

No ano de 2018, de acordo com informações do IBGE (PNAD contínua), a **taxa brasileira** de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade era de **6,8%** enquanto a taxa de **Rondônia** era **6,5%**. A taxa média de analfabetismo da Região Norte, para o mesmo período, foi de **8,0%**. Verifica-se que o Estado de Rondônia está numa posição muito próxima a média brasileira em termos de taxa de analfabetismo, com redução dessa taxa em relação a 2017, quando sua taxa de analfabetismo era de **7,2%**.

Além disso, deve-se destacar que, mesmo na Região Norte há UFs que apresentaram taxas mais baixas de analfabetismo para o mesmo período, como é o caso do Amazonas, Roraima e

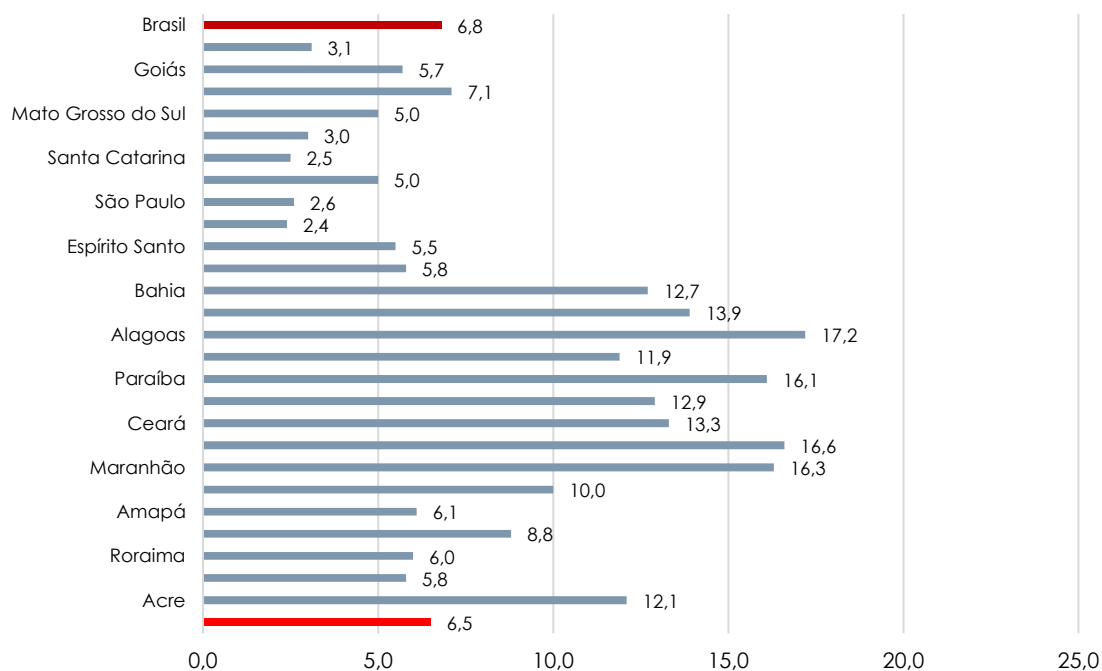
---

<sup>22</sup> Meta do Plano Nacional de Educação – PNE.

Amapá, com taxas de 5,8%, 6,0% e 6,1%, respectivamente. No Brasil, as menores taxas no período foram do Rio de Janeiro e Santa Catarina, com taxas de analfabetismo de **2,4%** e **2,5%**, respectivamente.

Tais informações podem ser melhor observadas no gráfico abaixo, onde são apresentadas as taxas de analfabetismo por Unidade da Federação.

Gráfico 12 - Taxa de Analfabetismo por Unidade da Federação



Fonte: IBGE/PNAD Contínua - 2018

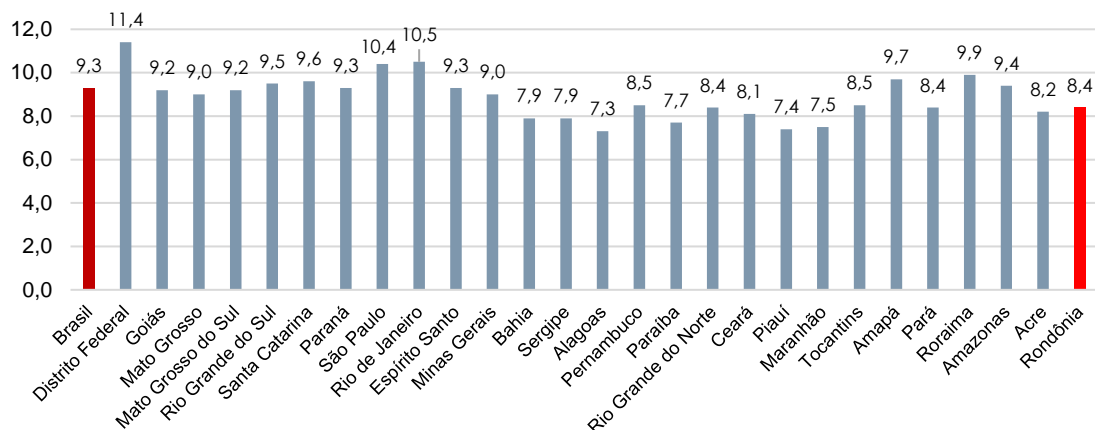
### 1.2.1.2 Escolaridade média da população

No que diz respeito ao número médio de anos de estudo das pessoas com idade de 25 anos ou mais, segundo o IBGE, em 2018, a **média brasileira** era de **9,3** anos de estudo enquanto a média da **Região Norte** era de **8,7** anos. O Estado de **Rondônia**, por sua vez, apresentou uma média de **8,4** anos de estudo; abaixo, portanto, da média brasileira e da média da sua própria região. Entre os Estados da região norte, Rondônia é um dos Estados que, em média, as pessoas apresentaram menos anos de estudo em 2018. Contudo, verifica-se que a escolaridade média do Estado de Rondônia aumentou em relação a 2017, quando a média era de **8,2** anos de estudo.

Ademais, destaca-se que há Unidades da Federação, como é o caso do Distrito Federal (que apresenta o melhor índice nesse quesito), do Rio de Janeiro e de São Paulo, que apresentaram

números bem mais elevados; ou seja, **11,4**, **10,5** e **10,4** anos de estudo, respectivamente. Essas informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir.

**Gráfico 13 - Número médio de anos de estudo das pessoas de 25 anos ou mais de idade, segundo as Ufs - 2018**



Fonte: IBGE/PNAD Contínua - 2018

Acompanhar a evolução da escolaridade da população é fator essencial, pois este é um importante indicador do potencial de desenvolvimento social e econômico de uma região.

### 1.2.1.3 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) – INEP

No que diz respeito aos resultados do Ideb<sup>23</sup>, relativo a 2019, assim como sua evolução a partir de 2005, pode-se observar a seguinte situação do Estado de Rondônia, quanto aos anos iniciais do Ensino fundamental:

Considerando todas as redes de ensino (privada, municipal e estadual), verifica-se que o Estado de Rondônia regrediu de 2017 para 2019; porém, vinha evoluindo positivamente ao longo desse período. Ademais, a média do Ideb para as séries iniciais em 2019, **5,6**, atingiu a meta estabelecida que também era 5,6; contudo, ficou abaixo da média brasileira, igual a **5,9**. Esses dados podem ser melhor visualizados na tabela a seguir:

**Tabela 8 - Resultado Ideb Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Toda Rede**

	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	Meta 2019
UF									
RO	3,6	4,0	4,3	4,7	5,2	5,4	5,8	5,6	5,6
BR	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2	5,5	5,8	5,9	5,7

Fonte: MEC/INEP

<sup>23</sup> O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é um indicador de desempenho da educação brasileira divulgado a cada dois anos pelo Inep, autarquia do Ministério da Educação (MEC). O Ideb relaciona duas dimensões: o desempenho dos estudantes em avaliações de larga escala e a taxa aprovação. O índice varia de 0 a 10: quanto maior for o desempenho dos alunos e o n° de alunos promovidos, maior será o Ideb.



Se considerada apenas a rede estadual de ensino para as séries iniciais do ensino fundamental, também vinha ocorrendo uma evolução positiva do índice, até 2017; no entanto, regrediu em 2019 (5,7), em que pese ter superado a meta para aquele ano (5,5). Além disso, verifica-se que o Ideb do Estado de Rondônia em 2019 (5,7), no que se refere às séries iniciais da rede estadual do ensino fundamental, também ficou abaixo da média brasileira das redes estaduais (6,1). Tais informações podem ser melhor visualizadas na tabela abaixo:

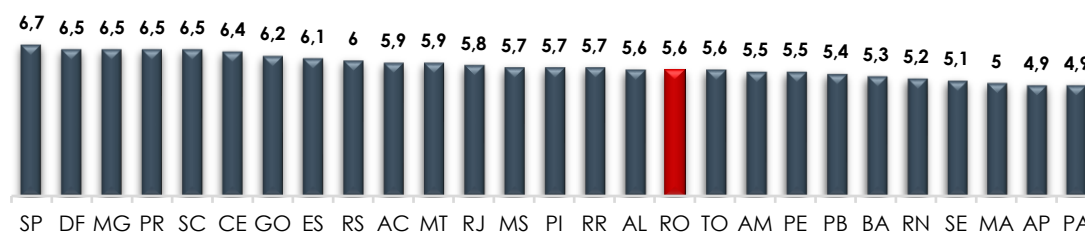
**Tabela 9 - Resultado Ideb Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Rede Estadual**

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	Meta 2019
RO	3,6	4,0	4,4	4,7	5,4	5,7	6,1	5,7	5,5
BR	3,9	4,3	4,9	5,1	5,4	5,8	6,0	6,1	5,9

Fonte: MEC/INEP

No ranking do Ideb Séries Iniciais do Ensino Fundamental de todas as redes de ensino por Unidade da Federação, o Estado de Rondônia ocupou a **17ª posição** em 2019; situação pior se comparada a 2017, quando Rondônia ocupava a 10ª posição. Tais informações podem ser vistas no gráfico abaixo:

**Tabela 10 - Ranking Ideb 2019 por UF - Anos Iniciais Ensino Fundamental**



Fonte: MEC/INEP

Quanto aos anos finais do ensino fundamental de toda rede de ensino, verifica-se que o Estado de Rondônia vinha evoluindo positivamente até 2017; porém, manteve o mesmo patamar de 2017 em 2019 (4,9) e não conseguiu atingir meta estabelecida para o ano de 2019 (5,1). Por outro lado, apresentou o mesmo resultado do Ideb nacional em 2019 (4,9). Tais informações podem ser visualizadas na tabela a seguir:

**Tabela 11 - Resultado Ideb Séries Finais do Ensino Fundamental – Toda Rede**

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	Meta 2019
RO	3,4	3,4	3,5	3,7	3,9	4,2	4,9	4,9	5,1
BR	3,5	3,8	4,0	4,1	4,2	4,5	4,7	4,9	5,2

Fonte: MEC/INEP

Em relação aos anos finais do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino do Estado de Rondônia vinha evoluindo positivamente ao longo dos anos, conseguindo superar a meta do Ideb estabelecida para 2017; entretanto, em 2019 regrediu (4,8) não conseguiu superar a meta (4,9) para aquele ano. Contudo, o Ideb da rede estadual de Rondônia em 2019 (4,8) ficou acima do índice alcançado a nível nacional (4,7). Esses resultados podem ser vistos na tabela abaixo:

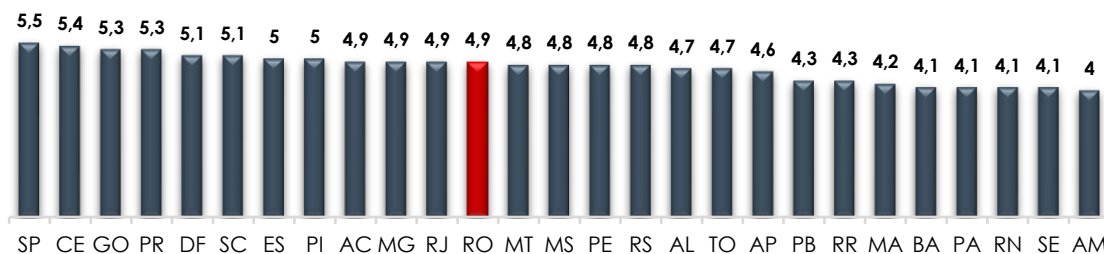
Tabela 12 - Resultado Ideb Séries Finais do Ensino Fundamental – Rede Estadual

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	Meta 2019
RO	3,2	3,3	3,4	3,5	3,7	4,0	4,9	4,8	4,9
BR	3,3	3,6	3,8	3,9	4,0	4,2	4,5	4,7	5,1

Fonte: MEC/INEP

No ranking do Ideb Séries Finais do Ensino Fundamental de todas as redes de públicas de ensino por Unidade da Federação, o Estado de Rondônia ocupou a **9ª posição** em 2019, acompanhando os Estados do Acre, Minas Gerais e Rio de Janeiro; uma regressão grande se comparado a 2017, quando chegou a ocupar a **5ª posição**. O ranking de 2019 para todas as UFs pode ser visto no gráfico abaixo:

Gráfico 14 - Ranking Ideb 2019 por UF - Anos Finais do Ensino Fundamental



Fonte: MEC/INEP

No que diz respeito ao Ideb do ensino médio de toda rede de ensino, em 2019 houve uma evolução positiva do índice em Rondônia (4,3); embora abaixo da meta estabelecida para aquele ano (4,8), superou a média brasileira (4,2). Esses resultados são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 13 - Resultado Ideb Ensino Médio – Toda Rede

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	Meta 2019
RO	3,2	3,2	3,7	3,7	3,6	3,6	4,0	4,3	4,8
BR	3,4	3,5	3,6	3,7	3,7	3,7	3,8	4,2	5,0

Fonte: MEC/INEP



Especificamente na rede estadual de ensino, verifica-se o índice também teve uma evolução positiva em 2019 (4,0); porém, ficou mais baixo que o nível alcançado por toda a rede de ensino. Além disso, em 2019, ainda ficou muito aquém da meta estabelecida (4,5). Tais informações estão dispostas na tabela a seguir:

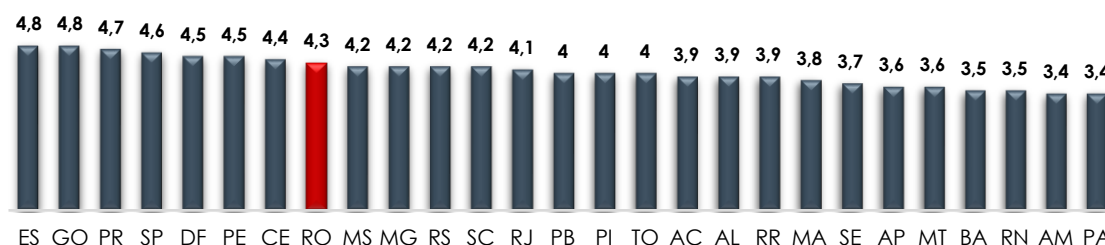
Tabela 14 - Resultado Ideb Ensino Médio – Rede Estadual

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	Meta 2019
RO	3,0	3,1	3,7	3,3	3,4	3,3	3,8	4,0	4,5
BR	3,0	3,2	3,4	3,4	3,4	3,5	3,5	3,9	4,6

Fonte: MEC/INEP

No ranking do Ideb Ensino Médio de todas as redes de ensino por Unidade da Federação, o Estado de Rondônia em 2019 permaneceu na mesma posição ocupada em 2017, **8ª posição** entre as demais UFs. Uma posição bastante privilegiada, embora, como todas as demais UFs, a exceção de Goiás, não tenha atingido a meta estabelecida para o período. Essa comparação entre as UFs pode ser visualizada no gráfico a seguir:

Gráfico 15 - Ranking Ideb 2019 por UF - Ensino Médio



Fonte: MEC/INEP

## 1.2.2 Saneamento Básico

Segundo o Instituto “Trata Brasil” (ONG), ter **saneamento básico é fator essencial para uma região ser considerada desenvolvida**. Os **serviços de água tratada, coleta de lixo e tratamento dos esgotos levam à melhoria da qualidade de vidas das pessoas**, principalmente saúde infantil com redução da mortalidade de crianças, melhorias na educação, expansão do turismo, valorização dos imóveis, despoluição dos rios e preservação dos recursos hídricos.

### 1.2.2.1 Acesso a Água Tratada e Rede Coletora de Esgoto

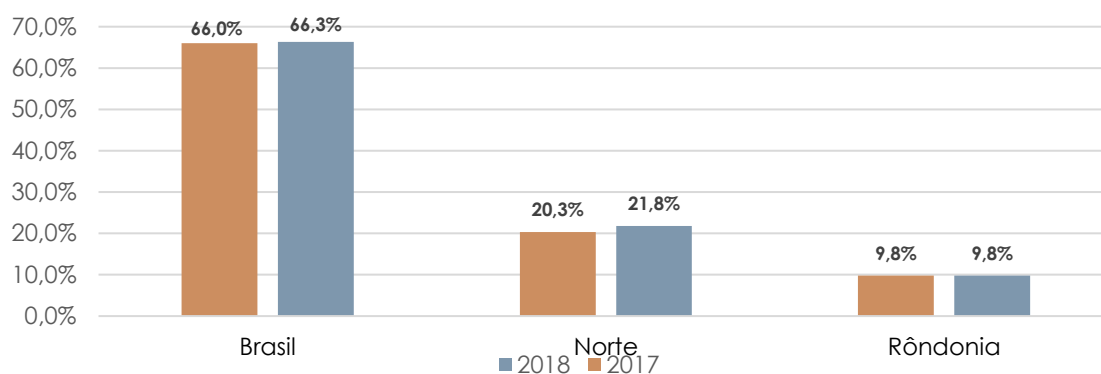
Sabe-se que existe estreita relação entre a carência ou inadequação dos serviços saneamento básico, principalmente do abastecimento de água potável e esgotamento sanitário; a precariedade na oferta desses serviços pode causar impactos diretos na saúde pública e na qualidade de vida da população, bem como no meio ambiente e no desenvolvimento humano. A falta de acesso aos serviços de saneamento está entre as principais causas geradoras de epidemias no Brasil, destacando-se os surtos de diarreia, leptospirose, esquistossomose, assim como as doenças relacionadas ao mosquito *Aedes aegypti*: dengue, zika e febre chikungunya.

Em todo Estado de Rondônia, segundo o IBGE (PNAD contínua – 2018), a proporção de domicílios abastecidos por rede geral de distribuição de água, em 2018, era de **43,6%**; uma queda em relação a 2017, quando o índice era de **46,2%**. Uma média bastante baixa, se comparada à região da qual faz parte (58,9%), e muito aquém da média brasileira (85,8%). Além disso, verifica-se que a disponibilidade de água no Estado, via rede geral, nem sempre é diária; em alguns casos, somente de uma a três vezes por semana. Ademais, verifica-se que uma grande parte da população do Estado de Rondônia ainda depende de poços artesianos (24%) e poços rasos ou cacimbas (28,2%) para seu abastecimento diário de água.

No que diz respeito ao esgotamento sanitário por meio de rede coletora, ainda de acordo com IBGE (PNAD contínua - 2018), em 2018, apenas **9,8%** dos domicílios do Estado de Rondônia tinham seu esgotamento sanitário via rede geral ou fossa ligada à rede geral; **88,9%** da população o fazia por meio de fossa não ligada à rede geral; o restante da população ainda utilizava outras formas de esgotamento sanitário, como por exemplo, esgoto a “céu aberto”. Na região norte, esses mesmos índices para 2018 foram, respectivamente, **21,8%** e **67,6%**, colocando Rondônia como o Estado com a pior cobertura da Região por meio de rede geral coletora de esgoto. A nível nacional, a situação em termos de esgotamento sanitário inverte-se; ou seja, **66,3%** dos domicílios tinham, em 2018, seu esgotamento sanitário via rede geral ou fossa ligada à rede geral e apenas **29,8%** por fossa não ligada à rede geral. A evolução desses índices, de 2017 a 2018, tanto a nível estadual, como da região norte e Brasil, pode ser visualizado no gráfico abaixo:



Gráfico 16 - Esgotamento Sanitário por meio de Rede Coletora



Fonte: IBGE/PNAD Contínua

### 1.2.2.2 Coleta de Lixo

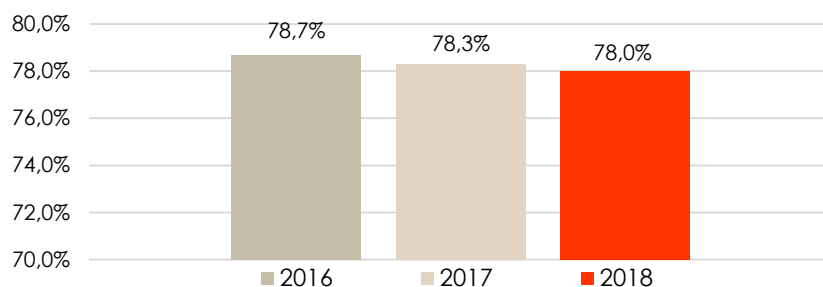
Segundo especialistas em meio ambiente, a coleta seletiva é uma das medidas mais importantes quando o assunto é sustentabilidade. Através dela, é possível incentivar a reciclagem, levar o lixo orgânico para os locais corretos e evitar contaminações por meio de produtos radioativos. Seguir corretamente os critérios da coleta seletiva é imprescindível para o bem-estar da sociedade, pois evita a disseminação de doenças e contribui para que os resíduos se encaminhem para os seus devidos lugares. Separar os resíduos entre plástico, metal, papel e orgânicos também contribui para acabar com poluições tóxicas que contaminam solos e águas de rios, trazendo males imensuráveis ao longo do tempo.

Em 2018, o percentual de domicílios atendidos por coleta de lixo (direta ou indireta/por caçamba) em **Rondônia** foi de **78%**; índice que apresentou queda em relação a 2017 (78,3%) e 2016 (78,7%). O percentual do Estado está abaixo, inclusive do percentual da Região Norte para o período, que era de **80%**. Em que pese esse índice ser até certo ponto satisfatório, sabe-se que a maior parte desse lixo recolhido ainda é jogada a “céu aberto”; poucas ações são observadas no Estado no que diz respeito à coleta seletiva de lixo. O percentual de domicílios atendidos com serviço de coleta de lixo em Rondônia nos últimos três exercícios pode ser observado no gráfico a seguir.





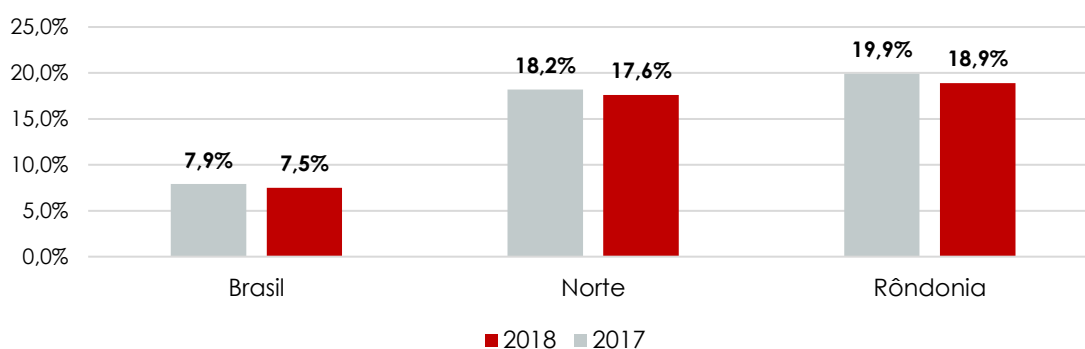
Gráfico 17 - Coleta de Lixo em Rondônia



Fonte: IBGE/PNAD Contínua

No que diz respeito ao percentual de lixo queimado na propriedade, **Rondônia** apresentou em 2018 uma taxa de **18,9%** dos domicílios. Depois de sucessivos aumentos nessa taxa, apresentou uma queda de 5,29% em relação a 2017, quando a taxa era de 19,9%. Contudo, destaca-se que a **média da Região Norte** e a **média Brasileira** para o mesmo período foi de **17,6%** e **7,5%**, respectivamente; ambas com redução em relação ao ano anterior (dados IBGE/PNDA contínua – 2018). Esses dados podem ser visualizados no gráfico abaixo.

Gráfico 18 - Lixo queimado na Propriedade



Fonte: IBGE/PNAD Contínua

A queima do lixo, além de ser perigosa, tendo em vista que pode dar início a incêndios, provoca baixa umidade do ar, o que prejudica a saúde da população, principalmente daquelas pessoas que possuem problemas respiratórios. Essa situação se agrava com a fumaça que se concentra no ar, visto que as queimadas acarretam a emissão de diversos gases tóxicos.



### 1.2.3 Saúde

#### 1.2.3.1 Taxa de Mortalidade Infantil

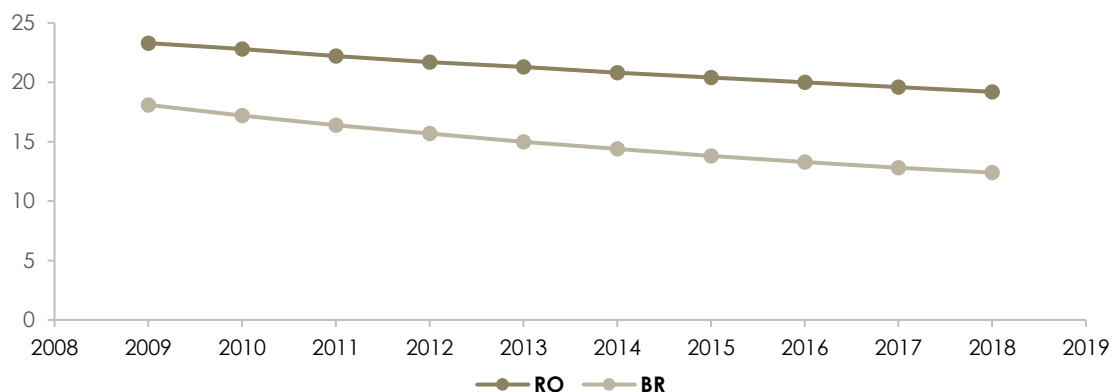
Embora ainda elevada, sabe-se que a mortalidade infantil reduziu muito no Brasil desde a década de 1970 até os dias atuais; o IBGE atribui essa melhora a esforços do governo federal ao colocar maior ênfase em políticas públicas nas áreas de higiene e **saúde pública**. A mortalidade infantil, no entanto, seria ainda menor hoje caso o Brasil tivesse investido fortemente em saneamento básico; um dos principais gargalos da saúde pública nacional. O acesso ao saneamento básico é determinante para a saúde de um país, em particular, para o desenvolvimento das crianças.

De acordo com o IBGE (Tábua Completa de Mortalidade), a taxa de mortalidade infantil brasileira em 2018 era de **12,4 crianças** para cada mil. No caso do Estado de Rondônia em 2018, em média, **19,2 crianças** em cada grupo de mil nascidas vivas ainda morriam no primeiro ano de vida; a segunda maior taxa da Região Norte e a terceira maior taxa quando comparada com às demais UFs; somente os Estados do Amapá e Maranhão apresentaram taxas mais elevadas em 2018. Destaca-se que em países mais desenvolvidos, por exemplo, essas taxas ficam próximas a duas ou três crianças.

Comparando-se a taxa de mortalidade infantil do Estado de Rondônia, com a taxa brasileira, nos últimos dez anos (até 2018), verifica-se que, embora estando em queda, a taxa de Rondônia tem se mantido sempre bem acima da taxa média brasileira. O gráfico a seguir demonstra com mais detalhes essa evolução, desde 2009 até 2018.



Gráfico 19 - Evolução da taxa de Mortalidade Infantil (2009-2018)

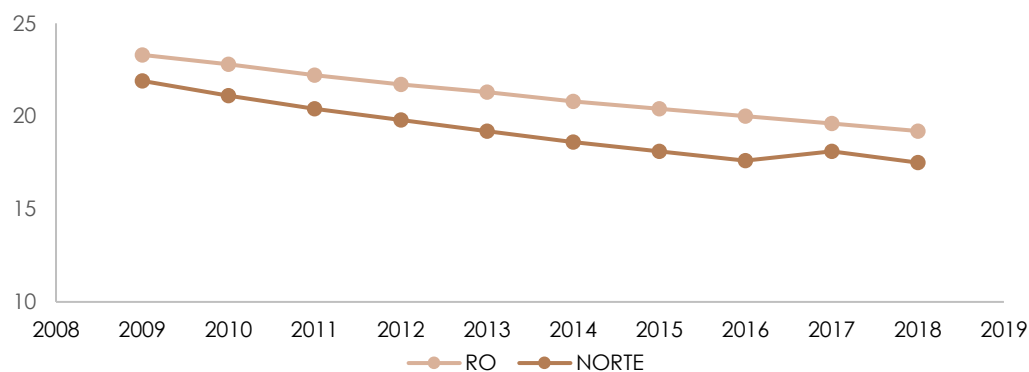


Fonte:

IBGE/Tábua Completa de Mortalidade

Se comparada a taxa de mortalidade infantil de Rondônia com a taxa média da Região Norte, nos últimos dez anos (até 2018), verifica-se que o Estado de Rondônia sempre teve uma taxa mais elevada; individualmente, desde 2009, apenas o Estado do Amapá vem apresentando taxa de mortalidade infantil maior que Rondônia. Essa comparação pode ser visualizada no gráfico abaixo.

Gráfico 20 - Evolução da Taxa de Mortalidade Infantil (2009-2018)



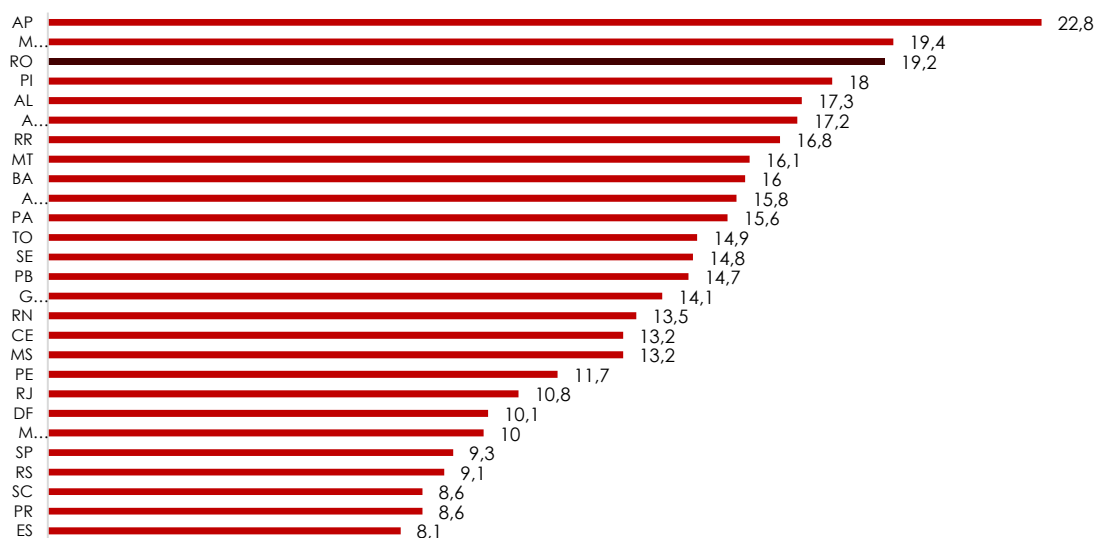
Fonte: IBGE/Tábua Completa de Mortalidade

Esse indicador reflete muito as condições de nutrição, saúde e habitação das crianças que vivem nessa Região ou Estado; está muito relacionado, por exemplo, a falta de assistência e orientação às grávidas, à deficiência na assistência hospitalar aos recém-nascidos, à ausência de saneamento básico, à ineficiência das campanhas de vacinação dentre outros fatores.

No gráfico a seguir é possível visualizar as taxas de mortalidade infantil de todas as Unidades da Federação no ano de 2018, onde no “topo” estão as UFs nas quais morrem mais crianças

no primeiro ano de vida; dados que destacam Rondônia negativamente; terceiro lugar com a pior taxa de mortalidade infantil no Brasil.

Gráfico 21 - Taxa de Mortalidade Infantil por UF - 2018



Fonte: IBGE - Tábua Completa de Mortalidade no Brasil (2018)

### 1.2.3.2 Número de Médicos por Habitante

A Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza como parâmetro ideal de atenção à saúde da população a relação de 1 médico para cada 1.000 habitantes. Para centros com uma rede de serviços bem estruturada, os técnicos defendem a ampliação deste parâmetro. De qualquer modo, a definição desta relação é um importante recurso de mapeamento da distribuição de médicos no país e suas UFs.

Conforme a quarta edição da Demografia médica no Brasil, publicada em 2018, realizada pelo Departamento de Medicina da USP com apoio do Conselho Federal de Medicina (Scheffer M. *et al*), a relação de médicos por mil habitantes em 2017 no Brasil era de **2,18**. A Região Norte, no mesmo ano, apresentava uma relação de **1,16** médicos por mil habitantes enquanto a Região Sudeste, por exemplo, apresentava um índice bem mais elevado, de **2,81** médicos por mil habitantes. Especificamente, o Estado de Rondônia apresentou em 2017 uma relação de **1,52** médicos por mil habitantes; um dos melhores índices da Região Norte, da qual faz parte, perdendo apenas para Tocantins e Roraima, que apresentaram índices de 1,67 e 1,56, respectivamente, no mesmo período. Contudo, embora o referido índice esteja dentro dos parâmetros indicados pela OMS, ainda está aquém da média nacional.



Na tabela a seguir pode ser visualizado o índice de médico por habitante nas diferentes Regiões do país, para cada Estado da Região Norte, assim como a média brasileira.

**Tabela 15 - Índice de Médicos por Habitante - 2017/2018<sup>24</sup>**

UF/REGIÃO	MÉDICOS	POPULAÇÃO	MÉDICOS/1000 HAB
Rondônia	2.744	1.805.788	1,52
Acre	966	829.619	1,16
Amazonas	4.844	4.063.614	1,19
Roraima	816	522.636	1,56
Pará	8.090	8.366.628	0,97
Amapá	841	797.722	1,05
Tocantins	2.583	1.550.194	1,67
Norte	20.884	17.936.201	1,16
Nordeste	80.623	57.254.159	1,41
Sudeste	244.304	86.949.714	2,81
Sul	68.430	29.644.948	2,31
Centro Oeste	37.536	15.875.907	2,36
<b>Brasil</b>	451.777	207.660.929	2,18

Fonte: Scheffer M. *et al* (Departamento de Medicina da USP com apoio do CFM) - Demografia Médica no Brasil (publicação 2018)

Sabe-se que a variação desse indicador está bastante relacionada ao aumento do número de médicos e também ao aumento populacional. No Brasil as taxas de crescimento populacional têm sido menores que as taxas de crescimento do número de médicos registrados no Conselho Federal de Medicina - CFM, eis que o número de registros naquele Conselho é bem maior que o número de desligamentos (de acordo com boletins do CFM); desse modo, pode-se esperar um crescimento gradativo desse índice nas diferentes regiões do Brasil.

Entretanto, sabe-se que essa relação, por si só, não mede a qualidade dos atendimentos, eis que o índice não está estratificado por nível de formação dos profissionais; também não é considerado o tempo e a maneira como ocorrem esses atendimentos, nem a distribuição geográfica desses médicos dentro de cada região ou Unidade da Federação.

### 1.2.3.3 Leitos Hospitalares

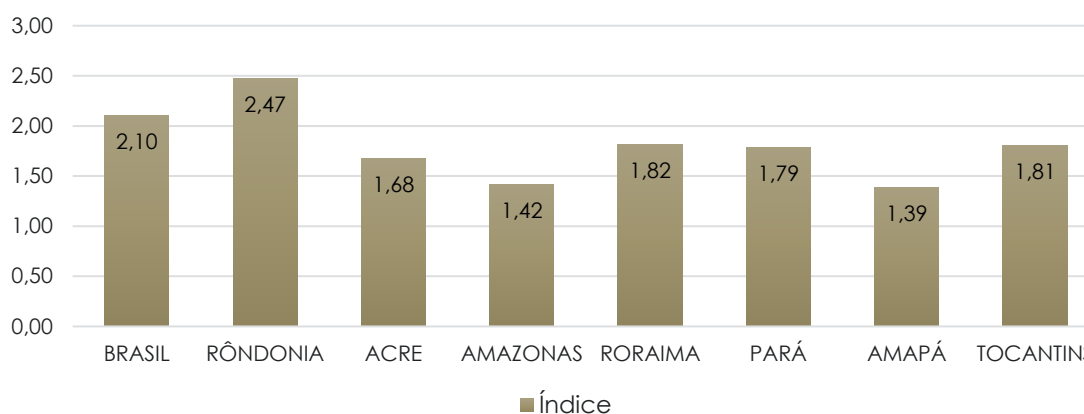
Conforme dados publicados pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Brasil (CNES/CFM), relativo a 2018, nesse período **Rondônia** apresentava uma média de **2,47** leitos

---

<sup>24</sup> Dados publicados em 2018; porém considerando a população estimada para 2017 em cada UF.

hospitalares por cada grupo de mil habitantes<sup>25</sup>. Nesse mesmo período, a média brasileira era de **2,1** leitos por mil habitantes<sup>26</sup>. Na sua Região, Rondônia foi o Estado que apresentou o melhor índice de leitos hospitalares, bem mais elevado que todas as UFs da Região Norte. Tais informações podem ser melhor observadas no gráfico a seguir.

**Tabela 16 - Número de Leitos Hospitalares por Habitantes - 2018**



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Brasil (CNES/CFM) e IBGE

Esse indicador, embora destacando Rondônia positivamente, na região e no país, por si só não garante melhores condições de saúde da população do Estado, pois ainda depende da forma como estão distribuídos esses leitos, da qualidade dessa estrutura hospitalar disponível, da forma como são feitos os atendimentos, do número de UTI por habitante dentre outros fatores. Além disso, a OMS recomenda como ideal o país ou região ter de 3 a 5 leitos por cada grupo de mil habitantes.

#### 1.2.3.4 Incidência das Principais Doenças Infectocontagiosas

##### 1.2.3.4.1 Tuberculose

Dados do Ministério da Saúde indicam que o coeficiente de Incidência de Tuberculose no Estado de **Rondônia**, em 2018, era de **28,5** casos para cada 100.000 habitantes, enquanto a média nacional era de **34,8** e a média da Região Norte era de **44** casos para igual grupo de habitantes. Estados como o Acre, Amazonas e Roraima, todos da Região Norte, por exemplo, apresentaram taxas bem mais elevadas para o mesmo período, 47,1, 72,9 e 42,4 casos, respectivamente.

Comparando-se, por exemplo, esses dados de 2018 com dados de 2016 e 2017, verifica-se que o **coeficiente** de incidência de tuberculose **vem diminuindo** em Rondônia; enquanto naqueles

<sup>25</sup> Memória de cálculo: 4.334 (nº total de leitos)/1.757,59 (população total estimada pelo IBGE para 2017, dividido por mil).

<sup>26</sup> Memória de cálculo: 437.355 (nº total de leitos)/208.494,9 (população total estimada pelo IBGE para 2017, dividido por mil).

dois anos, a taxa de incidência de tuberculose no Estado, para cada 100.000 habitantes foi de **33,1** e **29,4** casos, respectivamente, em 2018 reduziu-se para **28,5** casos. Além disso, observa-se que, tanto a nível nacional como a nível de Região Norte, o referido índice vem aumentando, mostrando que o Estado de Rondônia, diferente dos demais Estados da Região Norte, está avançando positivamente no combate à doença, mesmo diante de um quadro desfavorável apresentado pelas demais UFs.

#### **1.2.3.4.2 Dengue**

De acordo com Boletim Epidemiológico divulgado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, o coeficiente de Incidência de dengue no Estado de **Rondônia**, até a última semana de 2018, era de **30,2** casos para cada 100.000 habitantes (apenas 530 casos registrados), enquanto a média nacional era **127,5** casos e a média da Região Norte era **100,6** casos para igual grupo de habitantes. Verifica-se que o Estado, no período, apresentou uma das menores taxas de incidência na Região Norte da qual faz parte; apenas Roraima apresentou menor incidência de dengue no período.

Contudo, quando comparado com 2016 e 2017, verifica-se que o número de casos no Estado para cada 100.000 habitantes, que era de 349,1 e 53,5 casos, respectivamente, passou a 30,2 em 2018; uma **redução expressiva da incidência de dengue** no Estado de Rondônia nos dois últimos anos.

#### **1.2.3.4.3 Malária**

Conforme IPA<sup>27</sup> da malária no Brasil, publicado pelo Ministério da Saúde, a partir de um estudo realizado no período de 2012 a 2014, Rondônia foi classificada como um Estado com baixo risco de infecção; dos seus 52 (cinquenta e dois) Municípios, 03 estavam em fase de pré-eliminação da doença, 33 em fase de eliminação e 16 em fase de prevenção de reintrodução. Contudo, segundo dados da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, em **2018** Rondônia ainda registrou **9445** casos contra **7000** casos em 2017.

#### **1.2.3.5 Expectativa de Vida ao Nascer**

Um indicador que reflete o nível da mortalidade de uma população como um todo, é a expectativa ou esperança de vida ao nascer; é o número médio de anos que a população de um país

---

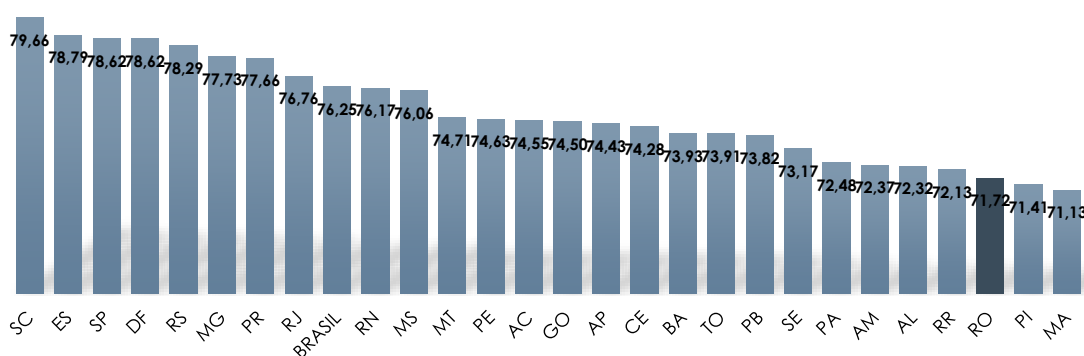
<sup>27</sup> Índice de incidência parasitária anual.

ou região pode esperar viver, caso sejam mantidas as mesmas condições de vida vivenciadas no momento do nascimento. A expectativa de vida está bastante relacionada com a qualidade de vida que um país ou região oferece, já que fatores como educação, saúde, assistência social, saneamento básico, segurança no trabalho, índices de violência, ausência ou presença de guerras e de conflitos internos influenciam-na diretamente.

De acordo com projeções e estimativas do IBGE para população, a expectativa de vida no **Brasil** em 2018 era de **76,25 anos** entre homens e mulheres; só para homens 72,74 anos e para mulheres 79,80 anos. A expectativa de vida em **Rondônia**, por sua vez, no mesmo período, era de **71,72 anos de idade**; 68,63 anos só para homens e 75,32 anos só para mulheres. Verifica-se que a expectativa de vida de Rondônia elevou-se um pouco em relação a 2017 quando era de 71,53 anos. Destaca-se que em Estados com melhores expectativas de vida, como é o caso de Santa Catarina, no mesmo ano, a expectativa projetada foi de 79,66 anos.

No gráfico a seguir é possível visualizar e comparar a expectativa de vida de cada Unidade da Federação, destacando-se que Rondônia, em 2018, apresentou a terceira menor expectativa de vida ao nascer quando comparada às demais UF's; está acima somente do Maranhão e do Piauí.

Gráfico 22 - Esperança de Vida ao Nascer - 2018



Fonte: IBGE/PNAD Contínua

## 1.2.4 Segurança Pública

A segurança pública deve garantir que os cidadãos de uma mesma região possam conviver em harmonia, onde cada um respeita os direitos individuais do outro. O Estado é o garantidor dessa segurança e o máximo responsável na hora de evitar as alterações da ordem social. De modo geral, a



segurança pública depende da eficácia da polícia, das políticas públicas, das condições sociais e do funcionamento do Poder Judicial.

A Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda para o policiamento ostensivo a relação de 1 policial para cada 350 pessoas (sem contar efetivo de bombeiros); conforme Pesquisa realizada pelo IBGE publicada em 2014, o Estado de Rondônia possuía naquele ano, em média, **1 policial militar para cada 332** (trezentos e trinta e dois) habitantes, colocando-se em **5º lugar** num ranking entre as UFs, nesse quesito. No mesmo período a média nacional era de **1 policial para cada 473** (quatrocentos e setenta e três) habitantes<sup>28</sup>. Este indicador reflete as características da estrutura de segurança pública do Estado, numa perspectiva de que quanto maior o efetivo maior a segurança; contudo, além desse indicador ser fortemente influenciado por oscilações populacionais, principalmente migratórias como é o caso de Rondônia, também deve ser visto associado a efetivo bem treinado e bem equipado.

De acordo com o último Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado pelo SINESPJC (Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal) do Ministério da Justiça, 13º Anuário, em **2018**, Rondônia ocupava a posição de **19º Estado mais violento** (18º em 2017), quando comparado às demais UFs, em relação ao número de Mortes Violentas Intencionais<sup>29</sup> por cada grupo de 100 mil habitantes, **24,5** casos; taxa essa que apresentou queda de -1,4% em relação ao ano anterior (2017), quando era de 24,9 casos. Nesse mesmo período, a média Brasileira foi de **27,5**. A título de exemplo, a UF mais violenta nesse quesito em 2018 (Roraima) apresentou uma taxa de **66,6** enquanto a UFs com menor taxa de Morte Violenta Intencional, São Paulo, apresentou taxa igual a **9,5**. As taxas de Rondônia e demais UFs, relativas a 2018, podem ser visualizadas no gráfico a seguir.

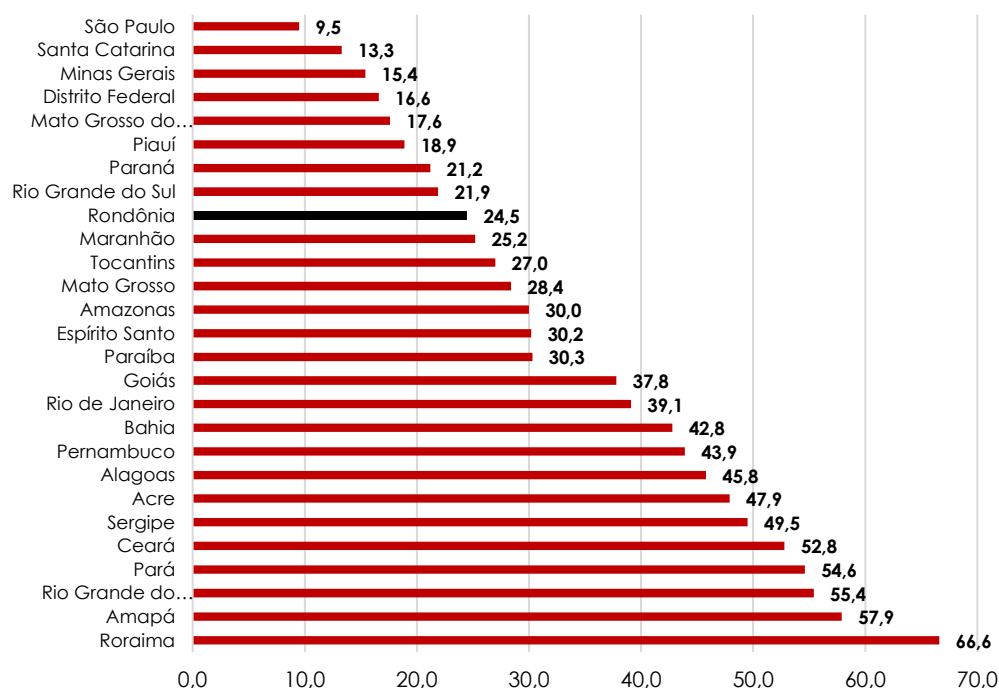
---

<sup>28</sup> Tramita no senado um Projeto de Lei ((PLS) 391/2015), estabelecendo como número mínimo de policiais em atividade por habitante de um para cada 300 cidadãos.

<sup>29</sup> Corresponde a soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora de serviço.



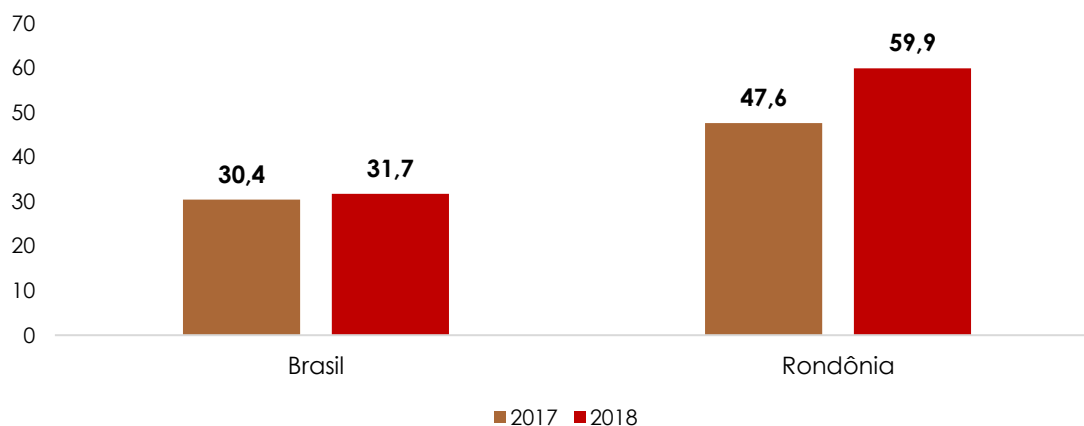
Gráfico 23 - Taxa de Mortes Violentas Intencionais



Fonte: 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública

Em relação a casos de estupro, segundo o 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Estado de Rondônia em 2018 apresentou uma média de **59,9** casos para cada 100 mil habitantes; taxa bastante elevada se comparada à taxa brasileira para o mesmo período, que foi de **31,7** por 100 mil habitantes. Em relação ao último ano (2017), a taxa de estupro no Estado apresentou crescimento de 25,9%; de **47,6** em 2017, aumentou para **59,9** em 2018. Essas informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir.

Gráfico 24 - Taxa Média de Estupro

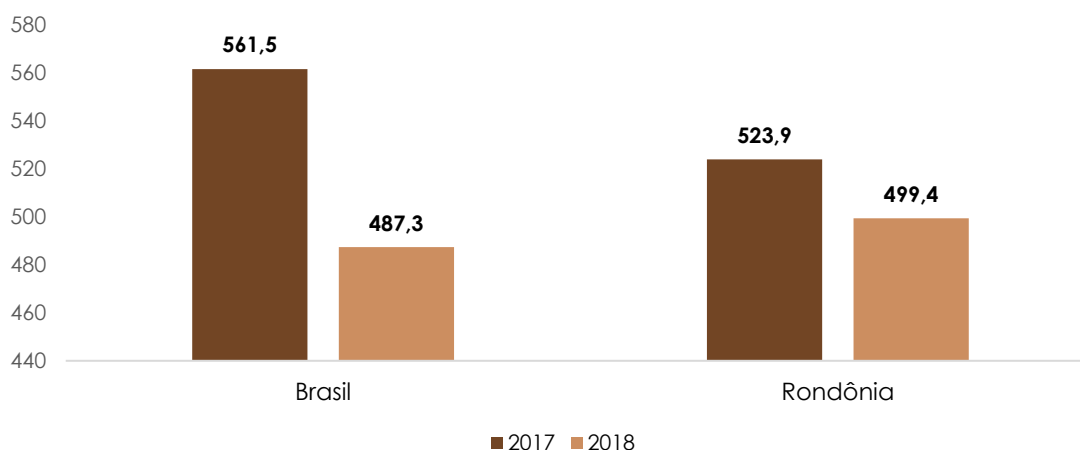


Fonte: 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública

Para casos de Homicídios de Mulheres e Femicídios, conforme o 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Rondônia apresentou em 2018 uma taxa de **4,7** casos para cada grupo de 100 mil habitantes; um número bastante próximo a média nacional para o mesmo período, que foi de **4,9** casos. Essa taxa apresentou uma redução em relação a 2018, quando era de **4,7** casos.

No que diz respeito a crime por roubo e furto de veículos, de acordo com últimos dados publicados, 2018, verifica-se que a taxa para cada 100 mil habitantes no Estado de Rondônia, foi de **499,4** casos; uma redução de -4,7% em relação a 2017, quando essa taxa foi de **523,9** casos. Se comparado com a taxa média brasileira para o mesmo período, **487,3** casos, observa-se que Rondônia ficou acima dessa média.

Gráfico 25 - Taxa de Crime por Roubo e Furto de Veículos



Fonte: 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública

Em relação aos demais tipos de roubos no Estado, em 2018, incluindo roubo a estabelecimento comercial, roubo a residência, roubo a transeunte, roubo a instituição financeira e roubo de carga, verifica-se que a taxa total para cada 100 mil habitantes foi de **1.356,2** casos; um aumento de 0,9% em relação a 2017, quando essa taxa foi de **1.344,1** casos. Se comparado com a taxa média brasileira para 2018, **707,9** casos, observa-se que Rondônia está muito acima dessa média. Destaca-se ainda que o Estado de Rondônia, nesse quesito “roubos”, quando comparado às demais UFs, está em 2º lugar, perdendo apenas para o Distrito Federal, que apresentou uma taxa de **1.467,4** em 2018.

Constata-se assim, que alguns indicadores de violência do Estado de Rondônia melhoraram em 2018 quando comparados a 2017, enquanto outros tiveram aumento do número de ocorrências, como é o caso dos crimes de estupro e roubos; ao mesmo tempo, verifica-se que houve um aumento



de 0,8% nos gastos com segurança pública em relação ao ano anterior; porém, constata-se que foram contempladas somente despesas com serviços de policiamento e defesa; nenhuma despesa com serviços de informação e inteligência.

### 1.2.5 Cobertura de Energia Elétrica

Segundo a Agência Internacional da Energia (IEA), em 2010, no mundo, 1,6 bilhões de pessoas não tinham acesso à eletricidade e, devido à ausência de políticas públicas eficientes, estima que no ano de 2030 ainda 1,4 bilhões de pessoas continuarão nessa situação. Diante dessa realidade, deverão de ser tomadas diversas decisões no sentido de amenizar as consequências dessa omissão; isso porque já é amplamente aceito que a disponibilidade de energia elétrica atua como um eficaz agente de desenvolvimento.

Neste sentido, verificou-se que no ano de 2018, no Estado de Rondônia, **98,9%** dos domicílios tinham cobertura de energia elétrica pela rede geral de energia, enquanto a média brasileira e da Região Norte, para o mesmo período, era de **99,1%** e **97,7%**, respectivamente<sup>30</sup>; uma situação bastante confortável tanto a nível de País como Estadual. Contudo, observa-se uma pequena redução da cobertura no Estado em relação a 2017, quando esse índice era de **99,4%**; ademais, destaca-se que a cobertura no Estado de Rondônia em 2018 superou a média de cobertura da Região Norte.

### 1.3 Indicadores Fiscais

A receita bruta arrecadada em 2018, foi de R\$ 9,907 bilhões, que após efetuadas as devidas deduções, R\$ 2,161 bilhões (Municípios + FUNDEB), têm-se uma Receita Total Líquida de R\$7,745 bilhões.

O gráfico seguinte, apresenta a evolução da Receita Total Líquida e variação real (%) no período de 2013/2018. Se os valores nominais revelam uma oscilação não gravosa para as receitas totais nesse período, é de se observar, porém, que no ano de 2015 em números corrigidos é perceptível uma queda acentuada na performance da arrecadação, refletida em forte retração real que bateu à casa de 4,20%, negativos, em relação ao ano anterior, seguida de um crescimento reparador em 2016 (7,79%), um pouco acima da inflação acumulada para aquele período, que alcançou 6,29%.

---

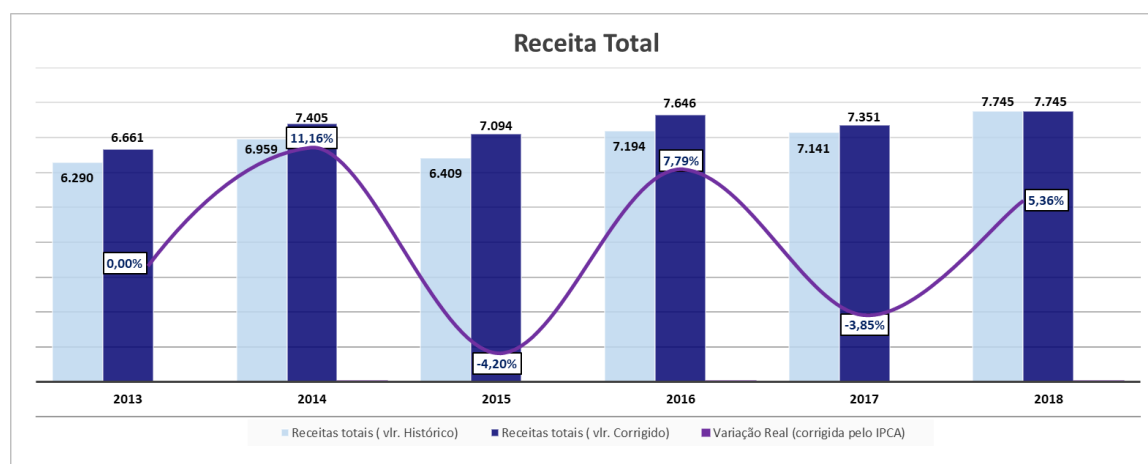
<sup>30</sup> Segundo IBGE/PNDA contínua.



No exercício de 2017, há nova queda da Receita Total (corrigida) atingindo um decréscimo de 3,85% em relação ao exercício anterior corrigido, em contraponto a um aumento inflacionário de 2,95%, o que revela que os esforços empreendidos para elevar os números da receita, por certo não surtiram o efeito desejado, naquele exercício.

Por derradeiro, no exercício de 2018 verifica-se boa recuperação da receita total atingindo o **patamar positivo de 5,36%**, em relação ao exercício anterior, o que demonstra razoável retomada de crescimento a exemplo dos exercícios de 2014 e 2016, quando ficaram registrados os índices de 11,16% e 7,79%, respectivamente em relação aos anos imediatamente anteriores

Gráfico 26 - Evolução da Receita Total e Variação Real (%)

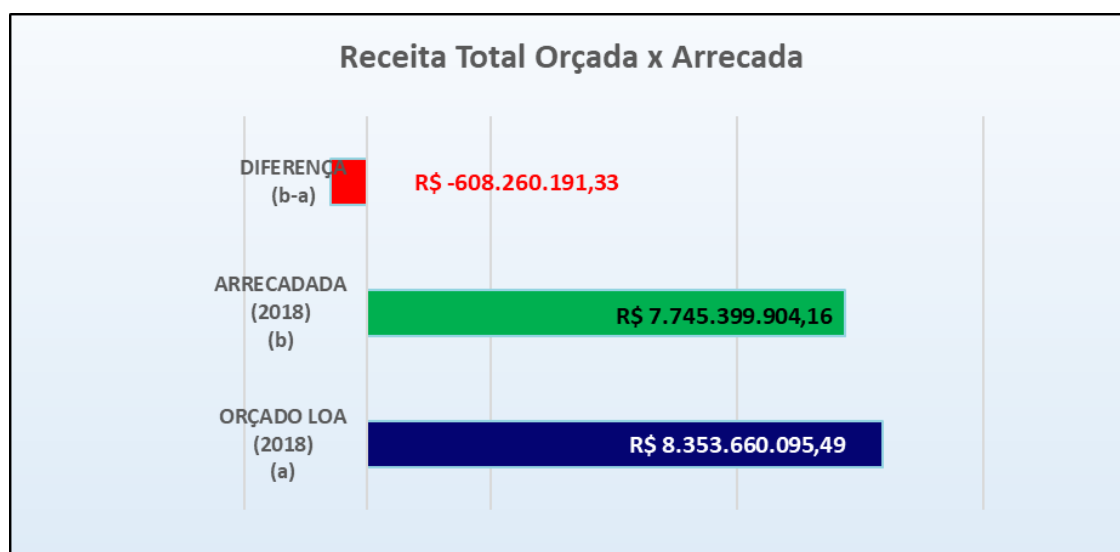


### 1.3.1 Previsto x realizado

O resultado da execução orçamentária em 2018 foi deficitário em R\$ 608.260.191,33. Ou seja, do total previsto de R\$8.353.660.095,49 (LOA + créditos), concretizou-se R\$ 7.745.399.904,16, conforme o gráfico a seguir:



Gráfico 27 - Comparativo entre a previsão e realização da receita



Fonte: Anexo 10 da Lei n. 4320/64.

A tabela seguinte detalha o comparativo entre o previsto x arrecadado por natureza da receita, o que possibilita averiguar as razões para tamanho déficit. Na última coluna, são mostradas as variações nominal e real em relação ao exercício anterior.

Tabela 17 – Comparativo da Arrecadação por Natureza da Receita

Descrição das Receitas	ORÇADO LOA (2018) (a)	ARRECADADA (2018) (b)	DIFERENÇA (b-a)	EXEC. (%)	Var. +ou-	ARRECADADA (2017)	Δ% 18/17	Δ% 18/17 Real *
<b>1.Receitas Correntes</b>	<b>9.959.219.783,46</b>	<b>9.716.584.929,58</b>	<b>-242.634.853,88</b>	<b>97,56</b>	<b>-2,44</b>	<b>9.024.068.759,21</b>	<b>7,67%</b>	<b>3,79%</b>
Receita Tributária	4.570.802.771,00	4.526.689.218,57	-44.113.552,43	99,03	-0,97	4.002.688.477,68	13,09%	9,01%
Receita de Contribuições	353.603.074,00	328.506.248,30	-25.096.825,70	92,90	-7,10	291.685.254,07	12,62%	8,56%
Receita Patrimonial	362.835.598,32	282.982.979,55	-79.852.618,77	77,99	-22,01	336.822.282,22	-15,98%	-19,02%
Receita de Serviços	362.147.685,87	267.217.180,31	-94.930.505,56	73,79	-26,21	269.113.505,57	-0,70%	-4,29%
Transferências Correntes	3.735.736.959,27	3.775.047.338,94	39.310.379,67	101,05	1,05	3.548.506.641,80	6,38%	2,54%
Outras Receitas Correntes	234.300.175,00	254.206.100,81	19.905.925,81	108,50	8,50	324.291.921,56	-21,61%	-24,44%
<b>2.Receitas de Capital</b>	<b>583.376.902,03</b>	<b>190.188.119,50</b>	<b>-393.188.782,53</b>	<b>32,60</b>	<b>-67,40</b>	<b>98.241.963,84</b>	<b>93,59%</b>	<b>86,60%</b>
Operações de Crédito	246.613.887,42	23.956.905,82	-222.656.981,60	9,71	-90,29	33.865.652,45	-29,26%	-31,81%
Operações de Crédito Internas	246.613.887,42	23.310.248,96	-223.303.638,46	9,45	-90,55	30.358.607,45	-23,22%	-25,99%
Operações de Crédito Externas	0,00	646.656,86	646.656,86	0,00	0,00	3.507.045,00	-81,56%	-82,23%
Alienação de Bens	148.578,00	682.721,00	534.143,00	459,50	359,50	0,00	0,00%	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Transferências de Capital	336.614.436,61	163.616.392,68	-172.998.043,93	48,61	-51,39	64.376.311,39	154,16%	144,98%
<b>Receitas Intraorçamentárias Correntes</b>	<b>339.793.520,00</b>	<b>281.935.863,10</b>	<b>-57.857.656,90</b>	<b>82,97</b>	<b>-17,03</b>	<b>250.960.676,31</b>	<b>12,34%</b>	<b>8,29%</b>
<b>Receitas Intraorçamentárias Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>1.932.100,00</b>	<b>1.932.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
<b>3.Deduções FUNDEB + COTA PARTE MUN.</b>	<b>-2.188.936.590,00</b>	<b>-2.161.373.144,92</b>	<b>27.563.445,08</b>	<b>98,74</b>	<b>-1,26</b>	<b>-1.981.293.115,94</b>	<b>9,09%</b>	<b>5,15%</b>
<b>I. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = RC - FUNDEB** (1-3)</b>	<b>7.770.283.193,46</b>	<b>7.555.211.784,66</b>	<b>-215.071.408,80</b>	<b>97,23</b>	<b>-2,77</b>	<b>7.042.775.643,27</b>	<b>7,28%</b>	<b>3,40%</b>
<b>II. RECEITA TOTAL BRUTA</b>	<b>10.542.596.685,49</b>	<b>9.906.773.049,08</b>	<b>-635.823.636,41</b>	<b>93,97</b>	<b>-6,03</b>	<b>9.122.310.723,05</b>	<b>8,60%</b>	<b>4,68%</b>
<b>III. RECEITA TOTAL LÍQUIDA</b>	<b>8.353.660.095,49</b>	<b>7.745.399.904,16</b>	<b>-608.260.191,33</b>	<b>92,72</b>	<b>-7,28</b>	<b>7.141.017.607,11</b>	<b>8,46%</b>	<b>4,55%</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2018 /DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA/ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - Balanço Geral do Estado - 2017 /DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA/ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

Observa-se, pela tabela anterior, que a Receita de Capital, sobretudo na forma das Operações de Crédito e das Transferências de Capital, foi a grande responsável pela frustração da receita estimada em 2018. Da arrecadação prevista de R\$583.376.902,03, foi realizado apenas R\$ 190.188.119,50 (32,60%), o que ocasionou uma frustração de arrecadação de R\$393.188.782,53.

Por outro lado, quando analisada apenas a Receita Corrente, percebe-se que, após a Dedução do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e demais recursos que formam a Cota Parte dos Municípios – o déficit em relação ao orçado inicialmente foi de R\$215.071.408,80, resultando numa execução orçamentária de 97,23%.

Dentro do universo da execução orçamentária em 2018, três receitas superaram a previsão inicial ao passo que todas as demais, não. Do lado positivo, estão a Alienação de Bens (359,50%), Outras Receitas Correntes (8,50%) e Transferências Correntes (1,05%). Negativamente, chamam mais a atenção a Operações de Crédito Internas (90,55%), as Transferências de Capital (51,39%) e as Receitas de Serviços (26,21%).

Ainda que do ponto de vista do universo da receita total do Estado, o valor a seguir seja ínfimo, há que se mencionar que as *Operações de Crédito Externas*, cuja previsão orçada inicialmente era de R\$ 0,00 (zero), e teve na sua execução o aporte nos cofres públicos no valor de R\$ 646.656,86 a este título.

As Receitas Intraorçamentárias correntes, que são oriundas de operações realizadas entre órgãos, fundos, autarquias fundações públicas e empresas estatais dependentes, tiveram comportamento abaixo do esperado (17,03%). Vale dizer que não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas (contrapartida de despesas realizadas).

As Receitas Intraorçamentárias Correntes e de Capital somam-se, respectivamente, aos grupos das receitas correntes e de capital, totalizando uma receita bruta de R\$9.906.773.049,08, de cujo valor são extraídas as Deduções do FUNDEB e Cota Parte dos Municípios, no valor de R\$2.161.373.144,92, resultando numa Receita Total Líquida R\$ 7.745.399.904,16.

Pelos números demonstrados no quadro anterior, verifica-se que a Receita Total Bruta alcançou patamar abaixo da previsão inicial em 6,03%. Todavia, comparando-se os valores históricos arrecadados em 2017 e 2018, verifica-se que houve um crescimento nominal de 8,60%, e quando aplicada a atualização das receitas arrecadadas em 2017 pelo IPCA de 2018 observa-se que em termos reais a receita do exercício de 2018 aumentou em aproximadamente 4,68%.

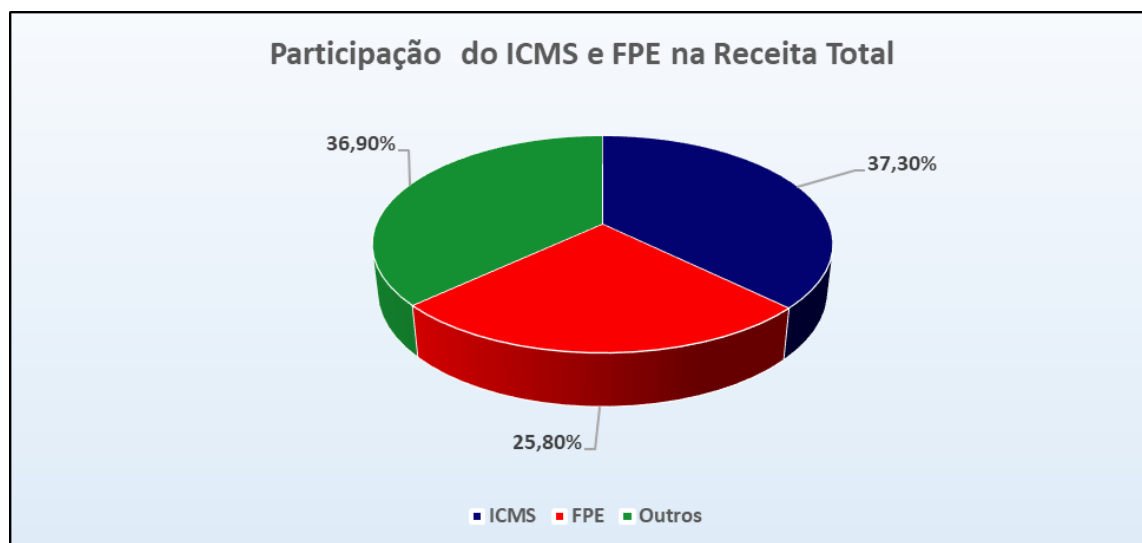
### **1.3.2 Composição da Receita Total**

A composição da Receita Total é demonstrada a seguir:

---



Gráfico 28 - Composição da Receita Total (2018)



Chama atenção o peso da Receita Tributária (45,69%), a qual supera as Transferências Correntes (38,11%). Ambas, corresponderam a 83,80% do total arrecadado em 2018<sup>31</sup>. Em seguida, têm-se as demais receitas que compõem as Receitas Correntes, isto é, a Receita de Contribuições (3,32%), a Receita Patrimonial (2,86%), e Outras Receitas Correntes (2,57%), e a Receita de Serviços (2,70%). Por fim, as Receitas de Capital (1,90%).

Ao se adentrar um pouco mais na participação das receitas, considerando a Receita Total Bruta – R\$ 9.906.773.049,08, percebe-se que o ICMS (Receita Tributária) e o Fundo de Participação dos Estados – FPE (Transferências Correntes) correspondem, juntos, a 63,10% da Receita Total e quase 90% dos recursos que compõem a Fonte de Recursos do Tesouro (Fonte 0100).

### 1.3.3 Receita Tributária

A tabela seguinte permite analisar a execução orçamentária da Receita Tributária no ano de 2018, cujo resultado foi 0,97% abaixo do previsto. Em relação ao exercício de 2017, no entanto, a variação nominal foi positiva em 13,09%, que foi corroída em parte pela inflação de 3,75%, restando ainda um percentual positivo de 9,00%.

O ITCD e o IPVA tiveram desempenho de arrecadação aquém dos valores orçados, situando-se abaixo da previsão anual nos respectivos índices: 37,87% e 16,31%

---

<sup>31</sup> Valores Receita Total Líquida – já com as deduções legais.





A arrecadação do ICMS registrou um aumento muito tímido em relação ao previsto para 2018, chegando a um patamar de 0,02%.

O IRRF, por sua vez, superou a previsão inicial e fechou o exercício com o desempenho de 2,36% acima dos valores estimados para exercício de 2018.

De todo modo, considerando que a inflação de 2018 fixou-se em patamar relativamente baixo, o impacto do desgaste inflacionário não se traduziu em grandes abalos na arrecadação estadual.

Registra-se ainda que as arrecadações que se situaram abaixo da previsão orçamentária, em termos percentuais, ensejam cuidados e demandam estudos mais aprofundados no sentido de verificar as causas para corrigir os rumos com vistas ao crescimento da receita estadual.

No quadro a seguir observa-se que, nominalmente, a Receita Tributária Bruta estabeleceu um Déficit de 0,97%, enquanto a Receita Tributária Líquida apresentou um Déficit de 0,01%. Tal comportamento revela que os instrumentos e as técnicas de estimativas estão sendo aplicados com grau de elevada precisão pela equipe de planejamento do Executivo Estadual.

Tabela 18 – Realização da Receita Tributária

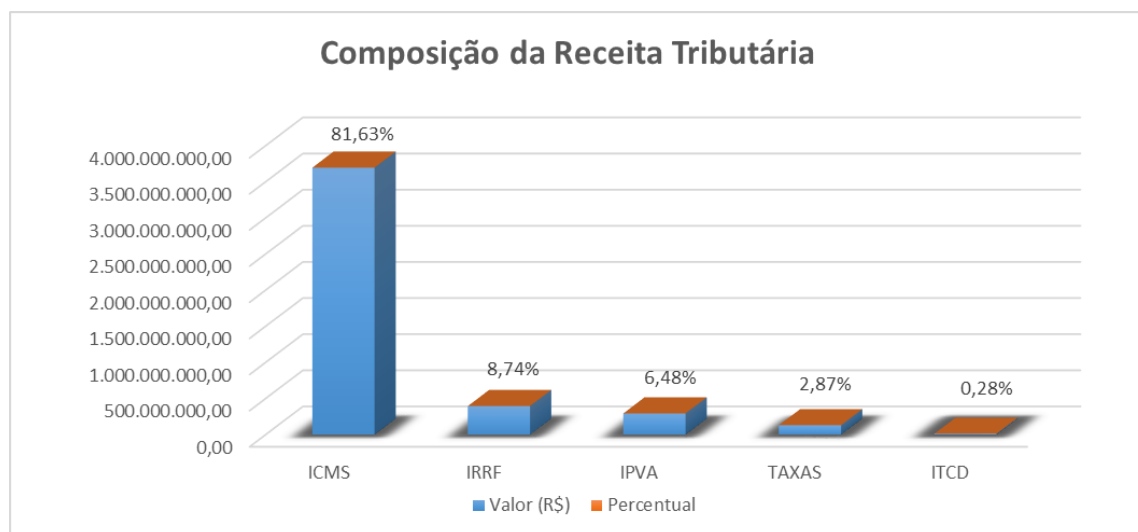
Descrição das Receitas	ORÇADO LOA (2018) (a)	ARRECADADA (2018) (b)	DIFERENÇA (b-a)	EXECUÇÃO (%)	Déficit ou Superávit	REALIZADA (2017)	Δ% 18/17	Δ% 18/17 Real *
RECEITA TRIBUTÁRIA BRUTA	4.570.802.771,00	4.526.689.218,57	-44.113.552,43	99,03	-0,97	4.002.688.477,68	13,09%	9,00%
ICMS	3.694.685.488,00	3.695.254.609,40	569.121,40	100,02	0,02	3.283.719.481,74	12,53%	8,47%
IRRF	386.529.345,00	395.666.679,05	9.137.334,05	102,36	2,36	347.659.315,67	13,81%	9,70%
IPVA	350.750.677,00	293.543.529,70	-57.207.147,30	83,69	-16,31	255.311.900,14	14,97%	10,82%
TAXAS	118.769.473,00	129.756.506,19	10.987.033,19	109,25	9,25	105.972.889,29	22,44%	18,02%
ITCD	20.067.788,00	12.467.894,23	-7.599.893,77	62,13	-37,87	10.024.890,84	24,37%	19,87%
DEDUÇÕES do FUNDEB	-1.682.796.540,00	-1.638.838.907,34	43.957.632,66	97,39	-2,61	-1.005.870.355,90	62,93%	57,04%
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA</b>	<b>2.888.006.231,00</b>	<b>2.887.850.311,23</b>	<b>-155.919,77</b>	<b>99,99</b>	<b>-0,01</b>	<b>2.996.818.121,78</b>	<b>-3,64%</b>	<b>-7,12%</b>

Fonte: ANEXOS 10 da Lei 4.320/64 dos Balanços Gerais de 2017 e 2018

O próximo gráfico ilustra a composição da Receita Tributária arrecadada em 2018. O ICMS tem peso significativo de 81,63%, seguido do IRRF (8,74%) e do IPVA (6,48%). As taxas têm lá sua representatividade (2,87%), já o ITCMD tem pouca expressividade no todo (0,28%).



Tabela 19 - Composição da Receita Tributária (2018)

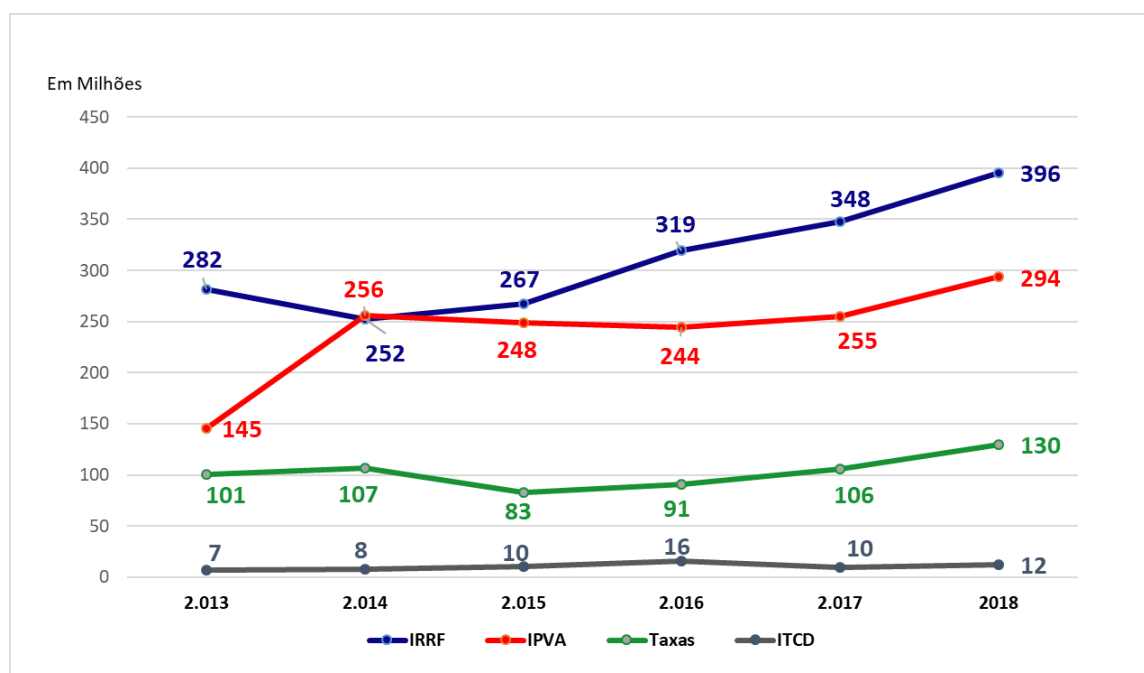


A seguir, destaca-se o comparativo da evolução anual (2013/18) das receitas tributárias, com exceção do ICMS, alvo de tópico específico:

- Identifica-se um nítido crescimento do IRRF ao longo do período, com breve queda em 2014, mas dando mostrando recuperação com R\$267 milhões em 2015 e forte crescimento marginal em 2016, para R\$319 milhões, em 2017 para R\$348 milhões, para fechar 2018 com R\$396 milhões;
- O IPVA, consegue um salto impressionante para R\$256 milhões em 2014, para nos dois anos seguintes 2015 e 2016 cair para R\$248 e R\$244 milhões, se recuperar razoavelmente em 2017 com R\$255 milhões, e, finalmente, em 2018 alcançar o patamar de R\$ 294 milhões;
- A receita de taxas atingiu bom crescimento em 2014, e depois oscilou para baixo nos exercícios seguintes, e fechou o ano de 2017 com R\$106 milhões, apresentado um viés de recuperação, e, em 2018 mostrou ratificação essa recuperação atingindo a marca de R\$130 milhões; e,
- O ITCMD atingiu seu pico em 2016 com R\$16 milhões, mas voltou a cair em 2017 para a marca de R\$10 milhões, com oscilando ligeiramente para cima em 2018 com R\$12 milhões.



Gráfico 29 - Evolução das Receitas Tributárias (2013/18)



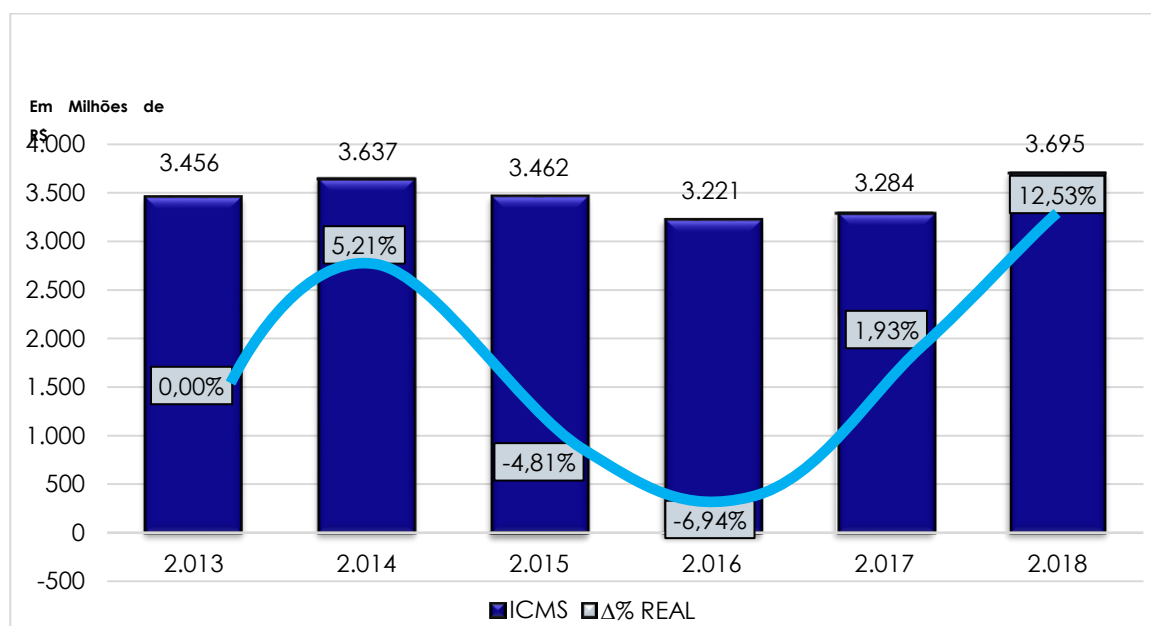
### 1.3.3.1 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

O gráfico seguinte aponta a evolução da receita de ICMS no período de 2013/18. Nos anos anteriores a 2013, observa-se nos demonstrativos encartados nos processos de prestações de contas que precederem a este, que a série é estritamente crescente, porém, a partir de 2014, começa a ocorrer o declínio desta fonte de tributos e é muito provável que esse fenômeno tenha como causa a grave crise econômica que assolou o País nos idos da gestão Dilma Rousseff.

Em termos reais (atualizados pelo IPCA), os anos de 2015/16 mostraram quedas, seguidas de recuperação, ainda que tímida, em 2017 (1,93%). O ano de 2015 não repetiu a excelência 2014, anotando retração de 4,81% e mais outra em 2016 de 6,94%. Todavia, em 2018 houve surpreendente crescimento percentual, em relação ao ano anterior, no patamar de 12,53%



Gráfico 30 - Evolução do ICMS (Variação Real de 2013/18)



### 1.3.3.2 Receitas de Contribuição, Patrimonial e de Serviços

O próximo gráfico mostra a evolução das demais Receitas Correntes. Ao longo dos anos em evidência a Receita de Serviços apresenta um padrão de crescimento suave com um leve declínio em 2018, quando caiu de R\$269 para R\$ 267 milhões.

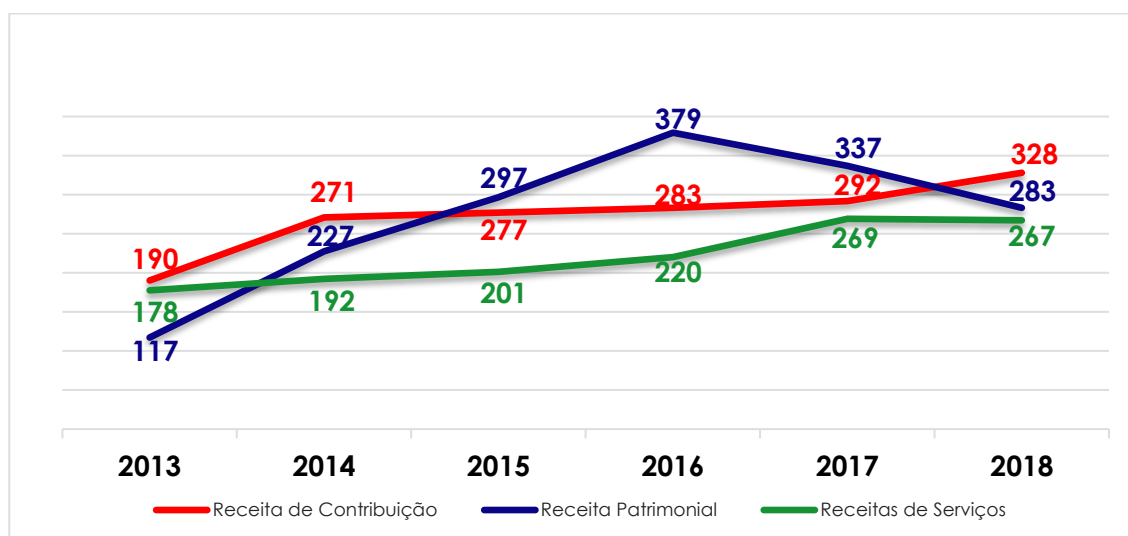
A Receita Patrimonial registrou salto impressionante desde 2013 para 2016, saindo de R\$117 milhões para R\$379 milhões, tendo em seguida apresentado duas quedas consecutivas, sendo 2017 para R\$337 milhões e em 2018, para R\$283 milhões, situando-se, inclusive, num patamar inferior ao atingido em 2015.

Por fim, a Receita de Contribuições manteve sua tendência de crescimento suave depois de um pico em 2014, atingiu aproximadamente R\$292 milhões em 2017 e em 2018, com novo salto, alcançou R\$328 milhões.

Por mais paradoxal que possa parecer, com exceção apenas da Receita de Patrimonial que registrou queda em relação ao ano anterior, apesar do resultado expressivo das outras duas no ano em análise, estas não superaram as expectativas lançadas na LOA/2018, como se vê na tabela 18 deste relatório.



Gráfico 31 - Receita de Contribuições, Patrimonial e de Serviços



Vale comentar que no decorrer dos últimos anos (até 2016) o ótimo desempenho da Receita Patrimonial deveu-se, em sua maior causa, aos rendimentos auferidos das aplicações em renda fixa dos recursos do Fundo Previdenciário do Estado.

### 1.3.3.3 Transferências Correntes

Considerando o valor da Arrecadação Bruta de 2017 – R\$9.906.773.049,08, as Transferências Correntes representaram 38,11%, do arrecadado no ano. Só o FPE, representou 25,80% da Arrecadação Bruta do período, algo relevante. Por conta disso, é importante que o Executivo Estadual controle estes recursos, verificando o que afeta seu desempenho e igualmente que trace cenários, de forma que a ausência de um diagnóstico preciso não afete o equilíbrio fiscal.

As Transferências Correntes estão subdivididas nas transferências constitucionais e/ou nas voluntárias, como, por exemplo, o FPE (constitucionais) e Outras Transferências da União (voluntárias). A tabela adiante sintetiza as principais rubricas e indica o valor líquido, após as deduções ao FUNDEB.

Frise-se a Compensação Financeira dos Recursos Hídricos (R\$57,8 milhões), decorrente das usinas do Madeira, a qual obteve desempenho significativo em 2018, fato que vem se repetindo desde 2015. Já a quase inexistente Compensação pelos Recursos Minerais (R\$2,8 milhão) traz foco ao potencial mineralógico ainda inexplorado pelo Estado de Rondônia.



Tabela 20 - Transferências Correntes (2018)

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$
<b>1. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>	<b>3.006.114.223,61</b>
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	650.600,50
<b>COTA-PARTE FPE</b>	<b>2.555.888.524,57</b>
COTA-PARTE DO IPI - ESTADOS	16.493.344,21
COTA-PARTE DA CIDE	19.281.080,46
COTA-PARTE DO IOF - OURO	27.706,65
COTA-PARTE DA COMPENS. FINANC. REC. HÍDRICOS	57.839.060,29
COTA-PARTE COMPE FINANC.REC.MIN. - CFEM	2.813.162,70
COTA-PARTE DO FEP	13.366.489,71
TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - REPASSES	251.326.968,87
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	304.418,52
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	28.078.276,80
TRANSFERÊNCIAS FNDE	29.873.192,02
TRANSF. FINANC.DO ICMS -DESON. LC.87/96	3.572.511,72
TRANSF ADVINDAS EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS	250.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	5.841.571,54
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	20.507.315,05
<b>2. TRANSF. DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES</b>	<b>176.256,63</b>
<b>3. TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS</b>	<b>1.408.493,06</b>
<b>4. TRANSF. DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - FUNDEB</b>	<b>767.319.341,10</b>
<b>5. TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS</b>	<b>29.024,54</b>
TOTAL (1+2+3+4+5)	3.775.047.338,94
DEDUÇÕES DO FUNDEB DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-522.534.237,58
Transferências Correntes - Líquidas	3.252.513.101,36
Fonte: Balanço Geral do Estado - 2018 / ANEXO 10 DA LEI 4.320/64	

No que diz respeito à composição das principais receitas que constituem as Transferências Correntes, o FPE ocupa a primeira colocação (67,70%); o sistema de Educação (21,86%), compostas do FUNDEB, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Salário-Educação, ocupa a segunda colocação; em seguida está o sistema de Saúde (6,67%), Outras Transferências (0,54%) e Transferências de Convênios (0,15%).

#### 1.3.3.4 Fundo de Participação dos Estados (FPE)

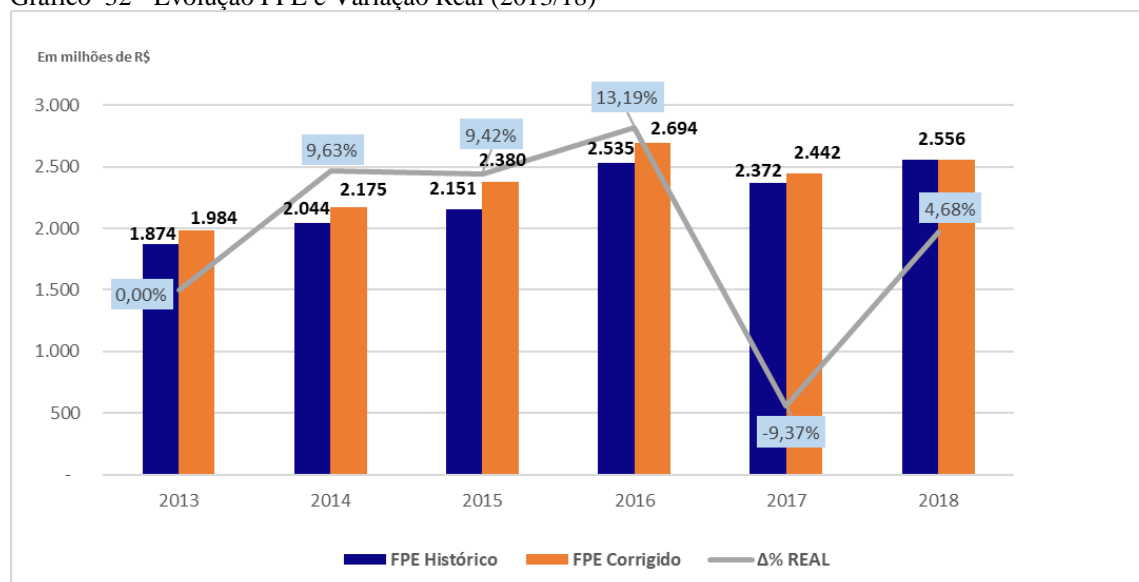
O FPE, constitui uma das modalidades de transferência de recursos financeiros da União para os estados, prevista no art. 159 da Constituição Federal. Do produto da arrecadação sobre renda e

proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, a União entrega 49%<sup>32</sup> do total, em diversas formas, cabendo ao FPE 21,5%. Segue, portanto, o ritmo de atividade da economia brasileira. Desde 1989, o FPE é distribuído com base em cotas fixas, isto é, cada estado recebe um percentual fixo dos recursos do Fundo, cabendo a Rondônia 3,415170%<sup>33</sup>, em 2018.

No gráfico 29, é apresentada a evolução real do FPE desde 2013. Após os repasses terem se situado acima da inflação no biênio 2015/16, o ano de 2017 não repetiu o feito, visto que a grave crise econômica e elevada inflação corroeram o valor das transferências para os Estados. No caso de Rondônia, a queda foi de 9,37% em relação a 2016.

Porém, no ano de 2018 houve retomada de crescimento no percentual de 4,68% em relação a 2017, porém ficando ainda abaixo do valor, já corrigido, verificado em 2016.

Gráfico 32 - Evolução FPE e Variação Real (2013/18)



### 1.3.3.5 Outras Receitas Correntes

No ano de 2018, a arrecadação de Outras Receitas Correntes foi de R\$254.206.100,81, valor esse abaixo do verificado no ano anterior. A composição e valores estão dispostos na tabela 21, logo abaixo.

<sup>32</sup> Emenda Constitucional n. 84 de 2014.

<sup>33</sup> ANEXO I da DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 159 – DE 29 DE MARÇO DE 2017 FPE - COEFICIENTES INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO EXERCÍCIO 2018.



Tabela 21 - Outras Receitas Correntes

OUTRAS RECEITAS CORRENTES – 2018	
	(R\$)
1. MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDIC.	31.580.303,43
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA	23.673.480,32
MULTAS PREVISTAS LEGISL. DIREITOS DIFUSOS	5.663.044,95
MULTAS APLIC PELOS TRIB.DE CONTAS - PRINCIPAL	1.607.283,93
MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	636.494,23
2. INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	8.124.511,25
INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO	109.268,01
INDENIZACAO POR SINISTRO- PRINCIPAL	66.153,00
OUTRAS INDENIZACOES - PRINCIPAL	1.048.846,22
RESTITUICAO DE DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	2.204.034,44
OUTRAS RESTITUICOES	4.696.209,58
3. BENS, DIREITOS E VALORES INCORP. AO PATRIMÔNIO	35.075,00
ALIENACAO DE BENS E MERC.ASSOC.AO TRAFICO	35.075,00
4. DEMAIS RECEITAS CORRENTES	214.466.211,13
COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE RGPS E RPPS	1.229.882,26
ONUS DE SUCUMBENCIA - PRINCIPAL	828.052,82
OUTRAS RECEITAS PRIMARIAS - PRINCIPAL	189.220.672,36
OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS	18.788.156,77
OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	4.166.633,20
OUTRAS RECEITAS -PRIM.- DIV.ATIVA MULTA/JUROS	232.813,72
Total (1+2+3+4)	254.206.100,81

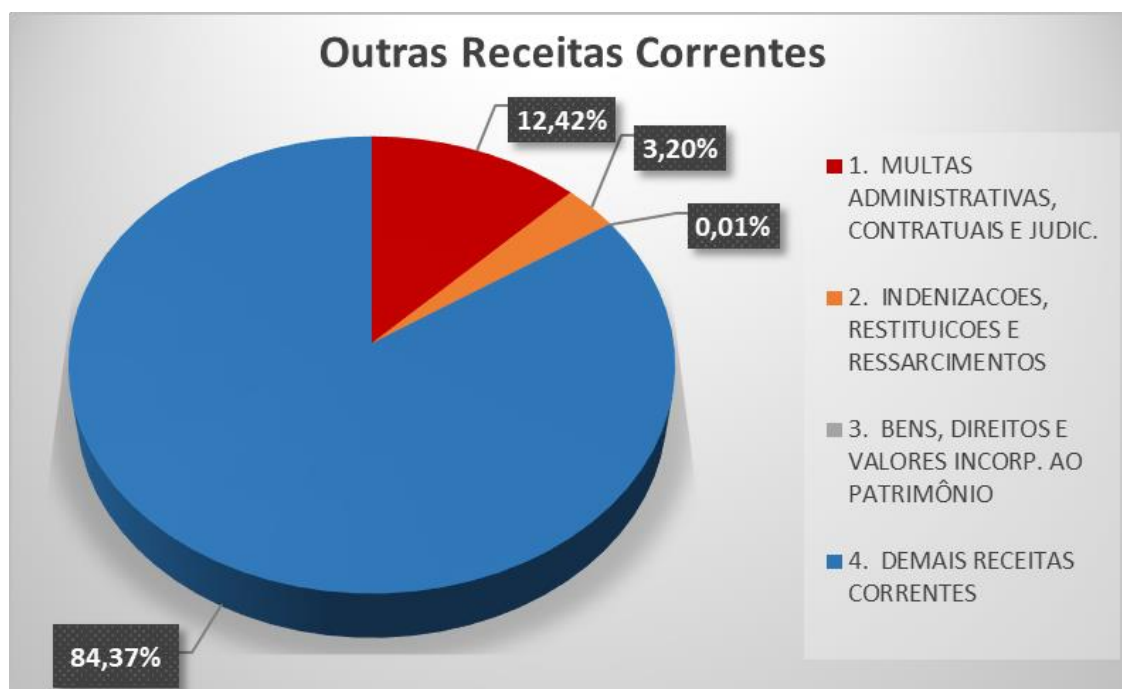
As Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais decorrem da arrecadação das penalidades pecuniárias relativas a Multas Previstas em Legislação Específica, Multas Previstas em Legislação Sobre Direitos Difusos, Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas e Multas e Juros Previstos em Contratos. A esse título foram arrecadados R\$31.580.303,43. As Indenizações e Restituições tiveram baixa representatividade no cômputo geral em 2018: R\$8.124.511,25. Em Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio são registradas receitas relativas à Alienação de Bens e Mercadorias Associadas ao Tráfico, cujo valor situou-se no patamar de R\$35.075,00. Finalmente no ano em



análise, se arrecadou R\$214.466.211,13, a título de Demais Receitas Correntes, como se verifica no quadro acima.

A representatividade desses valores no cômputo geral das ‘Outras Receitas Correntes’, se verifica no gráfico a seguir:

Gráfico 33 - Outras Receitas Correntes (2018)



### 1.3.3.6 Receitas de Capital

As Receitas de Capital aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido. Em sua maior parte, são provenientes de realização de recursos financeiros oriundos de terceiros, através da constituição de dívidas.

Logo no início deste capítulo (tabela 18), foi asseverado que a Receita de Capital, sobretudo na forma das Operações de Crédito e das Transferências de Capital, foi a grande responsável pela frustração da receita estimada em 2018. Do orçamento inicial de R\$583.376.902,03, foi realizado apenas R\$190.188,119,50 – 32,60%, o que ocasionou uma frustração de arrecadação de R\$393.188.782,53.

Tal problemática ocorreu nos cinco últimos exercícios 2013 a 2017, e volta a ocorrer em 2018 o que indica uma importante falha do Executivo Estadual em viabilizar estes recursos, por meio da elaboração de projetos que efetivem estas receitas.

### 1.3.4 Dívida Ativa

A Dívida Ativa é o conjunto de créditos a favor da Fazenda Pública, sejam eles de natureza tributária ou não, que não foram pagos pelos devedores dentro do prazo estabelecido. Trata-se de uma fonte potencial de fluxos de caixa, espelhando créditos a receber. A gestão da Dívida Ativa compreende, em especial, sua inscrição e cobrança.

A tabela seguinte apresenta toda a movimentação da execução orçamentária da Dívida Ativa no período 2013/18. Fica claro o insucesso na recuperação dos créditos tributários, no período de 2013 a 2017 tendo em vista a comparação entre os orçados e os valores arrecadados.

Todavia, no exercício de 2018 ante as providências adotadas pelo Executivo Estadual demonstram uma mudança de paradigma nesse quesito.

Há ainda que se considerar também, a alteração da evidenciação dessa informação nos demonstrativos financeiros do Estado de Rondônia na pag. 1144 do proc. 1749/19, conforme se transcreve a seguir:

Não obstante, torna-se imperioso destacar a mudança de critérios para evidenciação da receita orçamentária, onde no exercício de 2018, as receitas de multas e juros do principal, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa, passaram a integrar a mesma classificação orçamentária do imposto correspondente, sendo destacas somente pelo “tipo”.

**Tabela 22 - Realização Orçamentária da Dívida Ativa (Evolução 2013/18)**

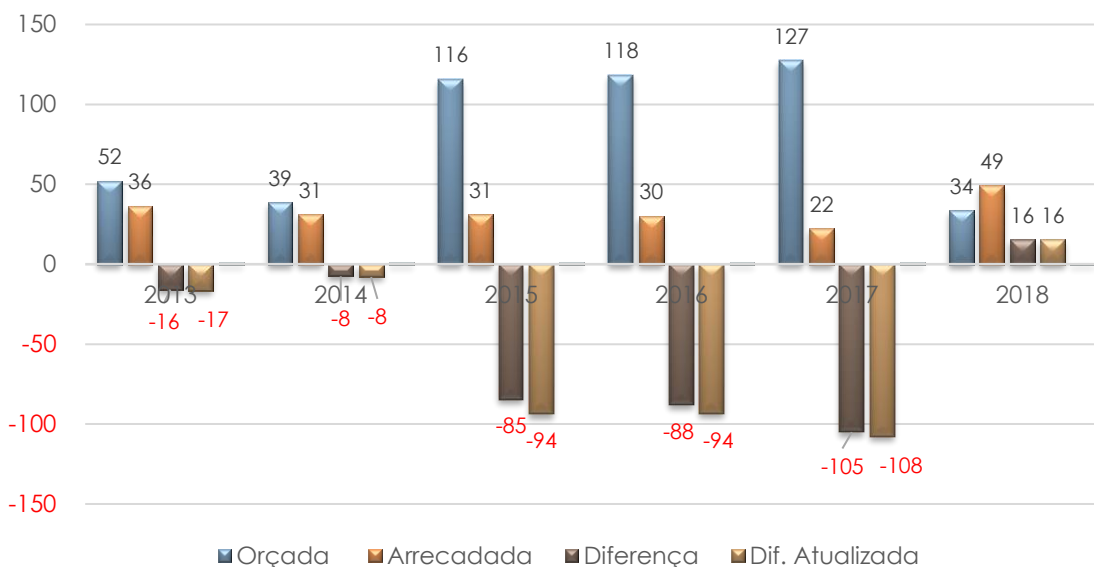
Execução Orçamentária da Dívida Ativa					
Ano	Orçada	Arrecadada	Diferença	Dif. Atualizada	Índice de Corr.
2013	52.219.141,00	36.380.812,44	-15.838.328,56	- 16.774.503,65	1,0591082
2014	38.773.926,20	31.249.896,62	-7.524.029,58	- 8.006.140,80	1,0640762
2015	115.848.179,68	30.985.559,32	-84.862.620,36	- 93.920.432,14	1,106735
2016	118.350.701,59	30.136.067,24	-88.214.634,35	- 93.761.623,49	1,0628806
2017	127.396.753,00	22.318.461,13	-105.078.291,87	- 108.175.316,91	1,0294735
2018	33.761.940,00	49.285.572,19	15.523.632,19	15.523.632,19	1

Fonte: Anos de 2013 a 2017: Balanços Orçamentários dos anos 2013 a 2017 do Estado de Rondônia  
Ano de 2018: Anexo 10, Proc. 1749/19 - fls. 373 e 376

O gráfico seguinte exprime o mesmo argumento, ao traçar uma comparação ao longo dos últimos 6 anos, entre o que foi orçado e o que foi efetivamente arrecadado no ano correspondente, na

tentativa de se criar uma medida de eficiência na cobrança dos créditos (esforço). Até o exercício em análise, a série aponta o ano de 2014 como o de melhor desempenho. O que demonstra quão acertadas foram as medidas adotadas.

Gráfico 34 - Execução Orçamentária da Dívida Ativa (em milhões de R\$)



Fonte: Anos de 2013 a 2017: Balanços Orçamentários dos anos 2013 a 2017 do Estado de Rondônia  
Ano de 2018: Anexo 10, Proc. 1749/19 - fls. 373 e 376

### 1.3.5 Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Tabela 23 - Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

DESCRIÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (a)	EMPENHADA (b)	% (B/A)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	7.107.460.470,84	6.632.662.767,96	93,32
Pessoal e Encargos Sociais	4.598.758.811,53	4.440.352.094,03	96,56
Juros e Encargos de Dívida	105.713.668,49	104.592.881,61	98,94
Outras Despesas Correntes	2.402.987.990,82	2.087.717.792,32	86,88
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	1.436.506.819,09	893.867.114,16	62,23
Investimentos	1.271.198.173,17	737.758.853,23	58,04
Inversões Financeiras	13.797.379,14	6.248.781,64	45,29
Amortização de Dívidas	151.511.266,78	149.859.479,29	98,91
Reserva de Contingência	1.165.548,62	-	-
<b>TOTAL</b>	8.545.132.838,55	7.526.529.882,12	88,08

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada de 2018 - Anexos 11 e 12 da Lei 4.320/64.

Percebe-se na tabela anterior que, no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, no exercício, houve uma execução (R\$4.440.352.094,03) menor em 3,44% em relação à dotação orçamentária final (R\$4.598.758.811,53) e pouco maior que a Despesa autorizada na LOA (R\$4.424.524.846,00).

Dentre as despesas correntes, o grupo “Outras Despesas Correntes” foi o que apresentou maior variação percentual entre o que foi previsto e o que foi executado, com -13,12% do valor previsto.

Já nas despesas de capital, a maior variação percentual do que foi realizado em relação ao que foi previsto, foi observado na despesa realizada com “Inversões Financeiras”, onde ocorreu uma inexecução de -54,71% em relação ao que foi previsto.

Em relação à despesa total autorizada (R\$8.545.132.838,55), a despesa total executada (R\$7.526.529.882,12) equivale a 88,08%, enquanto a economia orçamentária foi de 11,92%.

### 1.3.5.1 Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo.

A classificação funcional é composta por um rol de funções e subfunções, e funciona como agregador de gastos públicos por área de ação governamental. A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público e está relacionada com a missão institucional do órgão – cultura, educação, saúde, agricultura, que guarda relação com as respectivas secretarias e entidades.

As despesas empenhadas por função e sua representatividade nos exercícios de 2017 e 2018 encontram-se dispostas na tabela seguinte (foram consideradas as despesas Orçamentárias e Intraorçamentárias).

Tabela 24 - Comparativo da Execução das Despesas por Função de Governo (2017 e 2018)

COD	FUNÇÕES	ANO 2017		ANO 2018		
		VALOR	ΔV%	VALOR	ΔV%	ΔH%
1	Legislativa	330.462.833,48	4,66%	357.671.831,24	4,75%	8,23%
2	Judiciária	798.800.918,76	11,27%	746.115.646,69	9,91%	-6,60%
3	Essencial à Justiça	399.782.739,61	5,64%	400.553.930,91	5,32%	0,19%
4	Administração	958.642.171,85	13,53%	999.143.280,47	13,27%	4,22%
6	Segurança Pública	869.666.156,22	12,27%	914.546.079,80	12,15%	5,16%
8	Assistência Social	20.957.244,96	0,30%	32.776.516,20	0,44%	56,40%
9	Previdência Social	535.591.116,70	7,56%	656.516.394,96	8,72%	22,58%



10	Saúde	1.159.146.001,39	16,36%	1.111.654.986,30	14,77%	-4,10%
11	Trabalho	19.223.842,69	0,27%	37.928.261,01	0,50%	97,30%
12	Educação	1.192.023.947,04	16,82%	1.238.918.905,83	16,46%	3,93%
13	Cultura	2.185.610,88	0,03%	6.488.849,84	0,09%	196,89%
14	Direitos da Cidadania	1.473.599,97	0,02%	773.595,85	0,01%	-47,50%
15	Urbanismo	1.017.371,95	0,01%	13.997.804,73	0,19%	1275,88%
17	Saneamento	23.168.299,19	0,33%	76.475.984,68	1,02%	230,09%
18	Gestão Ambiental	14.562.465,93	0,21%	14.467.296,43	0,19%	-0,65%
19	Ciência e Tecnologia	4.055.244,83	0,06%	5.619.135,09	0,07%	38,56%
20	Agricultura	203.446.476,60	2,87%	322.482.596,92	4,28%	58,51%
21	Organização Agrária	514.355,01	0,01%	197.734,04	0,00%	-61,56%
22	Indústria	100.011,70	0,00%	312.500,00	0,00%	212,46%
23	Comércio e Serviços	19.906.182,20	0,28%	15.653.803,25	0,21%	-21,36%
26	Transporte	246.935.627,54	3,49%	186.551.557,51	2,48%	-24,45%
27	Desporto e Lazer	4.921.866,91	0,07%	12.193.521,85	0,16%	147,74%
28	Encargos Especiais	278.945.931,39	3,94%	375.489.668,52	4,99%	34,61%
	TOTAL	7.085.530.016,80	100,00%	7.526.529.882,12	100,00%	6,22%

Fonte: Prestação de Contas do Governo 2017 e 2018. (Anexo 08 - Lei Federal nº 4.320/64)

$\Delta V\%$  - Percentual em relação ao total das despesas realizadas

$\Delta H\%$  - Variação percentual do gasto no exercício de 2018 em relação ao de 2017

Destacam-se entre funções priorizadas pelo Estado no período, em relação à despesa total: a Educação (16,46%), a Saúde (14,77%), Administração (13,27%), Segurança Pública (12,15%), e Judiciária com (9,91%), por ordem de valor.

### 1.3.6 Grau de Investimento versus Despesas Total

Em 2018, os gastos com Investimentos e Inversões Financeiras totalizaram R\$744.007.634,87, o que representa aproximadamente 7,89% da despesa total realizada. Deste montante, R\$737.758.853,23, refere-se a investimentos conforme a seguir demonstrado.

**Tabela 25 - Investimentos Executados**

Em R\$			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
4.4.2.0.00.00	(1) - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	7.837.338,67	1,06%
4.4.4.0.00.00	(2) - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS	127.133.196,94	17,23%
4.4.5.0.00.00	(3) - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	19.460.536,32	2,64%
4.4.7.0.00.00	(4) - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOV. NACIONAIS	119.000,00	0,02%
4.4.9.0.00.00	(5) - APLICAÇÕES DIRETAS = (A+B+C+D+E+F+G+H+I)	581.276.681,30	78,79%
4.4.9.0.30.00	(A) - Material de Consumo	1.298.613,29	0,18%
4.4.9.0.36.00	(B) - Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FIS	200.000,00	0,03%
4.4.9.0.39.00	(C) - Outros Serviços de Terceiros - PESSOA JUR	5.544.869,52	0,75%
4.4.9.0.40.00	(D) - Serv de Tec da Infor e Comunic - PJ	1.271.161,10	0,17%
4.4.9.0.51.00	(E) - Obras e Instalações	272.998.818,59	37,00%
4.4.9.0.52.00	(F) - Equipamentos e Materiais Permanentes	287.288.178,95	38,94%
4.4.9.0.91.00	(G) - Sentenças Judiciais	981.000,00	0,13%
4.4.9.0.92.00	(H) - Despesas de Exercícios Anteriores	9.447.398,91	1,28%
4.4.9.0.93.00	(I) - Indenizações e Restituições	2.246.640,94	0,30%
4.4.9.1.00.00	(6) - APLIC.DIR.DECOR.OPER.CRED. ENTRE ORG.	1.932.100,00	0,26%
4.4.0.0.00.00	TOTAL DE INVESTIMENTOS (1+2+3+4+5+6)	737.758.853,23	100%

Fonte: SIAFEM e Balanço Geral do Estado 2018. (Anexo 18 da Lei 4.320/64) - Processo Pcc. 01749/19 - pag. 229

Do total dos investimentos, o maior percentual de aplicação (38,94%), da despesa total, foi destinado a Equipamentos e Materiais Permanentes, totalizando R\$287.288.178,95.

Comparando a proporção da conta Investimentos em relação à despesa total no período de 2014 a 2018 (tabela abaixo), se observa que, após registrar o menor percentual de investimentos da série em 2017 (7,34%), em 2018, registrou o maior percentual, com 9,80% da despesa total.

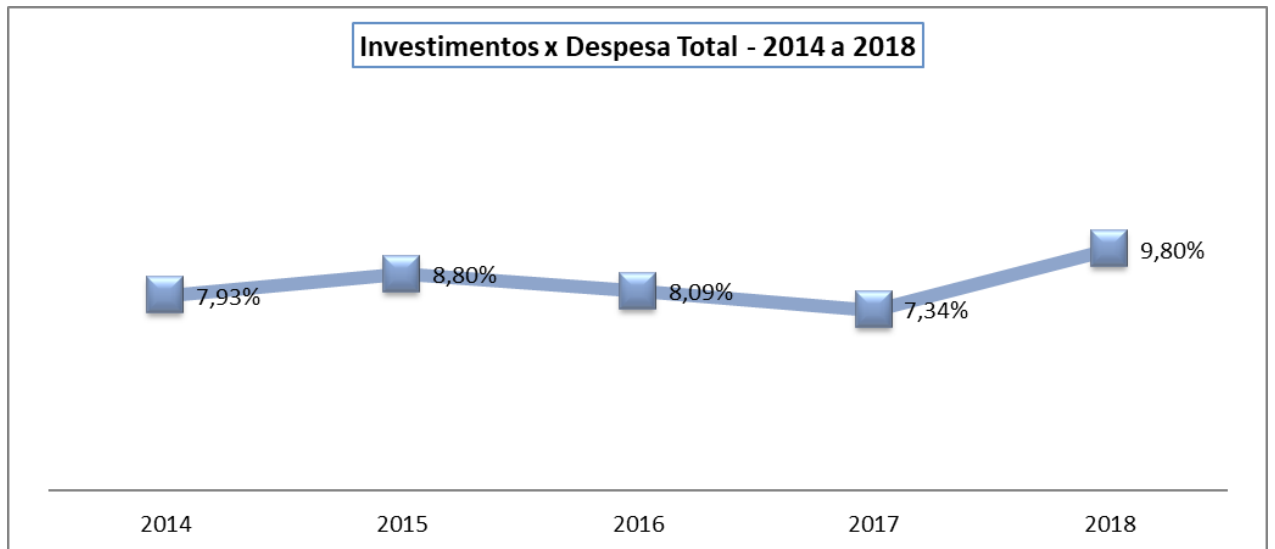
**Tabela 26 - Proporção Investimentos x Despesa Total (2014 a 2018)**

Período	2014	2015	2016	2017	2018
Investimento no exercício	533.609.949,53	547.273.053,26	523.686.671,95	520.354.689,31	737.758.853,23
Despesa total	6.726.560.345,46	6.222.163.691,25	6.471.471.234,26	7.085.530.016,80	7.526.529.882,12
Proporção	7,93%	8,80%	8,09%	7,34%	9,80%

Fonte: Balanço Geral do Estado 2014 a 2018. (Anexo 2a.2 da Lei 4.320/64) - <http://www.transparencia.ro.gov.br>



Gráfico 35 - Investimentos x Despesa Total (2014 - 2018)



**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2013 a 2017. (Anexo 2a.2 da Lei 4.320/64) - <http://www.transparencia.ro.gov.br>



## 2 RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

No contexto de uma política, plano ou programa, o conceito habitual de monitoramento consiste na observação contínua de uma dada realidade nos seus aspectos mais relevantes, no intuito de obter informações fidedignas e tempestivas. Já a avaliação é uma investigação aprofundada de uma determinada intervenção. Tanto o monitoramento quanto a avaliação, além de fornecerem informações para o aperfeiçoamento da ação governamental, são aliados essenciais para a articulação das políticas públicas e, em última análise, para viabilizar as entregas de bens e serviços à população.

É neste sentido, que o presente capítulo tem por finalidade analisar o planejamento orçamentário do Estado, inclusive o acompanhamento da execução das ações de governo por meio da avaliação das metas físicas e financeiras fixadas e realizadas, de forma a verificar o grau de aprimoramento das peças orçamentárias e o alcance da efetividade destes instrumentos.

O capítulo visa agregar valor à avaliação e à apreciação realizada pelo Legislativo sintetizando os principais resultados dos programas selecionados.

A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG apresentou o “Relatório de Atividades Desenvolvidas” o qual contém a execução orçamentária e financeira e a execução das metas das ações dos programas de Governo aprovados no Plano Plurianual 2016-2019, conforme a Lei n. 3.647, de 06 de novembro de 2015, alterada pela lei 3.693, de 22 de dezembro de 2015, que estabeleceu as metas da administração pública de forma regionalizada<sup>34</sup>, contemplando cinco eixos estratégicos de gestão de políticas públicas, a saber:

- ✓ Eixo 1 – Modernização da Gestão Pública;
- ✓ Eixo 2 – Bem-estar social;
- ✓ Eixo 3 – Competitividade sustentável;
- ✓ Eixo 4 – Desenvolvimento dos municípios;

---

<sup>34</sup> Regionalização, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar n. 414, de 28 de novembro de 2007, a seguir elencadas:

**Região I:** Candeias do Jamari, Itapuã d'Oeste e **Porto Velho**;

**Região II:** Alto Paraíso, **Ariquemes**, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro e Rio Crespo;

**Região III:** Governador Jorge Teixeira, **Jaru**, Theobroma, Vale do Anari e Machadinho d'Oeste;

**Região IV:** Mirante da Serra, Nova União, **Ouro Preto do Oeste** e Vale do Paraíso;

**Região V:** Alvorada d'Oeste, **Ji-Paraná**, Presidente Médici, Teixeiraópolis e Urupá;

**Região VI:** Cacoal, Espigão d'Oeste, Ministro Andreazza, Parecis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe d'Oeste;

**Região VII:** Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste e **Vilhena**;

**Região VIII:** Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia d'Oeste, Novo Horizonte do Oeste, Castanheiras, **Rolim de Moura** e Santa Luzia d'Oeste;

**Região IX:** Costa Marques, **São Francisco do Guaporé**, São Miguel do Guaporé e Seringueiras; e

**Região X:** Guajará-Mirim e Nova Mamoré.





✓ Eixo 5 – Outros Poderes, mais MPE, TCE e DPE.

Os programas de governo estruturam o planejamento da ação governamental para promover mudanças em uma realidade regionalizada, sobre a qual o planejamento intervém. Os programas também funcionam como unidades de integração entre o planejamento e o orçamento.

O Plano Plurianual Anual-PPA 2016/2019 contempla 87 (oitenta e sete) programas de governo que têm seu segundo ano de execução, por meio da Lei n. 3.970/2016 (LOA/2017).

Dividem em dois grandes grupos:

a) Programas Finalísticos ou Temáticos, os quais correspondem àqueles que proporcionam bens ou serviços à sociedade; e

b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços, voltados aos serviços típicos de Estado, ofertando produtos e serviços destinados ao próprio Ente.

A execução orçamentária dos programas de governo, distribuída nos 5 (cinco) eixos estratégicos, no primeiro ano, foi realizada conforme tabela a seguir.

Tabela 27 - Execução orçamentária do PPA 2016/2019, por eixos estratégicos, conforme a LOA/2018

					Em R\$1,00	
Volume de Recursos Destinados aos Programas Governamentais - 2018						
	A	B	C	*C/A	**C/B	
Programas de Governo por Eixo Estratégico	Dotação Inicial - LOA	Dotação Final (LOA + Créditos)	Despesa Liquidada			
Eixo 1 - Modernização da Gestão Pública	3.485.228.051,95	3.425.350.086,26	3.014.103.032,67	86,48	87,99	
Eixo 2 - Bem Estar Social	2.247.232.703,05	2.761.734.627,32	2.184.708.319,44	97,22	79,11	
Eixo 3 - Competitividade Sustentável	624.472.211,00	765.601.540,00	532.459.157,82	85,27	69,55	
Eixo 4 - Desenvolvimento dos Municípios	59.975.214,00	151.592.470,70	85.837.663,30	143,12	56,62	
Eixo 5 - Outros Poderes, MPE, TCE e DPE	1.435.363.109,00	1.609.681.550,27	1.375.488.791,36	95,83	85,45	
<b>Total</b>	<b>7.852.271.289,00</b>	<b>8.713.960.274,55</b>	<b>7.192.596.964,59</b>	<b>91,60</b>	<b>82,54</b>	

Fonte: Relatório de Atividades Desenvolvidas e Avaliação - 2018.

\*C/A - O valor liquidado em relação à Dotação Inicial LOA, mede a capacidade do órgão de planejamento do Estado, de planejar onde e quando será empregado o recurso que lhe é destinado na LOA, ou seja, efetuar a previsão da despesa orçamentária no exercício.

\*\*C/B - Valor liquidado em relação à Dotação Final, mede a capacidade do órgão de executar financeiramente o orçamento, em sua dotação final (após créditos).

O orçamento do Estado contemplou programas de governo, abrigados nos cinco eixos acima enumerados, no montante de R\$8,713 bilhões, sendo que deste montante foi realizado (liquidado) R\$7,192 bilhões. Assim, o valor realizado em relação à dotação autorizada final, foi de 82,54%, indicando a capacidade do Governo de executar financeiramente o orçamento do Estado.

Por outro lado, verifica-se que o valor realizado (R\$7,192 bi) atingiu 91,60% da dotação inicial da LOA que foi de R\$7,852 bilhões, indicando a capacidade de planejamento do Estado.

Com base na relevância e materialidade foram selecionados para análise, por proporcionarem diretamente bens ou serviços à sociedade, seis (6) programas finalísticos ou temáticos, abrangendo as áreas da Modernização da Gestão (Eixo 1), Bem-Estar Social (Eixo 2), Competitividade Sustentável (Eixo 3), Desenvolvimento dos Municípios (Eixo 4).

Ressalva-se que os programas analisados, mais adiante, não foram objeto de acompanhamento ao longo do exercício, e, que os indicadores dos Programas de Governo, em sua maioria, foram construídos com estatísticas com data de apuração de 2014, ressalva-se que o capítulo visa agregar valor à avaliação e à apreciação realizada pelo Legislativo.

As análises produzidas baseiam-se nos números produzidos pelo Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG. Ressaltando-se que os números do SIPLAG não estão validados por esta equipe técnica devido à falta de acompanhamento e fiscalização operacional.

A avaliação produzida por meio do SIPLAG, foca basicamente:

- a) indicador físico do programa de governo;
- b) desempenho das ações que compõem o programa de governo;
- c) avaliação Orçamentária e financeira;
- d) resultados obtidos;
- e) restrições ao desempenho do programa.

Esse conjunto de informações extraídas do SIPLAG serviu de base à análise deste Corpo Técnico. A breve análise aqui efetuada, em razão do não acompanhamento ao longo do exercício, conforme já mencionado anteriormente, não resultam em recomendações.

---



Segundo o conceito adotado pelo SIPLAG, o índice de desempenho – ID das ações de governo é aferido por meio da equação:

Índice de Desempenho-ID = [(valor liquidado / LOA + crédito) x100] / [(realizado da meta física/previsto da meta física) x100].

Conforme se vê, os fatores determinantes do índice de desempenho-ID, representa o valor liquidado em relação aos créditos autorizados no orçamento comparados com a realização física da meta em relação à meta física prevista no PPA.

Os índices de desempenho resultantes dessa operação têm a seguinte interpretação:

$ID \leq 0,5$  – Desempenho acima do previsto;

$0,5 \leq ID \leq 1,0$  – Desempenho dentro do previsto;

$1,0 \leq ID \leq 2,0$  – Desempenho abaixo do previsto;

$2,0 \leq ID$  – Desempenho muito abaixo do previsto;

Na avaliação do governo, quanto às ações não executadas, se conferiu um desempenho classificado como NE; para as ações em que unidades responsáveis não indicaram meta física realizada, impossibilitando mensurar o desempenho, se atribuiu uma classificação NM; e as ações executadas com recursos não planejados, se atribuiu uma classificação NP - para aquelas ações realizadas com provisão recebida (créditos orçamentários descentralizados), autorizado pela Lei n. 3.989 de 03 de março de 2017.

A metodologia adotada pelo Estado na Avaliação, do cumprimento das Metas programadas e na aferição da quantidade de produtos entregues por região de planejamento e o impacto sobre o público alvo, dos resultados esperados para os Objetivos e Indicadores foi a auto declaração pelas Unidades Orçamentárias (gerentes e gestores) responsáveis pela elaboração e execução do PPA, que por meio do SIPLAG Monitoramento/Avaliação insere os dados sobre: Metas físicas realizadas, Metas financeiras alcançadas (dotação disponibilizadas, empenhadas, liquidadas, provisão recebida e/ou concedida), considerações sobre a situação atual da execução, os objetivos alcançados, a evolução dos indicadores, o desempenho dos programas, às Restrições identificaram que durante o exercício deram causa ao não cumprimento das metas programada, desempenho e observações relevantes



A seguir enumeramos os programas selecionados para análise e os respectivos eixos estratégicos a que pertencem, cujos dados foram gerados pelo SIPLAG.

Programas de Governo selecionados para análise e breve comentários sobre suas execuções:

Tabela 28 - Programas de Governo

R\$mil						
<b>EIXO 1 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO</b>						
Programa de Governo	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	%PDD*	%COFD**
2020 - Segurança e Cidadania	2.682	4.546	3.237	2.746	120,69	71,21
<b>EIXO 2 - BEM ESTAR SOCIAL</b>						
Programa de Governo	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	%PDD*	%COFD**
1093 - Gestão da Política de Saúde	40.961	79.558	70.750	64.068	172,72	88,93
1269 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica	3.262	13.115	12.201	8.955	374,03	93,03
2020 - Segurança e Cidadania	740.834	748.883	743.146	737.965	100,31	99,23
2034 - Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	336.125	392.038	363.949	324.197	108,28	92,84
<b>SOMA</b>	<b>1.121.182</b>	<b>1.233.594</b>	<b>1.190.046</b>	<b>1.135.185</b>	<b>106,14</b>	<b>96,47</b>
<b>EIXO 3 - COMPETITIVIDADE SUSTENTÁVEL</b>						
Programa de Governo	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	%PDD*	%COFD**
1249- Desenvolvimento da Infraestrutura de Transporte	204.638	318.799	227.423	206.255	111,13	71,34
<b>EIXO 4 - DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS</b>						
Programa de Governo	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	%PDD*	%COFD**
1129 - Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia - PRODESIN	13.500	15.056	8.216	8.216	60,86	54,57
<b>TOTAL DOS PROGRAMAS ANALISADOS</b>	<b>1.342.002</b>	<b>1.571.995</b>	<b>1.428.922</b>	<b>1.352.402</b>	<b>106,48</b>	<b>90,90</b>
<b>Fonte: DiverPort; Relatórios SIPLAG/SEPOG; SIAFEM; PPA 2018</b>						
* <b>PPD</b> (Planejamento e Programação da Despesa) - Valor empenhado em relação à Dotação Inicial LOA. Esse indicador mede a capacidade do órgão de planejar onde e quando será empregado o orçamento que lhe é destinado na LOA, ou seja, efetuar a previsão da despesa orçamentária no exercício.						
** <b>COFD</b> (Capacidade Operacional Financeira da Despesa) - Valor empenhado em relação à Dotação Final. Esse indicador mede a capacidade do órgão de executar financeiramente o orçamento, em sua dotação final (após créditos).						

## 2.1 Programa 2020 – Segurança e Cidadania (Eixo 1 – Modernização da Gestão e Eixo 2 - Bem-Estar Social)

As seguintes Unidades Executoras foram responsáveis pelos programas:

- 15.001 – Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania
- 15.003 – Polícia Civil
- 15.005 – Polícia Militar
- 15.006 – Superintendência de Polícia Técnico-Científica
- 15.011 – Fundo Especial de Reequipamento Policial
- 15.015 – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar
- 21.011 – Fundo Penitenciário

### 2.1.1 Objetivos do Programa:

Este programa possui os seguintes objetivos definidos pela administração:



- Proporcionar melhores condições de trabalho e qualidade no atendimento aos usuários dos serviços da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de forma mais eficiente, e eficaz;
- Garantir a segurança pública através do reequipamento das unidades policiais civis, agregando valores as atividades, atualizando os equipamentos, integrando e compartilhando informações e expandindo os sistemas de inteligência e de combate à criminalidade;
- Implementar a execução de mecanismos de prevenção e repressão à criminalidade, reduzindo os indicadores de violência nas áreas urbana e rural;
- Melhoria da produtividade do serviço técnico pericial.

### **2.1.2 Indicadores do Programa**

- Taxa de homicídio doloso por 100 mil habitantes – divide-se o número de homicídio doloso durante o ano pelo número de habitantes do Estado e multiplica-se o resultado por 100.000;

- Índice de efetividade dos serviços técnicos periciais – relação entre o número de laudos conclusos dividido pelo número de solicitações x 100%.

Como resultados obtidos do decorrer do exercício de 2018, registra-se que foram adquiridos vários equipamentos que contribuíram para a melhoria das atividades desenvolvidas em todas as unidades da Polícia Militar do Estado de Rondônia, tais como: a aquisição de equipamento de tecnologia embarcada (PROJETO MOBILE), a Polícia Militar ampliou a sua atuação em todo Estado de Rondônia. Interligando por meio da internet toda a Corporação em prol de toda a sociedade rondoniense, por meio da celeridade em atendimentos das Ocorrências Policiais de forma mais humanizada e profissional. A modernização dos equipamentos do FUMRESPOM, e das unidades policiais da PM/RO, fato este que contribuiu significativamente para o aumento de produtividades das equipes, e melhor atendimento a população do Estado:

No decorrer do terceiro quadrimestre de 2018, foram adquiridos alguns materiais e serviços, que contribuíram para manutenção e melhorias das polícias.

O principal resultado foi a celeridade na elaboração e entrega de laudos periciais, o que resulta na celeridade do andamento dos processos judiciais culminando com a condenação e\ou absolvição de réus, dando assim, resposta a sociedade das ações governamentais.

A descentralização de Recursos Orçamentários e Financeiros, foram destinados para atender em torno de 25 reeducandos, os quais desenvolveram atividades Administrativas e de serviços gerais, nas dependências da SESDEC, em virtude da deficiência de servidores efetivos, para atenderem as demandas em questão.



### **2.1.3 Desempenho do Programa**

No exercício de 2018, o programa recebeu dotação inicial de R\$740,83 milhões que, durante o exercício, foi alterado para R\$748,88 milhões. Dessa dotação foi utilizada (empenhada) R\$743,15 milhões, do qual foi realizado (liquidado) R\$737,96 milhões, equivalente a 98,31% da dotação orçamentária do programa.

O indicador físico do programa aponta que as metas para 2018, foram alcançadas. A taxa de homicídio doloso por 100 mil habitantes, com índice previsto de 27, no exercício de 2018, registrou índice de 23,8. Quanto ao número de laudos conclusos, que tinha índice previsto de 80% do número de solicitações, alcançou índice de 89,83%, bem acima da previsão.

## **2.2 Programa 1093 – Gestão da Política de Saúde (Eixo 2 – Bem-Estar Social)**

A Unidade Orçamentária Responsável por este programa é o Fundo Estadual de Saúde (17.012).

### **2.2.1 Objetivo do Programa:**

Favorecer à sociedade, por meio do apoio aos municípios, o acesso igualitário às ações e serviços de saúde, bem como o acompanhamento pelo controle social.

### **2.2.2 Indicadores do Programa**

Neste programa foram estabelecidos dois indicadores:

- Número de contratos com entidades privadas com cobertura de metas até 90% - n. de metas cumpridas / n. de metas contratualizadas x 100; e
- Número de Regiões de Saúde atendidas – n. absoluto de Regiões de Saúde.

### **2.2.3 Desempenho do Programa**

O programa 1093-Gestão da Política de Saúde recebeu dotação inicial de R\$40,96 milhões que, durante o exercício de 2018, foi suplementada para R\$79,56 milhões – incremento de 94,23%. Dessa dotação foi utilizado (empenhado) R\$70,75 milhões, do qual foi realizado (liquidado) R\$64,08 milhões. Do valor liquidado, foi pago R\$62,79 milhões até o encerramento do exercício.

A comparação entre a dotação suplementada (dotação final) e o valor liquidado indica que o desempenho orçamentário foi na ordem de 80,53% do orçamento destinado ao Programa.

---



Os dois indicadores do programa, atingiram ou superaram o índice previsto para o exercício - índice previsto de 4, e índice realizado de 11 contratos celebrados com entidades privadas. Quanto ao número de Regiões de Saúde atendidas, que tinha como índice previsto de 7 regiões, no exercício, atingiu índice de 7 regiões atendidas.

Quanto as metas físicas do programa, temos os seguintes resultados:

- Ação 0253 – Apoiar Entidades Públicas e Privadas com atuação na área da Saúde, que tinha como meta apoiar 34 Entidades, realizou/apoiou 27 Entidades, ao custo de R\$58.513.699,82 (empenhado) – Avaliação de Desempenho = 1,04 – abaixo do previsto;

- Ação 1118 – Regionalizar a Gestão do SUS, que tinha como meta 7,00, realizou 7,00, ao custo de R\$184.410,00 (empenhado) – Avaliação de Desempenho = 0,97 – dentro do previsto;

- Ação 4005 – Atender usuários do SUS em situações excepcionais, que tinha como meta atender 400 usuários, atendeu 5.116, ao custo de R\$19.433.337,01 (empenhado) – Avaliação de Desempenho = 0,05 – acima do previsto; e

- Ação 4006 – Assegurar funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, conseguiu manter o Conselho, ao custo de R\$221.715,51 (empenhado) – Avaliação de Desempenho = 0,61 – Dentro do previsto.

Os principais resultados obtidos foram:

- Desenvolvimento do Processo de Planificação da Atenção Básica nas regiões: Café, Central, Cone Sul e Vale do Guaporé, com mais de 4.000 servidores capacitados;
- Realização das Oficinas Regionalizadas do SISPACTO com as áreas técnicas e com os municípios, tendo como resultado final a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- 5.116 demandas judiciais atendidas;
- Conselho Estadual de Saúde mantido;
- 29 municípios contemplados e 8 entidades com Emendas Parlamentares, bem como 3 entidades credenciadas ao Ministério da Saúde.

### **2.3 Programa 1249 – Desenvolvimento da Infraestrutura de Transporte e Logística Intermodal (eixo 3-Competitividade Sustentável)**

Unidades Executoras:

- 11.025 – Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos
  - 14.0011 – Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação.
-



## **2.4 7.3.1 Objetivo do Programa:**

Evitar o isolamento de pessoas e interrupção do fluxo de produtos.

### **2.4.1 Indicador do Programa**

- Índice de rodovias estaduais pavimentadas – Índice de rodovias estaduais pavimentadas / total de rodovias estaduais, sendo que o índice acumulado é de 33,87% em relação a extensão total de rodovias estaduais que é de 4.644,60 Km.

### **2.4.2 Desempenho do Programa**

O programa 1249-Desenvolvimento da Infraestrutura de Transporte está sendo executado pelo Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação-FITHA e pelo Departamento de Estradas de Rodagens Infraestrutura e Serviços Públicos-DER.

No exercício de 2018, o programa recebeu dotação inicial de R\$204,64 milhões que, durante o exercício, foi suplementada para R\$318,80 milhões. Dessa dotação foi utilizado (empenhado) R\$227,42 milhões do qual foi realizado (liquidado) R\$206,26 milhões.

A comparação entre a dotação suplementada (dotação final) e o valor liquidado indica que o desempenho orçamentário foi da ordem de 64,70% do orçamento destinado ao Programa.

O indicador do programa, que tinha como meta alcançar um índice de 38% das rodovias do Estado com pavimentação, alcançou no exercício, índice de 36,10%, um pouco abaixo da meta.

Quanto às metas físicas do programa, temos os seguintes resultados:

#### **FITHA**

- Ação 0202 – Realizar transferências voluntárias para os municípios, que tinha como meta a transferência de recursos aos municípios, da ordem de R\$44.712.021,72, transferiu R\$44.934.745,09 (empenhado) – Avaliação de Desempenho = 0,93 – dentro do previsto;

Ação 1386 – Realizar infraestrutura da malha viária, que tinha como meta a realização de infraestrutura de 3.700 Km, conseguiu realizar 3.814,88 Km, ao custo de R\$72.845.665,74 (empenhado) – Avaliação de Desempenho = 0,76 – dentro do previsto;





## **DER-RO**

- Ação 0196 – Realizar transferências voluntárias, que tinha como meta a transferência de recursos da ordem de R\$64.785.210,79, transferiu R\$60.004.809,56 (liquidado) – Avaliação de Desempenho = 0,97 – dentro do previsto;

- Ação 1318 – Realizar infraestrutura dos aeroportos e aeródromos, que tinha como meta a realização da infraestrutura de 3,00 aeroportos e aeródromos, conseguiu realizar 10,00, ao custo de R\$6.912.937,52 (liquidado) Avaliação de Desempenho = 0,24 – acima do previsto;

- Ação 1386 – Realizar infraestrutura da malha viária, que tinha como meta a realização de infraestrutura de 13 Km, conseguiu realizar 18,53 Km, ao custo de R\$29.154.447,61 (liquidado) – Avaliação de Desempenho = 0,38 – acima do previsto;

- Ação 2936 – Gerenciar transferência de recursos, que tinha como meta gerenciar recursos da ordem de R\$71.708.759,5, gerenciou no exercício, recursos da ordem de R\$8.083.705,14 – Índice de Desempenho = 1,00 – dentro do previsto.

Ressalvando-se que apesar de não termos informações sobre a qualidade das obras e serviços realizados, nem da efetividade do programa em termos de melhoria na qualidade de vida dos usuários, verificou-se que o desempenho do Programa de Governo 1249-Desenvolvimento da Infraestrutura de Transporte, cujo objetivo é: “Evitar o isolamento de pessoas e interrupção do fluxo de produtos”, caminhou nesse sentido, pois, o conjunto: desempenho da execução orçamentária, resultados físicos alcançados e desempenho das ações de governo, mostra que há indicativos de alcance dos índices previstos no exercício de 2018.

## **2.5 Programa 1269 – Melhoria da Qualidade da Educação Básica (eixo 2- Bem-Estar Social)**

Unidade Orçamentária Responsável:

16.001 – Secretaria de Estado da Educação

### **2.5.1 Objetivo do programa:**

Melhorar os indicadores educacionais.

---



### 2.5.2 Indicadores do Programa

Neste programa foram estabelecidos os seguintes indicadores e metas:

- Alcançar a Meta Projetada no IDEB – índice previsto para 2018 - 4,30%;
- Reduzir o índice de distorção Idade / Ano no ensino médio – índice previsto para 2018 - 29,00%;
- Reduzir o índice de distorção Idade / Série do 1º ao 5º ano do ensino fundamental – índice previsto para 2018 – 2.250 alunos;
- Atingir a meta do IDEB de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental projetada até 2019 – índice previsto para 2018 – 5,40%;
- Atingir a meta do IDEB de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental projetada até 2019 – índice previsto para 2018 – 4,70%;
- Índice de atualização do corpo docente – índice previsto par 2018 – 1,39%.

### 2.5.3 Desempenho do Programa

O programa de governo 1269 – Melhoria da Qualidade da Educação Básica é de responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado. No exercício de 2018, recebeu dotação inicial de R\$3,26 milhões que, durante o exercício, foi suplementada para R\$13,12 milhões. Dessa dotação, foi utilizada (empenhado) R\$12,20 milhões, do qual foi realizado (liquidado) R\$8,96 milhões.

A comparação entre a dotação suplementada (dotação final) e o valor liquidado indica que o desempenho orçamentário foi da ordem de somente 68,28% do orçamento destinado ao Programa. Talvez, esse baixo índice de execução, explique o porquê de nenhum dos indicadores desse Programa dispusesse de dados sobre os índices alcançados em 2018.

Quanto às metas físicas do programa, temos os seguintes resultados:

- Ação 0183 – Efetuar transferências voluntárias, que tinha como meta a transferência de recursos da ordem de 90%, efetuou a transferência de somente 84%, totalizando R\$8.955.436,66 (liquidado) – Avaliação de Desempenho = 0,73 – Dentro do previsto;
  - Ação 2024 – Prover de Equipamentos as escolas da educação básica, embora ainda constasse no PPA (2018), não foi contemplado com recursos orçamentários.
-



Importante registrar que o Programa 1269 teve vigência somente até o exercício de 2017, não havendo no PPA previsão de execução nos exercícios de 2018 e 2019, daí a explicação provável para que várias ações de governo, antes previstas, tenham deixado de ser executadas.

## **2.6 Programa 2034 – Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial (Eixo 2-Bem-Estar-Social)**

Unidades Executoras:

17.002 – Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro

17.003 – Complexo Hospitalar Regional de Cacoal

17.004 – Hospital e Pronto Socorro João Paulo II

17.005 – Policlínica Osvaldo Cruz

17.006 – Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia

17.012 – Fundo Estadual de Saúde

### **2.6.1 Objetivos do Programa:**

- Assegurar o atendimento em saúde por assistência complementar;
- Garantir a manutenção dos serviços de saúde ambulatoriais e especializados;

### **2.6.2 Indicadores do Programa**

Neste programa foram estabelecidos os seguintes indicadores e metas para o exercício de 2018:

- Número de serviços de saúde complementares contratualizados – índice previsto – 26 serviços complementares contratualizados – índice realizado - 40 serviços complementares contratualizados;

- Pacientes atendidos com tratamento fora de domicílio-TFD – índice previsto – 60% das solicitações de TFD – índice realizado – atendimento de 97,55% das solicitações;

- Atendimentos ambulatoriais realizados – índice previsto – 27% da população – índice realizado – 64,11%;

---

- Consultas médicas especializadas por habitante – índice previsto – 802.446 consultas – índice realizado – 1.204.348 consultas médicas especializadas.

### 2.6.3 Desempenho do Programa

O Programa 2034 – Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, foi executado somente pelo Fundo Estadual de Saúde-FES. No exercício de 2018, recebeu dotação inicial de R\$336,13 milhões, que, durante o exercício, foi suplementada para R\$392,04 milhões. Desse montante foi utilizado (empenhado), R\$363,95 milhões, e realizado (liquidado) R\$324,20 milhões.

A comparação entre a dotação suplementada e o valor liquidado indica que foi realizado 82,70% do orçamento destinado ao Programa.

Quanto às metas físicas do programa, temos os seguintes resultados:

- Ação 1613 – Fortalecer as redes de atenção à saúde, que tinha como meta fortalecer 5 redes, no exercício de 2018, fortaleceu as 5 redes de atenção à saúde previstas, ao custo de R\$10.044.970,59 (liquidado) (DivePort) – Avaliação de Desempenho = 0,84 – dentro do previsto;

- Ação 2117 – Incentivo aos hospitais de pequeno porte, que tinha como meta o incentivo a 17 unidades hospitalares, conseguiu incentivar 16 hospitais, ao custo de R\$2.312.874,30 (liquidado) (DivePort) – Avaliação de Desempenho = 0,61 – dentro do previsto;

- Ação 4004 – Assegurar atendimento em saúde por meio de convênios e contratos com a rede privada, que tinha como meta assegurar 36 contratos, assegurou em 2018, 44 contratos, ao custo de R\$163.710.217,15 (liquidado) (DivePort) – Avaliação de Desempenho = 0,67 – dentro do previsto;

- Ação 4009 – Assegurar atendimento em saúde nas unidades hospitalares, que tinha como meta assegurar 47.300 atendimentos, assegurou em 2018, 45.855 atendimentos hospitalares, ao custo de R\$140.696.144,91 (liquidado) (DivePort) – Avaliação de Desempenho = 0,86 – dentro do previsto;

- Ação 4011 – Manter serviços de saúde especializados, que tinha como meta manter 778.000 serviços de saúde especializados, assegurou em 2018, 11.537.851 serviços, ao custo de R\$7.432.773,83 (liquidado) (DivePort) – Avaliação de Desempenho = 0,04 – acima do previsto;

Apenas para registro, os valores da execução orçamentária as Ações do Programa informados acima, foram extraídos de [contabilidade.ro.gov.br](http://contabilidade.ro.gov.br) – portal DivePort, em razão dos valores constante do Relatório de Avaliação do PPA – 2018, não apresentarem consonância com os registrados pela Contabilidade do Estado.



Considerando os resultados alcançados, conforme demonstrado pelos indicadores físicos do programa, todas as ações de governo tiveram avaliação de desempenho dentro ou acima do previsto, conforme metodologia utilizada pelo SIPLAG, indicando que o Programa foi executado satisfatoriamente.

Ressalvando-se os aspectos da demanda reprimida da população por tratamento de saúde e a efetividade do Programa, em termos da qualidade dos serviços.

## **2.7 Programa 1129 – Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia – PRODESIN (Eixo 4 -Desenvolvimento dos Municípios)**

Unidade Executora

11.025 – Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos

### **2.7.1 Objetivo do Programa**

- Desenvolvimento Econômico e Social;

### **2.7.2 Indicadores do Programa**

O Programa tem como indicador, o valor das metas alcançadas. Para o exercício de 2018, o índice previsto era de zero.

### **2.7.3 Desempenho do Programa**

O Programa 1129 - Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia – PRODESIN, foi executado em 2018 pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos. No exercício de 2018, recebeu dotação inicial de R\$13.500.00,00, sendo suplementado durante o exercício, alcançando o valor de R\$15.056.345,83. Do total autorizado, foi utilizado (empenhado) R\$8.215.779,93, do qual foi todo realizado (liquidado).

A comparação entre a dotação suplementada e o valor liquidado indica que foi realizado 54,57% do orçamento destinado ao Programa.

Quanto às metas físicas do programa, temos os seguintes resultados:

- Ação 1013 – Apoio a infraestrutura de municípios e rodovias, que tinha como meta atender aos municípios com recursos financeiros da ordem de R\$15.056.345,83, utilizou somente

R\$8.215.779,93 (liquidado) (DivePort) – Avaliação de Desempenho =0,97 – dentro do previsto. Aqui se aplica a mesma observação quanto a confiabilidade dos dados orçamentários e financeiros constantes do Relatório de Avaliação do PPA – 2018.

Como resultados obtidos, foram executadas despesas com processos de elaboração de projetos e aquisição de materiais.

## 2.8 Conclusão

Conforme ressaltado anteriormente, as presentes informações, visam agregar valor à avaliação e à apreciação realizada pelo Poder Legislativo. Para tanto, apresentamos um resumo da avaliação do Plano composto dos resultados condensado dos cinco Eixos Estratégicos que o compõe, demonstrando os valores programados no Plano/PPA, autorizados à execução na Lei Orçamentária (LOA e alterações); valores empenhados; e valores liquidados durante o exercício e percentuais de realização, ou seja, a despesa liquidada/realizada em relação à autorizada, permitindo aferir o resultado por eixo estratégico e geral condensado do Plano.

Tabela 29 - Desempenho Orçamentário Geral por Eixo Estratégico-2018

Eixo		Movimentação Orçamentária e Financeira					
		PPA 2018	Dotação Inicial (LOA)	Dotação Atualizada (LOA+)	Despesa Liquidada	RPNP	Despesa Realizada Total
Eixo 1 - Modernização da Gestão Pública	Valor	3.504.549	3.485.228	3.425.500	3.014.126	43.873	3.057.999
	Relação em %	(=100%)	99,45	97,74	86,01	1,25	87,26
	Relação em %	102,31	101,74	(=100%)	87,99	1,28	89,27
Eixo 2 - Bem Estar Social	Valor	2.237.546	2.247.233	2.760.953	2.184.448	169.194	2.353.642
	Relação em %	(=100%)	100,43	123,39	97,63	7,56	105,19
	Relação em %	81,04	81,39	(=100%)	79,12	6,13	85,25
Eixo 3 - Competitividade Sustentável	Valor	615.138	624.472	765.452	532.436	48.265	580.701
	Relação em %	(=100%)	101,52	124,44	86,56	7,85	94,4
	Relação em %	80,36	81,58	(=100%)	69,56	6,31	75,86
Eixo 4 - Desenvolvimento dos Municípios	Valor	59.675	59.975	152.374	86.098	30.500	116.597
	Relação em %	(=100%)	100,5	255,34	144,28	51,11	195,39
	Relação em %	39,16	39,36	(=100%)	56,5	20,02	76,52
Eixo 5 - Outros Poderes, MPE, TCE e DPE	Valor	1.435.363	1.435.363	1.609.682	1.375.489	42.101	1.417.590
	Relação em %	(=100%)	100	112,14	95,83	2,93	98,76
	Relação em %	89,17	89,17	(=100%)	85,45	2,62	88,07
TOTAL	Valor	7.852.271	7.852.271	8.713.960	7.192.597	333.933	7.526.530
	Relação em %	(=100%)	100	110,97	91,6	4,25	95,85
	Relação em %	90,11	90,11	(=100%)	82,54	3,83	86,37

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG, PPA -2018



Verificado os resultados exposto, observamos que o Eixo 1 – Modernização da Gestão teve o melhor percentual de despesas liquidada em relação a dotação atualizada, com percentual de realização de 87,99%; seguido do Eixo – 5 - Outros Poderes e Órgãos com 85,45%; Eixo 2 - Bem-Estar Social com 79,12%; Eixo 3 - Competitividade Sustentável com 69,56%; e Eixo 4 - Desenvolvimento dos Municípios com 56,50%. Os dados apresentados, são síntese da execução orçamentária em 2018.

Quanto ao Desempenho por Eixo Estratégico, esse está diretamente relacionado com o rendimento de seus programas, e execução das ações que o compõe, avaliado através da expressão matemática já definida para o cálculo do Índice de Desempenho<sup>35</sup> – ID, que aferi a capacidade de executar o que foi programado.

Os índices de desempenho geral por Eixo conseguidos no exercício de 2018, são demonstrados na tabela seguinte.

**Tabela 30 - Índice de Desempenho Geral por Eixo Estratégico-2018**

Especificação (Desempenho)	Eixo I	Eixo II	Eixo III	Eixo IV	Eixo V	TOTAL
A = Índice acima do previsto ( até 0,5 )	27	32	21	3	12	95
B = Índice dentro do previsto ( + de 0,5 até 1,00 )	97	67	22	9	53	248
C = Índice abaixo do previsto ( + de 1,00 até 2,00 )	18	20	6	1	7	52
D = Índice muito abaixo do previsto ( + de 2,00 )	4	4	1	0	2	11
E = NM - não mensurável	11	13	5	0	9	38
F = NE - não executado	21	49	8	2	9	89
<b>TOTAL</b>	<b>178</b>	<b>185</b>	<b>63</b>	<b>15</b>	<b>92</b>	<b>533</b>

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG, PPA -2018

Pelos resultados aferidos na execução das ações, observa-se que dos 533 (quinhentos e trinta e três) projetos/atividades, 95 (noventa e cinco) ações alcançaram ID acima do previsto, (17,82%), 248 (duzentos e quarenta e oito) tiveram ID dentro do previsto (46,53%) e 52 (cinquenta e duas)

<sup>35</sup> Índice de Desempenho - ID = [(valor liquidado / LOA + crédito)x100]/[(realizado da meta física / previsto da meta física)x100], ou seja, o número, obtido na relação eficiência do gasto sobre a eficácia da execução físicas, permitindo enquadrar cada ação dentro de um intervalos, que variam de zero até mais de dois, conferindo a classificação do desempenho.



fecharam o exercício com ID abaixo do previsto (9,76%), as demais, tiveram resultados muito abaixo do previsto, não tiveram o desempenho mensurado (NM), ou não foram executadas (NE).

---



### 3 CONFORMIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação da Administração Estadual nas finanças públicas, os exames efetuados pelo Tribunal de Contas visam verificar a conformidade dessa atuação às normas regentes. Para isso, são realizadas fiscalizações e análises da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, com o fim de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido no inciso I do 49, I, da Constituição Estadual.

Ressalta-se que, dadas as limitações inerentes ao trabalho, tais como volume de recursos e de unidades orçamentárias relacionadas, o resultado dessa avaliação não configura certificação acerca da regularidade da gestão, que será objeto de avaliações em consonância com o disposto no art. 7º da Lei Complementar n. 154/1996.

Desta forma, o presente capítulo tem por objetivo avaliar a adequação orçamentária e financeira do exercício de 2019 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Além disso, são apresentadas as manifestações relevantes desta Corte de Contas nos processos de fiscalização correspondentes.

Nesse sentido, apresentam-se as verificações realizadas com relação à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública estadual, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual, com vistas a embasar a opinião a ser emitida pelo Tribunal de Contas do Estado no parecer prévio, conforme estabelece o art. 38 do Regimento Interno.

Ressalta-se que não foram parte do escopo das auditorias as despesas informadas a título de gastos com pessoal, a manifestação expressa neste relatório restringe-se a conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, e 23 da LC n. 101/2000 (LRF), com base nas informações encaminhadas pela Administração por meio da Gestão Fiscal. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei n. 8.666/93) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

---



Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do limite de despesas com a aplicação mínima na saúde e educação, a manifestação expressa neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento dos limites da educação (Art. 198, § 2º, inciso I, e 212 da CF/88) e a aplicação mínima na saúde (Art. 77, inciso I, ADCT-CF/88), com base nas informações encaminhadas pela Administração por exigência da Instrução Normativa n. 22/TCE-RO-2007.

### **3.1 Cumprimento da Legislação**

Nesta seção são apresentados os resultados da avaliação da conformidade constitucional e legal na execução do orçamento. Os trabalhos foram subsidiados pelos processos de acompanhamento da gestão fiscal (Processo, PCe n. 2423/18-TCRO), projeção da receita, educação, saúde e do controle interno.

Os exames<sup>36</sup> tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2018 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Os resultados apresentados nesta seção, têm como base, os demonstrativos consolidados encaminhados e publicados pela Administração, relativos à Prestação de Contas e à Gestão Fiscal.

#### **3.1.1 Constituição Federal**

Esta subseção do Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira dos orçamentos do Estado em 2018 perante os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

##### **3.1.1.1 Abertura de Créditos Adicionais**

A presente análise objetiva verificar se o Poder Executivo Estadual, ao realizar alterações no crédito orçamentário inicial autorizado pelo Poder Legislativo, observou as normas regentes a matéria, notadamente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

---

<sup>36</sup>Processo n. 2423/18 – Acompanhamento da Gestão Fiscal.



Amparado nas autorizações contidas no art. 42 da LDO (Lei n. 4.112/2017), na Lei Orçamentária (limite de 20% da dotação da Unidade Orçamentária); e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial de R\$7.852.271.289 foi atualizado (dotação atualizada) para o montante de R\$8.713.960,274,55, correspondente ao incremento no valor de R\$861.688.986,55, equivalente a 10,97% do orçamento inicial. As tabelas seguintes detalham as alterações ocorridas no período.

**Tabela 31 - Alterações no Orçamento Geral do Estado 2018**

Alteração do Orçamento	Valor	%
<b>Dotação Inicial</b>	7.852.271.289,00	100,00%
( + ) Créditos Suplementares	1.350.892.387,24	17,20%
( - ) Anulações de Créditos	-489.203.401,69	-6,23%
( = ) Dotação Atualizada (Autorização Final)	8.713.960.274,55	110,97%
( - ) Despesa Empenhada	-7.526.529.882,12	-95,85%
= Recursos não utilizados	1.187.430.392,43	15,12%

**Fonte:** Demonstrativo de Alterações Orçamentárias - Portal Diver (<http://servicos.contabilidade.ro.gov.br:8080/portal#>)

**Tabela 32 - Fontes de Recursos de Abertura de Créditos Adicionais**

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	360.300.179,06	26,75%
Excesso de Arrecadação	369.498.820,02	27,43%
Anulações de dotação	485.406.995,08	36,03%
Operações de Crédito	45.250.723,42	3,36%
Descentralização de Créditos	86.639.263,05	6,43%
<b>Total</b>	<b>1.347.095.980,63</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2018

Diante do exposto, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as alterações orçamentárias realizadas pelo Estado no período estão em conformidade com as disposições do Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64.

### **3.1.1.2 Aderência dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)**

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a sistemática orçamentária na seção II do capítulo II, na qual está insculpida no art. 165 que o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de



um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

Recordar-se que o PPA vigente no exercício de 2018 foi aprovado pela Lei n. 3.647/15, para o período 2016/2019, que foi elaborado pelo sob a direção superior do Governador, Dr. Confúcio Aires Moura.

A LDO, materializada na Lei n. 4.112/17, alterada pela Lei n. 4.151/17, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2018. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais a serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais na formalização dos instrumentos de planejamento, no âmbito do processo 02042/19, foram examinadas as peças orçamentárias (exame documental) e aplicados questionários junto aos responsáveis pelas atividades de planejamento e orçamento da entidade. O resultado dessa avaliação revelou as seguintes desconformidade nos instrumentos de planejamento:

- a) Inobservância do art. 4º, “e”, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face da ausência na LDO de normas relativas ao controle de custos;
- b) Inobservância do art. 4º, “e”, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face da ausência na LDO de normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- c) Inobservância do art. 165, §6º, da Constituição Federal, bem como do art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face da ausência na LOA de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Em consonância com a auditoria de conformidade, foram avaliadas as atividades de controles internos sob o processo de planejamento orçamentário, no qual observou-se as seguintes deficiências significativas:

- a) Ausência de processo de revisão (manuais ou eletrônicos) quanto à elaboração dos instrumentos de planejamento no que tange à previsão da receita. Esse processo teria como objetivo garantir que a previsão da receita orçamentária cumpra o estabelecido no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - b) Ausência de processo de revisão (manuais ou eletrônicos) na elaboração da LOA para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o gasto mínimo com saúde. Esse processo de revisão permitiria assegurar o cumprimento da aplicação mínima de 12% em ações e serviços públicos de saúde;
  - c) Ausência de processo de revisão (manuais ou eletrônicos) na elaboração da LOA para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o gasto mínimo dos recursos oriundos do FUNDEB. Esse processo de revisão permitiria assegurar o cumprimento da
-



- aplicação mínima de 60% com remuneração dos profissionais da educação básica, conforme artigo 60, inciso XII, dos ADCT e artigos 21, § 2º, e 22 da Lei nº 11.494/2007;
- d) Ausência de processo de revisão (manuais ou eletrônicos) na elaboração da LOA para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o gasto mínimo em MDE. Esse processo de revisão permite assegurar o cumprimento de aplicação mínima de 25% em MDE, conforme o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
  - e) Ausência de processo de revisão (manuais ou eletrônicos) na elaboração da LOA para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o repasse mínimo ao Poder Judiciário, para garantir o pagamento referente aos precatórios. Esse processo de revisão teria como objetivo assegurar o cumprimento da Emenda Constitucional n. 62/2009;
  - f) Ausência de metodologia, no que tange a tendência do exercício, para determinar a abertura de crédito adicional tendo como fonte o excesso de arrecadação. A implementação dessa metodologia permitiria assegurar o cumprimento do art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64;
  - g) Ausência de rotinas formais visando assegurar o equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas com a finalidade de cumprir o art.1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - h) Ausência de rotinas formais com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
  - i) Ausência de rotinas formais com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se que as deficiências nas atividades de controles internos não representam indícios de irregularidades, no entanto, indicam que existem riscos que não estão endereçados por atividades de controle adequadamente desenhadas, portanto, o sistema de controle interno em operação pode não assegurar a conformidade do processo orçamentário.

### **3.1.1.3 Apuração da Aplicação do Mínimo Constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

O artigo 212 da Constituição Federal define que os Estados deverão aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE. Por sua vez, essa corte de Contas, visando disciplinar a fiscalização do cumprimento da aplicação dos recursos vinculados constitucionalmente, por meio da Instrução Normativa n. 22/TCER/2007, estabeleceu normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas dos gastos na área da educação, exigindo obrigatoriamente, a apresentação mensal pelo Ente de demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos.

Assim, conclui-se, com base nas informações acostadas no Balanço Geral do Estado e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bem como dos autos do processo PCe nº 01532/19-TCER (Prestação de Contas da SEDUC-2018), que o Estado aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$1.506.443.407,33, o que corresponde a

25,52% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$5.903.369.800,57), **CUMPRINDO** o percentual de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

#### **3.1.1.4 Recursos do FUNDEB**

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 60% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Por sua vez, essa corte de Contas, visando disciplinar a fiscalização do cumprimento da aplicação dos recursos vinculados constitucionalmente, por meio da Instrução Normativa n. 22/TCER/2007, estabeleceu normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas dos gastos na área da educação, exigindo, obrigatoriamente, a apresentação mensal pelo Ente de demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos.

Assim, conclui-se, com base nas informações acostadas no Balanço Geral do Estado e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, 2017, conclui-se que o Estado aplicou no exercício valor de R\$726.719.474,73, que corresponde a 73,42% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT e artigos 21, § 2º, e 22 da Lei n. 11.494/2007.

#### **3.1.1.5 Saúde**

A Constituição Federal garantiu que a saúde é direito da pessoa humana fundamental e social, reconhecida como direito de todos e dever do Estado, em que cada Ente programe suas políticas para assegurar o acesso igualitário a todos nas Ações e Serviços de Públicos de Saúde. Nesse contexto, ganha especial relevância verificar se o Estado está aplicando a arrecadação dos Impostos que trata o art. 155 e os recursos previstos no art. 157 e alínea “a” do inciso I do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, na saúde dos municípios conforme as disposições artigo 6º da Lei Complementar n. 141/2012.

Assim, conclui-se, com base nas informações acostadas no Balanço Geral do Estado, no Relatório da Controladoria Geral do Estado e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que o Estado aplicou no exercício o montante de R\$769.259.232,10, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 13,03% da receita proveniente de impostos e transferências

---

(R\$5.903.342.093,92), **CUMPRINDO** o percentual de aplicação mínima (12%) disposto no artigo 6º da Lei Complementar n. 141/2012.

### **3.1.1.6 Apuração do Cumprimento da “Regra de Ouro”**

A presente seção tem como objetivo avaliar o cumprimento da denominada “Regra de Ouro” das finanças públicas, consagrada no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, e regulamentada pela Lei Complementar n. 101/2000 e pela Resolução do Senado Federal 48/2007. O dispositivo constitucional estabelece que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Ressalte-se que a Constituição Federal não veda expressamente a destinação de recursos provenientes de operações de crédito para financiar despesas correntes. Tal direcionamento pode ocorrer desde que se mantenha o equilíbrio entre o montante de receitas oriundas de operações de crédito e o total de despesas de capital.

### **3.1.2 Lei de Responsabilidade Fiscal**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com o propósito de assegurar a consecução das metas fiscais e a transparência dos gastos públicos, pressupostos da “gestão fiscal responsável”.

A LRF define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Em consonância com o disposto no art. 59 da LRF, o Tribunal de Contas realiza a fiscalização da Gestão Fiscal, conforme disciplinado pela Resolução n. 173/2014/TCE-RO, com base nos demonstrativos fiscais publicados é realizado o acompanhamento da gestão fiscal.

---



Esta seção utiliza como subsídio os resultados do acompanhamento da gestão fiscal, processo 02423/18, para avaliação do cumprimento das normas instituídas pela LRF e os correspondentes reflexos nas contas prestadas pelo Governador do Estado.

### **3.1.2.1 Manifestação da Controladoria Geral do Estado - CGE**

Esta Corte de Contas firmou entendimento no sentido de advertir o Órgão Central do Sistema de Controle Interno para se manifestar acerca dos Relatórios da Gestão Fiscal dos órgãos jurisdicionados, conforme Decisão n. ° 185/2014, item II, alínea “a” exarada pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, prolatada no processo n. ° 2240/TCER-13.

O Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Estado, a Controladoria Geral do Estado, se manifestou sobre o Relatório de Gestão Fiscal do Governo do Estado, 3º quadrimestre/18, apresentou uma análise do RREO e do RGF, concluindo nos seguintes termos:

Este relatório é uma forma de dar mais transparência da gestão dos recursos públicos. Em síntese, os números contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO aqui comentados confirmam os esforços realizados para cumprir rigorosamente todos os limites e ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e para consolidar uma gestão fiscal responsável.

Tendo em vista a análise procedida nos dados e informações apresentados pelo Poder Executivo Estadual referente ao 3º quadrimestre de 2018 do Relatório de Gestão Fiscal, considerando os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo Estadual atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

### **3.1.2.2 Tempestividade e Publicidade dos Relatórios**

Nos termos do art. 48 da LRF, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos, e lei de diretrizes orçamentárias: as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

O art. 52 da LRF regulamenta o relatório a que se refere o §3º do art. 165 da Constituição Federal, dispondo que abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, que deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

O art. 54 da LRF determina que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos, publicado quadrimestralmente, e o art. 55, § 2º, exige que o relatório seja publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder com amplo acesso ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos.





Para verificar o cumprimento dos dispositivos supracitados, as remessas e publicações dos relatórios resumidos de execução orçamentária e dos relatórios de gestão fiscal, no exercício de 2018, foram confrontadas com os respectivos prazos estabelecidos na legislação:

**Tabela 33 - Remessa e Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (1º ao 6 Bimestre de 2018)**

Período	Prazo para Publicação	Diário Oficial	Data da Publicação	Prazo de Remessa	Data da Remessa	Situação
1º Bimestre	30.03.2018	58/2018	28.03.2018	30.03.2018	28.03.2018	Regular
2º Bimestre	30.05.2018	98/2018	29.05.2018	30.05.2018	29.05.2018	Regular
3º Bimestre	30.07.2018	127/2018	16.07.2018	30.07.2018	17.07.2018	Regular
4º Bimestre	30.09.2018	180/2018	27.09.2018	30.09.2018	27.09.2018	Regular
5º Bimestre	30.11.2018	217/2018	28.11.2018	30.11.2018	03.12.2018	Regular
6º Bimestre	30.01.2019	019/2019	30.01.2018	30.01.2019	30.01.2019	Regular

**Tabela 34 - Remessa e Publicação do RGF**

Período	Prazo Publicação	D.O.E	Data Publicação	Prazo de Remessa	Data da Remessa	Situação
1º Quadrimestre	30.05.2018	98/2018	30.05.2018	30.05.2018	29.05.2018	Regular
2º Quadrimestre	30.09.2018	Portal Transparência	27.09.2018	30.09.2018	27.09.2018	Regular
3º Quadrimestre	30.01.2019	019/2019	30.01.2019	30.01.2019	30.01.2019	Regular

Conforme demonstrado, os prazos de publicação e remessa ao Tribunal de Contas do RREO do 1º aos 6º bimestres e RGF do 1º ao 3º quadrimestre estão em conformidade, embora o RREO do 5º bimestre tenha sido entregue no dia 3/12, coincidiu com o primeiro dia útil após o último dia do prazo.

### 3.1.2.3 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece que a Receita Corrente Líquida - RCL será composta do somatório das Receitas: Tributária; de Contribuições; Patrimoniais; Industriais; Agropecuárias; Serviços; Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes. Desse somatório, se faz as deduções previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso IV do artigo acima mencionado, transcritos abaixo:

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Atualmente, a Receita Corrente Líquida–RCL é calculada de duas formas: a RCL contábil e a RCL conforme Parecer Prévio n. 56/TCER/2002. A RCL contábil é apurada, conforme estabelece a LRF, considerando-se as receitas efetivadas e suas deduções contabilizadas no SIAFEM. Essa apuração segue as orientações do Manual de Contabilidade editado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

A RCL, conforme Parecer Prévio n. 56/TCER/2002, consiste na RCL contábil deduzida da receita de imposto de renda retido na fonte.

A seguir o demonstrativo da RCL contábil e conforme Parecer Prévio n. 56/TCER/2002:

**Tabela 35 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (R\$1,00)**

Especificação	3º Quad. 2017	1º Quad. 2018	2º Quad. 2018	3º Quad. 2018	Δ 2018/2017
Receitas Correntes	8.772.632.256,67	8.980.966.812,57	9.102.123.334,58	9.434.649.066,48	7,55%
Receita Tributária	4.002.688.477,68	4.195.326.808,86	4.266.500.874,51	4.526.689.218,57	13,09%
Receitas de Contribuições	291.209.427,84	306.864.743,33	319.187.099,35	328.506.248,30	12,81%
Receita Patrimonial	336.822.282,22	305.469.779,76	265.206.363,68	282.982.979,55	-15,98%
Receitas de Serviços	269.113.505,57	277.584.476,21	291.647.727,39	267.217.180,31	-0,70%
Transferências Correntes	3.548.506.641,80	3.628.898.801,92	3.700.702.448,21	3.775.047.338,94	6,38%
Outras Receitas Correntes	324.291.921,56	266.822.202,49	258.828.821,44	254.206.100,81	-21,61%
Deduções da Receita	-2.272.198.803,65	-2.348.783.890,03	2.385.188.930,60	-2.491.109.275,48	9,63%
Transferências Constitucionais e Legais	975.336.415,08	1.007.742.857,34	1.015.176.560,27	1.063.925.419,30	9,08%
Transferências para a formação do FUNDEB	1.005.870.355,93	1.034.040.551,79	1.050.825.270,98	1.097.447.725,62	9,10%
Contribuição para a Previdência	289.801.524,90	264.165.072,52	271.694.929,39	281.447.158,17	-2,88%
Compensação Financeira entre Reg. De Previdência	1.145.533,16	1.020.073,68	696.903,49	1.235.895,79	7,89%
Contribuição para custeio das Pensões Militares	44.974,58	41.815.334,70	46.795.266,47	47.053.076,60	104521,49%
RCL - Receita Corrente Líquida	6.500.433.453,02	6.632.182.922,54	6.716.934.403,98	6.943.539.791,00	6,82%
IRRF	-347.659.315,67	-358.826.527,01	-379.574.123,56	-395.666.679,05	13,81%
RCL - Conforme Parecer Prévio n. 056/2002/TCER	6.152.774.137,35	6.273.356.395,53	6.337.360.280,42	6.547.873.111,95	6,42%

Fontes: Relatório Técnico de Acompanhamento da Gestão Fiscal do Governo do Estado, proc. 2423/18, pag. 203/204

A Receita Corrente Líquida, apurada de acordo com a metodologia da STN, no 3º quadrimestre de 2018 (R\$6.943.539.791,00), comparada à do 3º quadrimestre de 2017 (R\$6.500.433.453,02) apresenta acréscimo nominal de 6,82%. Considerando-se que o IPCA<sup>37</sup> acumulado de 2018 foi de 3,75%, há um crescimento real da RCL de 2,96% em 2017.

<sup>37</sup> IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE.

Ao passo que a RCL, apurada conforme o Parecer Prévio n. 56/TCER/2002, do 3º quadrimestre de 2018 (R\$6.547.873.111,95) comparada com o 3º quadrimestre de 2017 (R\$6.152.774.137,35) apresenta acréscimo nominal de 6,42% que frente ao IPCA acumulado em 2018, de 3,75%, aponta para um crescimento real de 2,57% em 2018.

Importa assinalar que este Tribunal decidiu, por meio do Acórdão APL-TC 00499/16, de 15 de dezembro de 2016 (Processo n. 2542/15-TCER), revogar o Parecer Prévio n. 56/2002, nos seguintes termos:

“II – REVOGAR, com efeito a partir do exercício de 2017, as disposições do Parecer Prévio n. 56/2002, preservando os efeitos dos atos já praticados, de modo a possibilitar, em relação aos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados até o exercício de 2016 (3º Quadrimestre, na metodologia de apuração da receita corrente líquida e do limite de gastos com pessoal (artigo 19 da Lei Complementar n. 101/2000), a dedução do IRRF (imposto de renda retido na fonte) na Despesa Total com Pessoal de cada Poder ou Órgão Autônomo, bem como na Receita Corrente Líquida calculada para esse fim;”

Todavia, o Ministério Público do Estado de Rondônia recorreu ao Tribunal de Justiça do Estado, alegando que, em prazo exíguo, os interessados teriam que se adequar à decisão desta Corte, em desconformidade com o planejado no Plano Plurianual, LDO e LOA. Frente a esses argumentos o Tribunal de Justiça deferiu liminar ao impetrante suspendendo a eficácia da decisão de revogação do Parecer Prévio n. 56/2002-TCER proferido no Processo 2542/2015-TCER. Assim, o Parecer em comento continua vigente em 2017, sendo corroborado pela decisão de mérito exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

### 3.1.2.4 Pressupostos da Gestão Fiscal Responsável

#### 3.1.2.4.1 Equilíbrio Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Tabela 36 – Resultado Orçamentário de 2013 a 2018 (Em Reais)

Discriminação	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Δ%2017-18
1. Receitas Correntes Arrecadadas	5.912.676.820,99	6.868.267.516,69	6.353.945.830,15	7.024.146.886,73	7.042.775.643,27	7.555.211.784,66	7,28
2. Despesas Correntes	5.573.044.657,64	6.046.851.228,57	5.548.126.099,70	5.821.437.404,20	6.424.628.822,52	6.632.662.767,96	3,24
<b>3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)</b>	<b>339.632.163,35</b>	<b>821.416.288,12</b>	<b>805.819.730,45</b>	<b>1.202.709.482,53</b>	<b>618.146.820,75</b>	<b>922.549.016,70</b>	<b>49,24</b>
4. Receitas de Capital Arrecadadas	376.847.649,51	90.548.964,85	55.460.206,21	169.585.338,61	98.241.963,84	190.188.119,50	93,59
5. Despesas de Capital	906.064.134,22	679.709.116,89	674.037.591,55	650.033.830,06	660.901.195,29	893.867.114,16	35,25
<b>6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)</b>	<b>-529.216.484,71</b>	<b>-589.160.125,04</b>	<b>-618.577.385,34</b>	<b>-480.448.491,45</b>	<b>-562.659.231,45</b>	<b>-703.678.994,66</b>	<b>25,06</b>
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	6.289.524.470,50	6.958.816.481,54	6.409.406.036,36	7.193.732.225,34	7.141.017.607,11	7.745.399.904,16	8,46
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	6.479.108.791,86	6.726.560.345,46	6.222.163.691,25	6.471.471.234,26	7.085.530.017,81	7.526.529.882,12	6,22
<b>9. Resultado Orçamentário (7-8)</b>	<b>-189.584.321,36</b>	<b>232.256.136,08</b>	<b>187.242.345,11</b>	<b>722.260.991,08</b>	<b>55.487.589,30</b>	<b>218.870.022,04</b>	<b>294,45</b>

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado – Anexo 12 – Lei 4.320/64



Destaca-se, que o Estado obteve superávit na execução do orçamento no valor de R\$ 218.870.022,04. Corrobora a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a **receita realizada** e a **despesa executada** o desempenho do resultado orçamentário.

Destaca-se, positivamente, que os resultados dos **superávits correntes** dos últimos 5 (cinco) exercícios, incluindo 2018, foram o suficiente para suportar os **déficits do orçamento capital** ocorridos no mesmo período e ainda apresentar um **resultado orçamentário superavitário**.

Importa ressaltar que a análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada, mas sim complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

### 3.1.2.4.2 Equilíbrio Financeiro

Na forma do inciso III, alínea “a” e “b”, do art. 55 da LRF, o gestor apresentou o Anexo 5- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar em 31/12/18, do Poder Executivo do Estado de Rondônia, cujos dados resumidos apresenta a seguinte situação, no encerramento do exercício de 2018:

Tabela 37 - Equilíbrio Financeiro

DESCRIÇÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA c = a - b
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.045.621.390,11	96.525.437,34	949.095.952,77
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	280.853.100,12	90.586.509,69	190.266.590,43
DISPONIBILIDADE DE CAIXA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RPNP – Poder Executivo (RECURSOS VINCULADOS + NÃO VINCULADOS)	<b>1.326.474.490,23</b>	<b>(187.111.947,03)</b>	<b>1.139.362.543,20</b>
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			(295.298.367,04)
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT do Exercício</b>			<b>844.064.176,16</b>

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre 2018 (Doc. .

O Poder Executivo do Estado de Rondônia, conforme o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar publicado no RGF do Poder Executivo, encerrou o exercício de 2018 com uma disponibilidade caixa líquida, antes da inscrição de restos a pagar não processados no valor de R\$ 1.139.362.543,20, deduzindo deste, o valor dos restos a pagar não processados, no montante de R\$ 295.298.367,04, restou um superávit financeiro, em 31/12/2018, da ordem de R\$ 844.064.176,16.

Portanto, há evidência do cumprimento do art. 42 da LC 101/2000, uma vez que após a dedução dos restos a pagar não processados inscritos no encerramento do exercício, ficou

demonstrado um saldo de caixa da ordem de R\$ 844.064.176,16, evidenciando que o titular do Poder Executivo Estadual, encerrou o exercício de 2018, deixando caixa suficiente para honrar os compromissos a serem pagos no exercício seguinte.

### 3.1.2.4.3 Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

As metas fixadas nos instrumentos de planejamento não são meramente números isolados que a legislação define, mas sim, a forma de a Administração atuar de maneira responsável e planejada para o alcance dos programas estrategicamente delineados de acordo com as projeções/cenários futuros.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2018 fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha a apuração das metas, os resultados e a situação do Estado quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2018, em de acordo com a 8ª Edição de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício de 2018<sup>38</sup>:

Tabela 38 - Cálculo das Metas Fiscais

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO		Em reais
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o 6º Bimestre/ 2018
		RECEITAS REALIZADAS (a)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>7.430.489.673,46</b>	<b>7.273.275.921,56</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	<b>2.888.006.231,00</b>	<b>2.887.850.311,23</b>
ICMS	<b>2.226.352.911,00</b>	<b>2.238.783.524,35</b>
ICMS - PRINCIPAL	3.656.239.299,00	3.636.508.840,08
ICMS - MULTAS E JUROS	11.127.452,00	15.830.475,69
ICMS - DIVIDA ATIVA	22.324.518,00	38.242.939,01
ICMS - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	4.994.219,00	4.672.354,62
Deduções ICMS (FUNDEB e Municípios)	-1.468.332.577,00	-
		1.456.471.085,05
IPVA	<b>140.300.271,00</b>	<b>112.744.817,26</b>
IPVA - PRINCIPAL	332.054.278,00	274.602.374,14
IPVA - MULTAS E JUROS	12.443.024,00	13.398.929,82
IPVA - DIVIDA ATIVA	4.533.749,00	4.053.033,15
IPVA - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	1.719.626,00	1.489.192,59
Deduções IPVA (FUNDEB e Municípios)	-210.450.406,00	-180.798.712,44
ITCD	<b>16.054.231,00</b>	<b>10.898.784,38</b>
ITCD - PRINCIPAL	19.794.540,00	12.325.671,35
ITCD - MULTAS E JUROS	273.248,00	142.222,88
ITCD - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
ITCD - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	0,00	0,00
Deduções ITCD	-4.013.557,00	-1.569.109,85
IRRF	<b>386.529.345,00</b>	<b>395.666.679,05</b>
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	118.769.473,00	129.756.506,19

<sup>38</sup> Aprovado pela Portaria nº 495/STN, de 6/6/2017.



<b>Contribuições</b>	<b>353.603.074,00</b>	<b>328.506.248,30</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>362.835.598,32</b>	<b>282.982.979,55</b>
Aplicações Financeiras (II)	339.877.419,32	244.783.058,43
Outras Receitas Patrimoniais	22.958.179,00	38.199.921,12
<b>Transferências Correntes</b>	<b>3.229.596.909,27</b>	<b>3.252.513.101,36</b>
Cota-Parte do FPE <sup>1</sup>	1.967.386.784,00	2.044.710.819,91
Transferências da LC 87/1996	2.917.863,00	2.858.009,40
Transferências da LC 61/1989	10.267.138,00	10.003.759,43
Transferências do FUNDEB	762.874.484,00	767.319.341,10
Outras Transferências Correntes	486.150.640,27	427.621.171,52
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>596.447.860,87</b>	<b>521.423.281,12</b>
Outras Receitas Financeiras (III)	12.780.890,00	22.376,00
Receitas Correntes Restantes	583.666.970,87	521.400.905,12
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>7.077.831.364,14</b>	<b>7.028.470.487,13</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>583.376.902,03</b>	<b>188.256.019,50</b>
<b>Operações de Crédito (VI)</b>	<b>246.613.887,42</b>	<b>23.956.905,82</b>
<b>Amortização de Empréstimos (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>148.578,00</b>	<b>682.721,00</b>
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	148.578,00	682.721,00
<b>Transferências de Capital</b>	<b>336.614.436,61</b>	<b>163.616.392,68</b>
Convênios	190.759.609,00	146.804.199,51
Outras Transferências de Capital	145.854.827,61	16.812.193,17
<b>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>336.763.014,61</b>	<b>164.299.113,68</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>7.414.594.378,75</b>	<b>7.192.769.600,81</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o 6º Bimestre/2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>6.783.899.012,39</b>	<b>6.351.300.939,05</b>	<b>6.196.265.420,30</b>	<b>6.094.193.079,01</b>	<b>144.384.969,06</b>	<b>1.623.800,44</b>	<b>169.492.485,73</b>
Pessoal e Encargos Sociais	4.315.713.332,64	4.164.276.902,02	4.164.205.431,53	4.112.284.095,53	69.072.888,17	0,00	7.803.306,82
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	105.713.668,49	104.592.881,61	104.592.881,61	104.592.881,61	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.362.472.011,26	2.082.431.155,42	1.927.467.107,16	1.877.316.101,87	75.312.080,89	1.623.800,44	161.689.178,91
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	2.362.472.011,26	2.082.431.155,42	1.927.467.107,16	1.877.316.101,87	75.312.080,89	1.623.800,44	161.689.178,91
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>6.678.185.343,90</b>	<b>6.246.708.057,44</b>	<b>6.091.672.538,69</b>	<b>5.989.600.197,40</b>	<b>144.384.969,06</b>	<b>1.623.800,44</b>	<b>169.492.485,73</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>1.434.574.719,09</b>	<b>891.935.014,16</b>	<b>713.880.531,31</b>	<b>673.857.012,55</b>	<b>31.003.540,44</b>	<b>3.199.905,34</b>	<b>128.560.367,05</b>
Investimentos	1.269.266.073,17	735.826.753,23	557.772.270,38	517.748.751,62	31.003.540,44	3.199.905,34	126.960.367,05
Inversões Financeiras	13.797.379,14	6.248.781,64	6.248.781,64	6.248.781,64	0,00	0,00	1.600.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	6.713.526,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	7.083.852,64	6.248.781,64	6.248.781,64	6.248.781,64	0,00	0,00	1.600.000,00
Amortização da Dívida (XX)	151.511.266,78	149.859.479,29	149.859.479,29	149.859.479,29	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>1.276.349.925,81</b>	<b>742.075.534,87</b>	<b>564.021.052,02</b>	<b>523.997.533,26</b>	<b>31.003.540,44</b>	<b>3.199.905,34</b>	<b>128.560.367,05</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>1.165.548,62</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>7.955.700.818,33</b>	<b>6.988.783.592,31</b>	<b>6.655.693.590,71</b>	<b>6.513.597.730,66</b>	<b>175.388.509,50</b>	<b>4.823.705,78</b>	<b>298.052.852,78</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]</b>	<b>205.730.507,87</b>
---	-----------------------

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.243.534,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/ <Exercício>
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	243.278.426,39
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	104.592.881,61

<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>	<b>344.416.052,65</b>
---	-----------------------

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
--------------------------------------	----------------



ABAIXO DA LINHA				SALDO	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL				Em 31/Dez/ 2017 (a)	Até o 6º Bimestre/2018 (b)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)</b>				<b>4.510.651.233,44</b>	<b>4.541.483.099,26</b>
<b>DEDUÇÕES (XXIX)</b>				<b>1.359.060.179,17</b>	<b>1.279.829.743,91</b>
Disponibilidade de Caixa				1.343.648.826,48	1.259.996.460,36
Disponibilidade		de Caixa Bruta		1.369.831.926,62	1.437.271.317,56
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)				26.183.100,14	177.274.857,20
Demais		Haveres Financeiros		15.411.352,69	19.833.283,55
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)</b>				<b>3.151.591.054,27</b>	<b>3.261.653.355,35</b>
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>				<b>-110.062.301,08</b>	
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>				<b>Até o Bimestre/ &lt;Exercício&gt;</b>	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)				-151.091.757,06	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)				0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)				0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXV)				303.386.596,67	
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)</b>				<b>344.416.052,65</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)</b>				<b>205.730.507,87</b>	
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>				<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>				<b>360.300.179,06</b>	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS				0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais				360.300.179,06	
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>				<b>168.827.436,00</b>	

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para 2018, o Resultado Primário e Resultado Nominal foram demonstrados seguindo as metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”.

Destaca-se que, neste quadrimestre, a Superintendência de Contabilidade fez os ajustes dos resultados “acima” e “abaixo da linha” de modo que as discrepâncias que vinham ocorrendo nos demonstrativos de Resultado Primário e Nominal anteriores, não mais existem.

#### 3.1.2.4.4 Meta de Resultado Primário

O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (receitas não financeiras e despesas não financeiras). Os superávits primários são direcionados para o pagamento de serviços da dívida (juros e encargos da dívida), caso sejam maiores que o montante desses serviços, contribui para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

Neste sexto bimestre de 2018, o Resultado Primário “acima da linha” e “abaixo da linha”, foi de R\$ 205.730.507,87.

Conforme o Anexo de Metas Fiscais – AMF, que integra a LDO, Lei n.º 4.112, de 17 de julho de 2017, a meta de resultado primário para o exercício de 2018 foi de R\$ 1.243.534,00. Comparando-se essa meta com o resultado efetivo de R\$ 205.730.507,87, temos que a meta de resultado primário (R\$ 1.243.534,00) foi superada em 16.444,02%; da Meta Fiscal.

#### **3.1.2.4.5 Meta de Resultado Nominal**

O Anexo de Metas Fiscais – AMF, que integra a LDO, Lei n.º 4.112, de 17 de julho de 2017, estipulou a meta de resultado nominal para o exercício de 2018 em R\$ (-214.186,00), ou seja, redução da dívida nesse montante.

Comparando-se a meta de redução da dívida em R\$ 214.186,00, com o resultado efetivo que foi um aumento da dívida em R\$ 344.416.052,65, totalmente oposto ao objetivo almejado, faltou 160.902% para o atingimento da meta estipulada na LDO.

Enfatizando-se o vínculo do Resultado Primário com o do Resultado Nominal, apesar do Resultado Primário ter gerado recursos da ordem de R\$ 205,7 milhões, este não foi suficiente para evitar o crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Estado. Conforme a meta da LDO, a dívida do Estado deveria diminuir R\$ 214 mil, no entanto, aumentou R\$ 344,4 milhões.

Com relação a esse crescimento da Dívida do Estado, não se pode esquecer que, no contexto da renegociação da dívida do BERON, após as assinaturas dos 6º e 7º termos aditivos, assinados em 22/12/17 e 16/8/2018, respectivamente, foram incorporados no alongamento da dívida do BERON o montante de R\$517.449.746,68, sendo, R\$344.887.324,36 referente às parcelas da dívida do BERON do período de julho de 2014 a junho de 2016 e R\$172.562.422,32 referentes a julho de 2016 a dezembro de 2016, denominados de reduções extraordinárias de 100%, cujos pagamentos foram adiados no alongamento da dívida.

#### **3.1.2.4.6 Considerações sobre a Metodologia e Planejamento das Metas Fiscais**

A LRF acrescentou outros conteúdos à LDO e determinou que o projeto de lei deve ser acompanhado pelos anexos de metas fiscais e de riscos fiscais. Nesse sentido, é possível afirmar que, de acordo com a legislação, a LDO deve antecipar a direção dos gastos públicos, definindo os parâmetros que nortearão a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício subsequente.

Planejamento, transparência, prevenção de riscos e correção de desvios estão entre os pressupostos da gestão fiscal responsável, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade



Fiscal. Tais pressupostos visam preservar o equilíbrio das contas públicas, de forma a controlar o endividamento público.

Para tanto, são previamente definidas e amplamente divulgadas, por meio da lei de diretrizes orçamentárias, as metas de resultado entre receitas e despesas primárias, entendidas como aqueles que efetivamente afetam o nível de endividamento público.

Em razão de sua relevância como instrumento de planejamento, transparência e controle fiscal, a possibilidade de cumprimento dessas metas deve ser verificada bimestralmente ao longo do exercício, de modo que as providências corretivas possam ser tempestivamente tomadas, em especial a limitação de empenho e movimentação financeira, prevista no art. 9º da LRF e disciplinada a cada ano também pela LDO.

Para o exercício de 2018, as diretrizes foram estipuladas pela Lei Estadual nº 4.112, de 17 de julho de 2018, fixando a meta de resultado primário de R\$1.243.534,00 e de resultado nominal negativa em R\$214.186,00.

A definição de metas fiscais deve observar as metodologias para apuração do cumprimento dessas metas, ou seja, no cálculo da meta dos resultados primário e nominal, deve ser observada a metodologia dispostas no anexo correspondente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e, no cálculo da meta de dívida consolidada, deve ser observada a metodologia prevista no anexo correspondente do Relatório de Gestão Fiscal.

Os quadros a seguir apresentam as metas fiscais, estabelecidas nas LDO's dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, comparadas às respectivas realizações.

**Tabela 39 - Comparação das Metas de Resultado Primário e Nominal (2016)**

<b>Descrição</b>	<b>Metas Previstas em 2016</b>	<b>Realização em 2016</b>	<b>Diferença</b>	<b>Variação %</b>
<b>Resultado Primário</b>	191.231.764,00	392.568.942	201.337.178,00	105,28%
<b>Resultado Nominal</b>	(1.934.452,00)	(252.423.477)	(250.489.025,00)	12.948,84%

Fonte: Anexo de metas fiscais (LDO para 2016) LEI N. 3.644, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015 e RREO

**Tabela 40 - Comparação das Metas Fiscais Exercício de 2017**

<b>Descrição</b>	<b>Metas Previstas em 2017</b>	<b>Realização em 2017</b>	<b>Diferença</b>	<b>Variação %</b>
------------------	--------------------------------	---------------------------	------------------	-------------------



<b>Resultado Primário</b>	52.694.955,00	(117.969.243,46)	(170.664.198,46)	(323,87%)
<b>Resultado Nominal</b>	(15.563.149,00)	(103.117.512,86)	(118.680.661,86)	(762,57%)

Fonte: Anexo de Metas Fiscal (LDO para 2017) LEI N. 3.864, DE 21 DE JULHO DE 2016 e RREO

Tabela 41 - Comparação das metas fiscais exercício 2018

Descrição	Metas Previstas em 2018	Realização 2018	em Diferença	Varição %
<b>Resultado Primário</b>	1.243.534,00	205.730.507,87	169.865.343,87	16.444,02%
<b>Resultado Nominal</b>	(214.186,00)	344.416.052,65	364.403.755,65	(160.902,32%)

Fonte: Anexo de Metas Fiscais (LDO para 2018) LEI N. 4.112, DE 17 DE JULHO DE 2017 e RREO.

Constata-se, nos demonstrativos acima, que as metas estabelecidas nas LDO's do Estado quando comparadas com as suas realizações apresentam dissonâncias relevantes, basta observar as variações percentuais entre as metas e suas realizações, a saber:

No exercício de 2016, as realizações foram muito além das metas, com resultado primário de 105,28% e resultado nominal de 12.948,84% acima das metas, respectivamente;

Em 2017, as realizações foram muito aquém das metas, com resultado primário menos (323,87%) e resultado nominal menos (762,57%).

Em 2018, resultado primário acima em 16.444,02% e resultado nominal abaixo em (160.902,32%) das respectivas metas.

Há que se ponderar, que as metas, são objetivos a serem atingidos, por isso quando confrontadas com as realizações sempre haverá diferenças, no entanto, as dissonâncias que estão ocorrendo entre o que foi planejado e o realizado, como se vê acima, extrapolam a razoabilidade, ora para mais, ora para menos, principalmente, em relação ao resultado nominal.

Por isso, entendemos que, embora a SEPOG adote a metodologia da STN, o planejamento dos futuros Anexos de Metas Fiscais da LDO deve ser melhorado, afim de que não se torne mera formalidade e possa contribuir, de fato, para a asseguuração do equilíbrio fiscal do Estado.

Neste sentido, cabe consignar a seguinte recomendação:

**Recomendação n. 1.** - à SEPOG que revise a metodologia e melhore o planejamento dos futuros Anexos de Metas Fiscais que acompanham a LDO do Estado para apuração das metas de resultados primário e nominal, afim de que não se tornem mera formalidade, e possam, de fato, contribuir para a asseguuração do equilíbrio fiscal do Estado.

### 3.1.2.5 Limite de Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 19, fixa o limite da despesa total com pessoal em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL) para todos os entes da Federação, estabelecendo 60% para os Estados. No seu artigo 20, inciso II, e §§ 1º e 4º define a repartição desse limite global, sendo 3% para o Poder Legislativo, dividido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas, 6% para o Poder Judiciário, 2% para o Ministério Público e 49% para o Poder Executivo.

No caso do Estado de Rondônia, o percentual de 3,00% destinado ao Poder Legislativo, cabe 1,96% à Assembleia Legislativa e 1,04% ao Tribunal de Contas.

Na presente análise, a despesa com pessoal, bem como a apuração da RCL está pormenorizada, conforme a metodologia dos Pareceres Prévio n. 056/TCER-2002, n. 107/2001<sup>39</sup>, 009/2013<sup>40</sup> e n. 040/2013<sup>41</sup> – Pleno.

#### 3.1.2.5.1 Suspensão da revogação do Parecer Prévio n. 56/TCER-2002

Conforme já mencionamos no item da apuração da Receita Corrente Líquida -RCL, este Tribunal<sup>42</sup> decidiu revogar o Parecer Prévio n. 56/2002-TCER, com essa revogação estaria sepultado o entendimento de que o Imposto de Renda Retido na Fonte pelo Estado, referente a pessoal, deve ser deduzido das receitas para efeitos de apuração da Receita Corrente Líquida.

Ainda por efeito dessa revogação, a Despesa com pessoal de cada Órgão ou Poder, não poderia mais sofrer a dedução do IRRF incidente sobre a folha de pessoal. Assim, a partir de 2017, todos os Órgãos e Poderes deveriam se adequar à nova situação.

---

<sup>39</sup> "III- As verbas relativas a Auxílio Moradia, Auxílio Alimentação, Auxílio Creche, Auxílio Escola, Auxílio Transporte e Gratificação por Substituição de Cargos, previstas na Lei Ordinária Estadual n. 280/90 e nas Leis Complementares Estaduais n.s 24/89, 68/92 e 93/93 são de natureza indenizatória e, em tal condição, não integram o cômputo da despesa total com pessoal prevista no "caput" do artigo 18, da Lei Complementar Federal n. 101/2000".

<sup>40</sup> "I – As despesas decorrentes do pagamento de terço constitucional deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal no momento da apuração dos limites de que trata o artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal".

<sup>41</sup> "I – A Gratificação por Substituição, prevista no § 2º do artigo 54 da Lei Complementar n. 68/1982, possui caráter remuneratório, devendo, desse modo, integrar o cômputo da despesa total com pessoal, na forma do artigo 18 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF".

<sup>42</sup> Acórdão APL-TC 00499/16, de 15 de dezembro de 2016 (Processo 2542/2015-TCER).



Todavia, a decisão deste Tribunal ensejou o Ministério Público do Estado a acionar o Judiciário com Mandado de Segurança, obtendo sucesso em caráter liminar, sendo que no mês de fevereiro de 2018, a decisão em sede liminar foi corroborada na apreciação do mérito pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Com isso, tudo voltou a ser como antes.

Após a suspensão da revogação do Parecer Prévio n. 56/TCER-2002 a Assembleia Legislativa, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça permanecem fiéis a ele.

Dentre os que seguiam o Parecer em comento, apenas o Tribunal de Contas, a partir de 2017, está elaborando seus relatórios de Gestão Fiscal de acordo com o padrão indicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, já adotado pelo Poder Executivo Estadual desde a entrada em vigor da LRF.

**Tabela 42 - Despesa com Pessoal por Poderes e Órgãos Autônomos**

Poderes/Órgãos	Desp total com pessoal –DTP (sem redução IRRF) (a)	IRRF (b)	Desp. Total com redução IRRF (c)	%Desp.total pessoal/RCL (d)		% Limite máximo	% Limite Prudencial	% Limite de alerta
				Com redução IRRF	Sem redução IRRF			
Poder Executivo	2.910.339.177,69	-	-	-	41,92%	49%	46,55%	44,10
Assembleia Legislativa	134.343.480,47	(13.757.349,29)	120.586.131,18	1,84%	1,93%	1,96%	1,86%	1,76%
Tribunal de Contas	64.146.086,15	-	-	-	0,92%	1,04%	0,99%	0,94%
Poder Judiciário	400.559.874,15	(50.422.244,82)	350.137.629,33	5,35%	5,77%	6,00	5,70%	5,40%
Ministério Público	134.733.366,65	(18.147.803,82)	116.585.562,83	1,78%	1,94%	2,00%	1,90%	1,80%
<b>Estado de Rondônia</b>	<b>3.644.121.985,11</b>	<b>-(82.327.397,93)</b>	<b>3.561.794.587,18</b>	<b>51,81%</b>	<b>52,48%</b>	<b>60%</b>	<b>57%</b>	<b>54%</b>

**Memória de Cálculo**

RCL - Receita Corrente Líquida Estado R\$ **6.943.539.791,00**

IRRF R\$ **(395.666.679,05)**

RCL – Conforme Parecer Prévio 56/2002 R\$ **6.547.873.111,95**

1 - RCL ajustada válida para o Poder Executivo Estadual e Tribunal de Contas R\$ 6.943.289.791,00 **(6.943.539.791,00 – emendas 250.000,00 = 6.943.289.791,00)**.

2 - RCL ajustada válida para TJ, MP e ALE, conf. Parecer Prévio 56/2002, R\$ 6.547.623.111,95 **(6.943.539.791,00 – IRRF 395.666.679,05 – emendas 250.000,00 = 6.547.623.111,95)**

Conforme demonstrativo acima, no 3º quadrimestre de 2018, a Assembleia Legislativa (ALE), o Poder Judiciário (TJ) e o Ministério Público (MP) continuam calculando suas despesas de pessoal, com a redução do IRRF, observando o Parecer Prévio n. 56/2002/TCER, por isso, estão com suas despesas de pessoal abaixo do limite prudencial.

Caso, eles não estivessem amparados pelo Parecer Prévio 56/2002 seus gastos de pessoal seriam: ALE, 1,93%, TJ, 5,77% e MP, 1,94%, portanto, os três, estariam extrapolando o limite prudencial.

O Estado de Rondônia, pela metodologia da STN, ou seja, sem excluir o IRRF da despesa total, teve gastos de pessoal de R\$ 3.644.121.985,11, equivalente a 52,48% da RCL, respeitando o limite de 60% estabelecido no artigo 19, II, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Considerando-se os gastos de pessoal pela metodologia da STN, no caso, Poder Executivo e Tribunal de Contas, e, os gastos pelo Parecer Prévio 56/2002, apurados pela Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça e Ministério Público, o Estado gastou com pessoal R\$ 3.561.794.587,18, atingindo 51,81% da RCL do Estado, em qualquer das duas situações, o Estado está respeitando o limite legal.

### 3.1.2.5.2 Evolução da Despesa com Pessoal

A seguir elencamos a despesa de pessoal do período de 2014 até a data atual, todavia, como se trata de uma série de dados que não faz parte do Relatório de Gestão Fiscal, apenas estamos disponibilizando aos interessados para eventuais análises.

**Tabela 43 - Evolução da Despesa com Pessoal, conforme critérios da STN**

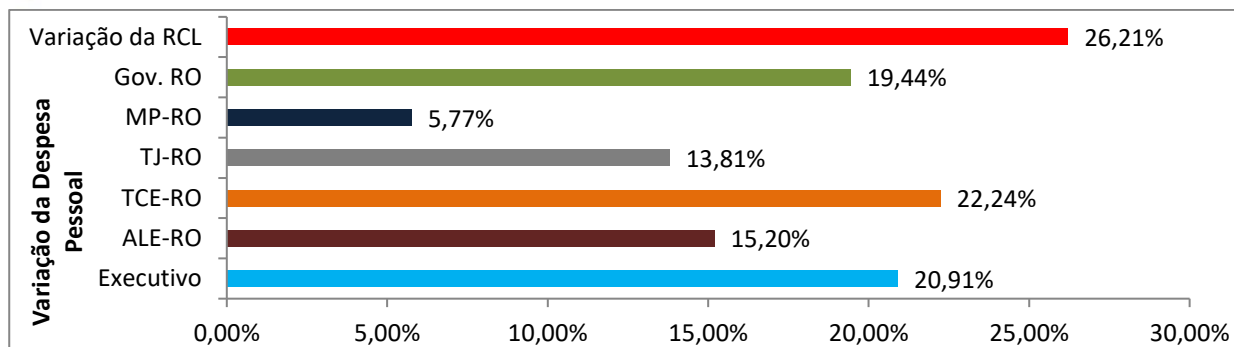
Exer.	Poder Executivo	Poder Legislativo	Tribunal de Contas	Poder Judiciário	Ministério Público	Estado de Rondônia	RCL
<b>2014</b>	2.406.930.344,87	104.676.873,87	52.475.909,49	307.659.352,65	110.223.164,48	2.981.965.645,36	5.501.365.291,00
<b>2015</b>	2.585.909.600,52	110.597.657,78	59.825.342,30	333.865.084,16	122.686.338,06	3.212.884.022,82	5.825.194.566,00
<b>Var.</b>	7,44%	5,66%	14,01%	8,52%	11,31%	7,74%	5,89%
<b>2016</b>	2.709.777.981,11	118.917.537,32	62.088.611,35	360.494.635,91	126.022.295,73	3.377.301.061,42	6.502.106.330,05
<b>Var.</b>	12,58%	13,60%	18,32%	17,17%	14,33%	13,26%	18,19%
<b>2017</b>	3.587.909.045,17	109.754.637,84	62.801.073,72	389.129.239,65	127.026.282,91	4.276.620.279,29	6.500.433.453,02
<b>Var.</b>	49,07%	4,85%	19,68%	26,48%	15,24%	43,42%	18,16%
<b>2018 1ºQ</b>	2.831.450.367,07	113.437.958,03	63.723.453,39	349.672.007,76	111.940.894,15	3.470.224.680,40	6.632.182.922,54
<b>Var.</b>	17,64%	8,37%	21,43%	13,66%	1,56%	16,37%	20,56%
<b>2018 2ºQ</b>	2.872.211.784,32	117.414.850,78	64.548.807,90	350.051.784,07	113.193.032,91	3.517.420.259,98	6.716.934.403,98
<b>Var.</b>	19,33%	12,17%	23,01%	13,78%	2,69%	17,96%	22,10%
<b>2018 3ºQ</b>	2.910.339.177,69	120.586.131,18	64.146.086,15	350.137.629,33	116.585.562,83	3.561.794.587,18	6.943.289.791,00
<b>Var.</b>	20,91%	15,20%	22,24%	13,81%	5,77%	19,44%	26,21%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal: Poder Executivo, Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Poder Legislativo; e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Nota explicativa: A variação percentual tem como referência o ano base de 2014.

O gráfico a seguir retrata o crescimento da Receita Corrente Líquida - RCL do Estado no período de 2014 ao 3º quadrimestre de 2018, em relação ao crescimento da Despesa Total com Pessoal dos Poderes e Órgãos do Estado no mesmo período.

Gráfico 36 – Comparativo da variação da RCL com a variação da despesa com pessoal



Conforme demonstrado, o crescimento acumulado da RCL do Estado, no período de 2014 ao 3º Quadrimestre de 2018, foi de 26,21%. Comparando esse crescimento com o crescimento da despesa com pessoal dos Poderes e Órgãos do Estado temos que o Tribunal de Contas, cuja despesa de pessoal no mesmo período, cresceu 22,24% foi o que mais se aproximou do crescimento da RCL do Estado.

Fazendo-se a comparação com o crescimento da RCL do Estado, 26,21% com o crescimento da Despesa de Pessoal total do Estado, 19,44%, verifica-se compatibilidade do crescimento da RCL, no período de 2014 ao 3º Quadrimestre de 2018, com o crescimento da despesa de pessoal do Estado.

### 3.1.2.5.3 Aumento de Despesa com Pessoal nos Últimos Cento e Oitenta dias do Final do Mandato

O art. 21 da LRF estabelece que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II – (...)

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o **ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.**

Observa-se que os padrões de demonstrativos fiscais vigente à época não possibilitavam a apuração do cumprimento do parágrafo único do art. 21 da LRF em razão da ausência de apresentação do gasto com pessoal acumulado, considerando como data de corte os 180 dias antes do final do mandato, tendo em vista que obrigatoriedade de publicação de demonstrativo de despesa com pessoal consta apenas no art. 55, I, “a”, da LRF, que trata do conteúdo Relatório de Gestão Fiscal – RGF, que possui periodicidade quadrimestral.

Deste modo, em razão ausência de informações oficiais apropriadas para análise do cumprimento do parágrafo único do dispositivo acima, adotou-se como procedimento a avaliação a

partir das informações disponíveis, no caso, os três RGF's quadrimestrais do exercício de 2018, cujas despesas de pessoal e Receita Corrente Líquida-RCL, de cada quadrimestre, foram comparadas, visando a aferição do aumento ou redução da despesa de pessoal, conforme demonstrativo a seguir:

**Tabela 44 - Demonstrativo de Gastos com Pessoal por Quadrimestre**

Discriminação	Conforme RGF em 30/04/2018 (1º quadrimestre)	Conforme RGF em 30/08/2018 (2º quadrimestre)	Conforme em 31/12/2018 (3º quadrimestre)
Despesa de Pessoal – Executivo Estadual – RGF's	2.831.450.367,07	2.872.211.784,32	2.910.339.177,69
Receita Corrente Líquida- RCL - RREO's	6.631.032.255,58	6.716.684.403,98	6.943.289.791,00
% despesa de pessoal em relação à RCL	42,70%	42,76%	41,92%

Fonte: RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2018, publicados no Portal Transparência do Governo do Estado de Rondônia, constantes nos autos do acompanhamento da gestão fiscal 2018 (

Verifica-se, conforme demonstrado acima, que o percentual do gasto com pessoal do Poder Executivo, em 31/12/2018, de 41,92% da Receita Corrente Líquida do Estado, foi o menor percentual de gastos com pessoal dos três quadrimestres do exercício de 2018. Os percentuais do 1º e 2º quadrimestres foram acima de 42%, embora **não** se tenha a data de corte de 30/06/2018, temos a de 31/12/2018, que assegura redução da despesa de pessoal no último quadrimestre do exercício, em relação à RCL.

Esclarecemos que apesar de a despesa de pessoal apresentar valores nominais crescentes nos três quadrimestres de 2018, tal crescimento, possivelmente vegetativo, foi compensado pelo crescimento da RCL, o que não implica crescimento da despesa com pessoal em relação à RCL.

Ressalte-se o Tribunal de Contas publicou a Decisão Normativa n. 002/2019/TCE-RO, que define o conteúdo, o sentido e o alcance prescrito no art. 21, parágrafo único, da LRF para o exercício das competências do TCE-RO e estabeleceu diretrizes para a fiscalização do cumprimento dessa vedação, foi publicado em 27 de maio de 2019, portanto, a obrigação de apresentação de informações na forma disposta nesta Decisão Normativa só se aplica aos exercícios financeiros encerrados após a publicação.

### 3.1.2.6 Limite da Dívida Consolidada em Relação à RCL

A Lei de Responsabilidade Fiscal destacou o controle da dívida pública e do nível de endividamento das unidades federativas e delegou ao Senado Federal o controle dos limites de endividamento.



O art. 29 da LRF traz as seguintes definições para a dívida pública, *in verbis*:

Art. 29. (...)

I – dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II – dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

(...)

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Resolução do Senado n. 40/2001 fixou os limites da dívida e definiu a forma de recondução ao limite, esculpindo a seguir:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

A seguir transcreve-se o demonstrativo da dívida do Estado:

Tabela 45 - Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Saldo do Exercício Anterior	Até o 1º Quadrimestre/18	Até o 2º Quadrimestre/18	Até o 3º Quadrimestre/18
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>4.510.651.233,44</b>	<b>4.425.167.156,94</b>	<b>4.513.575.803,07</b>	<b>4.541.483.099,26</b>
Dívida Contratual	3.131.926.189,16	3.175.057.670,28	3.239.356.783,71	3.169.654.354,34
Empréstimos	20.053.625,58	507.032.891,74	490.138.771,16	472.098.955,67
Internos	0	485.929.906,25	467.376.572,45	450.202.729,60
Externos	20.053.625,58	21.102.985,49	22.762.198,71	21.896.226,07
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	2.427.826.270,45	2.493.235.631,70	2.587.696.726,38	2.566.926.575,94
Financiamentos	493.534.518,65	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	177.750.946,66	163.196.946,68	151.109.603,21	130.628.822,73
Demais dívidas Contratuals	12.760.827,82	11.592.200,16	10.411.682,96	0,00
Precatórios Posteriores a 05.05.2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.378.725.044,28	1.250.109.486,66	1.274.219.019,36	1.371.828.744,92
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.359.060.179,17</b>	<b>1.746.184.467,58</b>	<b>1.897.480.474,09</b>	<b>1.279.829.743,91</b>
Disponibilidade de Caixa	1.343.648.826,48	1.746.184.467,58	1.877.647.190,54	1.259.996.460,36
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.369.831.926,62	1.783.820.465,41	1.898.107.667,17	1.437.271.317,56
(-) Restos a Pagar Processados	(26.183.100,14)	(37.635.997,83)	(20.460.476,63)	(177.274.857,20)
Demais Haveres Financeiros	15.411.352,69	-	19.833.283,55	19.833.283,55
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>3.151.591.054,27</b>	<b>2.678.982.689,36</b>	<b>2.616.095.328,98</b>	<b>3.261.653.355,35</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>6.500.433.453,02</b>	<b>6.632.182.922,54</b>	<b>6.716.934.403,98</b>	<b>6.943.539.791,00</b>
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	69,39%	66,72%	67,20%	65,41%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	48,48%	40,39%	38,95%	46,97%
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>		<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE</b>	<b>2018</b>	





	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,01	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	266.865.000,80	321.602.890,62	339.335.422,11
PASSIVO ATUARIAL	1.879.311.470,06	1.879.311.470,06	2.058.605.510,85	2.058.605.510,85
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	102.654.024,97	152.168.225,50	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	22.657.104,29	162.494.396,10	59.076.969,01	16.397.034,50
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

A Dívida Consolidada (DC) do Estado no 3º Quadrimestre de 2018, no montante de R\$ 4.541.483.099,26, aumentou 0,68% em relação à apresentada em 31.12.2017, cuja soma era de R\$ 4.510.651.233,44.

Compõem a Dívida Consolidada: a Dívida Contratual (empréstimos, reestruturação da dívida de Estados, parcelamento e renegociação de dívidas), R\$3.169.654.354,34 e os Precatórios, posteriores a 5/5/2000 (vencidos e não pagos), R\$ 1.371.828.744,92. Esses dois componentes respondem por 69,79% e 30,21%, respectivamente, do total da Dívida Consolidada do Estado, R\$4.513.575.803,07.

A Dívida Contratual cresceu 1,20% em 2018, passando de R\$3.131.926.189,16 em 31.12.2017 para R\$ 3.169.654.354,34, em 31.12.2018.

Essa Dívida Contratual de R\$ 3.169.654.354,34 está composta por Empréstimos, R\$ 472.098.955,67, Reestruturação da dívida de Estado (dívida do BERON), R\$ 2.566.926.575,94, parcelamento e renegociação de dívidas, R\$ 130.628.822,73.

No que diz respeito à Dívida Consolidada Líquida, esta cresceu de R\$ 3.151.591.054,27 para R\$ 3.261.653.355,35, acusando um aumento de R\$ 110.062.301,08, equivalente a 3,49% em relação a 31.12.2017.

Quanto ao limite, a Dívida Consolidada Líquida do Estado de Rondônia, no total de R\$ 3.261.653.355,35, representa 46,97% da Receita Corrente Líquida, demonstrando respeito ao limite máximo que é de 200% da RCL.

Portanto, o Estado está respeitando o limite estabelecido na Resolução do Senado n. 40/2001, art. 3º, inciso I c/c art. 4º, inciso IV, alínea “b”.

### 3.1.2.6.1 Renegociação da Dívida do BERON

Após as assinaturas, pelo Governo do Estado, dos 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas nº 003/98/STN/COAFI, a dívida do extinto BERON-Banco do Estado de Rondônia Estado ganhou um novo perfil.

A dívida contratual do Estado, no valor R\$ 3.239.356.783,71, tem como principal componente a Reestruturação da dívida de Estado (dívida do Banco do Estado de Rondônia - BERON à União). Atualmente, (30/8/2018) a dívida de BERON perfaz o montante de R\$2.587.696.726,38, o equivalente a 79,88% da dívida contratual do Estado de Rondônia.

O pagamento dessa dívida se manteve suspenso, no período de julho de 2014 até julho de 2018 por força de ação judicial, em caráter liminar, em função do estado de emergência causado pela cheia extraordinária do Rio Madeira em janeiro de 2014.

No mês de agosto/18, a liminar que mantinha a suspensão dos pagamentos foi cassada pelo STF e nesse mesmo mês, o Estado reiniciou os pagamentos da Dívida do BERON.

No interim da suspensão dos pagamentos, o Estado firmou com a União os quatro termos aditivos, elencados acima, após algumas contendas judiciais para não ter que desistir da Ação Cautelar Ordinária – ACO 1119 que discute a responsabilização do Banco Central, no período do RAET (Regime de Administração Especial Temporária), sobre o agravamento da situação financeira do BERON. O histórico dessas contendas jurídicas do Estado no período da suspensão dos pagamentos do BERON está detalhado no Processo 6301/17.

As principais mudanças no perfil da dívida do BERON em decorrência dos termos aditivos elencados acima foram as seguintes:

4º Termo Aditivo (15/12/17): O índice de correção monetária mudou do IGP-DI<sup>43</sup> para o IPCA<sup>44</sup> e a taxa de juros baixou de 6% a.a. para 4% a.a. Segundo o Setor da Dívida Pública/SEFIN, isso resultou uma economia para o Estado de aproximadamente R\$ 100 milhões;

5º Termo Aditivo (22/12/17): Estabeleceu metas ou compromissos para o Programa de Ajuste Fiscal do Estado quanto à dívida consolidada, resultado primário, despesa com pessoal, receitas de arrecadação própria, gestão pública e disponibilidade de caixa.

---

<sup>43</sup> Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna.

<sup>44</sup> Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



6º Termo Aditivo (22/12/17): Permitiu o alongamento da dívida do BERON, em pagamentos mensais, até fevereiro de 2048, mediante autorização da lei estadual nº 4.163/17, antes o prazo era até 2028.

Assinala-se que, por meio desse termo aditivo, foi incorporado no alongamento da dívida, o valor de R\$ 344.887.324,36 referente às parcelas da dívida do BERON do período de julho de 2014 a junho de 2016, cujo pagamento estava suspenso por força de liminar em Pendência Jurídica exarada nos autos das ações AC 3637/ACO (Ação fundamentada no estado de emergência decorrente da cheia do Rio Madeira).

7º Termo Aditivo (16/8/18): Estabeleceu reduções extraordinárias no valor das parcelas mensais, ou seja, a chamada “escadinha”, a saber:

As prestações vencidas entre 1º de julho/16 a 31/dezembro/16, redução de 100% sobre o valor devido. Sem desembolso.

Prestação vencida em janeiro/17, redução de 94,73% sobre o valor devido.

Prestação vencida em fevereiro/17, redução de 89,47%.

Prestação vencida em março/17, redução de 84,21%.

(...)

Como se observa, as reduções extraordinárias eram reduzidas em 5,26% a cada mês, seguindo essa escalada, quando chegou no mês de julho de 2018 a redução se extinguiu e o valor da prestação mensal voltou a 100% do valor devido.

Assinala-se que no período de julho de 2014 a julho de 2018, os pagamentos da dívida do BERON estiveram suspensos por decisão liminar do STF (fundamentada na cheia extraordinária do Rio Madeira), insere-se nesse intervalo, o período de julho de 2016 a julho de 2018, referente ao 7º termo aditivo.

No período de julho de 2016 a 31 de dezembro 2016, redução extraordinária proporcionada pelo 7º termo aditivo foi de 100% sobre o valor devido. Não houve desembolso, mas o valor equivalente a esse período, R\$172.562.422,32, de acordo com o termo aditivo, foi incorporado no alongamento da dívida.

Quanto aos descontos extraordinários “escadinha” referente a janeiro de 2017 a julho de 2018, também previstos no 7º termo aditivo. Com a cassação da liminar referente à cheia do rio madeira em

agosto de 2018, o Estado teria que fazer imediatamente os pagamentos desse período, no montante de R\$120.842.335,16 e mais R\$5.618.708,84 de comissão devida ao Banco do Brasil pelo serviço de administração da dívida do BERON, totalizando R\$126.461.044,00.

Quanto aos R\$120.842.335,16, o Estado conseguiu parcelar em 24 vezes mensais. A parcela de agosto/18 correspondeu a aproximadamente R\$5,5 milhões.

No que diz respeito aos R\$5.618.708,84, segundo o setor da Dívida Pública, o Banco do Brasil sequestrou da Conta do Governo do Estado R\$4.769.115,82, o restante, R\$849.593,02, que foi paga posteriormente.

Em agosto desse exercício, reiniciou-se os pagamentos mensais da dívida do BERON, os quais deverão prosseguir até seu término em fevereiro de 2048.

Com o retorno desses pagamentos, assinala-se que, nesse mês de agosto, o Governo do Estado desembolsou em torno de R\$17,5 milhões por conta da dívida do BERON, sendo:

BERON prestação normal mensal R\$ 12 milhões;

BERON parcelamento dos descontos extraordinários “escadinha” 1ª de 24 parcelas, R\$ 5,5 milhões.

No exercício de 2018, conforme balancete de pagamentos disponível no Portal DivePort, o Estado desembolsou, por conta da dívida do BERON, R\$ 89.186.442,68.

Após as assinaturas dos 6º e 7º termos aditivos foram incorporados no alongamento da dívida do BERON o montante de R\$517.449.746,68, sendo, R\$344.887.324,36 referente às parcelas da dívida do BERON do período de julho de 2014 a junho de 2016 e R\$172.562.422,32 referentes a julho de 2016 a dezembro de 2016, denominados de reduções extraordinárias de 100%, cujos pagamentos foram adiados no alongamento da dívida.

A suspensão do pagamento da dívida do BERON, no período de julho/2014 a julho/2018, proporcionou ao Estado menor desembolso de caixa, uma vez que em 2014, esse desembolso já ultrapassava R\$15 milhões mensais.

No interim da suspensão dos pagamentos, o Governo do Estado procurou se encaixar nos programas de ajuste fiscal oferecidos pelo Governo Federal, entretanto, tinha como impeditivo o fato de ter ação judicial (ACO 1119) contra a União exatamente para discutir a dívida do BERON. A

condição dos programas de ajuste fiscal da União era que o Governo do Estado desistisse de qualquer ação judicial relativa a dívida com a União.

Por se sentir prejudicado no processo renegociação de dívidas oferecidos pela União, o Governo do Estado travou uma intensa batalha judicial (Ações Cautelar Ordinária 3089,3025, 3120) até conseguir seu intento, sem ter que desistir da ACO 1119 que discute a dívida do BERON.

Há que se reconhecer a importância desse feito, pois, é sabido que o laudo pericial, que instrui o processo da ACO 1119, aponta indício de que 45% da dívida do BERON pode ser de responsabilidade do Banco Central, portanto, a desistência dessa ação judicial, no futuro, poderia oferecer grave risco ao patrimônio do Estado.

Por outro lado, enquanto o pagamento da dívida estava suspenso, o Governo renegociou o alongamento da dívida por mais 20 anos, com taxas de juros mais baixa, para isso, teve que incorporar à dívida já existente mais R\$ 517.449.746,68 referente às reduções extraordinárias “roladas” no alongamento da dívida, além de arcar com mais R\$ 120.842.335,16 parcelados em 24 vezes mensalmente.

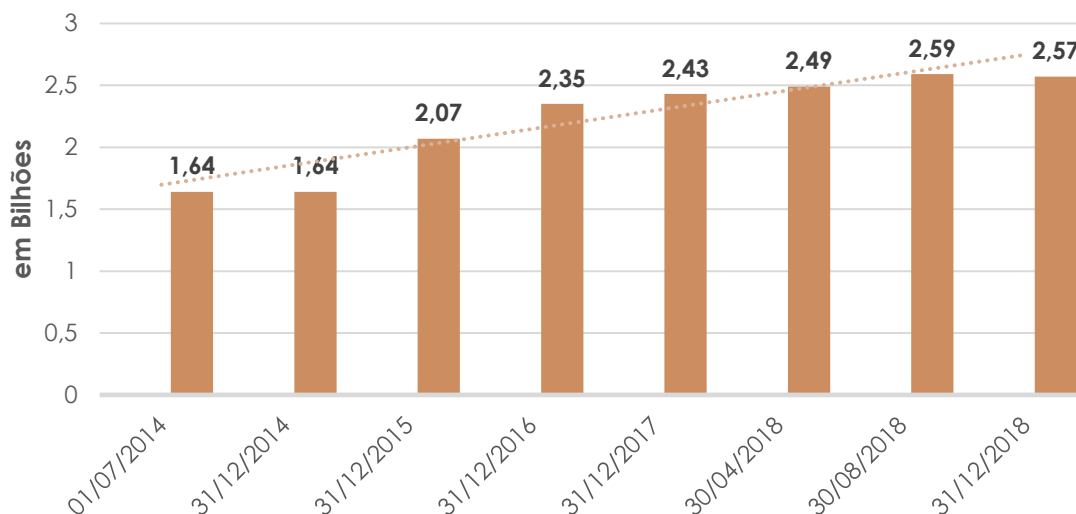
No curto prazo a vantagem da renegociação foi nítida, tendo em vista a folga de caixa proporcionada pela suspensão dos pagamentos, além de se ter evitado o sequestro de valores elevados das Contas bancárias do Estado pela União.

No longo prazo, temos taxas de juros mais baixa, alongamento da dívida por mais 20 anos, o que resultou em parcelas mensais mais baixas do que aquelas que vinham sendo pagas em 2014. Destacando-se que o maior benefício poderá vir mediante uma decisão favorável ao Estado no STF sobre a dívida do BERON. Confirmando-se essa hipótese, a suspensão dos pagamentos do BERON poderá ter sido muito benéfica. Todavia, não há expectativa de data para o julgamento dessa ação.

Após a suspensão do pagamento (julho de 2014), decorridos 4 anos, a incidência de correção monetária, juros e demais encargos contribuíram para a elevação da dívida, sendo que com a retomada dos pagamentos a partir de agosto/2018, houve ligeiro decréscimo da dívida do BERON quando se compara seu valor na posição em 30/8/18 (R\$ 2,59bi) com o valor de 31/12/18 (R\$ 2,57 bi), conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Gráfico 37 – Crescimento da Dívida do Beron



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do Governo do Estado.

O passivo do BERON que em 31/7/2014, segundo o SIAFEM, era de R\$ 1.635.717.194,39, permaneceu no mesmo valor até 31/12/2014, conforme consta no RGF do Estado. Isso demonstra que o Governo do Estado não estava registrando as correções desse passivo, dessa forma, o valor exato da dívida do BERON no mês de julho de 2014 deve ser maior do que os R\$ 1, 636 bilhão.

Destá forma, valendo-se dos dados existentes, no intervalo de 4 anos após a suspensão dos pagamentos, a incidência de correção monetária, juros e demais encargos, alcançam o montante de R\$951.979.531,99, o equivalente a 58% do montante da dívida de 31/12/2014, ano em que se iniciou a suspensão dos pagamentos.

Registra-se que a suspensão, por prazo prolongado, do pagamento da dívida do BERON nunca teve uma avaliação do próprio Governo do Estado, embora este Corpo Técnico tenha feito recomendações nesse sentido, desde 2015 no Processo n. 2652/2015-Gestão Fiscal de 2015, no Processo 2004/2016- Gestão Fiscal de 2016 e no Processo 03299/17.

### 3.1.2.7 Limite de Garantias e Contra Garantia de Valores

Conforme anexo III do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, não há registro de concessões de garantias durante o 3º quadrimestre de 2018, constatando-se, assim, a conformidade do cumprimento do limite de 22% da RCL estabelecido pelo art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, por determinação do art. 40 da LRF.



### 3.1.2.8 Limite de Operações de Crédito

Conforme RGF, Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c”) houve, até o 3º quadrimestre do exercício de 2018, operações de crédito realizadas pelo Governo do Estado de Rondônia no montante de R\$ 23.956.905,82, o que representa 0,35% da RCL (R\$ 6.943.539.791,00), respeitando o limite máximo de 16% da RCL, conforme estabelece o art. 7º, I, da Resolução n. 43 do Senado Federal.

### 3.1.2.9 Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO

Não ocorreram operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, previstas no art. 10 da Resolução do Senado Federal n. 43/2001.

### 3.1.2.10 Operações de Crédito por Equiparação

A LRF estabelece no art. 37 que a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posterior* de bens e serviços equipara-se a operações de crédito e veda esse tipo de prática.

Durante as fiscalizações realizadas com escopo no exercício de 2018, acompanhamento da gestão fiscal e auditoria de conformidade da execução orçamentária, foram identificadas situações que caracterizam este tipo de operação, execução de despesa sem prévio empenho e assunção de obrigações no exercício subsequente e financiamento de prejuízo líquido na Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD por meio do inadimplemento de obrigações com fornecedores, especialmente com a Energiza (antiga Ceron), bem como de obrigações trabalhistas e tributárias.

Desta forma, foram identificados que no exercício de 2018 ocorreu o financiamento irregular de despesas na forma demonstrada a seguir:

Tabela 46 - Financiamento Irregular de Gastos Públicos

Descrição	Valor
Fundo Estadual de Saúde (SESAU)	44.151.254,25
SESDEC	6.382.637,47
SEJUS	1.662.670,58
Total de Despesas sem Prévio Empenho e Correspondente	52.196.562,30
Crédito Orçamentário	
Financiamento Irregular por meio de inadimplemento de obrigações na CAERD (Prejuízo Líquido em 2018)	48.244.792,00
<b>Total de Financiamento Irregular no Exercício de 2018</b>	<b>100.441.354,30</b>

Fonte: Relatório Técnico do Processo 02042/19



Ressalta-se que no decorrer das análises das prestações de contas dessas Unidades Gestoras, foram atribuídas responsabilidades aos respectivos gestores, e a outros agentes correlacionados, cujas condutas de ação ou omissão resultaram nas irregularidades de realização de despesas sem prévio empenho, sem cobertura financeira e/ou sem o respectivo crédito orçamentário ou adicional, além da subavaliação do passivo.

A respeito da CAERD, nos autos do processo 02423/18, Gestão Fiscal do Governo do Estado, há um extenso relato da situação econômico-financeira dessa Empresa, que, de acordo com a Nota Explicativa do Balanço Patrimonial GERO/2018 (ID 776084, processo 01749/19), é uma Empresa Estatal Independente do ponto de vista formal, porém, os recursos gerados por suas operações são insuficientes para financiar seus custos e despesas, sendo financiada por inadimplemento de obrigações com fornecedores, trabalhistas e tributárias. Da leitura das suas demonstrações contábeis é notória a efetiva incapacidade da empresa de, por si, honrar seus compromissos operacionais e de investimento mínimo por meio de suas receitas operacionais, o que resulta no acúmulo de dívida que conseqüentemente será, em algum momento, absorvido assumido formalmente pelo Estado.

O registro de reiterados prejuízos acumulados da CAERD e do crescente capital de terceiros, traz a necessidade de reflexão sobre a legalidade e legitimidade do seu endividamento.

Tal situação evidencia indícios de realização de operação de crédito por equiparação, no caso de inadimplemento de obrigações com fornecedores e obrigações tributárias, prática vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, no processos de contas gestão, SESAU (01530/19), SEJUS (01536/19) e SESDEC (01721/19), os responsáveis apresentaram razões de justificativas no sentido de que autorizaram a realização de despesas sem prévio empenho em razão da insuficiência orçamentária e que não poderiam deixar de executar as despesas, por serem essenciais para a prestação de serviços públicos sob competência das respectivas unidades, bem como alegaram que este fato era de conhecimento da SEPOG.

Portanto, conclui-se que há indícios das seguintes irregularidades:

- a) Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento e da transparência da responsabilidade na gestão fiscal (art. 1º §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 167, II, da Constituição Federal c/c 37, II, da Lei Complementar 101/2000, em face da realização de despesas sem prévio empenho, que resultou na execução de despesas sem suficiente dotação orçamentária e conseqüente extrapolação do montante de recursos aprovados, no Orçamento do Estado para





a fonte de financiamento 0110 – Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde, pelas Secretarias de Estado da Saúde (SESAU/Fundo Estadual da Saúde), Segurança Pública (SESDEC) e Justiça (SEJUS);

- b) Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e legitimidade (art. 70, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento e da transparência da responsabilidade na gestão fiscal (art. 1º §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 167, II, da Constituição Federal c/c 37, IV, da Lei Complementar 101/2000, em face do financiamento irregular de gastos públicos por meio de inadimplemento de obrigações com fornecedores na CAERD, SESAU, SEJUS, que equiparam-se a operações de crédito.

### 3.1.3 Teto dos Gastos

Assinala-se que o 6º Termo Aditivo (22/12/17), que permitiu o alongamento da dívida oriunda do BERON, em pagamentos mensais, até fevereiro de 2048, mediante autorização da lei estadual nº 4.163/17, antes o prazo era até 2028, ao mesmo tempo em que condicionou o Estado a respeitar o limite de teto dos Gastos da Despesa Primária Corrente nos exercícios de 2018 e 2019.

O limite da despesa corrente primária para o exercício de 2018 (Teto dos Gastos, art. 4º LC 156/2016) foi estabelecido com base na despesa empenhada de 2017 corrigida pelo IPCA (3,69%). Segundo o Relatório de Acompanhamento do Teto de Gastos, posição de dezembro de 2018, produzido pela SEFIN, o teto de gastos de 2018 comparado com a despesa empenhada até dezembro, indica quanto cada Poder ou Órgão do Estado teve de margem de gastos no final do exercício, abaixo demonstrados:

**Tabela 47 - Apuração do Teto dos Gastos**

Inflação - IPCA		4,30%		
PODER	Teto de gastos 2018	DPC empenhadas até Outubro/2018	Diferença/margem de gastos até o final de 2018	
Poder Executivo	5.059.741.108,99	4.047.489.226,84	<b>1.012.251.882,15</b>	
Assembleia Legislativa	213.603.326,13	177.415.258,06	<b>36.188.068,07</b>	
Tribunal da Justiça	845.024.665,25	654.256.953,58	<b>190.767.711,67</b>	
Tribunal de Contas	128.405.830,62	103.290.152,31	<b>25.115.678,31</b>	
Defensoria Pública	59.883.966,83	49.420.597,93	<b>10.463.368,90</b>	
Ministério Público	268.376.528,87	244.381.778,36	<b>23.994.750,51</b>	
Total	<b>6.575.035.426,70</b>	<b>5.276.253.967,08</b>	<b>1.298.781.459,62</b>	

Inflação - IPCA		3,69%		31 de dezembro		TETO 2019
Poder	Teto de gastos (Dezembro/2018)	DPC empenhadas até (31- Dezembro/2018)	Diferença		4,01%	
Poder Executivo/DPE	5.089.682.877,40	5.030.964.542,51	<b>58.718.334,89</b>		5.293.779.160,78	



Assembleia Legislativa	212.354.064,11	211.875.674,67	478.389,44	220.869.462,08
Tribunal da Justiça	840.082.526,75	813.452.344,69	26.630.182,06	873.769.836,07
Tribunal de Contas	127.654.847,34	127.160.002,89	494.844,45	132.773.806,72
Ministério Público	266.806.925,01	266.453.597,23	353.327,78	277.505.882,71
<b>Total</b>	<b>6.536.581.240,60</b>	<b>6.449.906.161,99</b>	<b>86.675.078,61</b>	<b>6.798.698.148,35</b>

De acordo com os dados apresentados pela Secretaria de Finanças do Estado, em dezembro de 2018, o teto de gasto do Estado era de R\$ 6.536.581.240,60, desse montante foi empenhado R\$ 6.449.906.161,99, por conseguinte, no encerramento do exercício ainda havia uma margem de gasto da ordem de R\$ 86.675.078,61, uma sobra equivalente a 1,33% do teto de gasto, comprovando, assim, o cumprimento do art. 4º LC 156/2016).

### 3.1.4 Gestão previdenciária

O objetivo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o de assegurar o pagamento dos benefícios a conceder e os benefícios já concedidos a seus segurados, que são os servidores públicos efetivos do Estado. Trata-se de uma política pública de relevante interesse social e com grande impacto nas finanças do Estado, em virtude do volume de obrigações geradas na assunção da obrigação de pagar um benefício definido aos participantes que preencherem os critérios de elegibilidade definidos no Plano de Benefícios.

Sendo a previdência social parte integrante da Seguridade Social instituída no artigo 194 da Constituição Federal, parágrafo 5º que prevê que nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total, o Plano de Benefício do RPPS deve estar acompanhando pelo correspondente Plano de Custeio, que determina as fontes de financiamentos necessárias garantir a solvência e liquidez, com manutenção de nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as obrigações futuras do plano de benefícios.

No caso do Governo do Estado de Rondônia, historicamente, o plano de benefícios não foi sendo compatibilizado com custeio, gerando déficit previdenciário ao longo dos últimos anos e que não foi equacionado mesmo após o advento da emenda constitucional de 1998 e da Lei de Responsabilidade Fiscal do ano 2000, que determina a busca pelo equilíbrio das finanças públicas.

Por ser de longo prazo, o RPPS deve gerar receitas que serão aplicadas no mercado financeiro a fim de obter rendimentos (capitalização) para atender ao fluxo de pagamentos de benefícios durante sua longa existência, e a sua sustentabilidade deve ser garantida através de uma adequada gestão previdenciária.



Diante da dificuldade em adotar um plano de equacionamento com a capitalização de recursos para cobertura do Déficit Atuarial, que possivelmente implicaria em aportes financeiros volumosos, foi adotado pelo Estado a Segregação da Massa de Segurados, o qual divide os segurados em dois grupos e estabelecendo fundo separados para cobertura dos benefícios, um fundo mais “jovem” (fundo capitalizado) com acumulação de recursos e o outro (fundo financeiro) sem obrigação de fazer reservas financeiras, sendo estabelecido como data de corte 31.12.2003 (LC 565/2010), com alteração da data de corte para 31.12.2009 (LC 651/2012).

A estrutura de custeio do Plano Financeiro estabelece que quando as despesas previdenciárias forem superiores à arrecadação das suas contribuições haverá integralização da folha líquida de benefícios previdenciários.

Por força do Art. 40 da Constituição Federal, o Estado que é o Ente instituidor do RPPS é o responsável por garantir a adequada gestão previdenciária, isto é, prover os meios necessários de forma suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar os benefícios concebidos em lei, ainda que haja descentralização da gestão mediante criação de pessoa jurídica (autarquia).

Destacamos ainda quanto a responsabilidade do Estado, que em caso de extinção do RPPS, o ente estadual assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência e será devedor de parte dos benefícios a serem concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), devido pelo tempo em que os servidores contribuíram para o RPPS.

#### **3.1.4.1 Compatibilização do Planejamento Orçamentário com a Situação Atuarial do RPPS**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF determina, em seu art. 4º, §§1º e 2º, que a lei de diretrizes orçamentárias deverá estabelecer metas anuais devidamente demonstradas no Anexo de Metas, no qual deve conter avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e do RPPS.

Com relação à observância dos dispositivos acima, nota-se transparência da projeção constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2018, contemplando o atual modelo de financiamento do sistema previdenciário adotado pelo Estado que é a Segregação da Massa<sup>45</sup>, de acordo com a Lei Complementar Estadual n. 524/2009, que determina a segregação da massa e requer

---

<sup>45</sup> Segregação da Massa: De acordo com a Portaria MPS n. 403/2008 consiste na separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos, no caso do RPPS de Rondônia, o Plano Financeiro que agrupa os servidores do Estado admitidos até 31/12/2009 e o Plano Previdenciário capitalizado para os servidores admitidos no Estado a partir de 1º/1/2010.

a divulgação dos Planos Atuariais, separados, do Fundo Previdenciário do IPERON e do Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON.

Ante os fatos acima elencados, configura-se cumprimento do art. 4º, §§1º e 2º, da Lei Complementar 101/2000.

A projeção atuarial integrante do Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2018 e os valores consignados na Lei Orçamentária de 2018, demonstra os seguintes valores:

**Tabela 48 - Confronto da Projeção Atuarial constante na LDO com o orçamento (LOA)**

Descrição	Anexo de Metas Fiscais - LDO 2018 (1)	Previsão Orçamentária Atualizada no RREO e LOA 2018 (2)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Receitas Previdenciárias (Plano previdenciário)	214.874.936,04	214.912.886,00	(37.949,96)	0,02
Receitas Previdenciárias (Plano financeiro)	510.581.460,18	703.581.460,00	(192.999.999,82)	37,80
Receitas (PP + PF)	<b>725.456.396,22</b>	<b>918.494.346,00</b>	<b>(193.037.949,78)</b>	<b>26,61</b>
Despesas Previdenciárias (Plano previdenciário)	(22.484.707,59)	(224.408.828,62)	(201.924.121,03)	898,05
Despesas Previdenciárias (Plano financeiro)	(534.329.045,95)	(525.320.713,00)	(9.008.332,95)	-1,69
Despesas (PP + PF)	<b>(556.813.753,54)</b>	<b>(749.729.541,62)</b>	<b>(192.915.788,08)</b>	<b>34,65</b>
Resultado Previdenciário - Projetado	<b>168.789.486,22</b>	<b>168.764.804,38</b>	<b>24.681,84</b>	

Fonte: (1) Fundo Previdenciário Capitalizado e Fundo Financeiro AMF – Demonstrativo VII - A (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") – Anexo de Metas Fiscal da LDO. 2) RREO anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) - receitas e despesas previdenciárias dos planos financeiro e previdenciário (RREO 6º bimestre/18).

Visualiza-se no demonstrativo acima que há compatibilidade de projeção entre a LOA de 2018 e o Anexo de Metas Fiscais para este exercício (LDO 2018).

Portanto, houve cumprimento do art. 5º da Lei Complementar n. 101/2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual, deve ser elaborado de forma compatível com a lei de diretrizes orçamentárias.

### 3.1.5 Precatórios

Visando atender dispositivo constitucional, o Poder Executivo Estadual repassou para pagamentos de precatórios, no exercício de 2018, R\$105.653,445,88, sendo, R\$99.653.445,88, referentes às cotas dos meses de janeiro a dezembro/2018 (EC 62/2009), e R\$6.000.000,00, proveniente de acordo firmado no precatório n. 1104848-11.1995.822,0000- SINSEPOL, ao conforme evidenciado na Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Processo n. 01535/19-TCRO.

A Emenda Constitucional n. 62, de 9.12.2009 deu nova redação ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data



de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:

I - pelo depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo; ou (...)

§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será:

I - para os Estados e para o Distrito Federal:

De, no mínimo, 1,5% (um vírgula cinco por cento), para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita corrente líquida;

Conforme o dispositivo constitucional acima mencionado, os precatórios vencidos e a vencer, pelo regime especial, deverão ser saldados pelo Estado com repasses mensais de 1/12 (um doze avos) da importância calculada percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, cujo percentual será de no mínimo de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Quanto aos recursos destinados ao pagamento de precatórios do exercício de 2018, em observância à Emenda Constitucional 62/2009, o Poder Executivo teria que repassar no referido exercício a quantia de R\$99.315.940,53, que corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,5% da Receita Corrente Líquida (RCL), na forma definida por meio do Decreto n. 15.301 /2010.

Sendo assim, opinamos pelo cumprimento da Emenda Constitucional n. 62, de 9.12.2009 deu nova redação ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### **3.2 Proposta de Opinião sobre a conformidade da execução financeira e orçamentária**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 3º c/c o art. 13 da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, após avaliação das evidências obtidas e das conclusões das fiscalizações realizadas, foram constados os seguintes indícios de irregularidades:



- a) Inobservância do art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face da ausência na LDO de normas relativas ao controle de custos;
- b) Inobservância do art. 4º, “e”, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face da ausência na LDO de normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- c) Inobservância do art. 165, §6º, da Constituição Federal, bem como do art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face da ausência na LOA de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- d) Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), do pressuposto da transparência na gestão fiscal responsável (art. 1º §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 50, II, da Lei Complementar 101/2000, em face da omissão de obrigações financeiras com fornecedores no passivo circulante;
- e) Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento e da transparência da responsabilidade na gestão fiscal (art. 1º §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 167, II, da Constituição Federal c/c 37, II, da Lei Complementar 101/2000, em face da realização de despesas sem prévio empenho, que resultou na execução de despesas sem suficiente dotação orçamentária e consequente extrapolação do montante de recursos aprovados, no Orçamento do Estado para a fonte de financiamento 0110 – Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde, pelas Secretarias de Estado da Saúde (SESAU/Fundo Estadual da Saúde), Segurança Pública (SESDEC) e Justiça (SEJUS);
- f) Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e legitimidade (art. 70, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento e da transparência da responsabilidade na gestão fiscal (art. 1º §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 167, II, da Constituição Federal c/c 37, IV, da Lei Complementar 101/2000, em face do financiamento irregular de gastos públicos por meio de inadimplemento de obrigações com fornecedores na CAERD, SESAU, SEJUS, que equiparam-se a operações de crédito.

Tendo em vista que estes indícios representam inobservância de princípios constitucionais e normas legais que regem a administração pública, propõe-se, com fundamento no art. 13, §2º, inciso I, da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, emissão de opinião adversa sobre a execução dos orçamentos do Estado, referente ao exercício financeiro de 2018.

Adicionalmente, em consonância com a auditoria de conformidade, foram avaliadas as atividades de controles internos sob o processo de planejamento orçamentário, no qual observou-se as seguintes deficiências significativas:

- a) Ausência de processo de revisão (manuais ou eletrônicos) quanto à elaboração dos instrumentos de planejamento no que tange à previsão da receita. Esse processo teria como objetivo garantir que a previsão da receita orçamentária cumpra o estabelecido no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - b) Ausência de processo de revisão (manuais ou eletrônicos) na elaboração da LOA para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o gasto mínimo com saúde.
-



- Esse processo de revisão permitiria assegurar o cumprimento da aplicação mínima de 12% em ações e serviços públicos de saúde;
- c) Ausência de processo de revisão (manuais ou eletrônicos) na elaboração da LOA para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o gasto mínimo dos recursos oriundos do FUNDEB. Esse processo de revisão permitiria assegurar o cumprimento da aplicação mínima de 60% com remuneração dos profissionais da educação básica, conforme artigo 60, inciso XII, dos ADCT e artigos 21, § 2º, e 22 da Lei nº 11.494/2007;
  - d) Ausência de processo de revisão (manuais ou eletrônicos) na elaboração da LOA para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o gasto mínimo em MDE. Esse processo de revisão permite assegurar o cumprimento de aplicação mínima de 25% em MDE, conforme o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
  - e) Ausência de processo de revisão (manuais ou eletrônicos) na elaboração da LOA para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o repasse mínimo ao Poder Judiciário, para garantir o pagamento referente aos precatórios. Esse processo de revisão teria como objetivo assegurar o cumprimento da Emenda Constitucional n. 62/2009;
  - f) Ausência de metodologia, no que tange a tendência do exercício, para determinar a abertura de crédito adicional tendo como fonte o excesso de arrecadação. A implementação dessa metodologia permitiria assegurar o cumprimento do art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64;
  - g) Ausência de rotinas formais visando assegurar o equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas com a finalidade de cumprir o art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - h) Ausência de rotinas formais com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
  - i) Ausência de rotinas formais com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se que as deficiências nas atividades de controles internos não representam indícios de irregularidades, no entanto, indicam que existem riscos que não estão endereçados por atividades de controle adequadamente desenhadas, portanto, o sistema de controle interno em operação, pode não assegurar a conformidade do processo orçamentário.

Visando a eficácia do controle, no âmbito do processo 02042/19, formulou-se proposta de encaminhamento para que a SEPOG adote providências para mitigar os riscos relacionadas às deficiências de controle identificadas.

## 4 ASSEGURAÇÃO LIMITADA SOBRE O BALANÇO GERAL DO ESTADO

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados, as conclusões da equipe que realizou procedimentos de asseguaração limitada sobre o Balanço Geral do Estado (BGE) e proposta de opinião sobre o Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 2018, conforme consta nos autos do processo 01288/19, que, por sua vez, teve o intuito de verificar a confiabilidade, integridade e fidedignidade das demonstrações contábeis consolidadas.

O relatório de asseguaração limitada foi apreciado pelo eminente relator das contas, conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, que exarou a Decisão Monocrática n. 0095/2020-GCWCSC na qual determinou, *in verbis*:

I – DETERMINAR ao Departamento do Pleno deste Tribunal de Contas, com fundamento no art. 62, II, e §1º, do RITCE-RO, que adote as providências necessárias para apensar os presentes autos de Auditoria ao Processo n. 1.749/2019/TCER que trata das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício financeiro de 2018, para exame em conjunto e em confronto, na fase processual própria, após o amplo exercício do direito de dessa por parte do Jurisdicionado;

II – DÊ-SE CIÊNCIA do presente *Decisum*, o Departamento do Pleno deste Tribunal de Contas, via ofício, com fundamento no art. 38, §2º, da LC n. 154, de 1996, ao Governador do Estado de Rondônia, o Excelentíssimo Senhor MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, CPF n. 001.231.857-42, bem como ao Senhor JURANDIR CLÁUDIO DADDA, CPF n. 438.168.032-91, Superintendente da Superintendência de Contabilidade do Estado de Rondônia (SUPER), encaminhando-lhes cópia desta Decisão e do Relatório de Auditoria (ID n. 923203);

(...)

Desta forma, considerando esta decisão, bem como o disposto no art. 8º da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, serão descritas e avaliadas as constatações de natureza contábil reportadas pela equipe de auditoria.

### 4.1 Visão Geral do Objeto de Asseguaração Limitada

A prestação de contas é um mecanismo institucional para retroalimentar o processo orçamentário, buscando influenciar o novo orçamento a partir de avaliações sobre a capacidade do ente governamental para implementar o orçamento do ano anterior. Isso deve ocorrer nos três níveis: fiscal, alocação estratégica e entrega eficiente. Assim, os entes governamentais devem prestar contas sobre recursos e ativos destinados a eles, informando: 1) resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais; 2) se estão alocando seus recursos e ativos para atender seus objetivos estratégicos; e



3) como estão gerenciando esses recursos e ativos, permitindo a mensuração dos custos dos bens e serviços e a comparação entre os custos e os benefícios<sup>46</sup>.

Nos termos do art. 65, inciso XIV, da Constituição do Estado de Rondônia, compete privativamente ao Governador do Estado prestar contas anualmente à Assembleia, dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício financeiro anterior.

A responsabilidade técnica pela elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis do Estado é da Superintendência de Contabilidade (SUPER), subordinada à Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN). A Superintendência de Contabilidade foi criada pela Lei Complementar n. 697, de 26 de dezembro de 2012 com a finalidade de definir, disciplinar e exercer a supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à Contabilidade Governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais.

A Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (Art. 1º, inciso III, e 35) estabelece que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado. As contas consistirão nos balanços gerais do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 134 da Constituição Estadual<sup>47</sup>.

As demonstrações contábeis têm como objetivo de apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período, informando quanto a entidade deve (passivo), quanto ela possui (ativo), sua capacidade de arrecadar (receitas) e de gastar e investir (despesas). Já os resultados operacionais constam em relatórios gerenciais.

A auditoria financeira é um trabalho de certificação da credibilidade das demonstrações financeiras que constam nas prestações de contas (Issai 100.30). É o instrumento adequado para assegurar com um alto nível de segurança que os números sejam verdadeiros e, portanto, que a prestação de contas seja completa, confiável, tempestiva e útil. A auditoria financeira não é um fim em si mesma. Ela busca aumentar a capacidade das prestações de contas influenciarem no controle

---

<sup>46</sup> Relatório de Levantamento do Tribunal de Contas da União – TCU (TC 016.937/2012-0), sobre a estratégia de fortalecimento da auditoria financeira no TCU, no âmbito de Projeto institucional firmado entre o TCU e o Banco Mundial, parágrafo 2.1.4.

<sup>47</sup> Art. 38, Parágrafo Único, da Resolução Administrativa n° 005/TCER-96 (Regimento Interno).

exercido por parlamentares (controle externo político) e cidadãos (controle social). Esse controle pode: afetar a escolha de governantes e gestores; propor alterações na legislação, regulamentos e em estruturas administrativas; e/ou resultar em pressões sociais ou parlamentares por melhores resultados tanto financeiros quanto operacionais. Assim, para que as auditorias financeiras tenham impacto, é necessário que o Poder Legislativo seja atuante e que a **sociedade esteja informada para exercer o controle social**<sup>48</sup> (grifamos).

#### **4.2 Responsabilidade da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis**

Nos termos do art. 65, XIV, da Constituição do Estado de Rondônia, compete privativamente ao Governador prestar contas anualmente à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

Nesta condição, é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

#### **4.3 Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela auditoria do BGE**

Compete ao Tribunal de Contas, de acordo com seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e do art. 38 e 47 do Regimento Interno do Tribunal, emitir parecer prévio sobre as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Estado e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

No que se refere ao Balanço Geral do Estado, os objetivos são, obter segurança de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante,

---

<sup>48</sup> Relatório de Levantamento do Tribunal de Contas da União – TCU (TC 016.937/2012-0), sobre a estratégia de fortalecimento da auditoria financeira no TCU, no âmbito de Projeto institucional firmado entre o TCU e o Banco Mundial, recordes dos parágrafos 2.1.7 e 2.1.9.

independentemente se causada por fraude ou erro; e emitir relatório de auditoria contendo a opinião sobre a confiabilidade e fidedignidade das informações contábeis.

#### 4.4 Objetivo e Escopo

Em consonância com as disposições do Art. 47 do Regimento Interno desta Corte o trabalho teve como por objetivo expressar opinião sobre se o Balanço Geral do Estado (BGE) representa adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2018 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do período. Visando subsidiar a análise da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Estadual (PCCEE) do exercício de 2018, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31.12.2018, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Estadual (PCCEE), Processo nº 1749/2019, na data de 03.6.2019.

Em função das limitações inerentes aos trabalhos, foram definidos em conjunto com a Coordenadoria das Contas de Governo Estadual as seguintes áreas/classes/contas a serem priorizadas no trabalho, sintetizadas a seguir:

**Tabela 49 - Escopo da Asseguração Limitada sobre o Balanço Geral do Estado**

Item	Área	Objetivo dos teste
1	Apresentação e divulgação. Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas).	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Integralidade – os relatórios financeiros consolidam todas entidades da Administração (direta e indireta);</li> <li>b. Classificação e compreensibilidade - as informações contábeis são adequadamente apresentadas e descritas e as divulgações são claramente expressadas.</li> </ul>
2	Ativo. Ativo Circulante. Caixa e Equivalente de Caixa.	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Existência – os saldos de caixa existem na data do balanço;</li> <li>b. Direitos e obrigações – a entidade é titular das contas de caixa na data do balanço; e</li> <li>c. Exatidão, valorização e alocação – os saldos de caixa representam os valores apropriados e quaisquer ajustes resultantes de valorização e alocação estão adequadamente registrados.</li> </ul>
3	Ativo. Ativo Circulante e Não Circulante. Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo. Dívida Ativa tributária e Não tributária.	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Direitos e obrigações – a entidade é titular dos direitos classificados em dívida ativa na data do balanço;</li> <li>b. Exatidão, valorização e alocação – a entidade constituiu adequadamente os ajustes para perdas dos créditos oriundos de dívida ativa.</li> </ul>



---

4	Passivo. Passivo Circulante. Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo. Despesas orçamentárias.	a. Integralidade – todas as transações e eventos decorrente da execução dos contratos no exercício que deviam ser registrados foram registrados; b. Corte – todas as transações e eventos decorrente da execução dos contratos no exercício foram registradas no período contábil correto; c. Conformidade – a execução da despesa orçamentária que não foram pagas no exercício (Restos a pagar) foram executadas em conformidade com lei, regulamentos e outros normativos.
5	Passivo. Circulante e Não Circulante. Empréstimos e Financiamentos a Curto e Longo Prazo.	a. Integralidade – todas as transações e eventos decorrente da execução dos contratos de empréstimo e financiamentos que deviam ser registrados foram registrados; b. Corte – todas as transações e eventos decorrente da execução dos contratos de empréstimo e financiamentos foram registradas no período contábil correto;
6	Passivo. Passivo Não Circulante. Provisões a Longo Prazo. Provisões Matemáticas previdenciárias.	Exatidão, valorização e alocação – a entidade constituiu adequadamente a provisão do passivo.

---

Fonte: Relatório Técnico (Processo 01288/19; ID = 923203)

#### 4.5 Limitações de Escopo

A opinião apresentada neste relatório limita-se aos procedimentos realizados e restringe-se a manifestar opinião sobre adequação da posição patrimonial e os resultados do período evidenciados nas Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.2018, constituída nos autos da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Estadual (PCCEE), Processo nº 1749/2019, encaminhada na data de 03.6.2019.

Frisa-se que não foram objeto de auditoria as receitas e despesas que compõem o resultado patrimonial do Estado, em especial, as despesas relacionadas com remuneração dos servidores, cujo percentual pode representar até 50% da Receita Corrente Líquida (RCL).

A opinião não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são bons ou ruins.

#### 4.6 Estrutura de Relatório Financeiro (Critério de Auditoria)

Estrutura de relatório financeiro aplicável consiste no conjunto de regras para elaboração dos relatórios financeiros que a administração adota e que é considerado aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações financeiras ou das exigências de leis ou regulamentos (IUDÍCIBUS; MARION; PEREIRA, 2013). Em outras palavras, são as regras previamente estabelecidas que norteiam o processo de elaboração das demonstrações financeiras. Essas regras constituem o conjunto ou a estrutura de normas contábeis que estabelecem o regime contábil, os

---

procedimentos de mensuração de ativos e passivos como também as demonstrações financeiras obrigatórias, sejam de propósito geral ou específico<sup>49</sup>.

As normas estabelecidas como critérios neste trabalho foram as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 7ª Edição), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a partir do exercício de 2017 (Aprovada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

#### **4.7 Principais Assuntos da Asseguração Limitada (Base para Proposta de Opinião)**

Os principais assuntos são os que, no julgamento profissional da equipe de auditoria, foram mais significativos na auditoria do exercício examinado. Esses assuntos foram tratados no contexto da auditoria como um todo e na opinião adversa sobre as demonstrações contábeis examinadas.

##### **4.7.1 Superavaliação da conta Investimentos a longo prazo (ANC), em pelo menos R\$ 40,8 milhões, em decorrência da ausência de evidenciação dos resultados das entidades da Administração indireta (CAERD, CMR e SOPH)**

###### **4.7.1.1 Situação encontrada:**

A Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, inciso III, e 35) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. **As contas consistirão nos balanços gerais do Estado** e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 134 da Constituição Estadual<sup>50</sup>.

Segundo o Regimento Interno desta Casa<sup>51</sup> o Parecer Prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Executivo Estadual será conclusivo no sentido de manifestar-se **sobre se os Balanços Gerais do Estado representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro**, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicada à Administração Pública estadual.

---

<sup>49</sup> Manual de auditoria financeira - 2016 / Tribunal de Contas da União. Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (SEMEC), 2016.

<sup>50</sup> Art. 38, Parágrafo Único, da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (Regimento Interno).

<sup>51</sup> Art. 47, da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (Regimento Interno).



Segundo as disposições do Art. 50, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a escrituração das contas públicas observará: “*as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, **inclusive empresa estatal dependente**”.*

Ainda segundo a LRF (Art. 2º, inciso III) são consideradas empresas dependentes “*empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, **no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária**”.*

A Administração afirma no BGE 2018 que o Estado de Rondônia executa suas ações por meio da Administração Pública Direta e Indireta (fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes), dos três Poderes que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social<sup>52</sup>.

Com a finalidade de verificar se Administração do Governo do Estado consolidou todas as entidades da Administração direta e indireta do Estado, revisamos o processo de consolidação das Demonstrações Contábeis que compõem o Balanço Geral do Estado de 2018 onde foram identificadas as seguintes distorções:

- a. *Ausência de evidenciação dos resultados das empresas de Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD, da Companhia de Mineração do Estado de Rondônia – CMR e da Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia – SOPH*

Identificamos que não foram evidenciados nas Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.2018 os resultados da Administração indireta, especificamente, da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD, da Companhia de Mineração do Estado de Rondônia – CMR e da Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia – SOPH (Evidência 01 - Ofício nº 5741/2019/SEFIN-SUPER).

Segundo a avaliação da Administração as empresas estavam enquadradas como empresas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial evidenciando seus resultados na conta de investimento a longo prazo (Participações em Sociedades Controladas).

O resultado da distorção representa uma superavaliação da conta Investimento a longo prazo (ativo não circulante) e uma subavaliação da conta redução ao valor recuperável de investimentos (VPD), em pelo menos, no valor de R\$ 40,8 milhões, representando os resultados das entidades não

---

<sup>52</sup> Nota 2 do Balanço Geral do Estado (ID 776084, Pág. 66).

consolidadas no exercício. O quadro a seguir detalha a composição da distorção por empresa no exercício.

**Tabela 50 - Detalhamento da distorção em razão da não consolidação dos resultados da CAERD, CMR e SOPH**

	Histórico	Saldo em 31/12/2017	Saldo em 31/12/2018	Ajuste a crédito na conta Redução ao valor recuperável (ANC) contra a débito da conta Redução ao valor recuperável de investimentos (VPD)
<b>CAERD</b>	PL da Investida 31/12	(968.663.839)	(1.006.714.381)	
	Valor do investimento no BGE	117.064.856,40	117.064.856,40	
	% do Investimento	99,99%	99,99%	38.046.736,95
	Equivalência Patrimonial	(968.566.972,62)	(1.006.613.709,56)	
	Redução ao valor recuperável	(1.085.631.829,02)	(1.123.678.565,96)	
<b>CMR</b>	PL da Investida 31/12	1.848.449.277	1.847.096.612	
	Valor do investimento no BGE	24.843.967,06	24.843.967,06	
	% do Investimento	99,23%	99,23%	1.342.249,52
	Equivalência Patrimonial	1.834.216.217,25	1.832.873.967,73	
	Redução ao valor recuperável	1.809.372.250,19	1.808.030.000,67	
<b>SOPH</b>	PL da Investida 31/12	34.120.427	32.707.113	
	Valor do investimento no BGE	200.000,00	200.000,00	
	% do Investimento	100,00%	100,00%	1.413.314,27
	Equivalência Patrimonial	34.120.426,80	32.707.112,53	
	Redução ao valor recuperável	33.920.426,80	32.507.112,53	
<b>Total da distorção no BGE 2018</b>				<b>40.802.300,73</b>

Fonte: Processo de Prestações de Contas (CAERD – Proc. nº 1797/19, CMR – Proc. nº 02387/19 e SOPH – Proc. nº 1849/19)

*b. Não conformidade do enquadramento das entidades estatais em independente e dependente*

Na avaliação das rotinas de controle para levantamento dos demonstrativos contábeis consolidados não identificamos nenhuma atividade de controle para fins de atendimento das disposições do trecho final do Art. 50, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a escrituração das contas públicas observará: “*as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, **inclusive empresa estatal dependente***”. Ou seja, atividades de controle que possam reduzir o risco de não conformidade e transparência no levantamento dos demonstrativos consolidados quanto ao enquadramento das entidades estatais em independente e dependentes e posterior consolidação dos resultados das estatais dependentes.

Como consequências da ausência destes controles, identificamos a não conformidade do enquadramento das empresas estatais dependentes para fins de consolidação dos resultados das empresas controladas pelo o Estado.



Conforme a Nota Explicativa nº 2 (Processo nº 1749/19, ID 776084, pág. 67) a Administração afirma que no exercício de 2018 o Estado de Rondônia “*não possuía empresas dependentes na sua estrutura organizacional*”. Entretanto, na própria nota explicativa afirma ter realizado aportes financeiros para as empresas estatais no valor de R\$ 3.098.781,64, o recorte abaixo detalha os aportes realizados no período:

Tabela 51 - Recorte da nota explicativa nº 2 do BGE

Tabela 11: Aportes financeiros					
UNIDADE	FONTE	EMPENHO	DESPESA	CREDOR	Pagamentos do Exercício
110006	100	2018NE00002	45906501	04418471000175 - COMPANHIA DE MINERACAO DE RONDONIA-CMR.	200.000,00
110006		2018NE00007	45906501		200.000,00
110006		2018NE00020	45906501		600.000,00
110006		2018NE00016	45906501	02796830000100 - COMPANHIA RONDONIENSE DE GAS S/A - RONGAS	170.000,00
110013	640	2018NE00140	45906501	02278152000186 - SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DE RONDONIA	1.928.781,64
<b>TOTAL</b>					<b>3.098.781,64</b>

Fonte: SIAFEM

Fonte: ID = 776084; pag. 67

Como os recursos transferidos à título de aporte financeiro as empresas elencadas não se amoldam a exceção prevista no trecho final do Art. 2º, inciso III da LRF, ou seja, a aumento de participação acionária do Estado de Rondônia nas empresas estatais, a Administração deveria ter enquadrado as respectivas empresas ao rol de entidades estatais dependentes e consolidado todos os resultados, inclusive, para efeitos de limites de gastos com pessoal e outros limites previstos na LRF.

Outra situação que destacamos é quanto a situação da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD que, em que pese não tenha sido contemplada com repasse financeiro do Estado no exercício, a situação da Companhia chama a atenção para uma possível descontinuidade nas suas operações em razão dos recorrentes prejuízos (patrimônio líquido a descoberto no valor de R\$ 1 bilhão<sup>53</sup>) e do inadimplemento de obrigações operacionais.

Em nossa opinião a Companhia deveriam ter sido enquadrada como empresa estatal dependente e seus resultados consolidados no BGE do exercício, adotando-se como critério a interpretação teleológica e extensiva ao inciso III do art. 2º da LRF, em razão da necessidade futura

<sup>53</sup> Conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2018 (Processo nº 1797/2019, ID 777580, pág. 282).



do Estado de aportar os recursos necessários para quitação das obrigações da CAERD em caso de liquidação, especialmente, considerando que o Estado de Rondônia é o maior acionista da Companhia com uma representação de 99,99% do capital da Companhia.

*c. Ausência de atividades de controle formalmente estabelecida para garantir a integralidade e fidedignidade do BGE*

Por fim, frisa-se, em relação a avaliação dos procedimentos de consolidação do Balanço Geral do Estado, a ausência de rotinas (formais/documentadas) previamente estabelecidas pelo órgão central de Contabilidade do Estado (SUPER) para garantir a integralidade e fidedignidade dos resultados do período das empresas estatais no Balanço Geral do Estado, a exemplo do controle para fins de enquadramento das entidades dependentes, rotina padronizada para reconhecimento e contabilização de todas as entidades da Administração direta e indireta e rotina de revisão do processo de consolidação das demonstrações contábeis do Estado.

**4.7.1.2 Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Demonstrações contábeis consolidadas (BGE 2018); e
- Nota Explicativas.

**4.7.1.3 Critério de Auditoria:**

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Lei Complementar nº 101/2000, artigos 2º (inciso III) e 50 (inciso III);
- MCASP 7º Edição;
- NBC TSP Estrutura Conceitual.

**4.7.1.4 Evidências:**

- Evidência 01. Ofício nº 5741/2019/SEFIN-SUPER (ID 921400);
- Evidência 02. Nota Explicativa nº 2 (Processo nº 1749/19, ID 776084, pág. 67).

**4.7.1.5 Possíveis efeitos:**

- Superavaliação da conta investimentos a longo prazo (ANC), em pelo menos, R\$ 40,8 milhões (efeito real);
- Subavaliação da conta Redução ao valor recuperável de investimentos (VPD) em pelo menos, R\$ 40,8 milhões (efeito real);
- Distorção nos limites fiscais de endividamento e despesa total com pessoal (efeito real).

**4.7.1.6 Conclusão:**

Concluimos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a conta Investimentos a longo prazo (ANC), no valor de R\$ 1,8 bilhões, evidenciada no Balanço

---

Patrimonial encerrado em 31.12.2018, encontra-se superavaliada, em pelo menos, R\$ 40,8 milhões, em decorrência da ausência de consolidação dos resultados das entidades da Administração indireta (CAERD, CMR e SOPH).

As deficiências nas atividades de controle do processo de fechamento contábil do BGE já foram objeto de apontamento e determinação por este Tribunal (Processo nº 03694/17), cujo processo encontra-se no prazo para atendimento por parte da Administração, desta forma, deixamos de propor determinação a Administração neste processo.

#### **4.7.2 Superavaliação da conta “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo”, em pelo menos R\$ 15,6 milhões, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota**

##### **4.7.2.1 Situação encontrada:**

Identificamos distorções na conta “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” decorrente de pendências de conciliações bancárias superiores a 30 dias e/ou com probabilidade de recuperação/recebimento baixo ou improvável/remoto.

Entre as situações encontradas, destaca-se, as pendências de pagamentos de despesas do exercício de análise realizados por meio de ofício (sem processamento das informações no SIAFEM) e as pendências de despesas já executadas como sequestros judiciais. A tabela abaixo resume as situações encontradas.

**Tabela 52 - Pendências contábeis com baixa probabilidade de realização**

UNIDADE GESTORA	CT.CONT AB	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA
110009 - SUPERINTENDENCIA G.SUP.LOG.GAST.P.ESSENCIAIS	113810615	DEBITOS BANC. A REGUL. COM SEQUESTRO JUD	56.538,12	15.03.2018
110022 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	113810609	= PAGAMENTOS INDEVIDO-RESPONSABILIDADE S	5.254,94	28.09.2018
110025 - DEPART EST DE ESTR. ROD. INFRAEST. SERV PUBLI	113810699	OUTROS VALORES EM TRANSITO	539.108,56	25.04.2018
140001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	113810604	ORDENS BANCARIAS EMITIDAS A COMPENSAR	494,63	01.08.2017
140001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	113810614	= DEBITOS A REGULARIZAR COM ARRESTO JUDI	409.373,73	anterior a 2016
140001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	113810615	DEBITOS BANC. A REGUL. COM SEQUESTRO JUD	7.457,58	21.11.2017
140002 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN	113810614	= DEBITOS A REGULARIZAR COM ARRESTO JUDI	143.724,63	21.12.2017
160001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	113810603	VALORES A CONTRAPARTIR DA CGRH/SEPLAD	4.616.896,25	anteriores a 2015
160001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	113810611	= DEBITOS BANC.A REGULARIZAR ENERGIA ELE	1.930.250,38	31.07.2018
160001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	113810612	= DEBITOS BANC. A REGULARIZAR COM AGUA E	202.642,04	30.09.2018



160001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	113810616	= PAGAMENTO POR OFICIO A REGULARIZAR	213.126,62	30.10.2018
160001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	113810620	= DESPESA A REGULARIZAR DE PESSOAL/ENC.S	61.138,61	01.11.2016
160004 - SUPERINT. DA JUVENTUDE,CULT.,ESPORTE E LAZER	113810616	= PAGAMENTO POR OFICIO A REGULARIZAR	1.221,80	31.12.2018
160031 - FUNDACAO CULTURAL DO ESTADO DE RONDONIA	113810617	= DESPESAS BANCARIAS A REGULARIZAR	882,19	30.11.2018
170012 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	113810615	DEBITOS BANC. A REGUL. COM SEQUESTRO JUD	4.343.935,78	28.09.2018
170012 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	113810699	OUTROS VALORES EM TRANSITO	1.085.191,31	15.12.2017
190001 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI	113810615	DEBITOS BANC. A REGUL. COM SEQUESTRO JUD	36.823,75	22.11.2017
190001 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI	113810618	= CONVENIOS A REGULARIZAR	1.106.404,66	28.02.2018
190023 - AG. DE DEF. SANIT. AGROSILVOPAST. DO ESTADO	113810615	DEBITOS BANC. A REGUL. COM SEQUESTRO JUD	47.730,33	30.11.2015
210001 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA	113810611	= DEBITOS BANC.A REGULARIZAR ENERGIA ELE	11.317,16	06.06.2016
210001 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA	113810612	= DEBITOS BANC. A REGULARIZAR COM AGUA E	57.680,47	03.06.2016
210001 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA	113810616	= PAGAMENTO POR OFICIO A REGULARIZAR	3,00	07.06.2016
210001 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA	113810617	= DESPESAS BANCARIAS A REGULARIZAR	651.652,02	22.09.2017
210001 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA	113810699	OUTROS VALORES EM TRANSITO	39.187,56	01.12.2014
<b>TOTAL</b>			<b>15.568.036,12</b>	

Fonte: SIAFEM e relatórios SUPER

O valor da distorção aproximadamente de R\$ 15,6 milhões representa 2,48% do saldo da conta no Balanço Patrimonial (R\$ 626,7 milhões).

Para serem considerados um ativo (direito a receber), entre outros requisitos, é necessário que haja expectativa de futuros benefícios econômicos para a entidade. Nas situações identificadas não há evidências que os valores serão revertidos ao Estado, pelo contrário, representam despesas efetivamente realizadas e não reconhecidas (contabilizadas), distorcendo não só os valores a disposição da entidade, mas também os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais do exercício e de anteriores.

Vale ressaltar, que a SUPER instituiu processos individualizados para acompanhamento/regularização das situações encontradas. Além disso, definiu rotinas de controle a todo o processo de conciliação bancária (Instrução normativa n. 001/2017/SUPER/SEFIN-RO, Decretos n. 23.262/2018, 20339/2015, 21522/2016), essas rotinas foram avaliadas e em nossa opinião estão funcionando e são eficazes, ou seja, reduzem a um nível aceitável os riscos de distorção na representação dos saldos dos recursos financeiros à disposição da entidade, bem como, o reconhecimento da execução financeira da despesa.

#### 4.7.2.2 Objetos nos quais o achado foi constatado:

Balanço Patrimonial (Ativo Circulante – Conta Demais Créditos e Valores a Curto Prazo).



#### 4.7.2.3 Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- MCASP 7º Edição;
- NBC TSP Estrutura Conceitual.

#### 4.7.2.4 Evidências:

- Evidência 03. Relatório SUPER – Demonstrativo dos valores em trânsito (ID 921401).

#### 4.7.2.5 Possíveis Efeitos:

- Superavaliação da conta “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” no valor aproximado de R\$ 15,6 milhões (efeito real);
- Distorção nos resultados patrimoniais (exercício atual e anteriores), orçamentário e financeiro, face ao não reconhecimento das despesas efetivamente realizadas (efeito real).

#### 4.7.2.6 Conclusão:

As evidências obtidas foram suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião. Assim, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que o saldo da conta “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” apresentadas no Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2018, no valor de R\$ 627 milhões, encontra-se superavaliada em pelo menos R\$ 15,6 milhões, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota.

#### 4.7.3 Inconsistência na base de dados da Dívida Ativa, que em pelo menos em 374 registros inexistem dados de CPF e/ou CNPJ, sem nome do contribuinte e inconsistências em valores, que representam um montante de R\$ 55.935.531,58

Com a finalidade de avaliar se o Estado é titular dos direitos classificados na conta Créditos a curto e longo prazo, sua exatidão, valorização e alocação na data do balanço foram realizados teste de controle e substantivos no saldo da conta.

A tabela a seguir representa a composição do saldo de direitos a receber do Estado no exercício de 2018 e 2017, destacando-se os direitos decorrentes da inscrição em Dívida Ativa tributária que representa 59,25% dos Créditos de Curto Prazo reconhecidos no Ativo Circulante e 95,74% dos Créditos de Longo Prazo classificados no Não Circulante no exercício de 2018.

Tabela 53 - Composição sintética da conta créditos a curto e longo prazo

BGE 2018	31.12.2017	31.12.2018	Análise Horizontal %	Análise Vertical %
----------	------------	------------	-------------------------	-----------------------



<b>1. ATIVO</b>	R\$ 19.909.387.032,12	R\$ 17.648.918.269,94	-11,35%	
<b>1.1. ATIVO CIRCULANTE</b>	R\$ 4.084.477.816,86	R\$ 4.441.294.265,51	8,74%	
<b>1.1.2. CRÉDITOS A CURTO PRAZO</b>	R\$ 78.355.064,79	R\$ 87.875.286,72	12,15%	
<b>1.1.2.5. Dívida ativa tributária CP</b>	<b>R\$ 27.625.381,35</b>	<b>R\$ 52.069.240,15</b>	<b>88,48%</b>	<b>59,25%</b>
<b>1.2. ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	R\$ 15.824.909.215,26	R\$ 13.207.624.004,43	-16,54%	
<b>1.2.1.1 CRÉDITOS LONGO PRAZO</b>	R\$ 7.692.947.618,49	R\$ 4.581.056.239,82	-40,45%	
<b>1.2.1.1.1.04. Dívida ativa tributária LP</b>	<b>R\$ 7.527.316.043,51</b>	<b>R\$ 8.091.699.762,22</b>	<b>7,50%</b>	<b>95,74%</b>
<b>(-) Ajuste de Perda de Dívida Ativa Tributária</b>	R\$ 0,00	<b>-R\$ 3.705.787.663,91</b>		

Fonte: BGE 2018.

A estratégia de auditoria, do ponto de vista patrimonial e considerando a relevância da conta, selecionou como componente significativo (CS) a Unidade Gestora: 140001 – Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN que representa 95,82% dos valores reconhecidos nas contas Créditos a Curto Prazo e Créditos a Longo Prazo.

O resultado da avaliação identificou, por meio do relatório de Estoque Analítico da Dívida Ativa Tributária (Evidência 04), créditos inscritos na carteira de títulos da Dívida Ativa do Estado sem os requisitos necessários para confirmação do direito, tais como, a existência de 374 registros sem CPF e/ou CNPJ, sem nome do contribuinte e inconsistências nos valores.

As inconsistências identificadas nesses títulos (dados inconsistentes) representam um montante de R\$ 55.935.531,58, representando aproximadamente 1,2% do total de créditos a receber de curto e longo prazo do Estado (R\$ 4,6 bilhões).

Em que pese a baixa materialidade da distorção identificada (R\$ 56 milhões) comparado ao saldo total dos créditos a receber (R\$ 4,6 bilhões), as inconsistências revelam o baixo nível de confiabilidade dos títulos a receber e graves deficiências nas rotinas de conciliação e fechamento contábil.

Destaca-se que a situação encontrada é bem diferente da realidade encontrada no exercício de 2016 sobre o controle dos créditos a receber do Estado, especialmente, os provenientes da inscrição em dívida ativa. A realidade encontrada na auditoria do BGE 2016 (Processo nº 01147/2018) apontou graves deficiências no processo de definição de rotinas para controle e contabilização dos créditos.

Nesta identificamos que a SUPER regulamentou por meio Roteiro Contábil nº 005/SUPER/SEFIN/2017 e Resolução nº 20/2018/SEFIN-ASTEC, normas com a finalidade de orientar as Unidades Gestoras do Estado na contabilização e controle dos créditos inscritos em dívida ativa.



Embora essas normas representem um avanço no processo de controle e mensuração da conta, por si só, não são suficientes para a reduzir os riscos relacionados a evidenciação desses créditos. Essas rotinas devem ser implementadas e constantemente monitoradas. As inconsistências encontradas na documentação de suporte dos créditos revelam a fragilidade no processo de monitoramento da regulamentação.

#### **4.7.3.1 Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Balanço Patrimonial (Ativo Circulante – Créditos a Curto Prazo 1125000000 – Dívida Ativa Tributária Curto Prazo e Ativo Não Circulante – Realizável a Longo Prazo - 121110400 – Dívida Ativa Tributária Longo Prazo).

#### **4.7.3.2 Critério de Auditoria:**

- Lei nº 4.320/1964, artigos 39, 85, 87 e 89;
- Lei Complementar do Estado de Rondônia nº 620/2011
- CTN art. 139 e seguintes;
- MCASP 7º Edição;
- NBC TSP Estrutura Conceitual;
- Roteiro Contábil nº 005/SUPER/SEFIN/2017.

#### **4.7.3.3 Evidências:**

- Evidência 04. Estoque Analítico da Dívida Ativa Tributária (ID 921402); e
- Evidência 05. Ofício nº 6214/2019/SEFIN-SUPER (ID 921403).

#### **4.7.3.4 Possíveis Efeitos:**

- Possível superavaliação dos direitos a receber decorrente da inscrição em dívida ativa demonstrado no ativo da entidade (efeito real);
- Distorção dos resultados patrimoniais (efeito real); e
- Distorções de indicadores de desempenho financeiro e patrimonial (efeito real).

#### **4.7.3.5 Conclusão:**

Não foi possível obtermos evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar uma opinião sobre a titularidade do direito, sua exatidão, valorização e alocação do saldo das contas Créditos a curto e longo prazo evidenciadas no valor total de R\$ 4,6 bilhões, no Balanço Patrimonial do exercício encerrado em 31.12.2018, em função das deficiências identificadas na documentação de suporte dos créditos.

---



As deficiências identificadas na documentação de suporte dos créditos revela um alto risco de distorção no saldo da conta, considerando esse elevado risco e o grande volume de horas necessárias para realização dos testes na conta para obtermos razoável segurança sobre o montante de créditos a receber do Estado, e considerando ainda que a amostra selecionada representa 95,82% do saldo total da conta, opinamos pela abstenção de opinião sobre o saldo da conta, tendo em vista que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as contas auditadas, caso existam, podem ser relevantes e generalizados, ou seja, podem modificar a compreensão dos usuários sobre o saldo da conta, concluímos pela abstenção de opinião sobre o saldo das contas de Créditos a Curto e Longo Prazo evidenciados no Balanço Patrimonial, de conforme as disposições do item 5.1.3.3 da Resolução TCE/RO nº 234/2017 (Manual de Auditoria Financeira).

#### **4.7.4 Subavaliação da conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, em pelo menos no valor de R\$ 45,1 milhões, em função do cancelamento de empenhos/despesas sem prévio empenho cujo fatos geradores da obrigação foram realizados no exercício de 2018 e distorções entre a posição contábil e resposta de circularização dos fornecedores**

##### **4.7.4.1 Situação encontrada:**

Com a finalidade de assegurar a integralidade do saldo da conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo do Balanço Patrimonial, encerrado em 31.12.2018, os procedimentos de auditoria foram planejados e direcionados para redução do risco de subavaliação das obrigações com fornecedores. Foram executados procedimentos de revisão analítica, inspeção documental com objetivo de verificar se as despesas orçamentárias resultantes da contratação de terceiros foram integralmente reconhecidas no período, inclusive, sua inscrição em restos a pagar e circularização com os fornecedores.

O resultado da avaliação revelou uma distorção no saldo da conta de pelo menos R\$ 45,1 milhões, em função do cancelamento de empenhos e despesas sem prévio empenho cujo fatos geradores da obrigação foram realizados no exercício de 2018 e distorções entre a posição contábil e as respostas de circularização dos fornecedores conforme resumo das situações encontradas na tabela abaixo.

**Tabela 54 - Subavaliação do saldo contábil de fornecedores e contas a pagar curto prazo**

UG	Situação encontrada	Evidência	Valor da distorção
----	---------------------	-----------	--------------------



UG 130001 - SEPOG	Cancelamento de empenhos e/ou despesas sem prévio empenho cujo fatos geradores da obrigação foram realizados no exercício de 2018.	Evidência 06. Ofício 2313-2019-SEPOG-PIDISE; Evidência 07. Of. 2910_2019_SEPOG_DIREX_Esclarecimento	1.738.052,99
UG 210001 - SEJUS	Distorção no valor de R\$ 3.783.017,26 entre o saldo informado na conta Fornecedores e Contas a Pagar (R\$ 8.193.805,79) e o saldos informados pelos fornecedores (circularização) no valor R\$ 11.976.826,05.	Evidência 12. PT Saldo contábil x Resposta Circularização; Evidência 13. Resposta circularização Bandolin; Evidência 14. Resposta circularização Di Casa; Evidência 15. Resposta circularização Maria de Fátima; Evidência 16. Resposta circularização OI S.A; Evidência 17. Resposta circularização Sabor a Mais; Evidência 18. Resposta circularização TB; Evidência 19. Resposta circularização TicketLog;	3.783.017,26
UG 170012 FUNDO SESAU	Execução de despesa sem prévio empenho, que somente foram empenhadas em 2019, por meio de reconhecimento de dívida e classificados na rubrica de despesas de exercício anteriores.	Evidência 20. SESAU CANC 01; Evidência 21. SESAU CANC 02; Evidência 22. SESAU CANC 03; Evidência 23. SESAU CANC 04; Evidência 24. SESAU CANC 05; Evidência 25. SESAU CANC 06; Evidência 26. SESAU CANC 07; Evidência 27. SESAU CANC 08; Evidência 28. SESAU CANC 09; Evidência 29. SESAU CANC 10; Evidência 30. SESAU CANC 11; Evidência 31. SESAU CANC 12; Evidência 32. SESAU CANC 13; Evidência 33. SESAU CANC 14; Evidência 34. SESAU CANC 15; Evidência 35. SESAU CANC 16; Evidência 36. SESAU CANC 17; Evidência 37. SESAU CANC 18; Evidência 38. SESAU CANC 19; Evidência 39. SESAU CANC 20;	39.587.654,27
<b>Total</b>			<b>45.108.724,52</b>

Destaca-se ainda que em função do não atendimento das diligências realizadas na UG 110025\_140011 - DER/FITHA (Evidências 08 a 10) não foi possível obtermos evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar uma opinião sobre a integralidade do saldo da





conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo evidenciadas no valor total de R\$ 2,1 milhões, no Balanço Patrimonial do exercício encerrado em 31/12/2018.

Por fim, destacamos as graves irregularidades identificadas na execução das despesas pela Secretaria de Estado da Saúde (UG 170012), onde identificou-se a prática de atos de gestão ilegítimos, com o evidente propósito de ocultar a real situação das contas da SESAU, caracterizados pelo cancelamento irregular de empenhos relativos a contratos em execução, sem a consulta prévia ao gestor do contrato e sem comunicar o fornecedor, assim como atos omissos por autorizar despesas sem emissão prévia da Nota de Empenho. Representando indícios de grave violação as normas de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial (Evidência 40. PT Fornecedores SESAU):

- a) Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), do pressuposto da transparência na gestão fiscal responsável (art. 1º §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 50, II, da Lei Complementar 101/2000, em face da omissão de obrigações financeiras com fornecedores no passivo circulante;
- b) Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento e da transparência da responsabilidade na gestão fiscal (art. 1º §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 167, II, da Constituição Federal c/c 37, II, da Lei Complementar 101/2000, em face da realização de despesas sem prévio empenho, que resultou na execução de despesas sem suficiente dotação orçamentária e consequente extrapolação do montante de recursos aprovados, no Orçamento do Estado para a fonte de financiamento 0110 – Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/Fundo Estadual da Saúde);

Tendo em vista o disposto no art. 38 da LC nº 154/1996 e com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos de auditoria realizados nas Unidades Gestoras descritas neste achado e considerando as possíveis irregularidades na execução das despesas e não atendimento de diligências desta Corte, encaminhamos a Unidade responsável pela instrução das contas de gestão da SGCE os papéis de trabalhos e respectivas evidências para instruir o julgamento das contas de gestão dos responsáveis pelas Unidades, para exame em conjunto e em confronto com demais elementos, considerando que as irregularidades encontradas neste feito têm provável reflexo no julgamento das contas.

#### **4.7.4.2 Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Balanço Patrimonial (Passivo Circulante – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo);

#### **4.7.4.3 Critério de Auditoria:**

→ Lei nº 4.320/1964, artigos 35, 60, 85, 87 e 89;

---



- Lei Complementar nº 100/2000, artigo 1º, § 1º;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª ed. – MCASP;
- NBC TSP Estrutura Conceitual.

#### **4.7.4.4 Evidências:**

- Evidência 06. Ofício 2313-2019-SEPOG-PIDISE (ID 921404);
- Evidência 07. Of. 2910\_2019\_SEPOG\_DIREX\_Esclarecimento (ID 921405);
- Evidência 08. Ofício nº. 03-2019-CAFIN-ABGE2018-TCERO (ID 921406);
- Evidência 09. Ofício nº. 19-2019-CAFIN-ABGE2018-TCERO (ID 921407);
- Evidência 10. Ofício nº. 22-2019-CAFIN-ABGE 2018-TCERO (ID 921408);
- Evidência 11. Resposta a Solicitação de Prazo – DER (ID 921409);
- Evidência 12. PT Saldo contábil x Resposta Circularização (ID 921410);
- Evidência 13. Resposta circularização Bandolin (ID 921411);
- Evidência 14. Resposta circularização Di Casa (ID 921412);
- Evidência 15. Resposta circularização Maria de Fátima (ID 921413);
- Evidência 16. Resposta circularização OI S.A (ID 921414);
- Evidência 17. Resposta circularização Sabor a Mais (ID 921415);
- Evidência 18. Resposta circularização TB (ID 921416);
- Evidência 19. Resposta circularização TicketLog (ID 921417);
- Evidência 20. SESAU CANC 01 (ID 921418);
- Evidência 21. SESAU CANC 02 (ID 921419);
- Evidência 22. SESAU CANC 03 (ID 921423);
- Evidência 23. SESAU CANC 04 (ID 921424);
- Evidência 24. SESAU CANC 05 (ID 921425);
- Evidência 25. SESAU CANC 06 (ID 921426);
- Evidência 26. SESAU CANC 07 (ID 921427);
- Evidência 27. SESAU CANC 08 (ID 921428);
- Evidência 28. SESAU CANC 09 (ID 921429);
- Evidência 29. SESAU CANC 10 (ID 921430);
- Evidência 30. SESAU CANC 11 (ID 921431);
- Evidência 31. SESAU CANC 12 (ID 921432);
- Evidência 32. SESAU CANC 13 (ID 921433);
- Evidência 33. SESAU CANC 14 (ID 921434);
- Evidência 34. SESAU CANC 15 (ID 921435);
- Evidência 35. SESAU CANC 16 (ID 921436);
- Evidência 36. SESAU CANC 17 (ID 921437);
- Evidência 37. SESAU CANC 18 (ID 921438);
- Evidência 38. SESAU CANC 19 (ID 921439);
- Evidência 39. SESAU CANC 20 (ID 921440);
- Evidência 40. PT Fornecedores SESAU (ID 921441).

#### **4.7.4.5 Possíveis Efeitos:**

- Subavaliação do passivo circulante (efeito real);
  - Subavaliação das obrigações de restos a pagar (efeito real); e
-

→ Distorção dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais (efeito real).

#### **4.7.4.6 Conclusão:**

Com base nos procedimentos aplicados, no escopo selecionado para a análise e que em nossa opinião as evidências são apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião, concluímos que o saldo da conta “Fornecedores e Contas a Pagar a curto prazo” apresentadas no Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2018, no valor de R\$ 92,5 milhões, encontra-se subavaliada, em pelo menos, no valor de R\$ 45,1 milhões, em razão do cancelamento de empenhos e realização de despesas sem prévio empenho cujos fatos geradores da obrigação foram realizados no exercício de 2018 e distorções entre a posição contábil e respostas de circularização dos fornecedores.

#### **4.7.5 Subavaliação da conta Provisões a Longo Prazo em pelo menos, no valor de R\$ 18,5 bilhões, em razão da utilização da data base de cálculo atuarial ser significativamente divergente da data do BGE; contabilização da “cobertura de insuficiência financeira” como redutora do passivo (ativo do RPPS), sem qualquer “contrapartida” do saldo dessa obrigação; e da não utilização no cálculo atuarial de taxa que represente o valor do dinheiro no tempo**

##### **4.7.5.1 Situação encontrada:**

As Normas Brasileiras de Contabilidade aplicável ao setor público NBC TSP 15, que foi aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade em 18 de outubro de 2018, trata dos benefícios a empregados, e foi elaborado de acordo com a IPAS 39 – *Employee Benefits*, editada pelo *International Public Sector Accounting Standards Board da International Federation of Accountants* (IPSASB/Ifac).

A presente norma estabelece o reconhecimento e a divulgação dos benefícios a empregados, inclui os ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, e requer que a entidade reconheça o passivo, quando o empregado prestou o serviço em troca de benefícios a serem pagos no futuro. Como é o caso de benefícios previdenciários instituídos pelo Estado.

Os acordos pelos quais a entidade proporciona benefícios após o vínculo funcional são denominados planos de benefícios pós-emprego, tais como plano de aposentadoria e pensão. Os planos de benefício pós-emprego classificam-se como planos de contribuição definida ou de benefício definido, no primeiro caso, a obrigação do ente estaria limitada à quantia que ela aceita contribuir para o fundo, assim, o risco atuarial (risco de que os benefícios sejam inferiores ao esperado) e o risco



de investimento (risco de que os ativos investidos venham a ser insuficientes para cobrir os benefícios esperados) recaem sobre o empregado. Ao contrário nos planos de benefício definido, a obrigação do Ente é a de fornecer os benefícios acordados, atuais e antigos; e o risco recai sobre o empregador, assim, se o resultado atuarial ou de investimento for pior que o esperado, a obrigação do Ente pode ser aumentada. Este é o caso do Governo do Estado de Rondônia.

Para a contabilização dos planos de benefício são necessárias premissas atuariais para mensurar a obrigação e a despesa do plano, bem como a possibilidade de ganhos e perdas atuariais. Dessa forma, a obrigação do Estado vai além das contribuições devidas em cada período, pois assume os demais riscos envolvidos em um plano de benefício definido, inclusive os decorrentes de sua capacidade de gestão. As obrigações são mensuradas ao seu valor presente, porque podem ser liquidadas muitos anos após a prestação dos serviços pelos empregados.

Segundo a NBC TSP 15 (item 59), a contabilização de planos de benefício definido pela entidade envolve os seguintes passos:

- (a) determinar o déficit ou o superávit. Isso envolve: (i) utilizar uma técnica atuarial, o método de crédito unitário projetado, para estimar de maneira confiável o custo final para a entidade do benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados nos períodos corrente e anteriores; (ii) descontar esse benefício para determinar o valor presente da obrigação de benefício definido e o custo do serviço corrente; e (iii) deduzir o valor justo de quaisquer ativos do plano do valor presente da obrigação de benefício definido;
- (b) determinar o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido como o valor do déficit ou do superávit;
- (c) determinar os valores a serem reconhecidos no resultado: (i) custo do serviço corrente (ii) qualquer custo do serviço passado e ganho ou perda na liquidação; e (iii) juros líquidos sobre o valor líquido;
- (d) determinar as remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido, a serem reconhecidas no patrimônio líquido, compreendendo: (i) ganhos e perdas atuariais; (ii) retorno sobre os ativos do plano, excluindo valores que constam nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo; e (iii) qualquer mudança no efeito do teto de ativo.

A norma ainda prevê (NBC TSP 15, item 60) que o Ente determine o valor líquido de passivo (ou de ativo) de benefício definido, de modo que os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis não divirjam, significativamente, dos valores que seriam determinados na data a que se

---

referem as demonstrações contábeis, devendo reconhecer o valor líquido de passivo no balanço patrimonial.

O custo final do plano de benefício definido é incerto, pois pode ser influenciado por muitas variáveis, tais como salários na data da concessão do benefício, rotatividade e mortalidade, contribuições e tendências de custos médicos. Assim, para mensurar o valor presente das obrigações é necessário (NBC TSP 15, item 68):

- (a) aplicar método de avaliação atuarial;
- (b) atribuir benefício aos períodos de serviço; e
- (c) adotar premissas atuariais.

A norma prevê que a metodologia de cálculo atuarial seja a utilização do método PUC - crédito unitário projetado (NBC TSP 15, item 69), o qual reconhece os benefícios acumulados com *pro rata* de serviço (cada período de serviço dá origem a uma unidade adicional de direito ao benefício) dessa forma mensura cada unidade separadamente para construir a obrigação final.

Os serviços prestados pelos empregados dão origem à obrigação coberta por plano de benefício definido, mesmo que os benefícios estejam condicionados ao emprego futuro (em outras palavras, eles não estão adquiridos). Os serviços prestados por empregado, antes da data de aquisição, dão origem à obrigação não formalizada, porque, ao final de cada período a que se referem as demonstrações contábeis, o valor de serviço futuro, que o empregado terá de prestar antes de ter direito ao benefício, é reduzido.

Para obtenção do custo dos benefícios definidos o cálculo realizado leva em consideração as premissas atuariais, as quais são admitidas como as melhores estimativas do Ente sobre as variáveis que determinarão o custo final dos benefícios pós-emprego, as quais compreendem (NBC TSP 15, item 78):

- (a) premissas demográficas (mortalidade, taxas de rotatividade, invalidez e aposentadoria antecipada, proporcionalidade de dependentes, taxas de sinistralidade dos planos médicos);
- (b) premissas financeiras (taxa de desconto, taxa de crescimento salarial)

As premissas atuariais não devem ser imprudentes nem extremamente conservadoras, a NBC TSP 15 (item 82) determina ainda que as premissas financeiras devem basear-se em expectativas de mercado na data a que se referem as demonstrações contábeis, relativamente ao período ao longo do

---

qual devem ser liquidadas as obrigações, e possui efeito significativo. A taxa de desconto deve refletir o valor do dinheiro no tempo (não o risco atuarial ou de investimento), tendo por referência os rendimentos de mercado de títulos da dívida pública, preferencialmente.

A norma determina (NBC TSP 15, item 137) ainda que o Ente deve divulgar informações que:

- (a) expliquem as características de seus planos de benefício definido e os riscos a eles associados;
- (b) identifiquem e expliquem os valores em suas demonstrações contábeis decorrentes de seus planos de benefício definido; e
- (c) descrevam como seus planos de benefício definido podem afetar o valor, o prazo e a incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade.

As orientações do órgão fiscalizador dos Regimes Próprios de Previdência Social (Secretaria de Políticas Previdenciárias – Ministério da Economia) através da Portaria 464/2018 estabelece parâmetros para definição do plano de custeio a serem observados nas avaliações atuariais dos RPPS, determinando que provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas em 31 de dezembro de cada exercício e deve também observar as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público.

As provisões matemáticas que devem ser representadas no Balanço Patrimonial correspondem a diferença a maior entre os valores provisionados para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano, líquido das contribuições dos períodos a transcorrer, representando o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefício.

O Balanço Geral do Estado apresenta como saldo das provisões matemáticas previdenciárias o valor de R\$ 1.901.016.760,09 dentro da conta “Provisões de Longo Prazo”, a qual deveria corresponder o compromisso líquido do Estado em relação ao Plano de Benefícios dos seus servidores, nos termos da legislação, o recorte abaixo a destaca o saldo da conta Provisões a Longo Prazo e respectiva nota explicativa apresentada no Balanço Patrimonial (ID 759225, Pág. 45):



PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
Obrigações Trab. e Previdenciárias	14	359.523.263,20	173.125.570,07
Empréstimos e Financiamentos	15	94.386.112,98	69.969.654,81
Fornecedores e Contas a Pagar Curto Praz	16	92.488.452,59	118.838.157,07
Obrigações Fiscais a CP	17	2.426.129,11	49.719.926,91
Valores Restituíveis	08	134.220.017,35	102.657.864,97
Provisões a Curto Prazo		0	1.021.556.233,17
Demais Obrigações de Curto Prazo		35.490.397,05	179.575.881,88
<b>Total do Passivo Circulante</b>		<b>718.534.372,28</b>	<b>1.715.443.288,88</b>
<b>PASSIVO NAO-CIRCULANTE</b>			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		1.401.231.470,59	1.185.564.436,39
Empréstimos e Financiamentos LP	15	2.944.639.418,63	443.618.529,42
Fornecedores a Longo Prazo	16	131.687.021,89	95.303.840,42
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	17	75.854.601,34	128.040.764,90
Provisões a Longo Prazo	20	3.029.958.137,49	1.881.802.331,46
Demais Obrigações de Longo Prazo		0	2.310.238.405,16
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>		<b>7.583.370.649,94</b>	<b>6.044.568.307,75</b>

A nota explicativa n. 20 (ID 759225, Pág. 123) traz o seguinte detalhamento da Provisão de Longo Prazo quanto às reservas matemáticas previdenciárias do Plano Capitalizado e do Plano Financeiro respectivamente:

<b>Reserva Matemáticas (RMBaC + RMBC)</b>	<b>(R\$ 760.066.381,87)</b>	<b>(R\$ 47.121.012.377,23)</b>
<b>(=) Ativo do Plano**</b>	<b>R\$ 917.655.132,64</b>	<b>R\$ 1.035.564.837,31</b>
<b>(+) Outros Créditos</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 105.385.540,91</b>
<b>Resultado Técnico Atuarial</b>	<b>R\$ 157.588.750,77</b>	<b>(R\$ 45.980.061.999,01)</b>

Fonte: Avaliação Atuarial de 2017. Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados. \*\* O ativo financeiro do Plano foi informado pelo RPPS nas "Informações Complementares" referente a 31/dez/16. \*\*\*Corresponde ao valor presente das contribuições futuras do ente público que tomaram como base a folha de salários;

Observa-se que o resultado atuarial apresentado foi de superávit técnico de R\$ 157.588.750,77 para o Plano Capitalizado e de R\$ 45.980.061.999,01 de déficit para o Plano Financeiro.

A seguir apresentamos as distorções identificadas entre os critérios exigidos na NBC TSP 15 e as práticas adotadas pelo Governo do Estado para elaboração do BGE 2018:

#### **a) Divergência entre a data base de informação da avaliação atuarial e a data do BGE**

A Nota Explicativa n. 20 (ID 759225, Pág. 123) traz as premissas utilizadas para o levantamento do BGE 2018 a título de Provisões a Longo Prazo: “*Nas demonstrações contábeis de 31.12.2018, foram reconhecidos os valores da Avaliação Atuarial, válida para o exercício de 2018, nas quais as datas consideradas foram: • Data-base dos dados: 30.12.2017; • Data da avaliação: 31.12.2017; • Data da elaboração da Avaliação: 8.5.2017*”.



A data-base utilizada pela Administração (31.12.2017) para o reconhecimento e mensuração da obrigação no BGE 2018 contraria as disposições da NBC TSP 15 (itens 59 e 60) e Portaria 464/2018<sup>54</sup> (art. 38).

Segundo as disposições do art. 38 da Portaria 464/2018:

§ 1º A base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos beneficiários do RPPS a ser utilizada na avaliação atuarial deverá:

I - observar, no mínimo, as informações previstas no leiaute de que trata o art. 41;

II - estar posicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro; e

III - abranger os servidores afastados ou cedidos a outros entes federativos.

§ 2º Poderão ser utilizados critérios de ajuste da base de dados cadastrais para o seu posicionamento na data focal da avaliação, com a devida adequação do passivo atuarial, desde que demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

#### **b) Prática contábil para representação do passivo atuarial inconsistente com as normas contábeis**

O Governo do Estado utilizou a conta redutora do passivo a título de “Cobertura de Insuficiência Financeira” (no sétimo nível de detalhamento do PCASP) para exclusão do efeito patrimonial do reconhecimento do compromisso atuarial com o Plano de Benefício constituído. O recorte abaixo da Nota explicativa (Nota nº. 20, ID 759225, Pág. 123) evidenciada pela Administração demonstra a prática utilizada:

---

<sup>54</sup> Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.





Tabela 48: Provisões a longo prazo - provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo Em R\$ 1,00

PROVISÕES A LONGO PRAZO		
DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2017	SALDO EM 31/12/2018
Provisões Matemáticas Previdenciárias A Longo Prazo		
Plano Financeiro - Provisões De Benefícios Co	299.364.031,42	340.048.033,82
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Co	11.697.114.707,62	14.627.342.829,89
Contribuições Do Inativo Para O Plano F	362.158.515,53	469.165.271,81
Contribuições Do Pensionista Para O Pla	53.265.272,17	70.382.738,50
Compensação Previdenciária Do Plano Fin	43.279.324,42	43.882.028,49
Cobertura De Insuficiência Financeira	-10.939.047.564,08	-13.703.864.757,00
Plano Financeiro - Provisões De Benefícios A	875.672.271,38	800.902.344,40
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Co	36.907.488.831,81	36.967.206.548,43
Contribuições Do Ente Para O Plano Fina	1.673.352.879,56	1.558.257.577,32
Contribuições Do Ativo Para O Plano Fin	2.224.005.016,97	2.220.947.765,32
Compensação Previdenciária Do Plano Fin	136.557.708,68	110.901.619,65
Cobertura De Insuficiência Financeira	-31.997.900.955,22	-32.276.197,24
Plano Previdenciário	32.489.130,24	201.879.966,49
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Co	34.186.372,14	220.506.599,19
Contribuições Do Inativo Para O Plano P	448.753,83	14.661.137,55
Contribuições Do Pensionista Para O Pla	1.121.998,49	3.303.975,36
Compensação Previdenciária Do Plano Pre	126.489,58	661.519,79
Plano Previdenciário	407.663.660,39	558.186.415,38
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Co	1.484.458.987,46	1.672.661.574,50
Contribuições Do Ente Para O Plano Prev	543.824.488,69	559.460.730,36
Contribuições Do Ativo Para O Plano Pre	527.478.340,13	549.996.444,04
Compensação Previdenciária Do Plano Pre	5.492.498,25	5.017.984,72

Fonte: Balanço mês 13 do exercício de 2018 - SIAFEM-RO. Demonstrativo de Reservas Matemáticas - ANEXO 9 (Portaria nº 916/03 - Todos os Participantes, fls. nº 97, da Avaliação Atuarial do Estado de Rondônia - DRRA Referente ao exercício de 2017.

A própria Administração destaca em Nota explicativa (Nota nº. 20, ID 759225, Pág. 123) que o Déficit Técnico Atuarial foi registrado com base nos pressupostos da Nota Técnica do CONAPREV - Contabilização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e que “o valor da insuficiência financeira foi registrado em conta própria de acordo com o Plano de Contas dos regimes de previdência, *excluindo-se assim o efeito patrimonial do reconhecimento à provisão matemática previdenciária*” (grifamos).

Em relação ao critério utilizado pela Administração, ressaltamos que o Conaprev é uma entidade associativa **dos dirigentes de RPPS e objetiva orientar os próprios RPPS**, não os entes instituidores de RPPS. O último parágrafo dessa nota técnica ressalta sua aplicabilidade ao RPPS. Vale ressaltar, que em relação ao Balanço do RPPS, o reconhecimento da cobertura de insuficiência financeira está adequado, tendo em vista tratar-se de uma obrigação do Ente instituidor para com o RPPS.



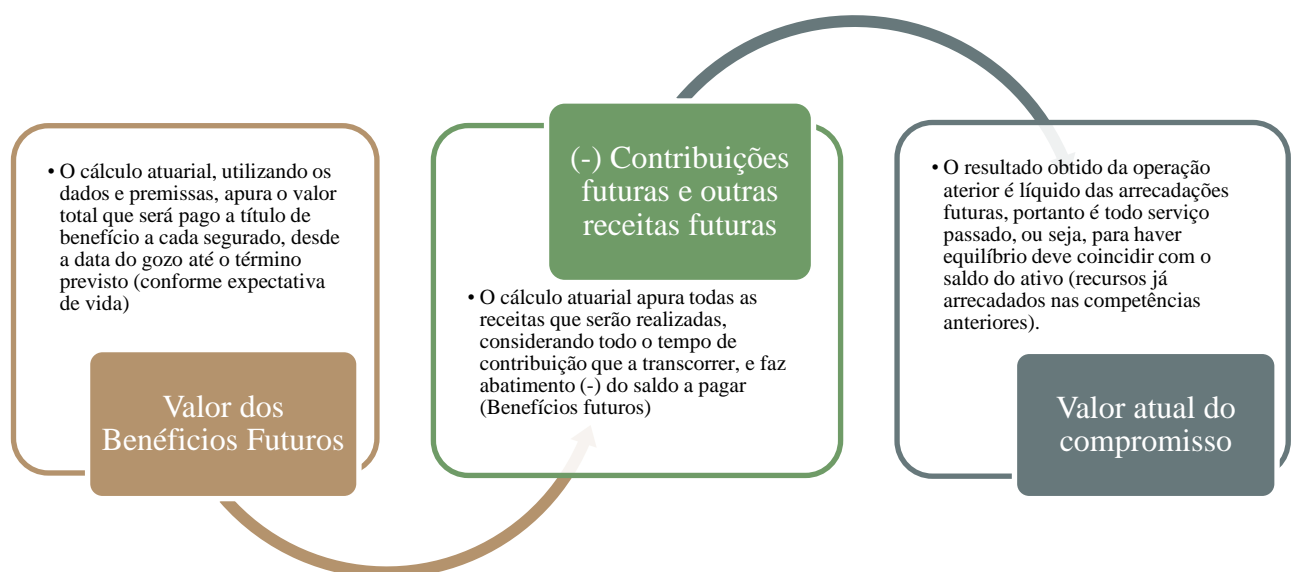
É cediço que a obrigação de cobrir os déficits financeiros do RPPS é do Ente instituidor, de acordo com a legislação vigente, no entanto a prática adotada pelo Governo do Estado oculta essa obrigação, e, do ponto de vista de transparência, traz impactos negativos para a percepção do usuário da informação contábil, pois, não representa adequadamente a obrigação do Estado para com o seu Plano de Benefícios, em dissonância ao atributo da informação contábil nos termos da Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público e NBC TSP 15 (itens 59 e 60).

### c) Ausência de representação do compromisso atuarial a valor presente

Para que o valor do passivo atuarial seja adequadamente representado, deve obrigatoriamente, ser descontado a uma taxa que represente o valor do dinheiro no tempo, conforme a NBC TSP 15 (itens 85 a 88).

No que pese a Nota explicativa nº. 20 (ID 759225, Pág. 125) afirmar que o Déficit técnico Atuarial do Plano Financeiro corresponder ao resultado das projeções de confronto entre receitas e despesas previdenciárias para o total de 75 anos, a taxa de juros de 0,00%, ou seja, sem ocorrência do fato gerador tampouco com ocorrência de entrada ou saída financeira efetiva, esta informação está inadequada sobre os seguintes aspectos.

A metodologia PUC que deve ser utilizada nas avaliações, prevê frações do benefício devido sobre os fatos geradores já ocorridos (tempo trabalhado), enquanto que os fatos geradores futuros têm efeito apenas projetados, e nenhum efeito financeiro a valor presente em razão da seguinte estrutura:



O valor atual do compromisso futuro corresponde estimativa de maneira confiável do custo final para a entidade do benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados nos períodos anteriores corrente (até a data da avaliação), isto é, os fatos geradores já ocorridos, visto estar líquido das projeções futuras.

Dessa forma, o prazo de projeção não tem efeito sobre o valor atual das provisões matemáticas, visto que a provisão matemática deve representar o compromisso líquido em determinada data. Isso também é abordado pela NBC TSP 15, conforme já mencionado, em relação ao tratamento de ganhos ou perda na liquidação, isto é, o valor de liquidação representa o saldo atual líquido, eliminada as obrigações futuras formalizadas ou não formalizadas (um exemplo seria a transferência de um segurado para outro Plano de Benefício, o qual carrega a sua provisão matemática, líquida, portanto os fatos geradores futuros não impactam o saldo atual).

Destacamos que para o fundo previdenciário capitalizado, o cálculo do passivo atuarial foi realizado utilizando taxa de desconto, apenas o fundo previdenciário financeiro (composto pela massa de segurados ingressos até dezembro de 2010) não foi utilizado taxa de desconto do fluxo para trazer a valor presente o total do compromisso, de forma a representar o valor do dinheiro no tempo, conforme as normas de contabilidade.

#### **d) Ausência de divulgação de informações relevantes sobre os planos de benefícios**

Não identificamos no BGE 2018 as informações relevantes sobre os Planos de Benefícios constituídos pela Estado de Rondônia exigidas na norma (NBC TSP 15, item 137), que determina para o Ente instituidor divulguem informações que:

(a) expliquem as características de seus planos de benefício definido e os riscos a eles associados;

(b) identifiquem e expliquem os valores em suas demonstrações contábeis decorrentes de seus planos de benefício definido; e

(c) descrevam como seus planos de benefício definido podem afetar o valor, o prazo e a incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade.

As ausências de divulgação dessas informações limitam a avaliação dos usuários sobre os impactos dos planos de benefícios no resultado do exercício e os impactos futuros, especialmente, os relacionados ao fluxo de caixa futuro da entidade.

Por fim, a partir das distorções elencadas, recalculamos o valor das provisões matemáticas previdenciárias, a partir das premissas abaixo, para a asseguarção da Conta de Provisões a Longo

Prazo do BGE. As premissas utilizadas para obtenção do valor da obrigação do Estado foram as seguintes:

- a) Obtenção da Avaliação Atuarial com base de informação compatível com a data do BGE disponível no SEI-TCE 007405/2019 (SEI original 0016.344621/2019), o qual contém o documento da Avaliação Atuarial data-base 31/12/2018 elaborado pela PEM CAIXA (unidade da Caixa Econômica Federal especializada em soluções para RPPS).
- b) Obtenção do saldo das Reservas Matemáticas do fundo previdenciário capitalizado no valor de R\$ 994.018.457,23 (Quadro 14: Reservas - Fundo Previdenciário Capitalizado disponível na página 14 da avaliação atuarial).
- c) Obtenção dos valores do fluxo financeiro do Fundo Previdenciário Financeiro (página 56 da avaliação atuarial) para recálculo do fluxo utilizando taxa de desconto que reflita o valor do dinheiro no tempo.
- d) Para a seleção da taxa de desconto utilizamos as premissas estabelecida nas NBC TSP 15 (itens 85 a 88): (i) obtenção de índice do mercado estruturado de títulos públicos, porque fornecem a melhor aproximação do valor do dinheiro no tempo, no caso, utilizamos como base a Nota do Tesouro Nacional da série B, tendo emissões de longo prazo, portanto, mais compatível com o fluxo atuarial que também é de longo prazo; a taxa de juros do NTN – B estabelecida é anual; selecionado o índice principal; (ii) obtivemos a cotação para o vencimento mais longo 15/05/2045; (iii) selecionamos a Taxa de Compra na data mais próxima à data do BGE (28/12/2018) **cujo valor foi de 5,03%** (Fonte: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2031:2:0:::\);](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2031:2:0:::)
- e) Para a taxa de rentabilidade esperada, em razão dos recursos do saldo acumulado estarem disponíveis por um prazo curto (apenas 2019) selecionamos a referência da mesma família NTN-B, porém com vencimento no curto prazo (2019) correspondente a 2,82% (Fonte: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2031:2:0:::\);](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2031:2:0:::)
- f) Realizamos o recálculo do Fluxo utilizando a taxa de desconto selecionada, conforme modelo de Planilha de Fluxo Atuarial utilizado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia (Fonte: [http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/atuarial/\);](http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/atuarial/)
- g) O cálculo não leva em consideração a taxa inflação, em conformidade com Anexo da Portaria 464/2018 que trata dos conceitos atuarias, especificamente da premissa taxa de juros;
- h) Elaboramos o saldo do fluxo atuarial do Plano Financeiro (Evidência 43 - ID 921444), com os valores descontado da taxa de juros em cada período, cujo valor da soma do saldo dos períodos (2019 a 2099) corresponde ao compromisso atuarial de R\$ 54.317.552.063,52 em valor nominal e o valor atualizado (descontado o valor do dinheiro no tempo, conforme taxa selecionada 5,03%) é de **R\$ 19.405.702.483,43**.

Destacamos que para encontrar o valor do déficit atuarial, é necessário comparar o valor do compromisso (reserva matemática) com o saldo do Ativo do plano, conforme abaixo:



Tabela 55 - Superávit/Déficit Atuarial por Plano Previdenciário

Descrição	Compromisso com o Plano em 31.12.2018	Recurso Garantidor (Ativo) em 31.12.2018	Diferença Déficit/Superávit Atuarial	=
Plano Capitalizado	994.018.457,23 <sup>55</sup>	1.155.312.413,17	161.293.955,94	
Plano Financeiro	19.405.702.483,43 <sup>56</sup>	815.915.140,99	-18.589.787.342,44	
Soma	20.399.720.940,66	1.971.227.554,16	-18.428.493.386,50	

A tabela a seguir demonstra o resultado entre o saldo da conta evidenciado no BGE 2018 e o Valor Presente do Compromisso Atuarial em 31.12.2018 levantado pela auditoria a partir das premissas acima:

Tabela 56 - Demonstração da Subavaliação do Passivo Atuarial

Descrição	Valor Presente do Compromisso Atuarial em 31.12.2018	Valor no Balanço Patrimonial 31.12.2018	Subavaliação do Passivo (diferença)	do
Plano Capitalizado	994.018.457,23	760.066.381,87	233.952.075,36	
Plano Financeiro	19.405.702.483,43	1.140.950.378,22	18.264.752.105,21	
Total Provisão Matemática (valor atual)	20.399.720.940,66	1.901.016.760,09	18.498.704.180,57	

A subavaliação do passivo no valor demonstrado acima de R\$ 18.498.704.180,57 é material e relevante, pois, possui efeito sobre as demais afirmações do BGE, sobretudo em relação ao Patrimônio Líquido e capacidade de endividamento do Estado de Rondônia, além de impactos sobre a execução das políticas públicas futuras.

Caso a situação estivesse adequadamente representada o Patrimônio Líquido do Governo do Estado de Rondônia estaria representando um patrimônio líquido a descoberto no valor R\$ 8,9 bilhões.

Destacamos, ainda, os seguintes efeitos sobre as demonstrações financeiras e demais afirmações da Administração: subavaliação do Passivo Atuarial (efeito real); Subavaliação do endividamento público (efeito real); Ausência de transparência quanto ao custo previdenciário dos servidores e sua afetação ao patrimônio público (efeito real) e, em especial, nas políticas públicas atuais e futuras; Provável insolvência financeira do Governo do Estado decorrente da ausência de recursos financeiros para cobertura de dispêndios futuros com aposentadorias e pensões.

<sup>55</sup> Valor apresentado na Avaliação Atuarial (Caixa) data base 31.12.2018.

<sup>56</sup> Valor calculado pela auditoria (apêndice) com base no fluxo da avaliação atuarial 31.12.2018.



#### **4.7.5.2 Objetos nos quais o achado foi constatado:**

→ Balanço Patrimonial (Conta 2.2.7 – Provisões a Longo Prazo).

#### **4.7.5.3 Critério de Auditoria:**

- Artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- MCASP 7º Edição;
- NBC TSP 15;
- Portaria 464/2018

#### **4.7.5.4 Evidências:**

- Evidência 41. Relatório da Avaliação Atuarial 2018, data base da avaliação: 31/dez/2017 (ID 921442); e
- Evidência 42. Relatório da Avaliação Atuarial 2019, data base da avaliação: 31/dez/2018 (ID 921443);
- Evidência 43. Cálculo do Fluxo Atuarial descontado (ID 921444).

#### **4.7.5.5 Possíveis Efeitos:**

- Subavaliação do Passivo Atuarial (efeito real);
- Subavaliação do endividamento público (efeito real);
- Ausência de transparência quanto ao custo previdenciário dos servidores e sua afetação ao patrimônio público (efeito real) e, em especial, nas políticas públicas atuais e futuras; e
- Insolvência financeira da entidade auditada decorrente da ausência de recursos financeiros para cobertura de dispêndios futuros com aposentadorias e pensões.

#### **4.7.5.6 Conclusão:**

Com base nos procedimentos aplicados, no escopo selecionado para a análise e que as evidências são apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião, concluímos que a conta Provisões a Longo Prazo apresentadas no Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2018, encontra-se subavaliada, em pelo menos, no valor de R\$ 18,5 bilhões, em razão da utilização da data base de cálculo atuarial ser significativamente divergente da data do BGE; da utilização da contabilização da “cobertura de insuficiência financeira” como redutora do passivo (ativo do RPPS), sem qualquer “contrapartida” do saldo dessa obrigação; da não utilização no cálculo atuarial de taxa que represente o valor do dinheiro no tempo; e, da ausência de divulgação de informações relevantes sobre os planos de benefícios constituídos pelo Estado de Rondônia, contrariando as disposições da Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, NBC TSP 15, itens 59, 60, 85 a 88 e art. 38, da Portaria 464/2018.

#### **4.8 Proposta de Opinião sobre o Balanço Geral do Estado**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 3º c/c art. 12 da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, cabe à Unidade Técnica especializada manifestar-se quanto às opiniões sobre o balanço geral visando a instrução processual da prestação de contas de governo.

Em síntese, a asseguaração limitada sobre o Balanço Geral do Estado (BGE), exercício findo em 31 de dezembro de 2018, constatou distorções relevantes na apresentação da situação patrimonial do Estado, especialmente, o quanto o Estado deve (obrigações) e capacidade de gastar e investir (despesas) impactando de forma direta na avaliação da situação financeira do Estado de médio e longo prazo, em função da adoção de prática contábil inconsistente com as Normas Brasileiras de Contabilidade (apresentado nos achados de auditoria A4 e A5) e, ainda, de graves deficiências nas atividades de controle dos recursos públicos do Estado (Achados A1, A2 e A3), destacando-se entre estas, as deficiências reveladas nos controles dos direitos a receber decorrente de créditos em dívida ativa.

Além disso, ressalta-se as irregularidades na realização de despesas sem prévio empenho e o cancelamento irregular de empenhos, cujo as causas são decorrentes das deficiências na integração no componente de monitoramento (auditoria interna e gestão de riscos) do sistema de controle interno, que não foi capaz de prevenir e detectar desconformidades na execução do orçamento, possibilitando a existência de distorções significativas nas Contas de Governo Estadual, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, afetando a transparência das contas públicas e prejudicando o controle da execução orçamentária.

Devido à relevância dos efeitos das distorções consignadas, especialmente, aquelas descritas nos achados A4 e A5, serem relevantes e seus efeitos generalizados, ou seja, comprometem a interpretação dos usuários sobre os resultados patrimonial, orçamentário e financeiro do exercício em análise e, ainda, a capacidade futura do Estado.

Desta forma, com base nos exames das demonstrações contábeis consolidadas do Estado de Rondônia – Balanço Geral do Estado, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, conforme manifestação técnica acostado aos autos do processo 01288/19, devido à relevância dos

reflexos das distorções contábeis consignadas na seção 4.7 deste relatório, principais assuntos da asseguuração limitada, propõe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

**4.8.1 Expressar opinião adversa sobre o Balanço Geral do Estado do exercício de 2018, no âmbito do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado, tendo em vista que as demonstrações contábeis que compõe o Balanço Geral do Estado não apresentam uma visão verdadeira e justa do patrimônio do Estado, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.**

A seguir apresenta-se a versão resumida do Balanço Patrimonial (BP), conforme as informações divulgadas pelo órgão central de contabilidade do Estado, e, em seguida, a síntese das distorções que fundamentaram nossa opinião. A coluna intitulada “Ref.” identifica a referência à distorção verificada na classe de conta apresentada.

ATIVO	2018	Ref.	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	Re f.
<b>Ativo Circulante</b>			<b>Passivo Circulante</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.544.962.129		Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a CP	359.523.263	
Créditos a Curto Prazo	87.875.286	A3	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	94.386.112	
Valores Restituíveis	134.220.017		Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	92.488.452	A4
Demais Créditos a Curto Prazo	626.736.999	A2	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	2.426.129	
Investimentos e Aplicações Temp. a Curto Prazo	1.971.227.554		Valores Restituíveis	134.220.017	
Estoques	76.272.278		Demais Obrigações a Curto Prazo	35.490.397	
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>4.441.294.265</b>		<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>718.534.372</b>	
			<b>Passivo Não Circulante</b>		
<b>Ativo Não Circulante</b>			Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a LP	1.401.231.470	
Realizável a Longo Prazo	4.588.521.897	A3	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.944.639.418	
Investimentos Temporários a Longo Prazo	1.842.071.359	A1	Fornecedores a Longo Prazo	131.687.021	
Imobilizado	6.749.258.068		Obrigações Fiscais a Longo Prazo	75.854.601	
Intangível	27.772.678		Provisões a Longo Prazo	3.029.958.137	A5
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>13.207.624.004</b>		Demais Obrigações a Longo Prazo	0	
			<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>7.583.370.649</b>	
			<b>Patrimônio Líquido</b>		
			Patrimônio Social e Capital Social	23.000.000	
			Resultados Acumulados	10.093.920.999	
			Superávit/Déficits do Exercício	-2.795.373.731	
			Superávit/Déficits de Exérc. Anteriores	-33.432.569.145	
			Ajustes de exercícios anteriores	45.551.956.125	
			<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>9.347.013.247</b>	A5
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>17.648.918.269</b>		<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PAT. LÍQUIDO</b>	<b>17.648.918.269</b>	

A1. Superavaliação da conta Investimentos a longo prazo (ANC), em pelo menos R\$ 40,8 milhões, em decorrência da ausência de evidenciação dos resultados das entidades da Administração indireta (CAERD, CMR e SOPH)



Identificamos que não foram evidenciados nas Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.2018 os resultados da Administração Indireta, especificamente, da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD, da Companhia de Mineração do Estado de Rondônia – CMR e da Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia – SOPH (Evidência 01 - Ofício nº 5741/2019/SEFIN-SUPER).

O resultado da distorção representa uma superavaliação da conta Investimento a longo prazo (ativo não circulante), em pelo menos, no valor de R\$ 40,8 milhões, representando os resultados das entidades não consolidadas no exercício.

Também identificamos a não conformidade do enquadramento das empresas estatais dependentes para fins de consolidação dos resultados das empresas controladas pelo o Estado (CMR, RONGÁS e SOPH).

Entre as causas para ocorrência da distorção destaca-se ausência de atividades de controle formalmente estabelecida para garantir a integralidade e fidedignidade do BGE.

Além da distorção da superavaliação no saldo da conta Investimento a longo prazo (ANC), destaca-se ainda a distorção nos limites fiscais de endividamento e despesa total com pessoal (efeito real), que em função das limitações deste trabalho não foi possível quantificar os impactos nestes limites.

*A2. Superavaliação da conta “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo”, em pelo menos R\$ 15,6 milhões, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota*

Identificamos distorções na conta “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” decorrente de pendências de conciliações bancárias superiores a 30 dias e/ou com probabilidade de recuperação/recebimento baixo ou improvável/remoto.

Entre as situações encontradas, destaca-se, os pagamentos de despesas do exercício de 2018 realizados por meio de ofício, sem processamento das informações no SIAFEM e o não reconhecimento de despesas já executadas, como sequestros judiciais, sem a possibilidade de retorno dos valores ao Estado, ou seja, representam despesas efetivamente realizadas e não reconhecidas (contabilizadas), distorcendo não só os valores a disposição da entidade, mas também os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais do exercício e de anteriores.

O valor da distorção é de aproximadamente R\$ 15,6 milhões, representando 2,48% do saldo da conta no Balanço Patrimonial (R\$ 626,7 milhões).

---



A3. Abstenção de opinião de auditoria sobre o saldo das contas Créditos a curto e Longo prazo

O resultado da avaliação identificou, por meio do relatório de Estoque Analítico da Dívida Ativa Tributária (Evidência 04), créditos inscritos na carteira de títulos da Dívida Ativa do Estado sem os requisitos necessários para confirmação do direito, tais como, a existência de 374 registros sem CPF e/ou CNPJ, sem nome do contribuinte e inconsistências nos valores.

As inconsistências identificadas nesses títulos (dados inconsistentes) representam um montante de R\$ 55,9 milhões, representando aproximadamente 1,2% do total de créditos a receber de curto e longo prazo do Estado (R\$ 4,6 bilhões).

Em que pese a baixa materialidade da distorção identificada (R\$ 55,9 milhões) comparado ao saldo total dos créditos a receber (R\$ 4,6 bilhões), as inconsistências revelam o baixo nível de confiabilidade dos títulos a receber e graves deficiências nas rotinas de conciliação e fechamento contábil.

As deficiências identificadas na documentação de suporte dos créditos revela um alto risco distorção no saldo da conta, considerando esse elevado risco e o grande volume de horas necessárias para realização dos testes na conta para obtermos razoável segurança sobre o montante de créditos a receber do Estado, e considerando ainda que a amostra selecionada representa 95,82% do saldo total da conta, opinamos pela abstenção de opinião sobre a integridade do saldo da conta, tendo em vista que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as contas auditadas, caso existam, podem ser relevantes e generalizados, ou seja, podem modificar a compreensão dos usuários sobre o saldo da conta.

Desta forma, concluímos pela abstenção de opinião sobre o saldo das contas de Créditos a Curto e Longo Prazo evidenciados no Balanço Patrimonial, de conforme as disposições do item 5.1.3.3 da Resolução TCE/RO nº 234/2017 (Manual de Auditoria Financeira).

Destaca-se que a situação encontrada é bem diferente da realidade encontrada no exercício de 2016 sobre o controle dos créditos a receber do Estado, especialmente, os provenientes da inscrição em dívida ativa. A realidade encontrada na auditoria do BGE 2016 (Processo nº 01147/2018) apontou graves deficiências no processo de definição de rotinas para controle e contabilização dos créditos.

Nesta identificamos que a SUPER regulamentou por meio Roteiro Contábil nº 005/SUPER/SEFIN/2017 e Resolução nº 20/2018/SEFIN-ASTEC, normas com a finalidade de

orientar as Unidades Gestoras do Estado na contabilização e controle dos créditos inscritos em dívida ativa.

Embora essas normas representem um avanço no processo de controle e mensuração da conta, por si só, não são suficientes para a reduzir os riscos relacionados a evidenciação desses créditos. Essas rotinas devem ser implementadas e constantemente monitoradas.

*A4. Subavaliação da conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, em pelo menos no valor de R\$ 45,1 milhões, em função do cancelamento de empenhos/despesas sem prévio empenho cujo fatos geradores da obrigação foram realizados no exercício de 2018 e distorções entre a posição contábil e resposta de circularização dos fornecedores*

O resultado da avaliação revelou uma distorção no saldo da conta de pelo menos R\$ 45,1 milhões, em função do cancelamento de empenhos e despesas sem prévio empenho cujo fatos geradores da obrigação foram realizados no exercício de 2018 e distorções entre a posição contábil e as respostas de circularização dos fornecedores.

Em função do não atendimento das diligências realizadas na UG 110025\_140011 - DER/FITHA (Evidências 08 a 10) não foi possível obtermos evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar uma opinião sobre a integralidade do saldo da conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo evidenciadas no valor total de R\$ 2,1 milhões, no Balanço Patrimonial do exercício encerrado em 31.12.2018.

Por fim, destacamos as graves irregularidades identificadas na execução das despesas pela Secretaria de Estado da Saúde (UG 170012), onde identificou-se a prática de atos de gestão ilegítimos, com o evidente propósito de ocultar a real situação das contas da SESAU, caracterizados pelo cancelamento irregular de empenhos relativos a contratos em execução, sem a consulta prévia ao gestor do contrato e sem comunicar o fornecedor, assim como atos omissos por autorizar despesas sem emissão prévia da Nota de Empenho. Representando indícios de grave violação as normas de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

Além da subavaliação do passivo circulante, em pelo menos, R\$ 45,1 milhões, destacamos também as distorções no saldo das obrigações de restos a pagar e dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais em razão da distorção identificada.

Tendo em vista o disposto no art. 38 da LC nº 154/1996 e com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos de auditoria realizados nas Unidades Gestoras descritas neste achado e

considerando as possíveis irregularidades na execução das despesas e não atendimento de diligências desta Corte, encaminhamos a Unidade responsável pela instrução das contas de gestão da SGCE os papéis de trabalhos e respectivas evidências para instruir o julgamento das contas de gestão dos responsáveis pelas Unidades, para exame em conjunto e em confronto com demais elementos, considerando que as irregularidades encontradas neste feito têm provável reflexo no julgamento das contas.

*A5. Subavaliação da conta Provisões a Longo Prazo em pelo menos, no valor de R\$ 18,5 bilhões, em razão da utilização da data base de cálculo atuarial ser significativamente divergente da data do BGE; contabilização da “cobertura de insuficiência financeira” como redutora do passivo (ativo do RPPS), sem qualquer “contrapartida” do saldo dessa obrigação; e da não utilização no cálculo atuarial de taxa que represente o valor do dinheiro no tempo*

Auditoria identificou divergência entre a data base de informação da avaliação atuarial e a data do BGE. A Nota Explicativa n. 20 (Processo nº 1749/19, ID 776084, Pág. 129) traz as premissas utilizadas para o levantamento do BGE 2018 a título de Provisões a Longo Prazo: “*Nas demonstrações contábeis de 31.12.2018, foram reconhecidos os valores da Avaliação Atuarial, válida para o exercício de 2018, nas quais as datas consideradas foram: • Data-base dos dados: 30.12.2017; • Data da avaliação: 31.12.2017; • Data da elaboração da Avaliação: 8.5.2017*”.

A data-base utilizada pela Administração (31.12.2017) para o reconhecimento e mensuração da obrigação no BGE 2018 contraria as disposições da NBC TSP 15 (itens 59 e 60) e Portaria 464/2018<sup>57</sup> (art. 38).

Pelo sexto ano consecutivo<sup>58</sup> identificamos a utilização de prática contábil de representação do passivo atuarial inconsistente com o regime de competência. O Governo do Estado utilizou a conta redutora do passivo a título de “Cobertura de Insuficiência Financeira” (no sétimo nível de detalhamento do PCASP) para exclusão do efeito patrimonial do reconhecimento do compromisso atuarial com o Plano de Benefício constituído.

A própria Administração destaca em Nota Explicativa (Processo nº 1749/19, ID 776084, Pág. 129) que o Déficit Técnico Atuarial foi registrado com base nos pressupostos da Nota Técnica do

---

<sup>57</sup> Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

<sup>58</sup> Relatório sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo do exercício de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 (Processos nº 01380/14, 01964/15 e 01571/16, 01519/17, 03976/18, respectivamente).

CONAPREV - Contabilização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e que “o valor da insuficiência financeira foi registrado em conta própria de acordo com o Plano de Contas dos regimes de previdência, **excluindo-se assim o efeito patrimonial do reconhecimento à provisão matemática previdenciária**” (grifamos).

É cediço que a obrigação de cobrir os déficits financeiros do RPPS é do Ente instituidor, de acordo com a legislação vigente, no entanto a prática adotada pelo Governo do Estado oculta essa obrigação, e, do ponto de vista de transparência, traz impactos negativos para a percepção do usuário da informação contábil, pois, não representa adequadamente a obrigação do Estado para com o seu Plano de Benefícios, em dissonância ao atributo da informação contábil nos termos da Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público e NBC TSP 15 (itens 59 e 60).

Ademais, não foram realizadas avaliação atuarial com taxa de desconto que reflita o valor do dinheiro no tempo. O cálculo atuarial utilizado prevendo a taxa de desconto de 0,00% não é consistente com as normas de contabilidade que requerem que a taxa utilizada para descontar a valor presente as obrigações de benefícios pós-emprego (tanto as custeadas como as não custeadas) deve refletir o valor do dinheiro no tempo, a taxa de desconto deve refletir os prazos estimados dos pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade consegue isso, aplicando uma única taxa de desconto média ponderada que reflita os prazos estimados e o montante dos pagamentos de benefícios.

A ausência de recursos para cobertura de obrigações futuras ainda não impacta significativamente o fluxo de caixa do Estado. No entanto, o Relatório Atuarial (Evidência 42, pág. 61) utilizado na avaliação atuarial do ano de 2019 (ano base 2018) estima que os recursos atualmente existentes no caixa do IPERON irão se exaurir, ante aos pagamentos de aposentadorias e pensões e considerando o regime previdenciário financeiro, no próximo ano de 2022.

Posto isto, o corpo técnico entende que a demonstração adequada do déficit atuarial é condição *sine qua non* para que haja o conhecimento público da situação deficitária do RPPS, bem como, para que se inicie o processo político/popular de discussão na proposição de medidas voltadas ao saneamento do déficit existente, garantindo a saúde financeira do Estado de Rondônia e das gerações atuais e futuras de seus servidores públicos.



## 5 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES CONSTANTES DOS PARECERES PRÉVIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Estadual dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública, no entanto, as Contas Concernentes aos exercícios de 2011 e 2012 foram apreciadas no exercício de 2017, a Conta referente ao exercício de 2013 foi apreciada no exercício de 2018, as de 2014 e 2015 no exercício de 2019, 2016 e 2017, o que dificulta a que o Governador tenha ciência das providências que devam ser adotadas para evitar e prevenir a ocorrência de situações semelhantes.

Destaca-se que a Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO, que estabelece normas de organização e apresentação para as prestações de contas de governo e que devem ser aplicadas nos exercícios a partir de 2020, estabelece no art. 6º, inciso V, exige que relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno contenha avaliação do cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado quando do exame das contas do Chefe do Poder Executivo referentes aos exercícios anteriores.

Registre-se que no exercício de 2020 foram avaliados o cumprimento de determinações exaradas no âmbito dos processos de fiscalizações que subsidiaram a instrução das contas de governo do exercício de 2016, ainda que a apreciação destas contas ainda não tivesse sido realizada.

Não obstante ao prazo de exigência constante no art. 10 da IN n. 65/2019/TCE-RO, observa-se que na Nota 52 do Balanço Geral do Estado (ID = 776084; pag. 178), o Governo do Estado apresenta considerações e fornece informações acerca das providências adotadas para o cumprimento das decisões exaradas no âmbito das contas de governo de exercícios anteriores.

No entanto, no que pese o Governo do Estado ter demonstrado compromisso em adotar providências para o cumprimento das determinações exaradas, as providências adotadas não foram acompanhadas de manifestação da Controladoria Geral do Estado no Relatório do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo, o que representa uma limitação para a manifestação desta Unidade Técnica, tendo em vista a grande quantidade de determinações emanadas e em diferentes períodos e responsáveis.



Considerando necessidade de avaliação das providências adotadas pelo Governo do Estado para evitar a ocorrência de situações semelhantes de exercícios anteriores, que pode influenciar na avaliação da conduta dos Governadores na direção superior, propõe-se ao relator que determine à Controladoria Geral do Estado que apresente avaliação das medidas adotadas para o cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal.

A seguir serão transcritas as deliberações exaradas pelo Tribunal de Contas em apreciações de contas de governo até o exercício de 2018:

### **5.1 Determinações Processo 1984/11 – Exercício 2010**

1. Determinar ao Governador do Estado que, em articulação com os titulares da Secretaria de Estado do Planejamento, da Secretaria de Estado de Finanças, da Controladoria-Geral do Estado e da Gerência de Contabilidade do Estado, mediante ação conjugada, adote medidas corretivas consentâneas às impropriedades apontadas neste Parecer Prévio, item I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, que deverão ser comprovadas no âmbito das contas governamentais, exercícios de 2013 e 2014, notadamente quanto a:

- a) adotar metodologia adequada na definição do planejamento governamental, a fim de assegurar a consecução dos programas e ações em consonância com os objetivos, diretrizes e metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
  - b) evitar o cancelamento de restos a pagar processados sem motivação jurídica plausível, por constituírem obrigações líquidas e certas;
  - c) promover medidas necessárias (judicial ou administrativa) com a finalidade de incrementar a arrecadação relativa aos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a mitigar o fluxo negativo de inscrições versus baixas, o que tem provocado saldo acumulado desproporcional e com tendência crescente;
  - d) implementar medidas efetivas mitigadoras à tendência de endividamento crescente do Estado, de modo a evitar comprometimento da Receita Corrente Líquida –RCL, assim como a extrapolação ao limite fixado na Resolução do Senado Federal nº 43/-1-SF;
  - e) apurar os valores retidos dos servidores e não repassados à Autarquia Previdenciária do Estado, na salvaguarda da situação financeira e atuarial e, desse modo, não incorrer em apropriação indébita previdenciária;
-



- f) aperfeiçoar a contabilização dos recursos do Fundeb; e
- g) aperfeiçoar o Sistema do Controle Interno, mormente quanto às atribuições de competência de servidores de carreira, pois, em alguns casos, serviços são realizados por comissionados, com subordinação direta aos agentes fiscalizados, o que coloca sob risco a imparcialidade e a independência inerentes à função.

2.Determinar aos titulares da Secretaria de Estado do Planejamento, da Secretaria de Estado de Finanças, da Controladoria-Geral do Estado e da Gerência de Contabilidade do Estado, ou quem eventualmente os tenham sucedido, que no âmbito das respectivas prestações de contas anuais, exercícios de 2013 e 2014, comprovem perante o Tribunal de Contas a adoção de medidas corretivas às irregularidades relacionadas às suas pastas, conforme constantes do Parecer Prévio, item I e respectivas alíneas;

3.Determinar especificamente aos titulares da Secretaria de Estado de Finanças e da Procuradoria-Geral do Estado, ou a quem eventualmente os tenham sucedido, que emprestem maior empenho da cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa, tendo em vista o desmesurado valor de inscrições em relação ao valor das baixas;

4.Determinar ao Governador do Estado e ao Presidente do IPERON, ou a quem eventualmente os tenham sucedido, sob pena de se tornarem passíveis de cominações em caso de descumprimento, que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentem ao Tribunal de Contas um Plano de Ação, com cronograma e fixação de metas devidamente detalhadas, relativo à adoção das medidas a seguir delineadas, notadamente quanto a:

4.1. Reestruturação do IPERON, de forma a garantir:

4.1.1. A informatização de procedimentos, em especial do processamento de folha de pagamentos dos beneficiários e pensionistas, assim como a sua auditoria;

4.1.2. A transparência na atuação da Presidência e dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

4.1.3. O amplo acesso às folhas de pagamento de todos os servidores da administração direta e indireta do Estado, para permitir o acompanhamento e a fiscalização dos recolhimentos;

4.1.4. A diminuição de cargos comissionados, já que somente a continuidade administrativa garantirá que as práticas implantadas na atual gestão não se percam no futuro, considerando que as atividades desenvolvidas no Instituto, por sua importância e abrangência, devem ser desempenhadas, em sua maioria, por servidores efetivos, treinados e capacitados continuamente para esse fim;

---





4.1.5. A aprovação de novo plano de cargos e salários para tornar a carreira mais atraente e regulamentar as funções e atribuições de cada servidor do Instituto;

4.1.6. A contratação, mediante concurso público, de servidores de carreira, principalmente de auditores e procuradores;

4.1.7. A necessidade de autorização de todos os envolvidos para a nomeação do Presidente e dos Diretores do IPERON, já que a estrutura atual, que foi idealizada quando o Instituto tratava apenas dos servidores do Poder Executivo Estadual, não considera que os outros Poderes, além do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e seus servidores recolham contribuições previdenciárias ao Instituto;

4.1.8. Garantia de maior autonomia às atividades desempenhadas pelo Instituto, desatrelando-se do Executivo quanto à administração financeira e gerencial características;

4.2. Recadastramento imediato dos servidores públicos estaduais:

4.2.1. Realização de recadastramento detalhado, com informações a respeito de todos os servidores estaduais, capaz de oferecer informações fidedignas para possibilitar a execução de uma avaliação atuarial que retrate a situação do Instituto de Previdência do Estado, considerando que a avaliação feita pela Caixa Econômica Federal não aponta com fidedignidade a realidade, por se fundamentar em informações frágeis e presumidas;

4.3. Aprovação de lei assegurando:

4.3.1. Implantação de “Plano de Aporte do Poder Executivo” com a finalidade de recompor o montante de 2,5 bilhões de reais, referente à dívida previdenciária de abril de 1987 a dezembro de 2009 (os valores podem ser pagos de forma parcelada);

4.3.2. Adoção de medidas visando à amortização do déficit atuarial do IPERON, notadamente do Fundo Previdenciário Financeiro, que é da ordem de pouco mais de 7,5 bilhões de reais, conforme a última avaliação atuarial feita pela Caixa Econômica Federal, em março de 2012. Importante esclarecer que em outros Estados adotou-se a prática de vinculação de receitas (royalties, no caso do Estado do Rio de Janeiro) para tal fim;

4.4. Demonstração de saneamento dos problemas detectados:

4.4.1. Comprovação da adoção das medidas mencionadas nos subitens 1, 2,3 e 4, especialmente as que demonstrem a saúde financeira e atuarial do IPERON, para que os inativos e

pensionistas dos poderes e órgãos autônomos do Estado passem a ter seus benefícios diretamente administrados pelo Instituto de Previdência.

Determinar ao Governador do Estado de Rondônia a adoção das seguintes medidas:

a) Deixe de proceder a excessivas alterações na Lei Orçamentária Anual por meio de créditos adicionais, notadamente quando impactarem negativamente no cumprimento das metas previstas no PPA, em contrariedade ao princípio da programação;

b) Aperfeiçoe as rotinas e os procedimentos para, sistematicamente, em cada Unidade Gestora a execução orçamentária ocorra concomitantemente com a financeira, visando ao Ordenador de Despesa a proceder, quando necessário, medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar desequilíbrio financeiro das Contas Públicas;

c) Adote no encerramento do exercício financeiro o procedimento de depuração das despesas, realizando a anulação dos empenhos insubsistentes e promovendo a inscrição em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade financeira;

d) Registre no Balanço Orçamentário em Nota Explicativa a justificativa que motivaram os cancelamentos de Restos a Pagar Processados quando houver;

e) Determine a implementação de medidas voltadas a incrementar a arrecadação da dívida ativa, utilizando-se do protesto extrajudicial (Lei Estadual nº

2.913, de 03 de dezembro de 2012) e, acaso não obtido o sucesso, que se lance mão da via judicial, com o fim de diminuir o saldo acumulado e de evitar a prescrição;

f) Adote medidas efetivas para a finalização do processo de liquidação da ENARO, da CDHUR, da CAGERO, da LOTORO, da RONDOPOUP e do BERON (conclusão relatório técnico, fls. 1383-v/1384);

g) Determine ao setor competente que adote medidas para que a contabilidade do Estado demonstre de forma detalhada as receitas relativas a multas e juros da dívida ativa e de multas e juros de mora de impostos não inscritos em dívida ativa, nos termos dos artigos 3º, I, “i” e “j” e 18, I, “h” e “i”, da IN 22/2007/TCE-RO, para dimensionamento correto da base de cálculo para aferição do cumprimento das metas mínimas de aplicação de recursos em educação e saúde –Item 8.1.4 do Relatório Técnico Preliminar; e

---



h) Comprove na Prestação de Contas de Governo, relativa ao exercício de 2017, a adoção de políticas e programas visando à melhoria do IDEB (índice de

Desenvolvimento da Educação Básica), para atingir as metas previstas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014).

V –Determinar ao Presidente do Tribunal de Justiça que doravante encaminhe nas Prestações de Contas demonstrativo da movimentação financeira dos precatórios (saldos, ingressos, baixas, atualizações, juros, deságios);

VI –Determinar ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Secretário de Estado de Finanças e ao Controlador-Geral do Estado que adote, com urgência, ações e políticas administrativas de captação (concurso público), retenção (incentivos funcionais) e desenvolvimento (treinamento e capacitação) dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções da Controladoria-Geral do Estado, sob pena de possível responsabilidade nas futuras Contas de Gestão e Contas de Governo.

## **5.2 Determinações Processo 1826/13 - Exercício 2012**

a) Envide esforços visando a reestruturar a Controladoria-Geral do Estado-CGE, dando condições para a efetiva implantação do sistema de controle interno, nos termos do art. 74, da Constituição Federal de 1988, promovendo a necessária independência funcional dos agentes fiscalizadores e, desse modo, não permitindo que servidores ocupantes de cargos comissionados, com subordinação direta aos agentes fiscalizados, executem as ações de controle, fragilizando a imparcialidade e a independência inerentes à função;

b) Apresente nas Contas vindouras quadro que especifique as Alterações Orçamentárias ocorridas durante o exercício com base na Lei Orçamentária Anual-LOA;

c) Estabeleça que sejam canalizados todos os esforços possíveis por parte dos órgãos estaduais competentes para uma realização, ao menos satisfatória, dos programas e ações governamentais, previstos para cada exercício de vigência do Plano Plurianual-PPA, evitando que nos exercícios vindouros seja constatado um baixo desempenho geral dos programas e ações, comparativamente aos objetivos e metas físicas e orçamentárias/financeiras, programadas no Plano Plurianual assim como no orçamento anual;

---



d) Busque medidas efetivas que resolvam a questão do endividamento crescente do Estado, para que não haja comprometimento da Receita Corrente Líquida-RCL;

e) Implemente a reestruturação do IPERON, se ainda não o fez, dando cumprimento à Decisão da Corte de Contas vista no Parecer Prévio n. 13/2013-Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1.984/2011/TCE-RO;

f) Utilize-se do protesto extrajudicial, consoante dispõe o Ato Recomendatório Conjunto, publicado no DOeTCE-RO, nº 593, de 16.1.2014, como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, cuja aferição e consequências de eventual descumprimento terão lugar por ocasião da apreciação das Contas alusivas ao exercício de 2018, do Governo do Estado de Rondônia;

g) Exorte o titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG, para que:

g.1) Implemente, conjuntamente com as Unidades Setoriais, na fase de elaboração do próximo Plano Plurianual-PPA, um planejamento mais criterioso dos programas e ações, munindo-os das informações necessárias para que possam ser monitorados e avaliados durante sua execução, a exemplo de objetivos claramente definidos, indicadores para mensuração de resultados, ações (projetos/atividades) suficientes para a consecução dos objetivos, metas físicas e financeiras compatíveis, dentre outras;

g.2) Efetue, juntamente com os demais setores responsáveis, um amplo processo de reavaliação das ações e metas, produção ou revisão dos indicadores dos programas, com objetivos a serem alcançados nos próximos exercícios;

g.3) Realize de forma efetiva, a integração do Plano Plurianual-PPA com o orçamento anual, haja vista as diversas incompatibilidades constatadas entre as metas orçamentárias de determinados programas e ações, previstas para o exercício de 2012 e as constantes da Lei Orçamentária Anual-LOA;

g.4) Construa indicadores de desempenho para mensuração dos programas das áreas sociais, especialmente saúde, educação, segurança e assistência social, com dados atuais e absolutos, devendo ser aquilatados com a variação populacional, volume de recursos e outros dados;

g.5) Crie indicadores de desempenho dos setores da economia do Estado que contribuem na composição da receita própria, como agropastoril, industrial, comércio, serviços, custo de vida, custo

---

de mão de obra e inflação, que são fundamentais no exame prospectivo (planejamento) da economia do Estado;

g.6) Incentive e coordene a criação de bancos de dados por parte das unidades setoriais, tendo por base pesquisas de campo para a identificação de problemas que afetam a sociedade, e que estas sejam uma prática rotineira, permitindo, com isso, a elaboração de programas e ações para solucionar tais imperfeições, contendo dados reais;

g.7) Implemente com a Secretaria de Estado de Finanças-SEFIN um controle mais rigoroso da gestão fiscal do Estado, zelando para a consecução das metas fiscais planejadas e tornado obrigatório o seu cumprimento com a aprovação e publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e em caso de ser constatado a possibilidade do não-atingimento dessas metas, que seja utilizado, no prazo estabelecido, do instrumento previsto no art. 9º, da LC n. 101, de 2000, que é a limitação de empenho e movimentação financeira;

g.8) Adote metodologia adequada e o aprimoramento contínuo do processo de planejamento governamental, a fim de que a ação planejada possa garantir os meios necessários à obtenção dos resultados pretendidos pelo Estado;

g.9) Canalize esforços para que nos exercícios vindouros o planejamento das metas fiscais se ancore em bases técnicas mais consistentes;

h) Incite o titular da Controladoria-Geral do Estado-CGE para que implante e coordene junto às unidades setoriais um controle da fase de execução do Plano Plurianual-PPA estadual mais efetivo, por intermédio de monitoramento e avaliações constantes por parte dos responsáveis por programas e ações, visando a identificar e superar os entraves que poderão prejudicar o atingimento dos objetivos;

i) Determine ao titular da Superintendência de Contabilidade do Estado para que:

i.1) Demonstre de forma individualizada o saldo de dívida

ativa nas peças contábeis, nos termos previsto no art. 88, da Lei n. 4.320, de 1964;

i.2) Demonstre de forma detalhada a movimentação financeira dos Precatórios, deixando clara a verificação dos saldos, dos ingressos, das baixas, das atualizações e dos deságios, porventura ocorridos no exercício;

---



i.3) Demonstre nas peças contábeis, de forma precisa, os registros de valores devidamente conciliados com os gerados pelo sistema SIAFEM;

i.4) Obedeça, quanto ao cancelamento de Restos a Pagar, as disposições do art. 37, da Lei nº4.320, de 1964, a Portaria STN/SOF nº4, de 2010, que aprovou o Manual de Procedimentos Contábeis e, ainda, as Decisões desta Corte de Contas, no sentido de não haver cancelamento de Restos a Pagar Processados, uma vez que o fornecedor já cumpriu com a obrigação de fazer, tendo a Administração a obrigação de pagar;

i.5) Observe, quanto aos Restos a Pagar não Processados, que esses só poderão ser cancelados se o fornecedor ainda não tiver cumprido com sua obrigação, e também, se o prazo contratual estiver esgotado e, no caso de o prazo contratual ainda estar vigente, ou se o fornecedor já tiver entregue o objeto da obrigação, faltando apenas a conferência por parte da Administração, o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados não poderá acontecer; e

i.6) Adote medidas para que os dados sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde informados pela Secretária de Estado da Educação-SEDUC e pela Secretaria de Estado da Saúde-SESAU e Fundo Estadual de Saúde-FES, tenham compatibilidade com os valores e percentuais constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO publicado pelo Estado, de forma a não haver divergências entre os valores de um e de outro, o que pode caracterizar infringência ao art. 85, c/c o art. 89, ambos da Lei nº4.320, de 1964.

### **5.3 Determinações Processo 01380/14 – Exercício 2013**

I –Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Daniel Pereira, ou a quem vier substituí-lo, que:

a) Adote metodologia adequada na definição do planejamento governamental, a fim de assegurar a consecução dos programas e ações em consonância com os objetivos, diretrizes e metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

b) Adote medidas preventivas e corretivas de riscos de endividamento e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, §1º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320/64. A fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária;



c) Adote, ações e políticas administrativas junto a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Finanças e a Controladoria-Geral do Estado, de captação (concurso público), retenção (incentivos funcionais) e desenvolvimento (treinamento e capacitação) dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções da Controladoria-Geral do Estado, sob pena de possível responsabilidade nas futuras contas de gestão;

d) Abstenha-se de utilizar-se de recursos vinculados para fazer frente a despesas diversas daquelas a que estão destinadas, tendo em vista que tal prática ofende frontalmente o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC n. 101, de 2000;

e) Aperfeiçoe as rotinas e procedimentos para, sistematicamente, verificar, na execução orçamentária, o comportamento das despesas empenhadas comparativamente com as receitas arrecadadas e a disponibilidade de recursos livres, visando a proceder, quando necessário, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira;

f) Adote medidas corretivas e preventivas que solvam efetivamente o endividamento do Estado, para que não haja comprometimento das finanças públicas do Estado;

g) Demonstre contabilmente, de forma detalhada, a movimentação financeira dos precatórios (saldos, ingressos, baixa e atualizações) nas Prestações de Contas futuras a ser apresentadas ao Poder Legislativo e enviada a esta Corte de Contas;

h) Determine à CONTABILIDADE-GERAL DO ESTADO que, quando da elaboração dos Demonstrativos Contábeis elabore Notas Explicativas, que são obrigatórias para complementar informações contábeis, necessárias para esclarecimentos dos órgãos fiscalizadores e da sociedade, na forma exigida pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público –MCASP e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC-TSP).

III –Determinar ao atual Gestor da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão –SEPOG, Senhor George Alessandro Gonçalves Braga, ou a quem vier substituí-lo, que:

a) Adote providências com vistas a adequar a meta fiscal da receita prevista à realidade do Estado, sobretudo em relação à reprogramação da previsão de arrecadação da receita;

b) Adote providências a fim de aprimorar o sistema de planejamento, estabelecendo metas fiscais tecnicamente realistas e que, no decorrer do exercício, aumente os esforços necessários para assegurar o cumprimento de tais metas;

---



c) Adote providências a fim de cumprir as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO, com vistas a evitar a elevação do endividamento público;

d) Adote providências com vistas a estabelecer esforços por parte dos órgãos estaduais competentes para uma realização satisfatória dos programas e ações governamentais, previstos para cada exercício de vigência do Plano Plurianual-PPA, evitando que, em exercícios futuros, seja constatado um baixo desempenho geral dos programas e ações, comparativamente aos objetivos e metas fiscais e orçamentárias/financeiras, programadas no Plano Plurianual assim como no orçamento anual;

e) Implemente procedimentos, rotinas e ações de planejamento, monitoramento, avaliação e correção destinadas a melhorar os indicadores de cumprimento das metas de execução dos programas e ações previstas no PPA, a fim de identificar os pontos vulneráveis e adotar as providências necessárias a superar as deficiências que prejudicam o alcance das metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento governamental;

f) Implemente controle de medidas voltadas a abertura de créditos adicionais verificando a devida disponibilidade financeira.

IV –Determinar ao atual Controlador-Geral do Estado de Rondônia, Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto, ou a quem vier substituí-lo, para que bimestralmente e quadrimestralmente (conforme o caso), examine e emita relatório técnico sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e sobre o Relatório de Gestão Fiscal, mormente, sobre as deduções realizadas na despesa bruta com pessoal, aferindo a legalidade e a legitimidade de cada parcela deduzida do cômputo para apuração da despesa líquida com pessoal, para fins de aferição dos limites legais; e, inclusive, quando se referir ao RGF do último quadrimestre da gestão do Governador, se manifeste técnica e fundamentadamente sobre o atendimento dos arts. 21 e 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (quando for o caso).

V – Determinar ao atual Superintendente de Contabilidade do Estado de Rondônia, Senhor José Carlos da Silveira, ou a quem vier substituí-lo, que:

a) Adote as diretrizes estabelecidas no PARECER PRÉVIO nº 07/2007 –PLENO, de 14.6.2007, passando a inscrever em Restos a Pagar Não Processados somente as despesas cujas obrigações contratuais encontram-se, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da administração;





b) Adote providências com vistas a evidenciar integralmente as obrigações previdenciárias do Estado através dos instrumentos de transparência ao Balanço Geral do Estado e Relatório de Gestão Fiscal, conforme inteligência do art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, uma vez que o mesmo estabelece que a despesa e assunção de compromissos devem ser registradas segundo o regime de competência;

c) Adote providências com vistas a estabelecer política contábil para definir critérios para a retificação de erro, tendo como objetivo melhorar a relevância e a confiabilidade das demonstrações contábeis do Governo do Estado, bem como permitir a avaliação pelos diversos usuários da informação, em consonância com a norma brasileira de contabilidade NBC TG 23 (RI) –Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

(...)

---

## 6 CONCLUSÃO

Em observância a sua missão legal e regimental de planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades de controle e fiscalização a cargo do Tribunal, a Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE planejou e executou fiscalizações para fornecer diagnóstico sistêmico sobre aspectos relevantes do desempenho e da conformidade da gestão pública estadual no exercício de 2018, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas.

O presente relatório apresentou um panorama abrangente dos resultados destas fiscalizações e análises com o propósito de constituir etapa técnica no processo democrático de responsabilização e de prestação de contas governamental, ao subsidiar o Conselheiro Relator com elementos técnicos e informações essenciais para compreensão e avaliação da conduta do Governador do Estado no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas idealizadas na concepção das leis orçamentárias.

A opinião do Tribunal de Contas é materializada por meio do Parecer Prévio, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Estadual, que em consonância com o disposto no art. 47 do Regimento Interno, será conclusivo no sentido de exprimir se as contas prestadas pelo Governador do Estado estão em condições de serem aprovadas.

Em consonância com o art. 47, §1º, do Regimento Interno, para a elaboração da proposta de encaminhamento (conclusão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado) devem ser consideradas as opiniões sobre:

I – Se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial;

II – Se houve observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública estadual, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual; e

III – Se o Chefe do Poder Executivo, no exercício da direção superior da administração, cumpriu adequadamente os encargos e responsabilidades previstos em lei e regulamentos.

Neste sentido, considerando que as manifestações técnicas, encartadas nos autos do processo 01288/19 e 02042/19, propõe a emissão de opinião adversa tanto sobre o Balanço Geral do Estado e

---



quanto sobre a execução orçamentária, que em razão da materialidade, a gravidade e a repercussão negativa sobre a gestão governamentais das irregularidades e distorções detectadas estão associadas à conduta do Governador do Estado no exercício das funções de políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas.

Destaca-se que, na presente prestação de contas de governo há o exercício da direção superior da administração estadual por três Governadores: Confúcio Aires Moura, de 01 de janeiro à 4 de abril de 2018; Daniel Pereira, 6 de abril à 31 de dezembro de 2018; e do Governador Marcos José Rocha dos Santos, que estava no exercício do cargo quando venceu o prazo para prestar contas, portanto, possuía a competência privativa (poder-dever) de prestar contas (art. 65, XIV, da Constituição Estadual), que compreende fornecer transparência dos resultados da administração pública na gestão dos recursos públicos e promover a responsabilização por atos irregulares.

Compete esclarecer que o que deve ser focalizado na apreciação das contas de governo, consoante ao conceito insculpido no art. 2º, XVII, da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, bem como o entendimento do ilustre ministro do STF Luís Roberto Barroso, manifestado em seu voto no RE 848826, não são os atos administrativos do Chefe do Poder Executivo considerados isoladamente, mas, sim, a conduta do administrador no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas idealizadas na concepção das leis orçamentárias.

Desta forma, com fundamento no art. 4º da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, tendo em vista que os achados de auditoria poderão resultar em provável opinião adversa e serem atribuídas ao exercício negligente na direção superior da administração, em especial por não instituir um sistema integrado de controle interno eficaz, baseado no gerenciamento de riscos integrado ao processo de gestão (art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa 58/2017/TCE-RO), propõe-se ao eminente relator deste processo a abertura do contraditório concedendo prazo de 30 (trinta dias), improrrogáveis, para a defesa, conforme disposto no art. 41, §1, inciso II, do Regimento Interno.



## 7 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o disposto no art. 41, §1º, do Regimento Interno c/c o art. 4º da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, que consiste na emissão de Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado, submetemos ao excelentíssimo senhor conselheiro a seguinte proposta de encaminhamento:

7.1 Dar ciência deste relatório preliminar aos Excelentíssimos Senhores Governador, Marcos José Rocha dos Santos, e ex-Governadores, Daniel Pereira e Confúcio Aires Moura, a fim de que, caso manifeste interesse e entenda necessário, pronuncie-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos seguintes indícios de irregularidades e de distorções contábeis relevantes, que comprometem ou podem comprometer, em função da materialidade, os objetivos gerais de governança pública e a integridade das contas públicas, conseqüentemente, podem ensejar a indicação pela rejeição das contas:

7.1.1 Inconsistência na base de dados da Dívida Ativa, que em pelo menos em 374 registros inexistem dados de CPF e/ou CNPJ, sem nome do contribuinte e inconsistências em valores, que representam um montante de R\$ 55.935.531,58 (item 4.7.3 deste relatório técnico preliminar)

**7.1.2 Subavaliação da conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, em pelo menos no valor de R\$ 45,1 milhões, em função do cancelamento de empenhos/despesas sem prévio empenho cujo fatos geradores da obrigação foram realizados no exercício de 2018 e distorções entre a posição contábil e resposta de circularização dos fornecedores, que representa indício de inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), do pressuposto da transparência na gestão fiscal responsável (art. 1º §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 50, II, da Lei Complementar 101/2000, em face da omissão de obrigações financeiras com fornecedores no passivo circulante (item 4.7.4 deste relatório técnico preliminar);**

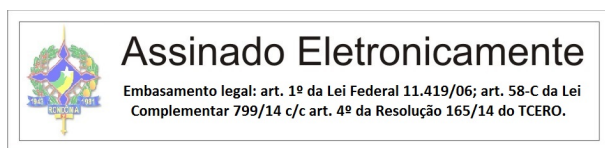


- 7.1.3** Subavaliação da conta Provisões a Longo Prazo em pelo menos, no valor de R\$ 18,5 bilhões, em razão da utilização da data base de cálculo atuarial ser significativamente divergente da data do BGE; contabilização da “cobertura de insuficiência financeira” como redutora do passivo (ativo do RPPS), sem qualquer “contrapartida” do saldo dessa obrigação; e da não utilização no cálculo atuarial de taxa que represente o valor do dinheiro no tempo (item 4.7.5 deste relatório técnico preliminar);
- 7.1.4 Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento e da transparência da responsabilidade na gestão fiscal (art. 1º §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 167, II, da Constituição Federal c/c 37, II, da Lei Complementar 101/2000, em face da realização de despesas sem prévio empenho, que resultou na execução de despesas sem suficiente dotação orçamentária e consequente extrapolação do montante de recursos aprovados, no Orçamento do Estado para a fonte de financiamento 0110 – Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde, pelas Secretarias de Estado da Saúde (SESAU/Fundo Estadual da Saúde), Segurança Pública (SESDEC) e Justiça (SEJUS) (item 3.1..2.10 deste relatório técnico);
- 7.1.5 Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e legitimidade (art. 70, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento e da transparência da responsabilidade na gestão fiscal (art. 1º §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 167, II, da Constituição Federal c/c 37, IV, da Lei Complementar 101/2000, em face do financiamento irregular de gastos públicos por meio de inadimplemento de obrigações com fornecedores na CAERD, SESAU, SEJUS, que se equiparam a operações de crédito (item 3.1.2.10 deste relatório técnico).

Visando subsidiar a avaliação do cumprimento das deliberações deste Tribuna, propõe-se:

- 7.2 Determinar à Controladoria Geral do Estado que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente avaliação das providências adotadas para o cumprimento das deliberações emanadas pelo Tribunal de Contas que estão descritas no capítulo 5 deste relatório.
-

Em, 24 de Novembro de 2020



Hermes Murilo Câmara Azzi Melo  
Mat. 531  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 1

Em, 24 de Novembro de 2020



JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA  
Mat. 91  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO